II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2007 Número 39

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 2710/2007:

Reconhece como sendo de prestígio internacional vários eventos desportivos de motociclismo 4750

Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas:

Despacho n.º 2711/2007:

Exonera o licenciado em Engenharia Civil José Nuno Macedo de Guimarães das funções de especialista que tem vindo a exercer no Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas e presta-lhe público louvor 4750

Despacho n.º 2712/2007:

Exonera e louva a licenciada Maria Teresa Santana Gaspar Vinagre das funções de secretária pessoal do Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas 4750

Despacho n.º 2713/2007:

Exonera, a seu pedido, a licenciada Ana Isabel Moreira da Cunha das funções de conselheira técnica do Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas 4750

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2714/2007:

Nomeação do licenciado Elísio Fernando Borges Maia para prestar colaboração no Gabinete do Ministro de Estado e da Administração Interna 4750

Gabinete do Subsecretário de Estado da Administração Interna:

Portaria n.º 209/2007:

Reconhecimento da Fundação Átrio da Música 4750

Direcção-Geral de Viação:

Despacho n.º 2715/2007:

Notificação de processo disciplinar do funcionário Alfredo Emílio Alves Pinheiro 4750

Despacho n.º 2716/2007:

Rectificação do despacho n.º 26 348/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 29 de Dezembro de 2006 4750

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extracto) n.º 2717/2007:

Nomeação definitiva, precedendo concurso, de vários funcionários 4751

Despacho (extracto) n.º 2718/2007:

Promoção ao posto de agente principal do agente M/146561, Ricardo Manuel Marques Dores ... 4751

Despacho (extracto) n.º 2719/2007:

Promoção de Fernando Jorge Cerqueira Machado e de Pedro Miguel Conceição Reis ao posto de agente principal 4751

Rectificação n.º 216/2007:

Rectificação do despacho n.º 16 304/2006 (2.ª série) relativo ao subintendente Joaquim José da Silva Nunes Simão 4751

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 3364/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Cremilde de Assunção Bucansil Ferreira Cabral 4751

Aviso n.º 3365/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manoel Pereira Bernardes 4751

Aviso n.º 3366/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel da Trindade do Rosário Sousa 4751

Aviso n.º 3367/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Cátia Sofia Lopes Semedo 4751

Aviso n.º 3368/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gulamo Hussene Mussa Alibhai ... 4751

Aviso n.º 3369/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria da Conceição 4751

Aviso n.º 3370/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Noelma Mariano Mussa 4752

Aviso n.º 3371/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Dias Robalo 4752

Aviso n.º 3372/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jorge Campujak 4752

Aviso n.º 3373/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Resoleta Carla de Almeida 4752

Aviso n.º 3374/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Luisa Gomes Djaló Cassamá 4752

Aviso n.º 3375/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mushtaq Ahmed Ibrahim 4752

Despacho n.º 2720/2007:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 4752

Despacho n.º 2721/2007:

Concede o estatuto de igualdade de direitos políticos a Francisco Roberto Barbosa 4752

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus:

Despacho (extracto) n.º 2722/2007:

Reclassificação profissional da docente Olga Cristina Campos de Sousa 4752

Instituto Camões:

Despacho n.º 2723/2007:

Nomeação de Paula Alexandra Alves Filipe 4752

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Despacho (extracto) n.º 2724/2007:

Renova a comissão de serviço de Olímpia Fernanda Malheiro Noya Portela 4753

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 3376/2007:

Subdelegação de competências da directora de finanças-adjunta do Porto no técnico de administração tributária principal António Joaquim Alves Barroso 4753

Instituto de Informática:

Aviso n.º 3377/2007:

Nomeação de Nélson Rocha Santos na categoria de assessor principal 4753

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

Despacho n.º 2725/2007:

Reconhece que os donativos concedidos de 2004 a 2006 à Playground Produções Culturais, Unipessoal, L.da, para o projecto «Wordsong — Pessoa — 2004-2006» podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato 4753

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar:

Despacho n.º 2726/2007:

Nomeia o TCOR ART Eng. Geog. Francisco José Palma Gomes para desempenhar funções de vogal da comissão do domínio público marítimo 4753

Portaria n.º 210/2007:

Aprova o quadro regulamentar dos serviços prestados pelos órgãos e serviços dependentes da Autoridade Marítima Nacional nos portos 4753

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 2727/2007:

Nomeação de Paulo Jorge Caramelo Barra 4763

Marinha:

Despacho (extracto) n.º 2728/2007:

Promoção de Fernando José Quaresma Bicho Marques 4763

Despacho (extracto) n.º 2729/2007:

Promoção de Duarte João Fernandes Rodrigues 4763

Despacho (extracto) n.º 2730/2007:

Promoção de José Manuel Dias 4763

Despacho (extracto) n.º 2731/2007:

Celebrado contrato com Vasco Miguel da Silva Gama Frade de Almeida 4764

Exército:

Despacho n.º 2732/2007:

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército 4764

Despacho n.º 2733/2007:

Promoções a furriel RC de vários militares 4764

Despacho n.º 2734/2007:

Promoções a FUR RC 4764

Despacho n.º 2735/2007:

Regularização da situação administrativa do FUR DISP 377 NIM 12205200, Gonçalo Nuno Piçarra Estêvão da Silva 4764

Despacho n.º 2736/2007:

Promoção a 1 SAR RC do 2SAR RC 028 NIM 08510798, Sérgio de Almeida Morais 4764

Despacho n.º 2737/2007:

Regularização da situação administrativa do 2SAR RC NIM 13070998, Cláudio José Saraiva Lopes 4764

Despacho n.º 2738/2007:

Regulariza a situação administrativa do FUR DISP 669 (NIM 16096501) Nuno Eduardo Barros da Silva 4764

Despacho n.º 2739/2007:

Promoção a 2SAR DISP do FUR DISP 669 (NIM 16096501) Nuno Eduardo Barros da Silva 4765

Despacho n.º 2740/2007:

Regularização da situação administrativa do 2SAR RC NIM 15264598, Artur Luís dos Santos Loureiro 4765

Despacho n.º 2741/2007:

Promoção a FUR RC do 2FUR RC 725 NIM 07340900, Jorge Miguel Nobre dos Santos 4765

Rectificação n.º 217/2007:

Rectificação da portaria n.º 1499/2006, respeitante à promoção do major cav. 05908888, Paulo Jorge Lopes da Silva 4765

Força Aérea:

Aviso n.º 3378/2007:

Abertura de concurso para admissão de candidatos de ambos os sexos com destino ao curso de formação de praças do regime de contrato para o ano 2007 4765

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extracto) n.º 2742/2007:

Exoneração da auxiliar de limpeza Maria Otília das Neves Cabrita 4768

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado:

Despacho (extracto) n.º 2743/2007:

Nomeações de conservadores 4768

Directoria Nacional da Polícia Judiciária:

Despacho (extracto) n.º 2744/2007:

Prorrogação de licença especial para exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau do inspector-chefe João Barata Gonçalves 4769

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano:

Declaração n.º 60/2007:

Registo do Plano de Pormenor do Outeiro da Maceda 4769

Instituto Geográfico Português:

Aviso n.º 3379/2007:

Emissão pelo Instituto Geográfico Português de um alvará licenciando a empresa EDINFOR — Sistemas Informáticos, S. A., para o exercício de actividades de produção cartográfica 4771

Ministério da Economia e da Inovação

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 2745/2007:

Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de taxímetros n.º 101.21.06.6.046 4771

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 2746/2007:

Nomeação, por mais um ano, de Maria Manuela Bolina Santana Macedo 4772

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 3380/2007:

Transferência do técnico profissional principal Manuel Henrique Ferreira Rocha 4772

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P.:

Aviso n.º 3381/2007:

Lista de antiguidade 4772

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo:

Despacho (extracto) n.º 2747/2007:

Mobilidade interna de Susana Maria Correia Moreira 4772

Despacho (extracto) n.º 2748/2007:

Transferência da assistente graduada de clínica geral Maria Godinho Correia Queimado 4772

Despacho (extracto) n.º 2749/2007:

Nomeação por tempo indeterminado de Joaquim Augusto Arbona Palmeiro para técnico especialista, área de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 4772

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Deliberação (extracto) n.º 327/2007:

Autoriza o regime de horário acrescido a Elsa Maria Martins Gaspar 4772

Despacho (extracto) n.º 2750/2007:

Autoriza a cessação de horário acrescido a Margarida Maria Lúcio Seabra 4772

Administração Regional de Saúde do Norte:

Deliberação (extracto) n.º 328/2007:

Cessação de funções como coordenadora da Unidade de Cuidados Médicos do Centro de Saúde do Marco de Canaveses da Dr.ª Virgínia Rosa Moutinho Catarino Neves Viegas 4772

Despacho (extracto) n.º 2751/2007:

Equiparação a bolseiro da enfermeira Ivone Conceição São João Santos Vieira 4773

Hospitais Civis de Lisboa:

Deliberação (extracto) n.º 329/2007:

Redução de uma hora no horário de trabalho da assistente hospitalar graduada de pediatria médica Judite Ribeiro Batista 4773

Aviso (extracto) n.º 3382/2007:

Transição para a categoria de enfermeira graduada de Sofia Isabel Correia Pimenta 4773

Hospitais da Universidade de Coimbra:

Despacho (extracto) n.º 2752/2007:

Nomeação de enfermeiros-chefes 4773

Hospital Distrital de Chaves:

Aviso (extracto) n.º 3383/2007:

Nomeação, mediante concurso, de duas enfermeiras especialistas do nível 2 4773

Aviso n.º 3384/2007:

Nomeação, mediante concurso, de assistentes de medicina interna 4773

Aviso n.º 3385/2007:

Nomeação, mediante concurso, de assistentes administrativas especialistas 4773

Hospital Distrital de Faro:

Aviso n.º 3386/2007:

Integração da enfermeira Maria de Fátima Serra Fernandes Nunes 4773

Hospital Distrital do Montijo:

Despacho n.º 2753/2007:

Renovação do regime de acumulação de funções do Dr. José Adriano Fernandes Rabaçal 4773

Despacho n.º 2754/2007:

Requisição da assistente administrativa principal Ana Cristina Fernandes Marmelo 4773

Despacho n.º 2755/2007:

Licença sem vencimento de longa duração da enfermeira graduada Hélia Maria dos Santos Almeida 4773

Despacho n.º 2756/2007:

Requisição do assistente administrativo principal José Eduardo Cordas Silva Batista 4774

Despacho n.º 2757/2007:

Renovação do regime de acumulação de funções do Dr. Gabriel do Carmo Braço Forte 4774

Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira:

Aviso n.º 3387/2007:

Enfermeiros retirados de lista de classificação final 4774

Despacho n.º 2758/2007:

Nomeação de enfermeiras 4774

Hospital de Júlio de Matos:

Despacho (extracto) n.º 2759/2007:

Nomeação de Carlos José Saraiva Fernandes 4774

Despacho (extracto) n.º 2760/2007:

Requisição da técnica superior principal Maria da Conceição Reis de Oliveira Neves Lavadinho 4774

Hospital de Magalhães Lemos:

Deliberação n.º 330/2007:

Nomeação das assistentes graduadas de psiquiatria Rosa Idalina Tavares da Encarnação e Maria Cristina de Castro Brito Paz de Amorim 4774

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso n.º 3388/2007:

Rescisão do contrato de avença da enfermeira Raquel de Matos Martins Pousadas da Rosa ... 4774

Aviso n.º 3389/2007:

Equiparação a bolseiro de Elisabete Rute dos Santos 4774

Aviso n.º 3390/2007:

Renovação do horário acrescido de Etelvina Lopes Cardoso Luz e Anabela Polido Carvalho ... 4774

Aviso n.º 3391/2007:

Renovação do horário acrescido da enfermeira Elsa Maria Caetano Diniz Coutinho 4774

Aviso n.º 3392/2007:

Renovação do horário acrescido da enfermeira Aríete Sebastiana de Sousa Gomes 4775

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Despacho (extracto) n.º 2761/2007:

Reclassificação profissional de Sandra Cristina da Silva Pinto Gouveia Simões para a carreira de psicólogo 4775

Despacho (extracto) n.º 2762/2007:

Reclassificação profissional de Ana Luísa Ramos Santos Dourado para a carreira de psicólogo 4775

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 3393/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas do Concelho de Borba 4775

Despacho n.º 2763/2007:

Nomeação em regime de substituição de chefe de serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas do Concelho de Borba 4775

Aviso n.º 3394/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária de Castro Verde 4775

Aviso n.º 3395/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Horizontal do Concelho de Grândola 4775

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 3396/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas 2, 3 João da Rosa 4775

Aviso n.º 3397/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Escolas 2, 3 João da Rosa, Olhão 4775

Aviso n.º 3398/2007:

Lista de antiguidade do Agrupamento Vertical de Paderne 4775

Aviso n.º 3399/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária Poeta António Aleixo 4776

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 3400/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente pertencente ao Agrupamento de Escolas de Castanheira de Pêra 4776

Aviso n.º 3401/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas D. Dinis — Leiria 4776

Aviso n.º 3402/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária com 3.º Ciclo Gonçalo Anes Bandarra 4776

Aviso (extracto) n.º 3403/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária/3 de Pinhal do Rei da Marinha Grande 4776

Aviso n.º 3404/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Seia 4776

Aviso n.º 3405/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Terras do Xisto 4776

Direcção Regional de Educação de Lisboa:

Aviso n.º 3406/2007:

Renovação de contratos administrativos de provimento 4776

Aviso n.º 3407/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Escolas António Augusto Louro 4777

Aviso n.º 3408/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Jardins e Escolas de Benavente 4777

Aviso n.º 3409/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Jardins e Escolas de Benavente 4777

Despacho n.º 2764/2007:

Nomeação em regime de substituição da chefe dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas D. Fernando II 4777

Aviso n.º 3410/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária de D. Pedro I 4777

Aviso n.º 3411/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Daniel Sampaio 4777

Despacho n.º 2765/2007:

Nomeia o licenciado Fernando Jorge Esteves Graça da Rosa chefe de serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, da Escola Secundária do Lumiar 4777

Aviso n.º 3412/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Manuel da Maia 4777

Aviso n.º 3413/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Palmela . . . 4777

Aviso n.º 3414/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Peniche 4777

Aviso n.º 3415/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Escolas Vale da Amoreira 4777

Aviso n.º 3416/2007:

Lista de transferência de quadro de zona pedagógica do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas Vale da Amoreira 4778

Aviso n.º 3417/2007:

Lista de nomeações para lugar do quadro de zona pedagógica do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas Vale da Amoreira 4778

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 3418/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária Abel Salazar 4778

Aviso n.º 3419/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Airães 4778

Aviso n.º 3420/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária de Alberto Sampaio 4778

Aviso (extracto) n.º 3421/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária de Alexandre Herculano 4778

Aviso n.º 3422/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária da Boa Nova — Leça da Palmeira 4778

Aviso n.º 3423/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical Domingos Capela 4778

Aviso n.º 3424/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa . . . 4778

Louvor n.º 82/2007:

Louvor à docente Maria Gorete Araújo Novais 4779

Aviso n.º 3425/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária Infante D. Henrique 4779

Aviso n.º 3426/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas do Marão 4779

Aviso (extracto) n.º 3427/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Maria Lamas 4779

Aviso n.º 3428/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente de 2005-2006 do Agrupamento Vertical de Escolas de Moimenta da Beira 4779

Aviso n.º 3429/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente de 2006 do Agrupamento Vertical de Escolas de Moimenta da Beira 4779

PARTE D

Aviso n.º 3430/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Prado ... 4779

Aviso n.º 3431/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas EB1 e Jardins-de-Infância de São João da Madeira ... 4779

Aviso n.º 3432/2007:

Nomeação de chefe de serviços de administração escolar ... 4779

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 2766/2007:

Estatutos da Associação Académica da Universidade Atlântica ... 4779

Direcção-Geral do Ensino Superior:

Inspecção-Geral da Ciência, Inovação e Ensino Superior:

Despacho (extracto) n.º 2767/2007:

Transferência de António Manuel Quintas Neves ... 4786

Instituto de Meteorologia, I. P.:

Aviso n.º 3433/2007:

Alargamento do prazo de apresentação de candidaturas ao concurso interno de acesso misto publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2007 ... 4786

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 512/2006:

Não conhece do recurso por o recorrente, nas alegações, ter abandonado a questão de inconstitucionalidade formulada no requerimento de interposição de recurso para este Tribunal, e por não se poder dar como verificados dois requisitos do recurso em causa: a suscitação prévia e de forma adequada daquela questão perante o tribunal recorrido e a aplicação por este, como *ratio decidendi,* da norma cuja constitucionalidade é questionada nas alegações ... 4786

Acórdão n.º 27/2007:

Não julga inconstitucional a norma dos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Penal, interpretados no sentido de que não é sempre necessária menção específica na sentença do conteúdo dos depoimentos da arguida e das testemunhas de defesa ... 4791

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio (extracto) n.º 1289/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 6090/05.2TBBCL ... 4794

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 1290/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1493/06.8TBBCL ... 4794

Anúncio n.º 1291/2007:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 309/06.0TBBCL ... 4794

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 1292/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 293/07.2TJCBR ... 4795

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja

Anúncio n.º 1293/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 61/07.1TBETR ... 4795

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja

Anúncio n.º 1294/2007:

Prestação de contas do administrador (CIRE) — processo n.º 475/06.4TBETR-C ... 4795

Tribunal da Comarca da Lourinhã

Anúncio (extracto) n.º 1295/2007:

Insolvência da pessoa singular (requerida) — processo n.º 520/06.3TBLNH ... 4796

4.º Juízo Cível do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos

Anúncio n.º 1296/2007:

Prestação de contas (liquidatário) — processo de insolvência n.º 3901/06.9TBMTS-E 4796

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio (extracto) n.º 1297/2007:

Sentença sobre encerramento do processo — processo n.º 14 832/05.0TBOER 4796

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 1298/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1515/05.0TBOAZ 4796

Anúncio n.º 1299/2007:

Prestação de contas do administrador (CIRE) — processo n.º 1515/05.0TBOAZ-M 4797

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 1300/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1084/06.3TBVFR 4797

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 1301/2007:

Insolvência pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 803/07.5TBVFR 4797

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 1302/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 553/06.0TYVNG 4797

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 1303/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 229/06.8TYVNG 4797

Anúncio n.º 1304/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 500/05.6TYVNG 4798

Ministério Público

Despacho n.º 2768/2007:

Subdelegação de poderes do Procurador-Geral da República nos procuradores-gerais-adjuntos coordenadores dos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul 4799

Deliberação (extracto) n.º 331/2007:

Nomeação do licenciado José Soalheiro Régio como assessor do gabinete do Procurador-Geral da República 4799

Despacho (extracto) n.º 2769/2007:

Aposentação/jubilação do licenciado Gonçalo Senhorães Senra 4799

PARTE E

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Deliberação n.º 332/2007:

Alteração do n.º 3 do artigo 24.º do regulamento do ISCTE 4799

Universidade dos Açores

Despacho (extracto) n.º 2770/2007:

Contrato administrativo de provimento de Pedro Portugal de Sousa Nunes como assistente convidado 4799

Despacho (extracto) n.º 2771/2007:

Contrato administrativo de provimento de Jacinto Ferreira Raposo como assistente convidado a tempo parcial 4799

Despacho (extracto) n.º 2772/2007:

Contrato administrativo de provimento de Catia Benedetti como leitora 4799

Despacho (extracto) n.º 2773/2007:

Nomeação de Célia Maria de Oliveira Barreto Coimbra Carvalho 4799

Despacho n.º 2774/2007:

Anulação da abertura do concurso para dois lugares de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal não docente 4799

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 2775/2007:

Nomeação de Ana Maria Santos Cabrita de Alarcão e Silva 4800

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 2776/2007:

Constituição do júri do concurso para professor catedrático da área das ciências funcionais 4800

Despacho n.º 2777/2007:

Constituição do júri das provas de habilitação ao título agregado no 5.º grupo, Metodologias e Técnicas de Escultura 4800

Despacho n.º 2778/2007:

Homologação da deliberação final do júri das provas públicas de habilitação da carreira de investigação científica, na área científica de Biologia Vegetal, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, requeridas pela licenciada Cecília Loff Pereira Sérgio da Costa Gomes 4800

Despacho n.º 2779/2007:

Constituição do júri das provas de habilitação ao título de agregado no 2.º grupo B, Literaturas Românicas 4800

Universidade do Minho

Aviso n.º 3434/2007:

Nomeação do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações requerido pela licenciada Sandra Cristina de Jesus Gonçalves 4800

Despacho (extracto) n.º 2780/2007:

Equiparação a bolseiro do licenciado Francisco Manuel Gomes Costa Ferreira 4800

Despacho (extracto) n.º 2781/2007:

Equiparação a bolseiro da licenciada Maria Manuel Lobo Pinto de Oliveira 4801

Despacho (extracto) n.º 2782/2007:

Equiparação a bolseiro do licenciado Miguel Jorge Alves Miranda Bandeira Duarte 4801

Despacho (extracto) n.º 2783/2007:

Equiparação a bolseiro do licenciado Francisco Manuel Gomes Costa Ferreira 4801

Despacho (extracto) n.º 2784/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor Adhemar Longatto 4801

Despacho (extracto) n.º 2785/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor Nuno Jorge Carvalho Sousa 4801

Despacho (extracto) n.º 2786/2007:

Equiparação a bolseiro da Doutora Patrícia Espinheira de Sá Maciel 4801

Despacho (extracto) n.º 2787/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor Armando Alberto da Nova Pinto Almeida 4801

Despacho (extracto) n.º 2788/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor Jorge Manuel Simão Alves Correia 4801

Despacho (extracto) n.º 2789/2007:

Equiparação a bolseiro do licenciado Pedro Jorge Monteiro Bandeira 4801

Despacho (extracto) n.º 2790/2007:

Equiparação a bolseiro da Doutora Joana Almeida Santos Pacheco Palha 4801

Despacho (extracto) n.º 2791/2007:

Equiparação a bolseiro da Doutora Patrícia Espinheira de Sá Maciel 4801

Despacho (extracto) n.º 2792/2007:

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria de Fátima Monginho Baltazar 4801

Despacho (extracto) n.º 2793/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor Luís Manuel Couto Gonçalves 4801

Despacho (extracto) n.º 2794/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor Luís Manuel Couto Gonçalves 4801

Despacho (extracto) n.º 2795/2007:

Equiparação a bolseiro da Doutora Sandra Maria Fernandes Carvalho 4801

Despacho (extracto) n.º 2796/2007:
Equiparação a bolseiro da Doutora Estelita Graça Lopes Rodrigues Vaz 4801
Despacho (extracto) n.º 2797/2007:
Equiparação a bolseiro à licenciada Irene Vitória Ribeiro de Brito 4801
Despacho (extracto) n.º 2798/2007:
Equiparações a bolseiro 4802
Despacho (extracto) n.º 2799/2007:
Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Fernanda Jesus Rego Paiva Proença 4802
Despacho (extracto) n.º 2800/2007:
Equiparação a bolseiro do Doutor Bruno Cecílio de Sousa 4802
Despacho (extracto) n.º 2801/2007:
Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Alice Gonçalves Carvalho 4802
Despacho (extracto) n.º 2802/2007:
Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Arlete Morais Queirós 4802
Despacho (extracto) n.º 2803/2007:
Equiparação a bolseiro da Doutora Maria José Feio Mendes Silva Medeiros 4802
Despacho (extracto) n.º 2804/2007:
Equiparação a bolseiro do licenciado Jorge Manuel Martins Jorge 4802
Despacho (extracto) n.º 2805/2007:
Equiparações a bolseiro 4802
Despacho (extracto) n.º 2806/2007:
Equiparação a bolseiro do Doutor Luís Manuel Fernandes Rebouta 4802
Despacho (extracto) n.º 2807/2007:
Equiparação a bolseiro da Doutora Raquel Menezes da Mota Leite 4802
Despacho (extracto) n.º 2808/2007:
Equiparação a bolseiro do Doutor José Bernardo Rodrigues Brilha 4802
Despacho (extracto) n.º 2809/2007:
Equiparação a bolseiro da licenciada Ana Paula Costa da Conceição Amorim 4802
Despacho (extracto) n.º 2810/2007:
Equiparação a bolseiro da Doutora Etelvina Matos Gomes 4802
Despacho (extracto) n.º 2811/2007:
Equiparação a bolseiro do Doutor Nuno Miguel Machado Reis Peres 4802
Despacho (extracto) n.º 2812/2007:
Equiparação a bolseiro do Doutor Martin Andritschky 4802
Despacho (extracto) n.º 2813/2007:
Equiparação a bolseiro do Doutor Vasco Manuel Pinto Teixeira 4802
Despacho (extracto) n.º 2814/2007:
Equiparações a bolseiro 4803
Despacho (extracto) n.º 2815/2007:
Equiparação a bolseiro do Doutor Manuel Filipe Pereira da Cunha Martins Costa 4803
Despacho (extracto) n.º 2816/2007:
Equiparação a bolseiro do Doutor Bruno Cecílio Sousa 4803

Universidade do Porto

Deliberação n.º 333/2007:
Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Literários, Culturais e Interartes 4803
Deliberação n.º 334/2007:
Cria o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Linguagem da Faculdade de Letras 4814
Despacho (extracto) n.º 2817/2007:
Autoriza o contrato do doutor Ricardo Jorge Pinto Fernandes 4820
Despacho (extracto) n.º 2818/2007:
Nomeação provisória do licenciamento Pedro Nuno Sinde Oliveira de Vasconcelos Novais 4820
Despacho (extracto) n.º 2819/2007:
Autoriza o contrato do licenciado Hugo Miguel Teixeira Ferraz Santos Sousa 4820

Despacho (extracto) n.º 2820/2007:

Autoriza o contrato da Doutora Teresa Maria de Jesus Teixeira de Sousa 4820

Despacho (extracto) n.º 2821/2007:

Autoriza o contrato da licenciada Teresa Alexandra Maia Marques 4820

Rectificação n.º 218/2007:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 193/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 2007 4820

Rectificação n.º 219/2007:

Rectifica a data do contrato do licenciado Vítor Manuel Henriques Moita 4820

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 2822/2007:

Autoriza o contrato administrativo de provimento da Doutora Catarina Maria Gomes Duarte da Silva 4820

Aviso (extracto) n.º 3435/2007:

Autoriza o contrato administrativo de provimento do Doutor Carlos Manuel Piteira 4820

Rectificação n.º 220/2007:

Rectifica o aviso n.º 12 671/2006 4820

Despacho (extracto) n.º 2823/2007:

Contrato administrativo de provimento de Nuno José Ribeiro Lourenço Fonseca 4821

Despacho (extracto) n.º 2824/2007:

Denuncia o contrato administrativo de provimento de Fernanda Maria Timóteo Gonçalves Nery 4821

Despacho (extracto) n.º 2825/2007:

Denuncia o contrato administrativo de provimento de Sérgio Paulo Alves Ferreira 4821

Despacho (extracto) n.º 2826/2007:

Nomeação definitiva de Maria Joaquina Ferreira Bicha Naia 4821

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 2827/2007:

Contrato administrativo de provimento como profressor auxiliar do doutor José Manuel Baptista 4821

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extracto) n.º 2828/2007:

Equiparação a bolseiro de Ascenção Maria Martins Braga 4821

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 2829/2007:

Autorização da equiparação a bolseiro ao docente Francisco d'Orey Salgado 4821

Despacho (extracto) n.º 2830/2007:

Rescisão do contrato administrativo de provimento do licenciado Victor Manuel da Silva Santos 4821

Despacho (extracto) n.º 2831/2007:

Adenda ao contrato administrativo de provimento do licenciado Carlos Marques Bernardes ... 4821

Despacho (extracto) n.º 2832/2007:

Renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado Victor Manuel Louro da Silva 4821

Despacho (extracto) n.º 2833/2007:

Renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado Francisco Joaquim Gordo de Carvalho 4821

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 3436/2007:

Contrato administrativo de provimento como pessoal especialmente contratado, tempo parcial, do docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico Filipe António Silva Melo Gonçalves Martins 4822

Aviso n.º 3437/2007:

Autoriza os contratos administrativos de provimento como pessoal especialmente contratado, tempo parcial, dos docentes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico Ana Isabel dos Santos Fino e Luís Miguel Semedo Moura Pereira 4822

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 2834/2007:

Adequação do plano de estudos da licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Santarém 4822

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho n.º 2835/2007:

Celebração de contrato administrativo de provimento com o docente Fernando António Carvalho Festas 4824

Rectificação n.º 221/2007:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 1162/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2007 4824

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 335/2007:

Autoriza o regresso de licença sem vencimento por um ano da assistente principal de farmácia Helena Maria Milheiro de Mira Galvão 4824

Deliberação n.º 336/2007:

Autorização de licença sem vencimento por 90 dias da assistente principal de farmácia Helena Maria Milheiro de Mira Galvão 4824

Deliberação n.º 337/2007:

Nomeação definitiva de operário principal de *offset* da carreira de pessoal operário altamente qualificado de António Ramires Custódio 4824

Hospital de Santa Maria, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 3438/2007:

Cessação do regime de horário acrescido da enfermeira graduada Ana Maria Ribeiro Pinheiro 4825

Deliberação (extracto) n.º 338/2007:

Dedicação exclusiva do assistente hospitalar graduado de neurocirurgia Joaquim Maria Nesbitt de Almeida Lima 4825

Hospital de São Teotónio, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 339/2007:

Autorização da transição de enfermeiros para enfermeiros graduados 4825

Deliberação (extracto) n.º 340/2007:

Nomeação para assistentes graduados de ortopedia 4825

Deliberação (extracto) n.º 341/2007:

Nomeação do Dr. José António da Silva de Morais e Castro 4825

PARTE H

Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão

Aviso n.º 3439/2007:

Nomeação de Luís Miguel Afonso Abrantes como técnico superior de 1.ª classe 4825

Câmara Municipal de Alcochete

Aviso n.º 3440/2007:

Lista final dos candidatos admitidos e excluídos do concurso externo de ingresso para provimento de oito lugares de auxiliar administrativo 4825

Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Aviso n.º 3441/2007:

Abertura do procedimento de elaboração do plano de pormenor Funzone Villages Douro — Alfândega da Fé 4826

Câmara Municipal de Alvito

Rectificação n.º 222/2007:

Rectifica o aviso n.º 149/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de Janeiro de 2007 4826

Câmara Municipal de Amarante

Aviso n.º 3442/2007:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 9/2000 — discussão pública 4826

Câmara Municipal de Barcelos

Aviso n.º 3443/2007:

Regresso de licença sem vencimento de longa duração de António Faria Ferreira 4827

Aviso n.º 3444/2007:

Regresso de licença sem vencimento de longa duração de Maria Adélia Silva Miranda Pereira 4827

Câmara Municipal de Benavente

Aviso n.º 3445/2007:

Nomeação definitiva de Armindo Manuel dos Santos Martins na categoria de técnico superior de 2.ª classe/geografia 4827

Câmara Municipal de Celorico da Beira

Aviso n.º 3446/2007:

Rescisão do contrato de trabalho a termo de Sérgio Miguel Oliveira Almeida 4827

Aviso n.º 3447/2007:

Rescisão de contrato com Nelson Filipe Figueiredo Santos 4827

Câmara Municipal de Évora

Aviso n.º 3448/2007:

Licenciamento de operação de loteamento do prédio sito no Largo de Machede Velho, 8 e 10, em Évora 4827

Câmara Municipal de Gondomar

Aviso n.º 3449/2007:

Alteração de operação de loteamento — alvará n.º 3/2003 (lotes 10, 11 e 12) 4827

Câmara Municipal da Guarda

Aviso (extracto) n.º 3450/2007:

Rescisão de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 4828

Aviso (extracto) n.º 3451/2007:

Cessação de funções de Maria do Patrocínio Fernandes Henriques, com contrato a termo resolutivo certo como auxiliar técnica de turismo 4828

Aviso (extracto) n.º 3452/2007:

Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Vítor Manuel Pinto Monteiro 4828

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 3453/2007:

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo 4828

Aviso n.º 3454/2007:

Rescisões de contratos de trabalho a termo resolutivo certo 4828

Aviso n.º 3455/2007:

Dispensas de estágio de diversos funcionários 4828

Aviso n.º 3456/2007:

Rescisões de contratos de trabalho a termo resolutivo certo 4828

Aviso n.º 3457/2007:

Nomeações de pessoal técnico superior e rescisões de diversos contratos 4828

Aviso n.º 3458/2007:

Transferência de três funcionários para o quadro de pessoal deste município 4829

Aviso n.º 3459/2007:

Reclassificação profissional de vários funcionários 4829

Aviso n.º 3460/2007:

Nomeações de diversas educadoras de infância 4829

Aviso n.º 3461/2007:

Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Ana Marisa Gil dos Santos 4829

Aviso n.º 3462/2007:

Nomeações de técnicos profissionais (telecomunicações) de 2.ª classe 4829

Aviso n.º 3463/2007:

Reclassificação profissional de Dalila Maria Luís Quitério 4829

Câmara Municipal de Loulé

Aviso n.º 3464/2007:

Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Loulé 4829

Aviso n.º 3465/2007:

Nomeação de Hélder Faísca Guerreiro no cargo de director do Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil 4836

Câmara Municipal de Matosinhos

Aviso n.º 3466/2007:

Nomeação de Maria Goreti Ferreira da Silva Mota na categoria de engenheira química assessora principal 4836

Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 3467/2007:

Dispensa de estágio de Sandra Isabel Aguilar Ferreira 4836

Câmara Municipal de Nisa

Aviso n.º 3468/2007:

Cessação da comissão de serviço do arquitecto Luís Pedro Nogueira da Silva Cruz 4836

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 3469/2007:

Discussão pública — alteração do alvará n.º 10/2000 — lotes 110 e 111 4836

Aviso n.º 3470/2007:

Discussão pública — alteração do alvará n.º 10/84 4836

Câmara Municipal de Pombal

Aviso n.º 3471/2007:

Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo 4837

Câmara Municipal de Portalegre

Rectificação n.º 223/2007:

Rectificação do aviso de abertura do concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário de técnico superior de 2.ª classe (área de gestão estratégica) 4837

Câmara Municipal de Portimão

Aviso (extracto) n.º 3472/2007:

Discussão pública de licença administrativa para operação de loteamento sito no Rossio de São Pedro/Lazaredo, Alvor, Portimão, em nome de Rui de Bragança Pereira da Silva 4837

Câmara Municipal de Rio Maior

Aviso n.º 3473/2007:

Nomeação de André Alexandre Ribeiro da Silva 4837

Câmara Municipal do Sabugal

Aviso n.º 3474/2007:

Nomeção em regime de substituição da assistente administrativa especialista Nélia Lopes Vasco 4837

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 3475/2007:

Reclassificação profissional de vários funcionários 4837

Câmara Municipal de Tavira

Aviso n.º 3476/2007:

Exoneração de Reinaldo Joaquim Chagas de Figueiredo e Faro 4838

Aviso n.º 3477/2007:

Nomeação de Nídia da Conceição Estevens Guerreiro Cavaco 4838

Aviso n.º 3478/2007:

Nomeação da candidata Catarina Silva Afonso, aprovada no concurso interno de acesso geral para uma vaga de técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico 4838

Câmara Municipal de Vila Verde

Aviso n.º 3479/2007:

Reclassificação profissional de vários funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila Verde 4838

Junta de Freguesia de Cambas

Edital n.º 173/2007:

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo 4838

Junta de Freguesia de Santa Marinha

Aviso n.º 3480/2007:

Celebração de contrato a termo resolutivo — auxiliar de serviços gerais — Marinalva da Purificação Silva 4838

Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha

Aviso n.º 3481/2007:

Nomeação definitiva para os lugares de assistente administrativo principal de Maria Manuela Almeida Faustino e Maria José Canas Oliveira 4838

Aviso n.º 3482/2007:

Nomeação de Teresa Matilde Gomes Baiana 4839

Aviso n.º 3483/2007:

Nomeação de Paulo Jorge Costa Campos 4839

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 3484/2007:

Abertura de concursos internos de acesso geral 4839

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 3485/2007:

Renovação de comissão de serviço do engenheiro Rafael António Barreto Ferreira 4841

PARTE I

Órgãos de soberania 4842

Autarquias 4860

Entidades particulares 4867

Rectificações 4872

PARTE J

ADDA — Associação dos Diabéticos do Distrito de Aveiro

Anúncio n.º 1305/2007:

ADDA — Associação dos Diabéticos do Distrito de Aveiro 4872

APEECRDL — Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio Rainha D. Leonor — Caldas da Rainha

Anúncio n.º 1306/2007:

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio Rainha D. Leonor ... 4873

Associação dos Amigos do Museu Arpad Szenes — Vieira da Silva

Anúncio (extracto) n.º 1307/2007:

Constituição da associação denominada Associação dos Amigos do Museu Arpad Szenes — Vieira da Silva 4875

PARTE L

Associação de Caçadores de Creixomil

Anúncio (extracto) n.º 1308/2007:

Alteração dos estatutos da Associação de Caçadores de Creixomil 4875

Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho — Associação de Solidariedade Social

Anúncio (extracto) n.º 1309/2007:

Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho — Associação de Solidariedade Social 4875

Associação de Pais das Crianças da ASHMC — Santo Tirso

Anúncio n.º 1310/2007:

Estatutos da Associação de Pais das Crianças da ASHMC 4879

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão — Castelo de Paiva

Anúncio n.º 1311/2007:

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão, Castelo de Paiva 4880

Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/Jardim-de-Infância da Ponte Santiago de Riba — Ul — Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 1312/2007:

Estatutos da Associação de Encarregados de Educação da EB1/Jardim-de-Infância da Ponte — Santiago de Riba-Ul — Oliveira de Azeméis 4883

Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 3486/2007:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau — director de projecto municipal 4883

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 2710/2007

Considerando que a Federação Nacional de Motociclismo é detentora do estatuto de utilidade pública desportiva, conforme despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 9 de Setembro de 1994;

Atendendo que a Federação Nacional de Motociclismo vai organizar um conjunto de provas desportivas em 2007, eventos cujo prestígio e importância cumpre realçar no panorama do desporto motorizado nacional e internacional;

Tendo em conta que o Programa do XVII Governo da República, quanto à dimensão internacional do desporto português, refere expressamente como prioridade o apoio à organização de grandes eventos desportivos:

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/2006, de 20 de Janeiro, reconhecço como sendo provas desportivas de prestígio internacional os seguintes eventos:

a) Grande Prémio de Velocidade (Moto GP), que se irá disputar nos próximos dias 13, 14 e 15 de Setembro, no Autódromo Fernanda Pires da Silva;

b) Grande Prémio de Motocross, que se irá disputar nos próximos dias 21 e 22 de Abril, em Águeda;

c) Grande Prémio de Enduro, que se irá disputar nos próximos dias 5 e 6 de Maio, em Marco de Canaveses.

29 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas

Despacho n.º 2711/2007

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 3 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero o licenciado em Engenharia Civil José Nuno Macedo de Guimarães das funções de especialista que vem exercendo no meu Gabinete.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 31 de Janeiro de 2007.

3 — É-me grato prestar público louvor pela dedicação, competência profissional, sentido de responsabilidade e empenho com que o licenciado José Nuno Macedo de Guimarães desempenhou as suas funções.

22 de Janeiro de 2007. — O Alto-Comissário, *Rui Manuel Pereira Marques.*

Despacho n.º 2712/2007

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a licenciada Maria Teresa Santana Gaspar Vinagre das funções de secretária pessoal que vem exercendo no meu Gabinete.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 31 de Janeiro de 2007.

3 — É-me grato prestar público louvor pela dedicação, competência profissional, sentido de responsabilidade e empenho com que a licenciada Maria Teresa Santana Gaspar Vinagre desempenhou as suas funções.

22 de Janeiro de 2007. — O Alto-Comissário, *Rui Manuel Pereira Marques.*

Despacho n.º 2713/2007

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a licenciada em Direito Ana Isabel Moreira da Cunha das funções de conselheira técnica que vem exercendo no meu Gabinete.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 31 de Janeiro de 2007.

26 de Janeiro de 2007. — O Alto-Comissário, *Rui Manuel Pereira Marques.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2714/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Elísio Fernando Borges Maia para prestar colaboração no meu Gabinete, no âmbito da sua especialidade.

O nomeado aufere uma remuneração equivalente à de adjunto de gabinete, incluindo despesas de representação e subsídios de férias, de Natal e de refeição.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Janeiro de 2007.

30 de Janeiro de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.*

Gabinete do Subsecretário de Estado da Administração Interna

Portaria n.º 209/2007

Nos termos do disposto no artigo 158.º, n.º 2, do Código Civil e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 10 493/2005 (2.ª série), de 24 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, manda o Governo, pelo Subsecretário de Estado da Administração Interna, reconhecer a Fundação Átrio da Música.

19 de Janeiro de 2007. — O Subsecretário de Estado da Administração Interna, *Fernando António Portela Rocha de Andrade.*

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 2715/2007

Alfredo Emílio Alves Pinheiro, assistente administrativo principal, n.º 1776, funcionário público do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, a exercer funções na Delegação de Viação de Braga, com a última residência conhecida em Entre-Devesas, Vieira do Minho, é citado, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar, para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso, apresentar, querendo, a sua defesa escrita no processo disciplinar que lhe foi instaurado pelo director-geral de Viação. O processo disciplinar encontra-se depositado nas instalações da Direcção-Geral de Viação de Braga, onde o ora arguido ou o seu advogado poderão, querendo, consultá-lo nas horas normais de expediente (das 9 às 17 horas) até à data limite para a apresentação da defesa escrita, podendo ser solicitada a confiança da certidão do processo, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 61.º e no artigo 62.º do Estatuto Disciplinar.

5 de Janeiro de 2007. — O Instrutor do Processo, *António José Cardoso Caldas.*

Despacho n.º 2716/2007

Verificando-se que o despacho n.º 26 348/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 29 de Dezembro de 2006, contém, no n.º 2, uma inexactidão no que se refere às raquetas de sinalização, determino que o n.º 2 do despacho n.º 26 348/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 29 de Dezembro de 2006, passe a ter a seguinte redacção:

«2 — As raquetas de sinalização a que se referem as disposições mencionadas no número anterior devem respeitar as características das raquetas de sinalização estabelecidas no Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar

n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.os 41/2002, de 20 de Agosto, e 13/2003, de 26 de Junho, sendo ambas as faces de cor vermelha.»

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2007. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro.*

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 2717/2007

Por despacho de 29 de Dezembro de 2006 da directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos, proferido no uso da competência delegada pelo despacho n.º 17 085/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2005, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso de acesso limitado, na categoria de técnico superior principal, com efeitos a 29 de Dezembro de 2006, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA, os técnicos superiores de 1.ª classe abaixo designados, ficando posicionados no escalão 1, índice 510, da tabela salarial para a Administração Pública:

1.º classificado — Vítor Manuel Freitas Vieira.
2.º classificado — Firmo Carpinteiro Ferreira.
3.º classificado — António José Barreira de Oliveira.

9 de Janeiro de 2007. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Despacho (extracto) n.º 2718/2007

Por despacho de 3 de Janeiro de 2007 da directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos, proferido no uso de competência delegada, é promovido ao posto de agente principal, por concurso de avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, com efeitos reportados a 4 de Janeiro de 2006, ficando posicionado no escalão 1, índice 170, da tabela salarial em vigor para a PSP, o agente M/146561, Ricardo Manuel Marques Dores, do CM de Lisboa.

8 de Janeiro de 2007. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Despacho (extracto) n.º 2719/2007

Por despacho de 24 de Janeiro de 2007 da directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos, proferido no uso da competência delegada, são promovidos ao posto de agente principal os agentes M/138279, Fernando Jorge Cerqueira Machado, do CM de Lisboa, e M/145676, Pedro Miguel Conceição Reis, do CP de Faro, por concurso de avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, com efeitos reportados a 4 de Janeiro de 2006, ficando posicionados no escalão 1, índice 170, da tabela salarial em vigor para a PSP.

30 de Janeiro de 2007. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Rectificação n.º 216/2007

Pela presente rectifica-se o n.º 2, alínea *o*), do despacho n.º 16 304/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de Agosto de 2006, pelo que onde se lê «subintendente Joaquim José da Silva Nunes Simões» deve ler-se «subintendente Joaquim José da Silva Nunes Simão».

9 de Janeiro de 2007. — O Director do Departamento, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 3364/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 2 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Cremilde de Assunção Bucansil Ferreira Cabral, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 7 de Abril de 1983, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

24 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 3365/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 2 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manoel Pereira Bernardes, natural de Belo Horizonte, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Abril de 1955, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

24 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 3366/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 2 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel da Trindade do Rosário Sousa, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 24 de Maio de 1948, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

24 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 3367/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 2 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Cátia Sofia Lopes Semedo, natural do Barreiro, República Portuguesa, de nacionalidade angolana, nascida em 13 de Fevereiro de 1982, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

24 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 3368/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gulamo Hussene Mussa Alibhai, natural de Nacala-Velha, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 14 de Setembro de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

24 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 3369/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria da Conceição, natural de Guadalupe, República de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 31 de Agosto de 1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

24 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 3370/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 2 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Noelma Mariano Mussa, natural de Vila Junqueiro, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascida em 30 de Agosto de 1956, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

24 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 3371/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 2 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Dias Robalo, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Maio de 1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

24 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 3372/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jorge Campujak, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Janeiro de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

1 de Fevereiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 3373/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Resoleta Carla de Almeida, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 23 de Outubro de 1960, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

1 de Fevereiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 3374/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 3 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Luisa Gomes Djaló Cassamá, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 15 de Dezembro de 1979, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

2 de Fevereiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 3375/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 3 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mushtaq Ahmed Ibrahim, natural de Karachi, República Islâmica do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 4 de Maio de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

2 de Fevereiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 2720/2007

Lista n.º 105/06

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Janeiro de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Edmilson Carlos Guedes	15-12-70
Francelino Azevedo Barbosa	26-6-60
Meire Ana Nunes Cardoso	11-4-60
Magali de Andrade Silva Faria	14-9-74
Vicente de Paula Gomes	19-7-65
Marilva Alvim de Souza	4-9-69
Eliete Dilene Guedes	27-1-65
Elisama Brito de Castro	25-7-81
Joarez Carneiro de Souza	26-1-63
Geronias Narciso de Freitas	19-4-77
Valdirene Rodrigues de Freitas	2-6-75
Maria das Neves Abreu de Souza	18-5-71
Dorival Alves da Silva	11-10-71

22 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 2721/2007

Lista n.º 103/06

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Janeiro de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, ao seguinte cidadão brasileiro:

	Data de nascimento
Francisco Roberto Barbosa	9-4-65

23 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus

Despacho (extracto) n.º 2722/2007

Por despacho de 21 de Novembro de 2006 do director-geral dos Assuntos Europeus, Olga Cristina Campos de Sousa, docente do quadro de nomeação definitiva do Agrupamento de Escolas de Santo André, a auferir pelo escalão 4, índice 167, da carreira docente, foi reclassificada profissional e definitivamente, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de biblioteca e documentação da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, passando a auferir pelo escalão 4, índice 455.

2 de Fevereiro de 2007. — O Chefe de Repartição, *Carlos Paulo.*

Instituto Camões

Despacho n.º 2723/2007

Por meu despacho de 25 de Janeiro de 2006, na sequência do concurso interno de acesso misto, aberto pelo aviso n.º 5689/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 7 de Junho

de 2005, e atento o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Paula Alexandra Alves Filipe foi nomeada assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Instituto Camões, considerando-se exonerada à data da aceitação do lugar que anteriormente ocupava. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2007. — A Presidente, *Simonetta Luz Afonso.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 2724/2007

Por despacho de 25 de Janeiro de 2007 do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, foi renovada, por um período de três anos, a comissão de serviço de Olímpia Fernanda Malheiro Noya Portela, reverificadora assessora, no cargo de directora da Alfândega de Viana do Castelo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 3376/2007

Subdelegação de competências

1 — Face ao disposto no n.º 2 do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT) e no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e tendo por referência a delegação de competências que me foi conferida pelo director de finanças do Porto em 20 de Março de 2006, através do despacho n.º 7966/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006, subdelego no técnico de administração tributária principal António Joaquim Alves Barroso as seguintes competências:

Nos termos do artigo 205.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário (CPT) e do artigo 76.º, n.º 3, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) competência para a aplicação de coimas ou arquivamento do processo previstos no artigo 54.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA), artigo 52.º, alínea *b*), e artigo 77.º, n.º 1, ambos do RGIT.

2 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto legal o chefe de divisão, em regime de substituição, licenciado em Direito Manuel Henrique Braz da Silva.

3 — Este despacho produz efeitos desde 2 de Outubro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

10 de Janeiro de 2007. — A Directora de Finanças-Adjunta do Porto, *Maria Inês Barrigas do Nascimento.*

Instituto de Informática

Aviso n.º 3377/2007

Por despacho de 26 de Janeiro de 2007 do presidente do conselho de direcção, o licenciado Nélson Rocha Santos, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Informática, foi provido, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na categoria de assessor principal, do quadro de pessoal do mesmo Instituto, com efeitos a 22 de Abril de 2006. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Luísa Maria Pinheiro de Almeida Fernandes.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 2725/2007

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2004 a 2006 à entidade Playground Produções Culturais, Unipessoal, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 506337251, para a realização do projecto «Wordsong — Pessoa — 2004-2006», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 2726/2007

Nos termos da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 752/87, de 2 de Setembro, em conjugação com os n.ºs 3 do artigo 6.º e 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, e tendo presente a proposta do general Chefe do Estado-Maior do Exército, nomeio o TCOR ART Eng. Geog. Francisco José Lopes Palma Gomes para o desempenho das funções de vogal da comissão do domínio público marítimo, em substituição do TCOR ART Eng. Geog. José da Silva Rodrigues.

Comunique-se ao Estado-Maior do Exército para notificação dos interessados.

5 de Fevereiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes.*

Portaria n.º 210/2007

O Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de Novembro, que aprovou o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, estabeleceu, relativamente à tarifa da autoridade marítima, o regime de taxas e emolumentos devidos por serviços prestados pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional, nos portos, às tripulações, à carga e aos navios e mais previu que os respectivos valores seriam fixados por portaria do membro do Governo que tutela os referidos órgãos.

Foi nesse contexto que através da Portaria n.º 385/2002, de 11 de Abril, foi aprovado o quadro legal sustentador dos serviços prestados pelos órgãos e serviços da Autoridade Marítima Nacional e reconfigurado parte significativa do regime vigente há aproximadamente oito décadas, manifestamente desactualizado e claramente disperso.

Integrados num âmbito, mais alargado, de reajustamento orgânico global da Autoridade Marítima Nacional, cujo enquadramento foi estabelecido pelos Decretos-Leis n.ºs 43/2002 e 44/2002, ambos de 2 de Março, estes dois diplomas vieram, também, reforçar e criar novos conceitos e critérios objectivos de fundamentação dos serviços prestados, assumindo-se uma lógica de actualidade, clarificação e optimização da prestação do serviço público.

A utilização de um critério de base para construção da tabela de preços anexa ao regulamento aprovado pela Portaria n.º 385/2002, de 11 de Abril, permitiu alcançar um maior equilíbrio nos serviços a prestar e valores neles indexados. Não obstante, existindo a percepção da necessidade em alcançar um modelo mais estável, susceptível de acautelar maior equilíbrio entre os serviços prestados e as taxas a cobrar, ficou previsto naquela portaria que a sua revisão far-se-ia no prazo máximo de um ano, o que até à data não sucedeu.

Decorridos quase quatro anos sobre o prazo limite estabelecido, urge agora fazer essa revisão através da aprovação de um regulamento cuja tabela anexa traduza uma fórmula obediente ao critério, já antes

firmado, de garantir um ainda maior equilíbrio e proporcionalidade entre os serviços prestados e as taxas a cobrar.

No mesmo sentido, o tempo entretanto decorrido de vigência da Portaria n.º 385/2002, de 11 de Abril, deu a conhecer a imperiosa necessidade de serem produzidos alguns ajustamentos, correcções e aperfeiçoamentos ao texto inicialmente aprovado, designadamente os que decorrem da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, diploma onde se encontram sistemicamente estruturadas as competências dos capitães dos portos, e os que resultam de desajustamento operado pelo decurso do tempo desde a previsão expressa no n.º 3.º daquela portaria.

Pretende-se, deste modo, com a presente portaria, aprovar o quadro regulamentar dos serviços prestados pelos órgãos e serviços dependentes da Autoridade Marítima Nacional nos portos, bem como as tabelas de preços de utilização de material e equipamentos, e dos serviços de assinalamento marítimo, revogando-se a Portaria n.º 385/2002, de 11 de Abril.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de Novembro, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima nos Portos, designado como RESAMP, o qual consta do anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante

2.º A distribuição das verbas destinadas a compensações do pessoal será fixada por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta da Autoridade Marítima Nacional.

3.º A presente portaria entra em vigor 90 dias após a sua data de publicação.

4.º São revogados a Portaria n.º 385/2002, de 11 de Abril, e o despacho n.º 15 751/2003, de 14 de Agosto.

30 de Janeiro de 2007. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *João António da Costa Mira Gomes,* Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar.

ANEXO

Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima nos Portos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento define os serviços prestados pelos órgãos e serviços da Autoridade Marítima nos portos e estabelece as regras de cobrança das taxas e respectiva distribuição, constantes da tabela I em anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — Define, ainda, as taxas a praticar pela utilização de material e equipamentos afectos aos órgãos e serviços da Autoridade Marítima, constantes da tabela II em anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

3 — Estabelece, finalmente, os serviços a executar pela Direcção de Faróis no âmbito do assinalamento marítimo e define as respectivas taxas, as quais constam da tabela III em anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Vistoria suplementar» a que for determinada pelo órgão local da Autoridade Marítima especificamente para verificação da correcção das deficiências detectadas em vistoria anterior;

b) «Tonelada ou fracção» a unidade de referência para o cálculo das verbas que sejam cobradas em função da tonelagem de arqueação bruta (TAB);

c) «Unidade de arqueação bruta ou fracção» — para o cálculo do valor das verbas a serem cobradas em função da dimensão global da embarcação, deverá ser considerada a arqueação bruta (GT) calculada pelas novas regras de arqueação. Quando apenas esteja disponível a arqueação em toneladas Moorsom (TAB), este valor será automaticamente considerado como valor em GT enquanto o armador ou proprietário não requeira e disponha do seu cálculo pelas novas regras;

d) «Serviço prioritário» aquele que, pela sua natureza ou por imperativo legal, tenha de ser efectuado no prazo máximo de quarenta e oito horas;

e) «Serviço urgente» aquele que sendo requisitado durante o período de atendimento deva ser concluído no prazo máximo de dois dias úteis;

f) «Período de atendimento» o período durante o qual os serviços se encontram abertos para atendimento ao público e não coincidente com o período nocturno;

g) «Período nocturno» o período que medeia entre as 20 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte;

h) «Dias de descanso semanal e complementar» o domingo e o sábado, respectivamente.

CAPÍTULO II

Serviços prestados e receitas

Artigo 3.º

Agravamentos

1 — Os serviços prestados previstos na secção I da tabela I ficam sujeitos aos seguintes agravamentos:

a) Serviço efectuado fora do período de atendimento — 75 %;

b) Serviço efectuado em período nocturno, nos dias de descanso semanal ou complementar e em dias feriados — 100 %.

2 — Os serviços prestados previstos nas secções II e III da tabela I ficam sujeitos aos seguintes agravamentos:

a) Serviço urgente — 100 %;

b) Serviço efectuado fora do período de atendimento — 150 %;

c) Serviço efectuado em período nocturno, nos dias de descanso semanal ou complementar e em dias feriados — 200 %.

3 — O serviço, quando for necessário e comprovadamente, prestado fora da sede da repartição marítima será agravado relativamente às deslocações e demais custos a ela agregados nos termos da secção VII da tabela I.

4 — Nas situações em que o serviço, pela sua natureza, faça coincidir vários agravamentos conforme referidos no n.º 2 do presente artigo será aplicado somente o mais elevado.

Artigo 4.º

Atribuição das receitas

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o produto das receitas cobradas pela aplicação das taxas previstas na tabela I reverte:

a) Em 20 % para os cofres do Estado;

b) Em 80 % para o orçamento da Direcção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM).

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) As receitas adicionais provenientes dos agravamentos das verbas a cobrar, nos termos do estabelecido nos n.os 1 a 3 do artigo 3.º, as quais revertem integralmente para o orçamento da DGAM;

b) As verbas cobradas ao abrigo das secções IV a VIII, todas da tabela I, revertem integralmente para o orçamento da DGAM.

3 — As verbas cobradas no âmbito das tabelas II e III revertem integralmente para o orçamento da DGAM.

Artigo 5.º

Distribuição

1 — As receitas atribuídas à DGAM nos termos do artigo 4.º destinam-se a suportar os encargos decorrentes do funcionamento dos seus órgãos e serviços, a suportar despesas de investimento e a compensações com o seu pessoal, de natureza emolumentar, e serão distribuídas da seguinte forma:

a) As verbas cobradas pela aplicação das taxas previstas nas secções II, VII e VIII da tabela I, bem como as taxas cobradas ao abrigo das tabelas II e III, destinam-se, exclusivamente, para despesas de funcionamento e de investimento;

b) As verbas resultantes da aplicação das taxas previstas nas secções I, III, IV, V e VI, todas da tabela I, revertem em 65 % para compensações do pessoal e em 35 % para despesas de funcionamento e de investimento;

c) As verbas cobradas a título de agravamentos nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e respeitantes a serviços de policiamento requisitado destinam-se, exclusivamente, para compensações do pessoal.

2 — Os montantes que, após aplicação do estabelecido no número anterior e nos termos do despacho que regula a distribuição das verbas destinadas a compensações do pessoal, resultarem como remanes-

centes destinam-se, exclusivamente, a despesas de funcionamento e de investimento.

3 — O quadro seguinte resume o indicado no artigo 4.º e no presente artigo.

	Tabela I — Secções									Tabela II	Tabela III
	I	II	III	IV	IV (Req.)	V	VI	VII	VIII		
OE	20	20	20								
DGAM:											
DFI	28	80	28	35		35	35	100	100	100	100
PESS	52		52	65	100	65	65				

Artigo 6.º

Cobrança

As taxas previstas no presente Regulamento resultantes de serviços prestados a navios e cargas, operadores portuários e demais utentes, cuja satisfação dependa, unicamente, de deslocação à repartição marítima, serão cobradas directamente pelos órgãos e serviços da DGAM.

Artigo 7.º

Abertura de repartição

Sempre que a prestação do serviço solicitado implicar a abertura da repartição marítima fora do período de atendimento, será, ainda, cobrada uma taxa de abertura nos termos da secção V da tabela I.

Artigo 8.º

Actualização

1 — A actualização dos valores constantes das tabelas I, II e III é efectuada, anualmente, após a publicação da taxa de inflação estabelecida pelo Instituto Nacional de Estatística verificada no ano anterior.

2 — A divulgação das tabelas actualizadas e a sua entrada em vigor é efectuada através de circular da DGAM.

Artigo 9.º

Disposição final

As situações que requeiram especificações regulamentares relativamente às previsões das tabelas anexas ao presente Regulamento, designadamente em termos de visita, despacho de largada, abertura de repartição e policiamento, serão estabelecidas por despacho do director-geral da Autoridade Marítima.

TABELA I

Serviços prestados pelas capitanias dos portos

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa $H = a \times b$		
		Valor base (a)	Fórmula AB (b)	Limites (c) (d)
	Secção I			
	Actos administrativos prioritários			
	Despacho de largada de navios e embarcações nacionais e comunitárias:			
1.1	Embarcações de passageiros	79		
1.2	Embarcações de comércio e rebocadores	71		
1.3	Embarcações de pesca	71		
1.4	Outras embarcações	71		
	Despacho de largada de navios e embarcações com bandeira de países terceiros:			
1.5	Embarcações de passageiros	111		
1.6	Embarcações de comércio e rebocadores	100		
1.7	Embarcações de pesca	100		
1.8	Outras embarcações	100		
	Secção II			
	Actos administrativos não prioritários			
	Vistos — rol de tripulação:			
2.1	Confirmação do rol de tripulação de embarcações nacionais locais e costeiras (por tonelada ou fracção)	11,04	$1/3\,AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 33{,}12$
2.2	Confirmação do Rol de Tripulação de outras embarcações nacionais (por tonelada ou fracção)	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 110{,}40$
2.3	Confirmação de alterações ao rol de tripulação de embarcações nacionais locais e costeiras (por tonelada ou fracção)	11,04	$1/3\,AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 33{,}12$
2.4	Confirmação de alterações ao rol de tripulação de outras embarcações nacionais (por tonelada ou fracção)	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 110{,}40$
2.5	Rol de tripulação elaborado com apoio dos serviços da capitania (por tonelada ou fracção)	11,04	$1/3\,AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 33{,}12$
	Apostilhas:			
2.6	Sobre qualquer documento (por apostilha)	5,52		
	Documentos elaborados a pedido dos interessados:			
2.7	Abertura e instrução de processo	5,52		
2.8	Certidões (por lauda)	5,52		

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa $H = a \times b$		
		Valor base (a)	Fórmula AB (b)	Limites (c) (d)
2.9	Contratos (por lauda)	5,52		
2.10	Declarações (por lauda)	5,52		
2.11	Segundas vias de documentos (por documento)	5,52		
2.12	Contratos-promessa e de compra e venda de embarcações a remos	5,52		
2.13	Contratos-promessa e de compra e venda de embarcações a motor e ou vela (por tonelada ou fracção)	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$11,04 < H < 22,08$
2.14	Contratos-promessa e de compra e venda de motores	11,04		
2.15	Escritos particulares	11,04		
2.16	Aprovação de memória descritiva de construção ou modificação de embarcação (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11,04 < H < 22,08$
2.17	Participações simples	5,52		
2.18	Participações circunstanciadas	11,04		
2.19	Confirmação de acontecimentos de mar (relatórios ou protestos)	17,66		
2.20	Termos de abertura e de encerramento de livros (por livro)	11,04		
	Vários documentos a pedido dos interessados (por lauda):			
2.21	Certificado de navegabilidade	5,52		
2.22	Certificado especial de navegabilidade	5,52		
2.23	Certificado de arqueação	5,52		
2.24	Certificado de lotação de segurança	5,52		
2.25	Certificado de linhas de água carregada	5,52		
2.26	Informação por escrito	11,04		
2.27	Informação por escrito em relação a uma embarcação	17,66		
2.28	Declaração para aquisição de pirotécnicos	5,52		
2.29	Outros documentos requeridos pelos interessados	5,52		
	Pesquisas administrativas:			
2.30	Pesquisas administrativas num só ano (por pesquisa)	11,04		
2.31	Pesquisas administrativas por mais de um ano (por pesquisa)	17,66		
2.32	Outras pesquisas	11,04		
	Vistos:			
2.33	Vistos em livros diários de embarcações nacionais	11,04		
2.34	Outros vistos em documentos	5,52		
	Licenças:			
2.35	Licença de encalhe (por tonelada ou fracção)	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$11,04 < H < 110,40$
2.36	Licença de construção (por tonelada ou fracção)	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$11,04 < H < 220,80$
2.37	Licença para embarcação de pesca, de TL, AL ou de recreio, passar a outro porto para aí registar, ou navegar entre portos (por tonelada ou fracção)	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$11,04 < H < 66,24$
2.38	Licença para rocegar ferro, amarra ou ancorote	23,18		
2.39	Licença para amarrar com bóias, estacas ou moitão por ano (por tonelada ou fracção)	22,08	$AB^{1/3}$	$22,08 < H < 220,80$
2.40	Licença para amarrar na água ou praia para transportes aéreos	45,26		
2.41	Licença para a realização de eventos culturais e recreativos	11,04		
2.42	Licença para a realização de eventos desportivos	11,04		
2.43	Licença para deitar fogo de artifício	17,66		
2.44	Licença para deitar foguetes ou pirotécnicos	11,04		
2.45	Licença para venda ambulante, no DPM ou em embarcações	11,04		
2.46	Licença para estabelecer divertimentos a bordo (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$33,12 < H < 220,80$
2.47	Licença para a realização de trabalhos a efectuar a bordo, designadamente de soldadura ou outros a fogo, ou quaisquer outros que envolvam a segurança de pessoas, tripulantes, equipamentos, navio ou outras instalações	11,04		
2.48	Licenças diversas para embarcações e outro material flutuante, incluindo trabalhos a fogo (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11,04 < H < 110,40$
2.49	Licença para apanha de algas	11,04		
2.50	Licença para secagem de algas	11,04		
2.51	Licença para apanha de moluscos	11,04		
2.52	Licença para pesca profissional	11,04		
2.53	Licença para pesca desportiva	11,04		
2.54	Licença para redagem de pesqueiras	11,04		
2.55	Licença para animação de praias	11,04		
2.56	Licença para a realização de trabalhos de mergulho	11,04		
2.57	Licença para seguir viagem	11,04		
2.58	Licença para boieiros/tractores alarem redes ou embarcações	23,18		
	Licença para armar cabrestantes com ou sem barracas de abrigo (por metro quadrado):			
2.59	Com motores fixos	5,52		
2.60	Com motores móveis	11,04		

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa $H = a \times b$		
		Valor base (a)	Fórmula AB (b)	Limites (c) (d)
	Licença para montagem de estabelecimentos e ou exercício de outras actividades no domínio público marítimo:			
2.61	Licenças para montar barracas para banhos em praias (por metro quadrado, por época balnear)	3,31		
2.62	Licença para montar toldos e barracas de lona em praias (por metro quadrado, por época balnear)	2,76		
2.63	Licença para montar toldos de zinco em praias (por metro quadrado, por época balnear)	3,31		
2.64	Licença para montar outros tipos de sombras em praias (por metro quadrado, por época balnear)	3,31		
2.65	Licença para montar barracas para vendas ou divertimentos em praias (por metro quadrado, por época balnear)	5,52		
2.66	Licença para montar barracas para depósito de materiais para venda (por metro quadrado, por trimestre)	4,42		
2.67	Licença para actividades de carácter remunerado em praias (por metro quadrado, por actividade com duração máxima de um trimestre)	5,52		
2.68	Licença para actividades de carácter não remunerado em praias (por metro quadrado, por actividade com duração máxima de um trimestre)	1,10		
2.69	Licença para montar barracas para guarda de embarcações e ou utensílios de pesca (por metro quadrado/ano)	3,31		
	Licença para armar estendais ou secadouros para polvo, peixes e congéneres:			
2.70	Até 10 m^2 e por trimestre	3,31		
2.71	Por cada metro quadrado a mais e por trimestre	1,10		
	Licença para condução de moluscos (por ano):			
2.72	Embarcação com motor	8,83		
2.73	Embarcação sem motor	5,52		
2.74	Licença de embarque para não inscritos marítimos ou oriundos de países terceiros	5,52		
2.75	Licença para o exercício de funções a bordo de embarcações ou qualquer outro material flutuante para não inscritos marítimos	5,52		
2.76	Licença para viagem com lotação diferente da fixada	5,52		
	Licença de mariscador:			
2.77	Emissão de cartão de mariscador	5,52		
2.78	Renovação ou visto no cartão de mariscador	4,42		
2.79	Licenças diversas de conteúdo não especificado	11,04		
	Inscrição marítima:			
2.80	Averbamentos em cédulas de inscrição marítima	11,04		
2.81	Emissão, substituição ou renovação de cédulas de inscrição marítima	17,66		
	Registos de embarcações e emissão dos respectivos títulos:			
	Primeiro registo de propriedade, com emissão de título:			
2.82	Embarcações locais, auxiliares, de comércio e de pesca (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11,04 < H < 66,24$
2.83	Embarcações costeiras, auxiliares, de comércio e de pesca (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11,04 < H < 66,24$
2.84	Embarcações de comércio de longo curso, rebocadores de alto-mar, de cabotagem ou costeira internacional e de pesca do largo (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11,04 < H < 220,80$
2.85	Embarcações de recreio (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11,04 < H < 220,80$
2.86	Embarcações marítimo-turísticas (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11,04 < H < 220,80$
2.87	Embarcações do Estado (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11,04 < H < 110,40$
	Reforma ou alteração de registo de embarcações (por alteração):			
2.88	Embarcações locais, auxiliares, de comércio e de pesca (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11,04 < H < 66,24$
2.89	Embarcações costeiras, auxiliares, de comércio e de pesca (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11,04 < H < 66,24$
2.90	Embarcações de comércio de longo curso, rebocadores de alto-mar, de cabotagem ou costeira internacional e de pesca do largo (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11,04 < H < 220,80$
2.91	Embarcações de recreio (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11,04 < H < 220,80$
2.92	Embarcações marítimo-turísticas (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11,04 < H < 220,80$
2.93	Embarcações do Estado (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11,04 < H < 110,40$
2.94	Transferência de registo (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11,04 < H < 110,40$

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa $H = a \times b$		
		Valor base (a)	Fórmula AB (b)	Limites (c) (d)
2.95	Abate de registo (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 110{,}40$
	Mergulho profissional:			
	Certificação de mergulhadores:			
2.96	Emissão de carteira profissional	56,30		
2.97	Renovação/substituição carteira profissional	45,26		
	Certificação entidades:			
2.98	Reconhecimento capacidade técnica	121,44		
2.99	Emissão de certificação	89,42		
	Vistos e registos:			
2.100	Registo de material de mergulho	11,04		
2.101	Visto na caderneta de mergulho	5,52		
2.102	Visto no livrete do material de mergulho	5,52		
	Impressos:			
2.103	Livrete do material de mergulho	5,52		
2.104	Caderneta de mergulho	8,28		
	Delimitação de terrenos com o DPM:			
2.105	Procedimento de delimitação	11,04		
	Secção III			
	Actos técnicos			
	Vistorias a embarcações e outro material flutuante:			
3.1	Vistorias para verificação das condições de segurança para navegar (por tonelada ou fracção)	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 220{,}80$
3.2	Vistoria para avaliação das condições de segurança, a bordo das embarcações transportando cargas perigosas (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 331{,}20$
3.3	Vistoria às condições de segurança dos dispositivos para transfega de gases liquefeitos, líquidos inflamáveis, explosivos, venenosos e corrosivos, que não sejam efectuados em terminais especializados (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 331{,}20$
3.4	Vistorias para novas inscrições (por tonelada ou fracção)	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$22{,}08 < H < 220{,}80$
3.5	Vistorias para avaliação das condições de segurança de embarcações com avarias, para efeitos de entrada no porto (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$22{,}08 < H < 331{,}20$
3.6	Vistorias para emissão de certificado especial de navegabilidade (por tonelada ou fracção)	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$22{,}08 < H < 33{,}12$
3.7	Vistorias a sistemas de reboque (por tonelada ou fracção do rebocador e rebocado ou rebocados)	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$22{,}08 < H < 220{,}80$
3.8	Vistorias para renovação do certificado de navegabilidade (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 110{,}40$
3.9	Vistorias para demolição (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 110{,}40$
3.10	Vistorias suplementares determinadas pela Autoridade Marítima (por tonelada ou fracção)	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$22{,}08 < H < 220{,}80$
3.11	Vistorias ordenadas a embarcações de pesca de pavilhão não nacional que operem em águas interiores ou no mar territorial na sequência de visita para inspecção inicial, nos termos do diploma enquadrador do controlo de certificados, das inspecções e das regras aplicáveis do Protocolo de Torremolinos (por tonelada ou fracção)	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$22{,}08 < H < 220{,}80$
3.12	Vistorias de inspecção efectuadas a embarcações mercantes não nacionais no âmbito das competências do controlo de navios que, ao abrigo do diploma enquadrador do Controlo de Navios pelo Estado do Porto, estão atribuídos à Autoridade Marítima (por tonelada ou fracção)	11,04	$AB^{1/3}$	$22{,}08 < H < 220{,}80$
3.13	Vistorias efectuadas pela Autoridade Marítima a embarcações e demais material flutuante, no âmbito de protocolos de colaboração com outras autoridades públicas não contempladas nas rubricas anteriores (por tonelada ou fracção)	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$22{,}08 < H < 220{,}80$
3.14	Vistoria de inscrições e conjuntos de identificação em embarcações (por tonelada ou fracção)	11,04	$1/3\,AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 220{,}80$
3.15	Vistoria a amarrações fixas	11,04		
	Vistorias de registo de embarcações de recreio:			
3.16	Vistorias de registo de embarcações de recreio a seco (por tonelada ou fracção)	5,52	$1/2\,AB^{1/3}$	$22{,}08 < H < 220{,}80$

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa $H = a \times b$		
		Valor base (a)	Fórmula AB (b)	Limites (c) (d)
3.17	Vistorias de registo de embarcações de recreio a flutuar (por tonelada ou fracção)	5,52	$1/2\,AB^{1/3}$	$22{,}08 < H < 220{,}80$
	Vistorias de manutenção de embarcações de recreio:			
3.18	Vistorias de manutenção de embarcações de recreio a seco (por tonelada ou fracção)	5,52	$1/3\,AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 220{,}80$
3.19	Vistorias de manutenção de embarcações de recreio a flutuar (por tonelada ou fracção)	5,52	$1/3\,AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 220{,}80$
	Vistorias no domínio público marítimo:			
	Para concessão de área, para diversos fins:			
3.20	Até 1000 m^2	34,22		
3.21	Com mais de 1000 m^2, até 10 000 m^2	56,30		
3.22	Com mais de 10 000 m^2	78,38		
	Para ocupação de terrenos para estabelecimento de aquicultura:			
3.23	Até 3 ha	56,30		
3.24	Com mais de 3 ha	78,38		
3.25	Vistoria inicial para ocupação do DPM para viveiros bivalves	34,22		
	Arqueação:			
3.26	Cálculo da arqueação (por tonelada ou fracção)	11,04	$2\,AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 55{,}20$
3.27	Arqueação — segunda via	27,60		
	Fixação da lotação de segurança:			
	Embarcações locais: (por tonelada ou fracção):			
3.28	Tráfego local	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 55{,}20$
3.29	Auxiliares	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 22{,}08$
3.30	Rebocadores	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 110{,}40$
3.31	Pesca	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 22{,}08$
3.32	Embarcações destinadas à actividade marítimo-turística	11,04	$1/2\,AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 110{,}40$
3.33	Emissão de parecer prévio de lotação de segurança (por tonelada ou fracção)	11,04	$1/4\,AB^{1/3}$	$11{,}04 < H < 110{,}40$
	Exames, termos de exame e cartas:			
3.34	Registo dos termos de exame e passagem de cartas de exame	11,04		
3.35	Exame para condução de motores até 150 kW	22,08		
	Secção IV			
	Serviços de polícia			
	Serviços requisitados, a satisfazer de acordo com a natureza e as disponibilidades em pessoal:			
4.1	Policiamento permanente — dias úteis das 8 às 20 horas (por períodos de quatro horas/homem ou fracção)	44,16		
4.2	Policiamento não permanente — dias úteis das 8 às 20 horas (por períodos de quatro horas/homem ou fracção)	33,12		
4.3	Policiamento permanente — dias úteis das 20 às 8 horas, sábados, domingos e feriados (por períodos de quatro horas/homem ou fracção)	60,72		
4.4	Policiamento não permanente — dias úteis das 20 às 8 horas, sábados, domingos e feriados (por períodos de quatro horas/homem ou fracção)	49,68		
	Serviços impostos pelo capitão do porto para verificação das condições de segurança:			
4.5	Policiamento permanente — dias úteis das 8 às 20 horas (por períodos de quatro horas/homem ou fracção)	38,64		
4.6	Policiamento não permanente — dias úteis das 8 às 20 horas (por períodos de quatro horas/homem ou fracção)	27,60		
4.7	Policiamento permanente — dias úteis das 20 às 8 horas, sábados, domingos e feriados (por períodos de quatro horas/homem ou fracção)	55,20		
4.8	Policiamento não permanente — dias úteis das 20 às 8 horas, sábados, domingos e feriados (por períodos de quatro horas/homem ou fracção)	38,64		
	Visita à entrada e saída do porto:			
	A embarcações comunitárias ou de países terceiros de comércio, de pesca do alto (largo) e rebocadores:			
4.9	Dias úteis das 8 às 20 horas (por homem)	11,04		

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa $H = a \times b$		
		Valor base (a)	Fórmula AB (b)	Limites (c) (d)
4.10	Dias úteis das 20 às 8 horas, sábados, domingos e feriados (por homem)	22,08		
	A embarcações nacionais de cabotagem, de navegação costeira internacional e de longo curso, provenientes ou não de portos nacionais			
4.11	Dias úteis das 8 às 20 horas (por homem)	11,04		
4.12	Dias úteis das 20 às 8 horas, sábados, domingos e feriados (por homem)	22,08		
	A embarcações nacionais de pesca longínqua, do alto (largo) e rebocadores quando provenientes ou com destino a portos estrangeiros:			
4.13	Dias úteis das 8 às 20 horas (por homem)	11,04		
4.14	Dias úteis das 20 às 8 horas, sábados, domingos e feriados (por homem)	22,08		
	Secção V			
	Abertura da repartição			
5.1	Abertura da Repartição Marítima	77,28		
	Secção VI			
	Assessorias			
6.1	Coordenação (por dia/homem ou fracção)	264,96		
6.2	Apoio técnico (por dia/homem ou fracção)	132,48		
6.3	Operação (por dia/homem ou fracção)	66,24		
	Secção VII			
	Deslocações em serviço			
7.1	Deslocações de pessoal em serviço (por quilómetro de distância entre a repartição de origem do pessoal e o local de prestação efectiva do serviço)	1,10		
7.2	Deslocações de material conforme a tabela II (por quilómetro de distância entre a repartição de origem do material e o local onde é utilizado)	2,21		
	Secção VIII			
	Serviços prestados/outros custos			
	Fotocópias simples:			
8.1	Tamanho A4, primeira página	0,10		
8.2	Tamanho A4, páginas seguintes (por página)	0,05		
8.3	Tamanho A3 (por página)	0,10		
	Fotocópias autenticadas:			
8.4	Tamanho A4, primeira página	0,15		
8.5	Tamanho A4, páginas seguintes (por página)	0,10		
8.6	Tamanho A3 (por página)	0,15		
	Cópias em suporte digital:			
8.7	Cópia simples para suporte digital do requerente	5,85		
8.8	Cópia simples para suporte digital fornecido pela Repartição Marítima	7,84		
	Despesas de comunicações:			
	Envio de fax:			
	Rede nacional:			
8.9	Primeira página	0,10		
8.10	Páginas seguintes (por página)	0,10		
	Rede internacional:			
8.11	Primeira página	0,10		
8.12	Páginas seguintes (por página)	0,15		

(a) Valor de referência para o cálculo da taxa.
(b) AB — valor de tonelagem de arqueação bruta.
(c) Limites inferior e superior do valor da taxa a pagar.
(d) $H = a \times b$ (quando o valor AB não se encontrar mencionado, $H = a$).

TABELA II

Utilização de equipamentos e materiais

(Valores em euros)

Número da rubrica	Material/equipamentos	Mobilização por dia	Utilização por dia
	Barreiras de contenção:		
	Barreiras pequenas (por metro):		
1.1	*OEL NOLTE — ITEECRAM*	1,75	7
	Barreiras médias (por metro):		
1.2	*TROILBOOM GP — 900*	2	8
1.3	*TMB HI — SEAGUARD*	2	8
1.4	*SEAPACK 80*	2	8
	Barreiras grandes (por metro):		
1.5	*TMB INFO 400*	2,25	9
1.6	*TMB INFO 700*	2,25	9
1.7	*RO — BOOM Ocean 2000*	2,25	9
1.8	*NOFI*	3	12
	Barreiras de praia (por metro):		
1.9	*Hoyle Marine Shore Guardian*	2,50	10
	Barreiras para recolha de produto:		
1.10	Sistema *V-SWEEP* (com recuperador)	270	1 080
	Fato integral com equipamento de respiração autónoma:		
2.1	Fato *DRAGER*	95	380
	Equipamento diverso:		
3.1	*CHEMSPRAY*	21,75	87
3.2	*CLEARSPRAY CS 1200*	145	580
3.3	*SEASPRAY 2*	145	580
3.4	*AIRSPREADING*	145	580
	Recuperadores:		
4.1	Recuperador *DESMI, DS-210 Horizontal (Weir)*	227,75	911
4.2	Recuperador *DESMI, DS-250 Vertical (Weir)*	227,75	911
4.3	Recuperador *KOMARA, STAR* (discos)	187	748
4.4	Recuperador *KOMARA, 20K* (discos)	168,50	674
4.5	Recuperador *KOMARA, 12 Mark2* (discos)	156	624
4.6	Recuperador *LORI, LBC* (escovas)	212	848
4.7	Recuperador *AQUA-GUARD, RBS 10D3* (discos e escovas)	168,50	674
4.8	Recuperador *MORRIS, MI-30* (discos)	156	624
4.9	Recuperador *OEL-NOLTE, Mopmatic-Wringler* (cordão)	98,25	393
4.10	Recuperador *RO-CLEAN, OM 240 D* (cordão)	107,75	431
4.11	Recuperador *SKIM-PACK 2200* (escorregamento)	37,50	150
4.12	Recuperador *SLURP* (escorregamento)	37,50	150
4.13	Recuperador *VIKOVAC* (vácuo)	145	580
4.14	Recuperador *KEBAB, 600 MK2* (discos)	37,50	150
4.15	Recuperador *TRANSREC 250*	3 744	14 976
	Tanques:		
5.1	Tanque *FASTANK 2000,* 10 m^3 (aberto)	15,50	62
5.2	Tanque *HOYLE,* 20 m^3 (aberto)	23,50	94
5.3	Tanque *PRONAL,* 5 m^3 (auto-sustentável)	7,75	31
5.4	Tanque *PRONAL VOLUTEX,* 10 m^3 (auto-sustentável)	15,50	62
5.5	Tanque *ALMOFADA,* 3 m^3/5 m^3 (flexível)	15,50	62
5.6	Tanque *SOLAS,* 20 m^3 (flutuante)	58,75	235
5.7	Tanque *UNIBAG OIL BAG,* 15 m^3 (flutuante)	58,75	235
5.8	Tanque *UNIBAG OIL BAG,* 25 m^3 (flutuante)	72,75	291
5.9	Tanque *UNIBAG OIL BAG,* 50 m^3 (flutuante)	117	468
5.10	Cisterna (22 m^3)	72,75	291
	Bombas de trasfega:		
6.1	*CAMPEON FP — 190* (8 m^3/h)	31,25	125
6.2	*DESMI DOP — 250* (100 m^3/h)	209	836
6.3	*FRAMO TK — 150* (300 m^3/h)	702	2 808
6.4	*GUINARD* (40 m^3/h)	87,25	349
6.5	*HYDROVIDE* (60 m^3/h)	209	836
6.6	*WILDEN M-4* (17 m^3/h)	109,25	437
6.7	*INGERSOLL-RAND* (30 m^3/h)	187,25	749
6.8	*ROSENBAUER E-RK40* (30 m^3/h)	187,25	749
6.9	*SELWOOD SPATE 75C* (30 m^3/h)	187,25	749
6.10	*SIMPLITE 50E* (11,500 m^3/h)	87,25	349

(Valores em euros)

Número da rubrica	Material/equipamentos	Mobilização por dia	Utilização por dia
	Máquinas de lavar de alta pressão:		
7.1	*KARCHER HDS 1290 (ER 916)*	3 262	1 048
7.2	*KARCHER HDS 200 (BR 132)*	209	836
7.3	*KARCHER HDS 610 (ER 111)*	187,25	749
7.4	*KARCHER HDS 790C*	146,75	587
	Máquinas auxiliares:		
8.1	Compressor de ar *INGERSOLL-RAND, P250 SD*	374,50	1 498
8.2	Compressor de ar *POSEIDON, PFU-250*	262	1 048
8.3	Grupo electrogéneo *SUZUKI, SV1400 P*	37,50	150
8.4	Grupo electrogéneo *TURBOMAR, TUB-10-A*	262	1 048
	Máquinas:		
9.1	Guindaste-auto (até 25 t)	374,50	1 498
9.2	Rectroescavadora	101,50	406
9.3	Tractor agrícola	87,25	349
9.4	Empilhador (até 2 t)	46,75	187
9.5	Empilhador (até 3 t)	50	200
9.6	Empilhador (até 7,5 t)	87,25	349
9.7	Empilhador (até 7,5 t) todo-o-terreno multifunções	92,50	370
	Embarcações:		
10.1	Embarcações do SCPMH	650	2 600
	Outros meios:		
11.1	Bote pneumático *ZEBRO* (por hora)	(*a*)	31
11.2	Bote semi-rígido (por hora)	(*a*)	66
11.3	Lancha ou embarcação (por hora)	(*a*)	306
11.4	Tractor	5,25	21
11.5	Galera de cortinas	1,75	7
11.6	Porta máquinas especial	2	8
11.7	Camião de 6 t com grua	5,25	21
11.8	Camião 4×4 de 4,5 t com grua	6,50	26
11.9	Viatura ligeira 4×4	1	4
11.10	Viatura ligeira/mista	1	4
11.11	Moto-quatro 4×4	0,25	1
11.12	Centro de operações móvel	312	1 248
	Material de consumo:		
12.1	Rolos de manta absorvente (unidade de 100 m)	N/A	312
12.2	Barreiras absorventes (por metro)	N/A	11
12.3	Barreiras absorventes com saia (por metro)	N/A	16

(*a*) Meios empenhados em períodos de curta duração, taxados em base horária.

Observações

As tarifas para as embarcações incluem as respectivas tripulações.
Os valores não incluem os transportes e o pessoal para operar os equipamentos, bem como a limpeza após a operação.

TABELA III

Serviços de assinalamento marítimo

Número da rubrica	Serviços de assinalamento marítimo	Valor base (euros)
	Manutenção de equipamento no local (homem/hora):	
1.1	Horário normal	31
1.2	Fora do horário normal	42
1.3	Sábados, domingos e feriados	62
1.4	Colocação de bóia com amarração e poita	1 040
	Reparações nas oficinas da direcção de faróis (homem/hora):	
2.1	Horário normal	26
2.2	Fora do horário normal	36
2.3	Sábados, domingos e feriados	52
	Locação de bóias:	
	Diâmetro de 1,2 m:	
	Bóias cegas:	
3.1	Locação mensal	208
3.2	Locação anual	1 560

Número da rubrica	Serviços de assinalamento marítimo	Valor base (euros)
	Bóias luminosas:	
3.3	Locação mensal	281
3.4	Locação anual	2 080
	Diâmetro de 1,5 m:	
	Bóias cegas:	
3.5	Locação mensal	260
3.6	Locação anual	2 080
	Bóias luminosas:	
3.7	Locação mensal	333
3.8	Locação anual	2 600
	Diâmetro de 1,8 m:	
	Bóias cegas:	
3.9	Locação mensal	447
3.10	Locação anual	3 640
	Bóias luminosas:	
3.11	Locação mensal	520
3.12	Locação anual	4 160
	Manutenção de equipamento (sob protocolo):	
	Modalidade A (inclui inspecção trimestral aos dispositivos e seus componentes, relatório, substituição de consumíveis, baterias e lâmpadas, transportes e pessoal):	
4.1	Bóias	676
4.2	Farolins	676
	Modalidade B (inclui inspecção trimestral aos dispositivos e seus componentes, relatório, substituição de todos os componentes do sistema energético e iluminante, transportes e pessoal):	
4.3	Bóias	1 040
4.4	Farolins	936
	Modalidade C (inclui inspecção trimestral aos dispositivos e seus componentes, relatório, substituição de todos os componentes do sistema energético e iluminante, revisão anual transportes e pessoal):	
4.5	Bóias	1 976
4.6	Farolins	1 872
	Modalidade D (inclui inspecção trimestral aos dispositivos e seus componentes, relatório, substituição de todos os componentes e sistemas, revisão anual com reparação/beneficiação geral dos dispositivos, transportes e pessoal):	
4.7	Bóias	3 380

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 2727/2007

Por despacho de 29 de Janeiro de 2007 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, foi Paulo Jorge Caramelo Barra, técnico profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico profissional principal do mesmo quadro de pessoal.

31 de Janeiro de 2007. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Chaves Almeida.*

MARINHA

Superintendência dos Serviços de Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 2728/2007

Por despacho de 27 de Novembro de 2006 do chefe da Repartição de Militarizados e Civis, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi Fernando José Quaresma Bicho Marques, maquinista de 1.ª classe do troço do mar do quadro de pessoal militarizado da Marinha, promovido, precedendo concurso, a maquinista-chefe do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho (extracto) n.º 2729/2007

Por despacho de 12 de Dezembro de 2006 do chefe da Repartição de Militarizados e Civis, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi Duarte João Fernandes Rodrigues, ajudante de maquinista do troço do mar do quadro de pessoal militarizado da Marinha, promovido, precedendo concurso, a maquinista de 3.ª classe do troço do mar do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho (extracto) n.º 2730/2007

Por despacho de 27 de Novembro de 2006 do chefe da Repartição de Militarizados e Civis, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi José Manuel Dias, maquinista de 2.ª classe do troço do mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, promovido, por escolha, a maquinista de 1.ª classe do troço

do mar do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho (extracto) n.º 2731/2007

Por despacho de 28 de Dezembro de 2007 do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviço do Pessoal, foi com Vasco Miguel da Silva Gama Frade de Almeida, ex-segundo-tenente RC, celebrado contrato, precedendo de concurso, por um ano, para realização do estágio, com vista ao ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal civil da Marinha.

5 de Fevereiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 2732/2007

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 24 025/2006, do tenente-general-adjunto para o planeamento do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 24 de Novembro de 2006, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, coronel de cavalaria (16499879) Rui Alves Tavares Ferreira, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 30 000.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de Dezembro de 2006. — O Director-Coordenador do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil,* major-general.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 2733/2007

Por despacho de 5 de Janeiro de 2007 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do general CEME, foram promovidos ao posto de furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 031 (NIM 05519104) Diogo Daniel dos Santos Ferreira — 26 de Setembro de 2006.
2FUR RC 031 (NIM 08854602) Gonçalo Filipe Martins Farinha — 26 de Setembro de 2006.
2FUR RC 031 (NIM 18183501) José Francisco C. Mendes Pinto — 26 de Setembro de 2006.
2FUR RC 377 (NIM 04889295) Rui Manuel da Silva Mendes — 17 de Outubro de 2006.
2FUR RC 609 (NIM 09551303) Pedro Miguel Chorosa Couceiro — 17 de Outubro de 2006.
2FUR RC 031 (NIM 16159004) Bruno Filipe Flores Ataíde — 26 de Setembro de 2006.
2FUR RC 263 (NIM 01982602) Ana Lúcia Gomes Pereira — 17 de Outubro de 2006.

5 de Janeiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Despacho n.º 2734/2007

Por despacho de 16 de Janeiro de 2007 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do general CEME, foram promovidos ao posto de furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 031 NIM 07824403, Andreia Joana B. M. Rocha da Silva — 17 de Outubro de 2006.
2FUR RC 031 NIM 16888902, Carlos Pereira Lima — 22 de Agosto de 2006.
2FUR RC 624 NIM 14336301, Eugénia Filipa Carvalho Teixeira — 17 de Outubro de 2006.
2FUR RC 651 NIM 12416097, Filipe Calisto Martins — 17 de Outubro de 2006.

16 de Janeiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Despacho n.º 2735/2007

Por despacho de 17 de Janeiro de 2007 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do general CEME, foi regularizada a situação administrativa do FUR DISP 377 NIM 12205200, Gonçalo Nuno Pissarra Estêvão da Silva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 374.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do referido posto:

Data de antiguidade de furriel — 22 de Novembro de 2003.
Data de antiguidade de furriel (regularizada) — 22 de Maio de 2003.

17 de Janeiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Despacho n.º 2736/2007

Por despacho de 18 de Janeiro de 2007 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do general CEME, foi promovido ao posto de primeiro-sargento RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, o militar 2SAR RC 028 NIM 08510798, Sérgio de Almeida Morais, desde 3 de Fevereiro de 2006.

18 de Janeiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Despacho n.º 2737/2007

Por despacho de 23 de Janeiro de 2007 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do general CEME, foi regularizada a situação administrativa do 2SAR RC DISP NIM 13070998, Cláudio José Saraiva Lopes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 374.º do EMFAR e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do referido posto:

Data de antiguidade de furriel — 9 de Julho de 2002;
Data de antiguidade de furriel (regularizada) — 9 de Janeiro de 2002;
Data de antiguidade de segundo-sargento — 9 de Julho de 2003;
Data de antiguidade de segundo-sargento (regularizada) — 9 de Janeiro de 2003.

23 de Janeiro 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Despacho n.º 2738/2007

Por despacho de 24 de Janeiro de 2007 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do general CEME, foi regularizada a situação administrativa do FUR DISP 669 (NIM 16096501) Nuno Eduardo Barros da Silva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 374.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que

se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do referido posto:

Data de antiguidade de furriel — 22 de Novembro de 2003;
Data de antiguidade de furriel (regularizada) — 22 de Maio de 2003.

24 de Janeiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Despacho n.º 2739/2007

Por despacho de 24 de Janeiro de 2007 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do general CEME, foi promovido ao posto de segundo-sargento DISP, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde 22 de Maio de 2004, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, o militar FUR DISP 669 (NIM 16096501) Nuno Eduardo Barros da Silva.

24 de Janeiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Despacho n.º 2740/2007

Por despacho de 24 de Janeiro de 2007 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do general CEME, foi regularizada a situação administrativa do 2SAR RC DISP NIM 15264598, Artur Luís dos Santos Loureiro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 374.º do EMFAR e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do referido posto:

Data de antiguidade de furriel — 9 de Julho de 2002;
Data de antiguidade de furriel (regularizada) — 9 de Janeiro de 2002;
Data de antiguidade de segundo-sargento — 9 de Julho de 2003;
Data de antiguidade de segundo-sargento (regularizada) — 9 de Janeiro de 2003.

24 de Janeiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Despacho n.º 2741/2007

Por despacho de 29 de Janeiro de 2007 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do general CEME, foi promovido ao posto de furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto o militar 2FUR RC 725 NIM 07340900, Jorge Miguel Nobre dos Santos, desde 17 de Outubro de 2006.

29 de Janeiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Rectificação n.º 217/2007

Por sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 29 de Setembro de 2006, a p. 20 547, a portaria n.º 1499/2006, respeitante à promoção ao posto de tenente-coronel, onde se lê «Conta a antiguidade do novo posto desde 14 de Abril de 2006» deve ler-se «Conta a antiguidade do novo posto desde 13 de Abril de 2006».

11 de Dezembro de 2006. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Centro de Recrutamento e Mobilização

Aviso n.º 3378/2007

1 — Nos termos da Lei do Serviço Militar e respectivo Regulamento, aprovados, respectivamente, pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, torna-se público que se encontra permanentemente aberto concurso para admissão de candidatos de ambos os sexos com destino ao curso de formação de praças do regime de contrato (CFP/RC) para preenchimento das vagas nas especialidades constantes no quadro apresentado no anexo A ao presente aviso.

2 — Condições de admissão — as condições gerais de admissão aos vários concursos são as seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Não completar 25 anos de idade até à data de início da preparação militar. No caso de possuir o grau académico de bacharel ou licenciado, não pode completar 28 anos até à mesma data;
c) Possuir as seguintes habilitações literárias:

CFP/RC da especialidade de controlo de tráfego aéreo — 12.º ano completo do agrupamento 1;
CFP/RC das restantes especialidades — 11.º ano dos agrupamentos exigidos, referidos no anexo B ao presente aviso;

d) Ter altura compreendida entre os limites fixados na lei;
e) Não estar inibido ou interdito do exercício de funções públicas;
f) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efectiva;
g) Estar em situação militar regular no caso de o cidadão ser do sexo masculino;
h) Ter aptidão psicofísica comprovada nas provas de avaliação psicológica, testes médicos e físicos que a Força Aérea irá efectuar;
i) Para candidatos militares na situação de reserva de disponibilidade, não ter cumprido mais que o tempo correspondente ao serviço efectivo normal.

3 — Documentos do concurso — o processo de candidatura é constituído pelos seguintes documentos:

a) Ficha de candidatura preenchida pelo candidato em impresso a fornecer pelo Centro de Recrutamento e Mobilização da Força Aérea;
b) Certificado do registo criminal;
c) Certidão do registo de nascimento;
d) Certificado de habilitações literárias, com discriminação das disciplinas e médias finais;
e) Para candidatos do sexo masculino, documento comprovativo de estar em situação militar regular, passado pelo centro de recrutamento do Exército a que pertence ou cédula militar;
f) Para candidatos militares doutro ramo, na efectividade de serviço, autorização do chefe do estado-maior respectivo e nota de assentos;
g) Para candidatos militares, na situação de reserva de disponibilidade, nota de assentos.

4 — Provas de selecção — a Força Aérea só garantirá a convocação para provas de selecção (psicológicas, médicas e físicas), para cada curso, aos candidatos que apresentem o processo de candidatura até 90 dias antes do início do curso a que se candidatam. Todas as provas são realizadas na Base do Lumiar, em Lisboa, tendo uma duração mínima de 5 dias úteis.

Durante a prestação das mesmas, a Força Aérea toma a seu cargo o transporte em caminhos-de-ferro da residência dos candidatos para Lisboa e regresso. O alojamento e a alimentação são também assegurados pela Força Aérea Portuguesa. A convocação dos candidatos recairá, prioritariamente, sobre aqueles que apresentem os processos documentais completos. As provas são eliminatórias e o candidato é dado como *Apto, Inapto* ou *A aguardar classificação,* sendo distribuídas da seguinte forma:

4.1 — Provas de avaliação psicológica:

4.1.1 — Avaliação psicológica geral — com a duração de dois dias, tem como objectivo fundamental avaliar a capacidade de integração e adaptação à vida militar, bem como apurar os potenciais para o curso a que o candidato se destina. No final destas provas é atribuída uma nota numa escala decrescente de 7 a 1 (1 é o melhor resultado). Serão excluídos os candidatos com notas de 6 e 7.

Nas provas de avaliação psicológica, definidas em função das exigências para os diferentes cursos, categorias e especialidades, estão em apreciação os seguintes parâmetros:

a) Dimensão perceptivo-cognitiva;
b) Dimensão psicomotora;
c) Dimensão de personalidade e motivação;
d) Requisitos funcionais — compreende exigências imprescindíveis ao exercício da função.

4.2 — Teste de inglês — elaborado pelo órgão científico competente, no decorrer do 1.º dia de provas, é destinado a avaliar os conhecimentos da língua inglesa para o desempenho das funções inerentes a cada um dos cursos/especialidades.

Sempre que o resultado do teste de conhecimentos de inglês seja inferior ao exigido no requisito funcional correspondente, poderá o candidato vir a ser admitido nas vagas eventualmente sobrantes.

4.3 — Inspecções médicas — são efectuadas a seguir às provas de avaliação psicológica e destinam-se a averiguar a existência de qualquer doença ou deficiência física susceptível de impedir o desempenho de funções, constando de observação clínica e análises médicas. As inspecções médicas realizam-se de acordo com os critérios estabelecidos nas tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para prestação de serviço por militares e militarizados, aprovadas pelas Portarias n.os 709/73, de 17 de Outubro, e 790/99, de 7 de Setembro, com as alterações que lhe foram dadas pelas Portarias n.os 1157/2000, de 7 de Dezembro, e 1196/2001, de 16 de Outubro, e têm a duração de 5 a 10 dias para controlo de tráfego aéreo e para radaristas de detecção e de 1 dia para as restantes especialidades.

No final destas provas os candidatos serão considerados *Aptos, Inaptos* ou *A aguardar classificação.*

4.4 — Provas de aptidão física — tendo a duração de um dia, são realizadas após a aptidão nas inspecções médicas, com o objectivo de avaliar a destreza física dos candidatos às diferentes especialidades. Para esta prova os candidatos devem ser portadores de equipamento desportivo (sapatilhas, calções e camisolas). As tabelas de classificação de destreza física constam no anexo C.

No final destas provas os candidatos serão considerados *Aptos, Inaptos* ou *A aguardar classificação.*

4.5 — Teste musical — é realizado pelos candidatos a músicos que tenham experiência nos instrumentos utilizados pela Banda de Música da Força Aérea, tem a duração de um dia e consta de:

Uma prova de educação musical (solfejo e teoria musical);
Uma prova prática de instrumentos (escalas diatónicas e escalas cromáticas);
Um trecho musical a apresentar pelo candidato;
Um pequeno trecho à primeira vista (apresentado pela Banda).

No final destas provas os candidatos serão considerados *Aptos, Inaptos* ou *A aguardar classificação.*

5 — Admissão ao curso — os candidatos considerados aptos nas provas de avaliação psicológica, médicas e físicas serão ordenados, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{Rx+Ty+Vz+K}{x+y+z}$$

considerando-se:

R — classificação das habilitações académicas;
x — factor de ponderação da classificação das habilitações académicas;
T — classificação dos testes psicotécnicos;
y — factor de ponderação da classificação dos testes psicotécnicos;
V — classificação das provas físicas;
z — factor de ponderação da classificação das provas físicas;
K — bonificação do grau académico.

Os factores de ponderação e a bonificação considerados são os seguintes:

Oficiais — pessoal navegante: $x=2$, $y=5$ e $z=2$;
Oficiais — pessoal não navegante: $x=2$, $y=3$ e $z=2$;
Bonificação — mestrado: $K=7$, licenciado: $K=5$ e bacharel: $K=3$;
Praças: $x=3$, $y=3$ e $z=1$.

Em caso de igualdade de classificação preferem os candidatos com menor idade.

Para efeitos de seriação, as classificações obtidas nas provas de avaliação psicológica e testes físicos serão convertidas para escalas crescentes de 0 a 20, equiparadas à escala das habilitações académicas, de acordo com as seguintes correspondência:

Provas de avaliação psicológica *(Aptos)*:

Classificação 1 — 20 valores;
Classificação 2 — 17 valores;
Classificação 3 — 14 valores;
Classificação 4 — 11 valores;
Classificação 5 — 9 valores;

Testes físicos — a classificação dos testes físicos é obtida através do produto do factor de conversão 5 pela nota da média da avaliação de destreza física.

A seriação final dos candidatos realiza-se em duas fases: a primeira fase decorrerá para todos os candidatos considerados *Aptos* até 30 dias antes da data de incorporação; a segunda fase decorrerá para ocupação das vagas sobrantes no período subsequente e englobará os candidatos que entretanto venham a ser considerados *Aptos* a tempo de serem ainda alistados e incorporados.

6 — Formação militar e técnica — o pessoal admitido é aumentado à Força Aérea, ficando sujeito a um período experimental durante o qual lhes é fornecida formação especializada em duas áreas específicas, uma militar e outra técnica.

Para tal, são ministradas a todos os militares que se destinam ao RC uma instrução básica e uma instrução complementar.

A instrução básica, vulgarmente conhecida por «Recruta», consiste na formação militar geral dos incorporados, adequada às características próprias da Força Aérea, e termina no acto do juramento de bandeira, prestado perante a Bandeira Nacional.

A instrução complementar destina-se ao desenvolvimento da formação militar e técnica, adequada às funções específicas da categoria e especialidade a que se destina o incorporado.

Aos candidatos ao CFP/RC, habilitados com o 11.º ano de escolaridade, e durante a formação complementar, poderá ser ministrada em simultâneo formação académica, em regime de ensino recorrente, de forma a possibilitar ao militar em formação a conclusão do ensino secundário e a obtenção de eventuais certificações profissionais de nível III da União Europeia.

7 — Contrato — os candidatos destinados ao RC ficam sujeitos, findo o período experimental, à prestação de um período mínimo inicial de contrato que é o seguinte: praças — todas as especialidades — quatro anos.

Cumprido o contrato inicial e sempre que possível, o contrato poderá ser anualmente renovado até ao limite de seis anos.

8 — Alterações eventuais — informa-se que as datas previstas para início dos cursos poderão sofrer alterações, bem como algumas condições de admissão que decorram da legislação complementar que possa ser publicada nos termos contemplados no Regulamento da Lei do Serviço Militar.

9 — Pedidos de informação — para informações sobre o processamento dos concursos, solicitação de fichas de candidatura, boletins informativos e entrega do processo de candidatura contactar ou enviar para:

Centro de Recrutamento e Mobilização da Força Aérea, Azinhaga dos Ulmeiros, 1649-970 Lisboa;
Delegação Norte do Centro de Recrutamento, Praça do Dr. Francisco Sá Carneiro, 219, 1.º, direito, 4200-313 Porto;
Telefone: 800206449 (chamada gratuita);
Telefone: 225097984;
Fax: 217519607;
E-mail: recrutamento.fap@emfa.pt;
Home page: www.forcaaerea.pt.

23 de Janeiro de 2007. — O Chefe do Centro, *Luís Vasconcelos Cohen,* COR/PA.

ANEXO A

Planeamento das vagas com destino aos cursos em regime de contrato em 2007

Incorporações — Cursos	Especialidades	Vagas		
		29 de Janeiro de 2007	4 de Junho de 2007	29 de Outubro de 2007
CFP/RC (curso de formação de praças) — 11.º ano de escolaridade, excepto a especialidade de controlo de tráfego aéreo, para a qual é exigido o 12.º ano de escolaridade.	Abastecimento		19	19
	Construção e manutenção de infra-estruturas		10	
	Armamento e equipamento		15	15
	Electro-aviónicos	12	12	
	Electricidade	12	12	
	Electrónica	10	10	
	Material aéreo		30	30

Incorporações — Cursos	Especialidades	Vagas		
		29 de Janeiro de 2007	4 de Junho de 2007	29 de Outubro de 2007
	Material terrestre		22	22
	Músicos			12
	Controlo de tráfego aéreo	12		
	Comunicações		12	12
	Informática		5	5
	Meteorologia			8
	Radaristas de detecção	10		
	Assistência e socorros	20		20
	Polícia aérea	60	60	55
	Secretariado e apoio dos serviços	42	24	42
	Hotelaria e subsistências — cozinha		9	
	Hotelaria e subsistências — serviço de mesa e bar		15	
	Saúde		20	
	Total	178	275	240

ANEXO B

Curso de formação de praças em regime de contrato

Especialidades	Área de formação
Abastecimento	11.º ano — agrupamentos 1, 2 (com opção de Matemática) ou 3 (com opção de Matemática). Preferencialmente o 12.º ano — agrupamentos 1, 2 (com opção de Matemática) ou 3 (com opção de Matemática).
Construção e manutenção de infra-estruturas.	11.º ano de qualquer agrupamento. Preferencialmente o 12.º ano de qualquer agrupamento.
Armamento e equipamento	11.º ano — agrupamento 1. Preferencialmente o 12.º ano do curso tecnológico de mecânica ou em alternativa o 12.º ano — agrupamento 1.
Electro-aviónicos	11.º ano — agrupamento 1. Preferencialmente o 12.º ano do curso tecnológico de Electrotecnia/Electrónica ou em alternativa o 12.º ano — agrupamento 1.
Electricidade	11.º ano — agrupamento 1. Preferencialmente o 12.º ano do curso tecnológico de Electrotecnia/Electrónica ou em alternativa o 12.º ano — agrupamento 1.
Electrónica	11.º ano — agrupamento 1. Preferencialmente o 12.º ano do curso tecnológico de Electrotecnia/Electrónica ou em alternativa o 12.º ano — agrupamento 1.
Material aéreo	11.º ano — agrupamento 1. Preferencialmente o 12.º ano do curso tecnológico de Mecânica ou em alternativa o 12.º ano — agrupamento 1.
Material terrestre	11.º ano de qualquer agrupamento. Preferencialmente o 12.º ano de qualquer agrupamento.
Músicos	11.º ano de qualquer agrupamento. Preferencialmente 12.º ano de qualquer agrupamento.
Controlo de tráfego aéreo	12.º ano — agrupamento 1.
Comunicações	11.º ano — agrupamentos 1, 2 (com opção de Matemática) ou 3 (com opção de Matemática). Preferencialmente o 12.º ano — agrupamentos 1, 2 (com opção de Matemática) ou 3 (com opção de Matemática).
Informática	11.º ano — agrupamentos 1, 2 (com opção de Matemática) ou 3 (com opção de Matemática). Preferencialmente o 12.º ano do curso tecnológico de Informática ou em alternativa o 12.º ano — agrupamentos 1, 2 (com opção de Matemática) ou 3 (com opção de Matemática).
Meteorologia	11.º ano — agrupamento 1. Preferencialmente o 12.º ano — agrupamento 1.
Radaristas de detecção	11.º ano — agrupamento 1. Preferencialmente o 12.º ano — agrupamento 1.
Assistência e socorros	11.º ano de qualquer agrupamento. Preferencialmente o 12.º ano de qualquer agrupamento.
Polícia aérea	11.º ano de qualquer agrupamento. Preferencialmente o 12.º ano de qualquer agrupamento.
Secretariado e apoio dos serviços.	11.º ano de qualquer agrupamento. Preferencialmente o 12.º ano do curso tecnológico de administração ou em alternativa o 12.º ano de qualquer agrupamento.
Hotelaria e subsistências — cozinha.	11.º ano de qualquer agrupamento. Preferencialmente o 12.º ano do curso profissional de Hotelaria Restauração/Organização e Controlo ou em alternativa o 12.º ano de qualquer agrupamento.
Saúde	11.º ano de qualquer agrupamento. Preferencialmente o 12.º ano de qualquer agrupamento.
Operações	11.º ano — agrupamento 1. Preferencialmente o 12.º ano — agrupamento 1.

Nota. — Os cursos não contemplados na tabela terão, para efeitos de concurso, equivalência com os respectivos agrupamentos, caso possuam as disciplinas abaixo indicadas nos 10.º e 11.º anos:

Matemática — equivalência aos agrupamentos 2 e 3;
Matemática e Físico-Química — equivalência ao agrupamento 1.

ANEXO C

Acesso às diversas especialidades do regime de contrato

Normas de avaliação da destreza física

Em virtude das alterações na Lei do Serviço Militar, o acesso às diversas especialidades do regime de contrato passa a contemplar também a avaliação da destreza física [ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro].

1 — Esta avaliação é efectuada no Centro de Recrutamento e Mobilização da Força Aérea, após a aptidão nas provas médicas, mais concretamente ao 5.º dia de provas.

Assim, a avaliação da destreza física dos candidatos às diferentes especialidades das diversas categorias do regime de contrato é composta pelas seguintes provas (despacho do CEMFA n.º 08/03/A):

a) Provas de aptidão muscular:

1) Prova de flexão/extensão de braços no solo:

A prova consiste na extensão e flexão de braços no solo, sem limite de tempo e sem paragem;
Para os canditados do sexo masculino, a posição de realização da prova é a de prancha, com apoio sobre as mãos e a ponta dos pés;
Para os candidatos do sexo feminino, a posição de realização da prova é a de prancha modificada, com apoio sobre as mãos e os joelhos;

2) Prova de flexão/elevação do tronco (resistência/força abdominal):

A prova consiste na realização de flexões do tronco à frente no tempo máximo de um minuto;
O exercício é realizado na posição de deitado, com os dedos das mãos entrelaçados junto da nuca, membros inferiores flectidos a 90°, pés em contacto com o solo e presos;

b) Prova de aptidão cardiorrespiratória/corrida de 2400 m — a prova consiste em percorrer a distância de 2400 m no menor tempo possível;
c) Provas de decisão (apenas para os candidatos ao ingresso nas especialidades de polícia aérea):

1) Prova de equilíbrio elevado no pórtico — esta prova consiste na transposição de um lanço do pórtico a passo na posição de pé.
O lanço do pórtico a ser transposto tem as seguintes dimensões:

Altura — 5 m;
Comprimento — 6,15 m;
Largura — 0,3 m.

Os candidatos dispõem apenas de uma tentativa para superar esta prova;

2) Prova de salto do muro — esta prova consiste em, com corrida de balanço, saltar sem tocar um muro de alvenaria.
O muro de alvenaria tem as seguintes dimensões:

Para os candidatos do sexo masculino:

Altura — 0,9 m;
Largura — 1,5 m;
Espessura — 0,2 m;

Para os candidatos do sexo feminino:

Altura — 0,8 m;
Largura — 1,5 m;
Espessura — 0,2 m.

Os candidatos dispõem de duas tentativas para superar esta prova;

3) Prova de passagem do túnel — esta prova consiste na passagem completa de um túnel.
O túnel tem as seguintes dimensões:

Comprimento — 8 m;
Largura — 0,8 m;

Os candidatos dispõem apenas de uma tentativa para superar esta prova.

2 — A quantificação e interpretação dos resultados das provas atrás referidas são feitas do seguinte modo:

a) As provas descritas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 são classificadas de acordo com as tabelas abaixo indicadas e que são parte integrante para todos os efeitos legais;
b) Os candidatos para poderem ser considerados aptos deverão obter:

1) No mínimo a classificação de 2 na prova de aptidão cardiorespiratória;
2) No mínimo a classificação de 2 numa das duas provas de avaliação muscular, podendo na outra obter a classificação de 1;
3) Os candidatos que obtiverem classificação positiva na prova de aptidão cardiorrespiratória e de 1 nas duas provas de avaliação muscular ficarão na situação de *A aguardar classificação,* sendo-lhes facultada a repetição das provas até ao máximo de três meses após a realização dos testes;

c) O não cumprimento de qualquer uma das provas de decisão determina a eliminação do candidato.

Avaliação da aptidão cardiorrespiratória (VO2 máx.)

Teste de 2400 m

Tempo (minutos/segundos)		Classificação (valores)
Homens	Mulheres	
Entre 11.51 e 12.48	Entre 14.20 e 15.44	2
Entre 10.47 e 11.50	Entre 12.48 e 14.19	3
Menos de 10.46	Menos de 12.47	4

Avaliação muscular local da resistência de força

Teste de flexão/extensão dos braços

Número de repetições		Classificação (valores)
Homens	Mulheres	
Entre 17 e 20	Entre 10 e 13	1
Entre 21 e 27	Entre 14 e 20	2
Entre 28 e 34	Entre 21 e 26	3
Mais de 34	Mais de 26	4

Avaliação da força de resistência local

Teste de flexão/elevação do tronco (abdominal)

Número de repetições		Classificação (valores)
Homens	Mulheres	
Entre 28 e 34	Entre 19 e 30	1
Entre 35 e 41	Entre 31 e 37	2
Entre 42 e 46	Entre 38 e 44	3
Mais de 46	Mais de 44	4

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 2742/2007

Por despacho de 24 de Janeiro de 2007 do subdirector-geral, por delegação da directora-geral (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006), foi Maria Otília das Neves Cabrita, auxiliar de limpeza do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Tribunal de Comarca de Faro, exonerada, a seu pedido, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2007.

6 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida.*

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho (extracto) n.º 2743/2007

Por despacho de 12 de Janeiro de 2007 do director-geral:

Foi a licenciada Isabel Maria Batista Louro, adjunta do conservador dos Registos Comercial e Automóveis de Coimbra, nomeada para o lugar de conservadora interina dos Registos Civil e Predial de Constância.
Foi a licenciada Maria Joana Santos de Matos Garrido, conservadora dos Registos Civil e Predial de Almodôvar, nomeada para o lugar de conservadora interina dos Registos Civil e Predial de Óbidos.
Foi a licenciada Rita Jacob Rodrigues Faustino, conservadora do Registo Civil de Serpa, nomeada para o lugar de conservadora interina do Registo Civil de Alenquer.

Foi a licenciada Susana Maria Gabriel Cebola, conservadora dos Registos Civil e Predial e Notária de Borba, nomeada para o lugar de conservadora interina dos Registos Civil e Predial de Coruche.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Janeiro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho (extracto) n.º 2744/2007

Por despacho de 3 de Janeiro de 2007 do Ministro da Justiça, foi autorizada a João Barata Gonçalves, inspector-chefe do quadro da Polícia Judiciária, em conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, a prorrogação da licença especial para exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2006. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2007. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 60/2007

Torna-se público que, por despacho do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 14 de Dezembro de 2006, foi determinado o registo do Plano de Pormenor do Outeiro da Maceda, no município de Murtosa, cujo Regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes com planta de zonamento do ruído se publicam em anexo.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se também em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Murtosa de 30 de Abril de 2005, que aprovou o referido Plano.

Este Plano foi registado em 19 de Dezembro de 2006, com o n.º 02.01.12.00/01-06.PP.

22 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel Pinheiro.*

Regulamento do Plano de Pormenor do Outeiro da Maceda

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

1 — O presente Regulamento tem por objectivo caracterizar, ordenar e estabelecer regras de utilização do solo na área abrangida pelo Plano de Pormenor, cujos limites são os definidos na respectiva planta de implantação anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — Todas as obras públicas ou privadas a efectuar na área de intervenção do Plano serão apreciadas de acordo com o presente Regulamento, planta de implantação e demais legislação urbanística aplicável, em especial o Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

3 — Serão admitidos projectos de habitação social desde que estes respeitem e observem as recomendações técnicas de habitação social.

Artigo 2.º

Conteúdo documental do Plano

1 — O conteúdo documental do Plano encontra-se estruturado de acordo com o Decreto-Lei n.º 380/99, estando em conformidade com o seguidamente apresentado:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação;
c) Planta actualizada de condicionantes;
d) Planta de zonamento de ruído;
e) Extracto da planta de condicionantes do PDM.

2 — O Plano de Pormenor é ainda acompanhado pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

a) Peças escritas:

1) Relatório;
2) Plano de financiamento e programa de execução;
3) Estudos de caracterização;
4) Regulamento do PDM;

b) Peças desenhadas:

1) Planta de enquadramento espacial;
2) Extracto da planta síntese do PDM — planta de ordenamento;
3) Planta da situação existente;
4) Cortes e perfis;
5) Cortes aa', bb', cc', dd';
6) Perfis transversais;
7) Perfis longitudinais das vias n.os 1, 2, 3 e 4;
8) Planta de traçado de infra-estruturas — águas pluviais e esgotos;
9) Planta de traçado de infra-estruturas — gás, abastecimento de águas e telecomunicações;
10) Planta de traçado de infra-estruturas — electricidade.

Artigo 3.º

Definição de conceitos e abreviaturas

1 — «Anexo» — construção destinada a uso complementar da construção principal, como por exemplo, garagens, arrumos, etc.

2 — «Área bruta de construção» — valor, expresso em metros quadrados, do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas, terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

3 — «Área de implantação» — valor, expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

4 — «Balanço» — plataforma fechada saliente a uma fachada.

5 — «Cércea» — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

6 — «Número de pisos» — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com excepção dos sótãos e caves sem frentes livres.

7 — «Parcela» — área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

8 — «Varanda» — plataforma que está unida à parede do edifício e sobressai da fachada ao nível do pavimento dos pisos.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 4.º

Identificação

Serão observadas as disposições e condicionamentos referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes nos limites territoriais da área de intervenção, as quais, à data de conclusão do presente Plano de Pormenor, são as que se encontram subsequentemente identificadas:

a) Vias municipais;
b) Zonas sensíveis;
c) Zonas mistas.

Artigo 5.º

Regime

Todas as ocupações ou acções que venham a ocorrer nas superfícies territoriais abrangidas pelas condicionantes de ordem superior identificadas terão de obedecer ao que se encontra determinado na legislação sectorial aplicável, não ficando isentas do cumprimento do conjunto de disposições constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Regimes de ocupação e utilização do solo

Artigo 6.º

Alterações aos limites das parcelas

Serão permitidas alterações pontuais à configuração dos limites das parcelas propostas, incluindo a sua aglutinação ou fraccionamento, quando impostas por imperativos arquitectónicos, cadastrais ou decorrentes de incorrecções cartográficas.

Artigo 7.º

Implantação das construções

1 — A implantação das construções deverá processar-se de acordo com o definido na planta de implantação do Plano.
2 — As implantações desenhadas referem-se à projecção máxima dos pisos acima da cota de soleira das várias construções sobre o piso térreo.

Artigo 8.º

Usos das construções

1 — Os espaços destinados às diversas actividades e funções são os definidas na planta de implantação e respectivo quadro sinóptico.
2 — Em edifícios mistos de residência com serviços ou comércio ou «indústria da panificação e ou pastelaria» da classe D deverá ser garantido o acesso independente às habitações e não poderá existir comunicação vertical com outra zonas das habitações.

Artigo 9.º

Cérceas/número de pisos

A cércea ou o número de pisos definidos no quadro sinóptico que faz parte integrante da planta de implantação deverá ser entendido como valor máximos admissível e tem carácter vinculativo.

Artigo 10.º

Balanços e varandas

1 — Serão permitidos balanços cuja projecção sobre o piso térreo ultrapasse as implantações desenhadas sempre que:

a) Estes não sejam salientes à fachada em mais de 1 m nem ultrapassem dois terços da largura do passeio quando a sua projecção sobre o piso térreo intercepte espaço público);
b) Estes não ocupem mais de um terço da área da fachada.

2 — Serão permitidas varandas cuja projecção sobre o piso térreo ultrapasse as implantações desenhadas sempre que estas não sejam salientes à fachada em mais de 1,2 m nem ultrapassem dois terços da largura do passeio quando a sua projecção sobre o piso térreo intercepte espaço público.

Artigo 11.º

Muros e vedações

1 — Todos os muros confinantes com o espaço público terão uma altura máxima de 1,2 m, medida desde a cota de terreno do espaço público com o qual confinam.
2 — Os restantes muros, não confinantes com espaços públicos, terão uma altura máxima de 2 m, medidos desde a cota do terreno que confinam.
3 — Os muros deverão ser dispostos em continuidade com os muros das parcelas adjacentes ou, quando acompanhem um passeio, deverão desenvolver-se de forma homogénea em ambos os planos de projecção e acompanhar a pendente do terreno de forma rectilínea, sem quebras nem ressaltos.
4 — É autorizada a elevação de sebes vivas, grades ou redes acima dos muros.
5 — Sempre que as condições de visibilidade do tráfego viário sejam questionadas, os dimensionamentos anteriormente definidos deverão ser reduzidos, de acordo com parecer da entidade licenciadora.

Artigo 12.º

Estacionamentos

1 — Os acessos aos lugares de estacionamento privados e garagens devem ser feitos sempre no local mais afastado de cruzamentos ou curvas de visibilidade reduzida e a uma distância superior a 6 m.
2 — Nas situações em que se verifique a ocorrência de cruzamento de um acesso automóvel com um passeio, aquele deve estar no plano do passeio.

Artigo 13.º

Caves

É expressamente interdita a construção de caves, independentemente do seu uso, em qualquer das construções previstas para a área de intervenção.

Artigo 14.º

Garagens exteriores e anexos

1 — Apenas será permitida a execução de garagens exteriores nas implantações previstas pela planta de implantação e anexos nas parcelas assinaladas no quadro sinóptico que faz parte integrante da planta de implantação.
2 — A área coberta máxima por parcela, destinada ao conjunto dos anexos e garagens exteriores à construção principal, não poderá exceder 40 m^2 nem ser superior a 10 % da área total da respectiva parcela.
3 — A altura admitida para estas construções será de 3 m, medidos a partir do ponto de cota média do terreno até ao nível do beirado.
3 — As construções apenas deverão ter um piso e uma altura absoluta máxima nunca superior a 4 m.
4 — Em situação alguma poderão ser observadas outras funções para além das funções de estacionamento automóvel e arrumos.

Artigo 15.º

Zonas verdes de enquadramento

As superfícies territoriais destinadas à execução de espaços verdes públicos são as que se encontram assinaladas na planta de implantação, não sendo permitidas quaisquer alterações aos seus usos actuais até ao momento da execução das zonas verdes previstas no Plano.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Natureza e força vinculativa/casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 17.º

Vigência

O presente Plano será eficaz desde o dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República* até a entrada em vigor da respectiva revisão ou alteração, de acordo com o previsto no artigo 83.º e no n.º 1 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

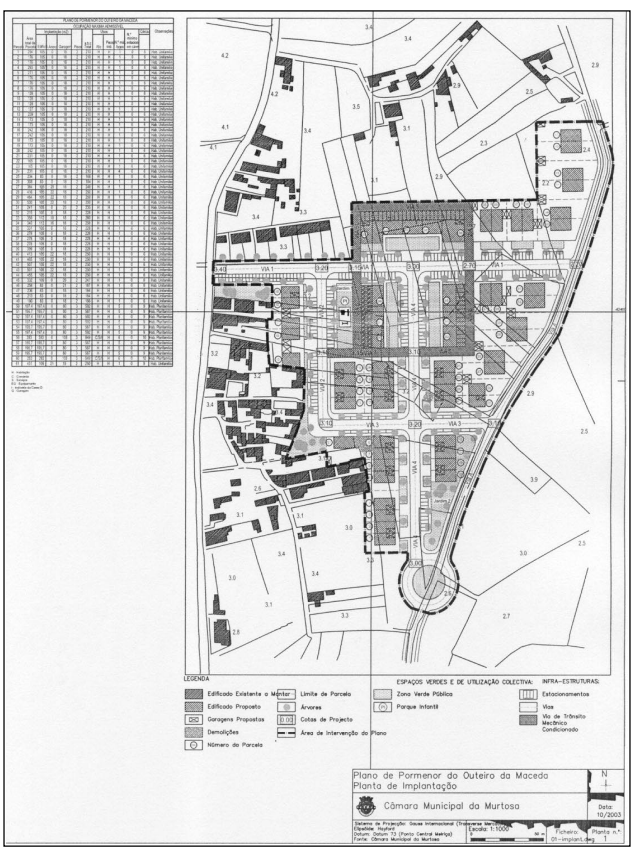

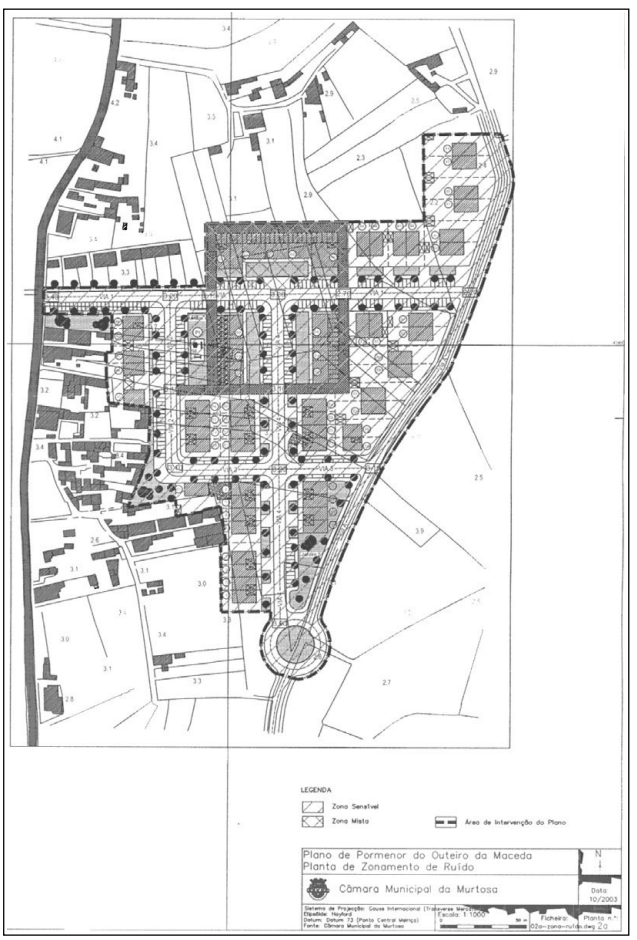

Certidão

Manuel Alves Duarte, primeiro-secretário da Assembleia Municipal da Murtosa:

Certifico que na sessão ordinária de 30 de Abril de 2005 foi aprovado o ponto 9 da respectiva ordem de trabalhos, titulado «Apreciação, discussão e votação do 'Plano de Pormenor do Outeiro da Maceda' — deliberação camarária de 8 de Março de 2005», por unanimidade.

Por ser verdade o certifico.

Murtosa, aos 2 dias do mês de Maio de 2005.

O Primeiro-Secretário, *Manuel Alves Duarte.*

Instituto Geográfico Português

Aviso n.º 3379/2007

Foi emitido em 12 de Dezembro de 2006 em nome de EDINFOR — Sistemas Informáticos, S. A., com sede na Alameda dos Oceanos, Edifício Rock One, lote 4.062.01, 1990-392 Moscavide, o alvará n.º 2/2004 CT para o exercício das seguintes actividades no domínio da produção de cartografia: topografia e nivelamento; triangulação aérea; restituição fotogramétrica; numerização de informação cartográfica; edição de dados cartográficos; e ortorrectificação. O alvará é válido até 20 de Abril de 2009.

12 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Arménio Santos Castanheira.*

3000222930

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2745/2007

Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de taxímetros n.º 101.21.06.6.046

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1020/83, de 6 de Dezembro, é reconhecida a qualificação à empresa Auto-Limiana de António Araújo & Irmãos, L.da, com endereço em São Gonçalo, Arcozelo, 4990-150 Ponte de Lima, como reparador e instalador de taxímetros, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da primeira verificação a taxímetros novos e reparados e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos de aprovação de modelo.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

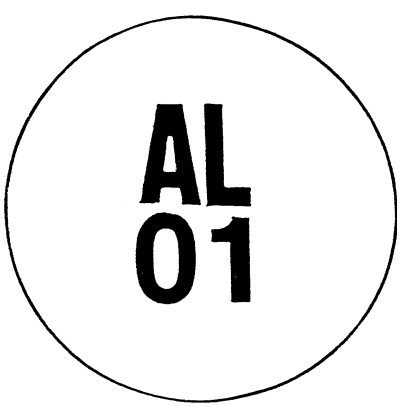

29 de Dezembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito.*

3000224229

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 2746/2007

Foi Maria Manuela Bolina Santana Macedo, técnica administrativa especialista, requisitada ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., por mais um ano, para exercer funções na Casa Pia de Lisboa, I. P., ao abrigo do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/85, de 12 de Julho, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2007.

6 de Fevereiro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral.*

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real

Aviso (extracto) n.º 3380/2007

Por despachos do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., para a área dos recursos humanos, de 27 de Novembro de 2006 e de 29 de Dezembro de 2006, respectivamente, foi autorizada a transferência do técnico profissional principal Manuel Henrique Ferreira Rocha, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, com afectação ao Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real.

29 de Dezembro de 2006. — O Adjunto do Director, *Francisco J. F. Rocha.*

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P.

Aviso n.º 3381/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que está afixada no serviço de RA/SAP a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República,* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Fevereiro de 2007. — A Secretária Nacional-Adjunta, *Deolinda Picado.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Beja

Despacho (extracto) n.º 2747/2007

Mobilidade interna

Por despacho de 24 de Janeiro de 2007 do coordenador sub-regional, por delegação, foi autorizada a mobilidade interna para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Moura, da Sub-Região de Saúde de Beja, de Susana Maria Correia Moreira, enfermeira do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Aljustrel, da Sub-Região de Saúde de Beja. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2007. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique.*

Sub-Região de Saúde de Évora

Despacho (extracto) n.º 2748/2007

Por despacho de 5 de Fevereiro de 2007 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Évora, no uso de competência delegada, foi autorizada a transferência de Maria Godinho Correia Queimado, assistente graduada de clínica geral, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Borba para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Évora, com efeitos a 1 de Março de 2007.

6 de Fevereiro de 2007. — O Coordenador, *Martinho Manuel de Jesus Vieira.*

Sub-Região de Saúde de Portalegre

Despacho (extracto) n.º 2749/2007

Por despacho de 22 de Janeiro de 2007 da coordenadora sub-regional de Saúde de Portalegre, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, no uso de competências delegadas, e de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi autorizada a Joaquim Augusto Arbona Palmeiro a nomeação por tempo indeterminado, precedendo concurso interno, para a categoria de técnico especialista, área de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, para um lugar no quadro do Centro de Saúde de Portalegre, da Sub-Região de Saúde de Portalegre. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Almeida Miguéns Louro.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Deliberação (extracto) n.º 327/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 21 de Dezembro de 2006, foi a Elsa Maria Martins Gaspar, enfermeira graduada, autorizado o regime de horário acrescido no Centro de Saúde de Carnaxide/USF do Dafundo, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com efeitos desde 1 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Despacho (extracto) n.º 2750/2007

Por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 3 de Janeiro de 2007, foi a Margarida Maria Lúcio Seabra, técnica especialista da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Odivelas, autorizada a cessação do regime de horário acrescido desde 19 de Outubro de 2006, de acordo com o artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Deliberação (extracto) n.º 328/2007

Por deliberação de 17 de Janeiro de 2007 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da Dr.ª Virgínia Rosa Moutinho Catarino Neves Viegas como coordenadora da Unidade de Cuidados Médicos do Centro de Saúde de Marco de Canaveses, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2003, de 1 de Abril, com remissão ao disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma.

29 de Janeiro de 2007. — O Chefe de Divisão, *António Manuel Lopes Delgado.*

Despacho (extracto) n.º 2751/2007

Por despacho de 18 de Janeiro de 2007 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi autorizada a equiparação a bolseiro a Ivone Conceição São João Santos Vieira, enfermeira graduada do Centro de Saúde de Barão do Corvo, em tempo parcial de vinte e uma horas semanais, nos períodos efectivos de estágio, desde 8 de Janeiro de 2007 a 22 de Fevereiro de 2008.

25 de Janeiro de 2007. — A Coordenadora, *Maria Georgina Cruz.*

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Deliberação (extracto) n.º 329/2007

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 25 de Janeiro de 2007, foi autorizada a Judite Ribeiro Batista, assistente hospitalar graduada de pediatria médica do quadro do Hospital de D. Estefânia, a redução de uma hora no seu horário de trinta e nove horas semanais, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

2 de Fevereiro de 2007. — A Vogal Executiva, *Ana Cristina Andrade.*

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso (extracto) n.º 3382/2007

Reunidos os requisitos necessários, foi autorizada a transição para a categoria de enfermeira graduada, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, na nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 112/98, de 30 de Dezembro, a Sofia Isabel Correia Pimenta, enfermeira do quadro de pessoal desta Maternidade, com efeitos reportados a 30 de Setembro de 2006.

6 de Fevereiro de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias.*

Hospitais da Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 2752/2007

Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 24 de Janeiro de 2007, foram nomeados na categoria de enfermeiro-chefe do quadro de pessoal destes Hospitais Mário Manuel Monteiro Simões, Manuel Ângelo Silva Pinto Almeida e Fernando António Neto Teixeira Sousa. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Fevereiro de 2007. — A Directora da Área de Recursos Humanos, *Maria Helena Silva André Reis Marques.*

Hospital Distrital de Chaves

Aviso (extracto) n.º 3383/2007

Por deliberação do conselho de administração de 31 de Janeiro de 2007, foram Cláudia Cristina Borges Pires e Elizete de Fátima Barros Lopes Santos nomeadas definitivamente, mediante concurso interno geral de acesso, enfermeiras especialistas do nível 2 de saúde materna e obstétrica, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves, sendo exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação do referido lugar. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Amílcar Salomão Pires Salgado.*

Aviso n.º 3384/2007

Por deliberação do conselho de administração de 31 de Janeiro de 2007, foram os Drs. Juan José Gonzalez Soler e Marta Maria Garcia Laiz nomeados definitivamente, mediante concurso institucional interno geral, assistentes de medicina interna, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves, escalão 1, índice 120, em regime de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais). (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Amílcar Salomão Pires Salgado.*

Aviso n.º 3385/2007

Por deliberação do conselho de administração de 31 de Janeiro de 2007, foram Ana Maria Pipa Chaves, Elsa da Costa Cunha Cruz, Lucília do Rosário Sousa Santos César, Maria Natividade Mendes Salvador, Maria Rosa da Silva Pinto Santos Clara e Paula Cristina Borges Cerqueira Lopes, assistentes administrativas principais da carreira administrativa, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves, nomeadas, mediante concurso, no lugar de assistente administrativo especialista da mesma carreira e quadro, sendo exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação do referido lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Amílcar Salomão Pires Salgado.*

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 3386/2007

Por deliberação de 25 de Janeiro de 2007 do conselho de administração deste Hospital, foi Maria de Fátima Serra Fernandes Nunes, enfermeira graduada do quadro deste Hospital, integrada no escalão 8, índice 249, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007, por lhe ter sido cometida a formação em serviço, nos termos do n.º 8 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

2 de Fevereiro de 2007. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo.*

Hospital Distrital do Montijo

Despacho n.º 2753/2007

Por despachos dos conselhos de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., e do Hospital Distrital do Montijo de 8 de Novembro e de 22 de Dezembro de 2006, respectivamente, foi autorizada a renovação do regime de acumulação de funções no Hospital Distrital do Montijo, por mais um ano, a José Adriano Fernandes Rabaçal, chefe de serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., praticando dezanove horas semanais.

7 de Fevereiro de 2007. — O Vogal Executivo, *Serafim Machado e Sousa.*

Despacho n.º 2754/2007

Por despachos dos conselhos de administração do Hospital Distrital do Montijo e do Hospital Doutor José Maria Grande de 12 e de 27 de Setembro de 2006, respectivamente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 31 de Outubro de 2006 e do vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 23 de Janeiro de 2007, foi Ana Cristina Fernandes Marmelo, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Hospital Doutor José Maria Grande, autorizada a exercer funções no Hospital do Montijo, em regime de requisição, ao abrigo do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

7 de Fevereiro de 2007. — O Vogal Executivo, *Serafim Machado e Sousa.*

Despacho n.º 2755/2007

Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 7 de Novembro de 2006, foi concedida a Hélia Maria dos Santos Almeida, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital, licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

7 de Fevereiro de 2007. — O Vogal Executivo, *Serafim Machado e Sousa.*

Despacho n.º 2756/2007

Por despachos dos conselhos de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) e do Hospital Distrital do Montijo, respectivamente, e do vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 31 de Janeiro de 2007, foi José Eduardo Cordas Silva Batista, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), autorizado a exercer funções no Hospital Distrital do Montijo, em regime de requisição, ao abrigo do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

7 de Fevereiro de 2007. — O Vogal Executivo, *Serafim Machado e Sousa.*

Despacho n.º 2757/2007

Por despachos dos conselhos de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., e do Hospital Distrital do Montijo de 8 de Novembro e de 22 de Dezembro de 2006, respectivamente, foi autorizada a Gabriel do Carmo Braço Forte, assistente graduado de urologia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., a renovação do regime de acumulação de funções no Hospital Distrital do Montijo, por mais um ano, praticando dezanove horas semanais.

7 de Fevereiro de 2007. — O Vogal Executivo, *Serafim Machado e Sousa.*

Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira

Aviso n.º 3387/2007

Torna-se público que Ricardo Filipe Ferreira Rodrigues e Ivone Silva Formiga Leal, classificados, respectivamente, nos 2.º e 4.º lugares no concurso interno geral de ingresso para três lugares de enfermeiro/enfermeiro graduado de nível 1, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2006, são retirados da lista de classificação final, por desistência.

7 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Ventura Fernandes dos Santos.*

Despacho n.º 2758/2007

Por despacho de 6 de Fevereiro de 2007 do conselho de administração deste Hospital:

Foram Vânia Filipa Moleirinho dos Santos e Vitória Manuel Cordeiro Curado e Silva nomeadas provisoriamente, precedendo concurso, enfermeiras de nível 1 do quadro de pessoal do Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira, dando por findos os contratos administrativos de provimento na data de posse do respectivo lugar.

Foi Liliana Marisa das Neves Videira nomeada, após concurso, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Ventura Fernandes dos Santos.*

Hospital de Júlio de Matos

Despacho (extracto) n.º 2759/2007

Por despacho de 31 de Janeiro de 2007 do conselho de administração deste Hospital, foi Carlos José Saraiva Fernandes, assistente eventual de endocrinologia, colocado no Hospital de Santa Maria, E. P. E., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, escalão 1, índice 120, com nomeação provisória, nomeado, precedendo concurso, assistente hospitalar de endocrinologia da carreira médica hospitalar, escalão 1, índice 120, em regime de tempo completo, trinta e cinco horas semanais, do quadro de pessoal deste Hospital, ficando desligado da situação anterior a partir da data da posse. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Armanda Miranda.*

Despacho (extracto) n.º 2760/2007

Requisição

Por despacho de 1 de Fevereiro de 2007 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, foi autorizada a requisição da técnica superior principal Maria da Conceição Reis de Oliveira Neves Lavadinho, do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, do Ministério da Justiça, para o Hospital de Júlio de Matos, com efeitos a 1 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Fevereiro de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Armanda Miranda.*

Hospital de Magalhães Lemos

Deliberação n.º 330/2007

Por deliberação do conselho de administração de 20 de Dezembro de 2006, foram Rosa Idalina Tavares da Encarnação e Maria Cristina de Castro Brito Paz de Amorim, assistentes graduadas de psiquiatria, nomeadas definitivamente, precedendo concurso, assistente graduadas de psiquiatria do quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes.*

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 3388/2007

Rescisão contrato de avença de Raquel de Matos Martins Pousadas da Rosa

Por despacho do presidente do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de 29 de Maio de 2006, foi autorizada a rescisão do contrato de avença celebrado com a enfermeira Raquel de Matos Martins Pousadas da Rosa na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 1 de Junho de 2006.

20 de Novembro de 2006. — O Delegado Regional, *Adelino Antunes.*

3000221178

Aviso n.º 3389/2007

Por despacho do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de 8 de Novembro de 2006, no uso de competência delegada, foi autorizado o regime de equiparação a bolseiro por um período de quatro anos a tempo inteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, à técnica profissional de apoio psicossocial Elisabete Rute dos Santos.

3 de Janeiro de 2007. — O Delegado Regional, *Adelino de Jesus Antunes.*

Aviso n.º 3390/2007

Por despacho do delegado regional de Lisboa e Vale do Tejo de 22 de Dezembro de 2006, no uso de competência subdelegada e ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, foi renovado por um período de 90 dias, a partir de 1 de Março de 2007, o regime de horário acrescido às enfermeiras Etelvina Lopes Cardoso Luz, enfermeira especialista, e Anabela Polido Carvalho, enfermeira graduada.

12 de Janeiro de 2007. — O Delegado Regional, *Adelino de Jesus Antunes.*

Aviso n.º 3391/2007

Por despacho do delegado regional de Lisboa e Vale do Tejo de 13 de Dezembro de 2006, no uso de competência subdelegada, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, foi renovado o regime de horário acrescido à enfermeira Elsa Maria Caetano Diniz Coutinho, com efeitos a 29 de Novembro de 2006 e por 90 dias.

31 de Janeiro de 2007. — O Delegado Regional, *Adelino de Jesus Antunes.*

Aviso n.º 3392/2007

Por despacho do delegado regional de Lisboa e Vale do Tejo de 13 de Novembro de 2006, no uso de competência subdelegada, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, foi renovado o regime de horário acrescido à enfermeira Aríete Sebastiana de Sousa Gomes, com efeitos a 19 de Outubro de 2006 e até 30 de Março de 2007.

31 de Janeiro de 2007. — O Delegado Regional, *Adelino de Jesus Antunes.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho (extracto) n.º 2761/2007

Por despacho de 5 de Janeiro de 2007 da subdirectora-geral dos Recursos Humanos da Educação foi Sandra Cristina da Silva Pinto Gouveia Simões, técnica de informática-adjunta do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral da República, nomeada, em comissão de serviço extraordinária, por um período de 12 meses, mediante reclassificação profissional na categoria de psicólogo estagiário, escalão 1, índice 321, da carreia de psicólogo dos serviços de psicologia e orientação dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário pertencentes à Direcção Regional de Educação de Lisboa, ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 300/97, de 31 de Outubro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º daquele diploma. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 2762/2007

Por despacho de 5 de Janeiro de 2007 da subdirectora-geral dos Recursos Humanos da Educação, foi Ana Luísa Ramos Santos Dourado, assistente de administração escolar do quadro de vinculação do pessoal não docente do distrito de Faro, nomeada, em comissão de serviço extraordinária, por um período de 12 meses, mediante reclassificação profissional na categoria de psicólogo estagiário, escalão 1, índice 321, da carreira de psicólogo dos serviços de psicologia e orientação dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário pertencentes à Direcção Regional de Educação do Algarve, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 300/97, de 31 de Outubro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º daquele diploma. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas do Concelho de Borba

Aviso n.º 3393/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar.*

Despacho n.º 2763/2007

Por meu despacho de 28 de Dezembro de 2006 e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, nomeio para a categoria de chefe de serviços de Administração Escolar da Escola Básica 2, 3 Padre Bento Pereira de Borba, em regime de substituição, a assistente de administração escolar especialista Teresa de Jesus Ramalho Figueiras, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007, inclusive.

28 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar.*

Escola Secundária de Castro Verde

Aviso n.º 3394/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* situado no bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Soares Ramos.*

Agrupamento Horizontal do Concelho de Grândola

Aviso n.º 3395/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos deste Agrupamento, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Da referida lista cabe reclamação por um período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

10 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Mariana Falcão.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas 2, 3 João da Rosa

Aviso n.º 3396/2007

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da escola sede do Agrupamento Vertical de Escolas 2, 3 João da Rosa, Olhão, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Humberto Camacho dos Santos.*

Aviso n.º 3397/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede deste agrupamento de escolas a lista de antiguidade do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino que integram este Agrupamento referente ao tempo contado até 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

26 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Humberto Camacho Santos.*

Agrupamento Vertical de Paderne

Aviso n.º 3398/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2006.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

25 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Cabrita Neto.*

Escola Secundária Poeta António Aleixo

Aviso n.º 3399/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* junto ao relógio de ponto a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

25 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel da Silva Correia.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Castanheira de Pêra

Aviso n.º 3400/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente pertencente a este Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias da publicação deste aviso no *Diário da República.*

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alves Henriques.*

Agrupamento de Escolas D. Dinis — Leiria

Aviso n.º 3401/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

30 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graça Maria Pereira Sampaio Fernandes.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo Gonçalo Anes Bandarra

Aviso n.º 3402/2007

Comunica-se a todos os interessados que a lista de antiguidade a que se refere o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada no *placard* da sala dos funcionários da Escola Secundária com 3.º Ciclo Gonçalo Anes Bandarra, para consulta, com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Da organização da lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar do presente aviso no *Diário da República.*

24 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Jorge Delgado Pereira.*

Escola Secundária/3 de Pinhal do Rei da Marinha Grande

Aviso (extracto) n.º 3403/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lígia Maria Pascoal de Almeida.*

Agrupamento de Escolas de Seia

Aviso n.º 3404/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* existente no átrio do Pavilhão A da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Guilherme Correia de Carvalho deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2006.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Alberto Maltez Horta.*

Agrupamento de Escolas Terras do Xisto

Aviso n.º 3405/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Terras do Xisto com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Benjamim Jorge Neves Luciano.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Aviso n.º 3406/2007

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 344/99, de 26 de Agosto, foram renovados os seguintes contratos administrativos de provimento:

Escola/agrupamento	Nome do agente	Categoria	Início de funções	Número da renovação
Agrupamento de Escolas Póvoa D. Martinho.	Hermínia do Rosário Elias Açorda Mota.	AAE	11 de Outubro de 2001 ...	5.ª
	José Maria Lopes Estrela	GN	14 de Dezembro de 2001 ...	5.ª
	Maria da Conceição Dias Neves Pereira Filipe.	AAE	26 de Outubro de 2001 ...	5.ª
	Maria de Lourdes Nunes Salgueira Póvoas.	AA	18 de Abril de 2002	4.ª
	Maria Nervina de Oliveira Figueiredo Peixoto.	AAE	2 de Maio de 2002	4.ª

30 de Janeiro de 2007. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Júlia Amélia da Cunha Araújo.*

Agrupamento Vertical de Escolas António Augusto Louro

Aviso n.º 3407/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 95.º, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente do quadro do Agrupamento Vertical de Escolas António Augusto Louro reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Célia Coelho Dias.*

Agrupamento de Jardins e Escolas de Benavente

Aviso n.º 3408/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2006.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* ao dirigente máximo do serviço, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do citado decreto-lei.

1 de Fevereiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina Caramelo da Mota Leite.*

Aviso n.º 3409/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do Agrupamento de Jardins e Escolas de Benavente a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* ao dirigente máximo do serviço, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do citado decreto-lei.

1 de Fevereiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina Caramelo da Mota Leite.*

Agrupamento de Escolas de D. Fernando II

Despacho n.º 2764/2007

Ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, nomeio a assistente de administração escolar Aida da Graça Martins Cristino para exercer funções de chefe dos Serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, a partir de 15 de Dezembro de 2006.

15 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Antónia Beatriz Almeida.*

Escola Secundária de D. Pedro I

Aviso n.º 3410/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, a partir desta data, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2006.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

31 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ercília Maria Soares Fernandes.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Daniel Sampaio

Aviso n.º 3411/2007

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Eulália Ramos Alexandre.*

Escola Secundária do Lumiar

Despacho n.º 2765/2007

Eu, Carlos Alberto Martins Mendes, presidente da comissão executiva provisória da Escola Secundária do Lumiar, nomeio o licenciado Fernando Jorge Esteves Graça da Rosa, assistente administrativo neste estabelecimento de ensino, chefe de serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, em conformidade com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2006.

22 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Carlos Alberto Martins Mendes.*

Agrupamento de Escolas Manuel da Maia

Aviso n.º 3412/2007

Conforme o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada nos *placards* respectivos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2006.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, conforme o estabelecido no artigo 96.º do citado decreto-lei.

25 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Augusto de Sousa Rodrigues.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Palmela

Aviso n.º 3413/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento referentes a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação para o dirigente máximo a contar da data da publicação deste aviso.

30 de Janeiro de 2007. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Ludovina Serra.*

Agrupamento de Escolas de Peniche

Aviso n.º 3414/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente de todos os estabelecimentos de ensino pertencentes a este Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

30 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Lourenço de Almeida.*

Agrupamento Vertical de Escolas Vale da Amoreira

Aviso n.º 3415/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, e no Despacho Normativo n.º 38/2006, de 30 de Junho, torna-se público que se encontra afixada no *placard* junto aos Serviços Administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

29 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Antunes.*

Aviso n.º 3416/2007

Por despacho de 26 de Janeiro do presidente do conselho executivo, função delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 732/2006, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foi transferida para o quadro de zona pedagógica da península de Setúbal, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora do quadro de nomeação definitiva abaixo indicada:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o QZP	Código
260	Ana Maria de Oliveira Serranito Castro	CAE Alentejo Central	07	CAE P. Setúbal	15

30 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Antunes.*

Aviso n.º 3417/2007

Por despacho de 26 de Janeiro do presidente do conselho executivo, função delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 732/2006, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foram nomeados para o quadro de zona pedagógica da península de Setúbal, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva do 1.º ciclo do ensino básico Aníbal Augusto Jerónimo Rodrigues, Nuno Alexandre Silva Cantoneiro e Rute Estrela Dias.

30 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Antunes.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária Abel Salazar

Aviso n.º 3418/2007

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, nos serviços administrativos e na sala de funcionários desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2006.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

30 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça Fernandes Pereira da Silva Guimarães.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Airães

Aviso n.º 3419/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio de entrada da escola sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Serafim Ribeiro da Silva.*

Escola Secundária de Alberto Sampaio

Aviso n.º 3420/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do pessoal não docente da Escola Secundária de Alberto Sampaio a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2006.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Ribeiro Almeida Gomes.*

Escola Secundária de Alexandre Herculano

Aviso (extracto) n.º 3421/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 38/2006, de 30 de Junho, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Janeiro de 2007. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Escola Secundária da Boa Nova — Leça da Palmeira

Aviso n.º 3422/2007

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, aviso que se encontra afixada, para consulta, nos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Conforme o n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo das reclamações é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

1 de Fevereiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Sousa Lopes Gomes.*

Agrupamento Vertical Domingos Capela

Aviso n.º 3423/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* das escolas deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente referente ao ano lectivo de 2005-2006.

29 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adelina Gomes Guedes Pereira.*

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa

Aviso n.º 3424/2007

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal não docente da Escola sede a lista de antiguidade do referido pessoal deste Agrupamento.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

24 de Janeiro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Agrupamento de Escolas Gonçalo Pereira

Louvor n.º 82/2007

As excelentes qualidades humanas, competência, dedicação, zelo e lealdade com que sempre desempenhou as suas funções e serviu a causa da educação, levam-me a exarar aqui um público louvor à professora do 1.º ciclo Maria Gorete Araújo Novais, no momento de passagem à situação de aposentação.

4 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Jardim.*

3000223307

Escola Secundária Infante D. Henrique

Aviso n.º 3425/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 95.º, faz-se público que se encontra afixada no *placard* destinado ao pessoal não docente a lista de antiguidade do referido pessoal afecto ao quadro deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Sá Costa.*

Agrupamento de Escolas do Marão

Aviso n.º 3426/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

15 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ercília Gonçalves Costa.*

Agrupamento Vertical de Maria Lamas

Aviso (extracto) n.º 3427/2007

Para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2006.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

29 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Rita Ferreira Alves Fernandes.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Moimenta da Beira

Aviso n.º 3428/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento relativa ao ano civil de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Janeiro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso n.º 3429/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento relativo ao ano de 2005-2006.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Janeiro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Agrupamento Vertical de Escolas de Prado

Aviso n.º 3430/2007

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se todo o pessoal não docente pertencente ao Agrupamento Vertical de Escolas de Prado de que se encontra afixada no *placard* da entrada principal a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para apresentarem eventuais reclamações.

31 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José António Vieira Peixoto.*

Agrupamento de Escolas EB1 e Jardins-de-Infância de São João da Madeira

Aviso n.º 3431/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Fevereiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Dilma Cardoso Costa Nantes.*

Escola Secundária/3 da Sé — Lamego

Aviso n.º 3432/2007

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 26.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, em reunião realizada em 15 de Janeiro de 2007, o órgão executivo deliberou nomear para exercer as funções de chefe de serviços de administração escolar em regime de substituição o assistente administrativo especialista Francisco Custódio Sousa Almeida, por períodos sucessivos de seis meses até ao provimento do lugar por concurso.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2007.

5 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Anónio Manuel Marques do Amaral.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Despacho n.º 2766/2007

Após apreciação da legalidade pelos serviços do Ministério Público junto do tribunal competente, tendo-se concluído pela conformidade legal dos Estatutos da Associação Académica da Universidade Atlântica, determino a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho.

2 de Janeiro de 2007. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho.*

Estatutos da Associação Académica da Universidade Atlântica

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Fins

A Associação Académica da Universidade Atlântica, fundada em 27 de Novembro de 1997, adiante designada por AAUATLA, é a organização representativa dos alunos da Universidade Atlântica, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos, e é simbolizada pelo seguinte emblema:

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede nas instalações da Universidade Atlântica, situada actualmente na Antiga Fábrica da Pólvora de Barcarena, podendo ter apoios noutros pontos de Portugal.

Artigo 3.º

Tempo de constituição

A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

A AAUATLA propõe-se:

1) Representar os estudantes da Universidade Atlântica em todas as manifestações circum-escolares, para cujos efeitos se considera a única entidade competente;
2) Contribuir para a defesa e dignidade dos seus membros;
3) Incentivar a participação dos estudantes em todas as actividades de carácter associativo;
4) Colaborar na acção educativa da Universidade, no campo da formação humana, científica, cultural e física dos estudantes;
5) Estabelecer a ligação da escola e dos seus membros à realidade sócio-económica do País;
6) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais e estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
7) Divulgar e promover a Universidade Atlântica.

SECÇÃO I

Princípios fundamentais

Artigo 5.º

Princípios

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

1) Democraticidade — o princípio da democraticidade legitima as decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes estatutos e obriga ao respeito pelos direitos das minorias, bem como implica ainda eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto e directo, nas condições estatutariamente previstas;
2) Independência — implica a não submissão da AAUATLA a partidos políticos, organizações estatais, regionais ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
3) Autonomia — a AAUATLA goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividades;
4) Unidade — porque a minoria respeita e fica vinculada às decisões da maioria, desde que de forma democrática e de acordo com a lei e os presentes estatutos.

Artigo 6.º

Financiamento

1 — São fontes de financiamento da AAUATLA:

a) As receitas provenientes das suas actividades;
b) As quotas pagas pelos sócios sujeitos ao seu pagamento;
c) As doações e os legados;
d) Os subsídios concedidos pelo Estado, pela Universidade ou por outros entes jurídicos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 7.º

A AAUATLA terá as seguintes categorias de sócios:

a) Por inerência;
b) Efectivos;
c) Nucleares;
d) Extraordinários;
e) Honorários.

SECÇÃO II

Sócios por inerência

Artigo 8.º

Definição

1 — São sócios por inerência todos os estudantes inscritos na Universidade Atlântica, os quais deverão ser sempre informados da sua condição no acto de matrícula nesta Universidade.
2 — Os estudantes da Universidade Atlântica podem optar por não ser sócios da AAUATLA mediante declaração expressa dessa pretensão no acto da matrícula ou posteriormente, sem prejuízo de a qualquer momento voltarem a adquirir a sua condição de sócio.

SECÇÃO III

Sócios efectivos

Artigo 9.º

Definição

São sócios efectivos da AAUATLA todos os alunos da Universidade Atlântica que cumpram os deveres estabelecidos no artigo 11.º destes estatutos.

Artigo 10.º

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

a) Contribuir para a prossecução dos fins da AAUATLA;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes da AAUATLA, bem como votar de acordo com os presentes estatutos;
c) Participar nas actividades da AAUATLA e usufruir das regalias que ela proporcione;
d) Frequentar a sede e outros estabelecimentos da AAUATLA, utilizando os elementos de estudo, diversão e serviços que esta lhe proporcione;
e) Ser informado de todas as decisões que lhe digam directamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos órgãos competentes;
f) Consultar as actas da assembleia geral e da direcção;
g) Recorrer para o órgão competente da lesão dos seus direitos associativos;
h) Requerer a isenção do pagamento de quota à direcção da AAUATLA.

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

a) Respeitar os princípios da AAUATLA e contribuir para os seus fins;
b) Cumprir as disposições estatutárias;
c) Acatar as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes;
d) Pagar a quota mínima anual fixada pela direcção da AAUATLA.

SECÇÃO IV

Sócios nucleares

Artigo 12.º

Definição

São sócios nucleares todas as pessoas que, sendo sócias da AAUATLA, se inscrevam num núcleo.

Artigo 13.º

Direitos

São direitos dos sócios nucleares:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos do respectivo núcleo;
b) Participar nas actividades em que se inscreverem;
c) Frequentar as instalações do núcleo a que estão associados;
d) Recorrer para o órgão competente da lesão dos seus direitos.

Artigo 14.º

Deveres

São deveres dos sócios nucleares:

a) Respeitar os princípios da AAUATLA e contribuir para os seus fins;
b) Cumprir as disposições estatutárias;
c) Pagar a quota mínima estabelecida pela direcção da AAUATLA em acordo com a direcção do núcleo.

SECÇÃO V

Sócios extraordinários

Artigo 15.º

Definição

São sócios extraordinários da AAUATLA os indivíduos ou entidades que, não sendo membros, se inscrevem na Associação.

Artigo 16.º

Direitos

São direitos dos sócios extraordinários:

a) Contribuir para a prossecução dos fins da AAUATLA;
b) Participar nas actividades da AAUATLA e usufruir das regalias que ela proporcione;
c) Frequentar a sede e outros estabelecimentos da AAUATLA, utilizando os elementos de estudo, diversão e serviços que esta lhe proporcione;
d) Receber com regularidade informações da AAUATLA;
e) Recorrer para o órgão competente da lesão dos seus direitos associativos;
f) Possuir um cartão de sócio da AAUATLA.

Artigo 17.º

Deveres

São deveres dos sócios extraordinários:

a) Respeitar os princípios da AAUATLA e contribuir para os seus fins;
b) Cumprir as disposições estatutárias;
c) Pagar a quota mínima fixada pela direcção.

SECÇÃO VI

Sócios honorários

Artigo 18.º

Definição

Podem ser eleitos sócios honorários quaisquer pessoas individuais ou colectivas propostas por, pelo menos, 5 % dos sócios efectivos ou pela direcção e aprovadas em assembleia geral.

Artigo 19.º

Direitos

São direitos dos sócios honorários os preceituados para os sócios efectivos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 10.º

Artigo 20.º

Deveres

São deveres dos sócios honorários os preceituados para os sócios efectivos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 11.º

SECÇÃO VII

Sanções

Artigo 21.º

Classificação

As sanções que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito, e aplicáveis a todos os sócios, independentemente da sua categoria, podem ser:

a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Demissão.

1 — Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, com possibilidade de defesa do sócio, o qual deve ser avisado da sanção em que está incurso e dos motivos que a determinam. O sócio a quem for levantado o inquérito tem 15 dias para apresentar a sua defesa.
2 — Na aplicação das sanções ter-se-ão em conta os princípios gerais de direito processual penal português vigentes à data da infracção.
3 — O sócio a quem seja aplicada qualquer sanção terá sempre a possibilidade de recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.º

Advertência

A advertência que ficará registada para efeitos de reincidência será aplicável nos seguintes casos:

a) Violação dos estatutos por negligência e sem consequências graves;
b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
c) Reincidência no cometimento de faltas merecedoras de advertência.

Artigo 23.º

Suspensão

A suspensão, que implica a perda dos direitos de sócio por tempo variável, segundo a gravidade da falta, sem poder contudo exceder um ano, será aplicável nos seguintes casos:

a) Não acatamento de doloso das deliberações legalmente tomadas;
b) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AAUATLA independentemente de indemnização devida pelos danos causados;
d) Reincidência no cometer de faltas merecedoras de advertência.

Artigo 24.º

Demissão

A demissão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável no caso de reincidência no cometimento de faltas a que tenha sido aplicável a suspensão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 25.º

São órgãos da AAUATLA:

a) A assembleia geral;
b) A mesa da assembleia geral;
c) O conselho fiscal;
d) A direcção;
e) Os núcleos.

SECÇÃO VIII

Assembleia geral da AAUATLA

Artigo 26.º

Definição

A assembleia geral da AAUATLA é o órgão máximo deliberativo da AAUATLA e as suas decisões vinculam as restantes estruturas associativas.

Artigo 27.º

Composição

A assembleia geral da AAUATLA é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 28.º

Competência

1 — A assembleia geral pode deliberar sobre todos os assuntos remetidos pelo conselho fiscal e pela direcção da AAUATLA.
2 — A assembleia geral é o órgão competente para convocar as eleições e aprovar o regulamento eleitoral.
3 — A assembleia geral é o órgão competente em reunião ordinária para:

a) Aprovar o relatório de actividades e contas;
b) Empossar os órgãos eleitos da AAUATLA.

4 — A assembleia geral pode deliberar sobre a realização de um referendo.

Artigo 29.º

Convocação

1 — A assembleia geral extraordinária pode ser convocada:

a) Por iniciativa da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção da AAUATLA ou por 10 % dos sócios efectivos da AAUATLA devidamente identificados, em abaixo-assinado, com menção do nome completo, número do bilhete de identidade, curso, ano e número de aluno.

2 — A convocação da assembleia geral extraordinária é da responsabilidade da sua mesa, a qual difundirá amplamente o local, a data, a hora e os objectivos da ordem de trabalhos.
A mesa terá um prazo máximo de 15 dias após o respectivo requerimento para efectuar a inerente convocatória para a realização da assembleia.

Artigo 30.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral pode ainda revestir, em caso objecto de deliberação, a forma de referendo, sendo o voto secreto e directo conforme previsto no n.º 4 do artigo 28.º
2 — A assembleia geral não terá uma duração superior a oito horas contínuas, podendo a mesa suspender os trabalhos, devendo nesse caso fixar a data, hora e local para a continuação dos trabalhos.

Artigo 31.º

Reuniões

1 — A assembleia geral ordinária reúne-se duas vezes por ano.
2 — A assembleia geral pode reunir extraordinariamente ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º

Artigo 32.º

A primeira assembleia geral ordinária ocorrerá na 1.ª quinzena de Dezembro e tem entre outros pontos da ordem de trabalhos os seguintes:

1) Apresentação, discussão e votação do relatório de contas e actividades da direcção;
2) Apreciação do parecer do conselho fiscal.

Artigo 33.º

No caso de a assembleia geral não aprovar o relatório de actividades da direcção, fica marcada nova assembleia para cinco dias úteis depois, onde será apresentado novo relatório.

Artigo 34.º

A segunda assembleia geral ordinária reúne-se na 2.ª quinzena de Janeiro e tem como ponto único da ordem de trabalhos a eleição dos novos corpos directivos.
§ único. A assembleia geral ordinária eleitoral realizar-se-á com um intervalo mínimo de 10 dias úteis da primeira assembleia geral ordinária.

Artigo 35.º

A segunda assembleia geral ordinária, com competências eleitorais, reunir-se-á ao longo do período diário de aulas em assembleia de voto.

Artigo 36.º

Convocação

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pelo presidente da mesa por meio de avisos/convocatórias afixados na sede da AAUATLA e em outros locais acessíveis aos sócios com pelo menos oito dias úteis de antecedência e neles se designarão o local, o dia e a hora da reunião.

Artigo 37.º

Alterações aos estatutos

1 — Quando a assembleia geral extraordinária reúna para alterações dos estatutos, só poderá funcionar se tiver sido convocada expressamente para esse fim.
2 — Os projectos de novos estatutos terão obrigatoriamente de ser aprovados na generalidade e posteriormente na especialidade.
a) Considera-se aprovado o projecto de alteração de estatutos que tenha obtido a maioria qualificada de três quartos dos presentes.

Artigo 38.º

Período antes da ordem de trabalhos

Em todas as sessões se destinará um período de meia hora antes da ordem de trabalhos para informações.

Artigo 39.º

Quórum

1 — A assembleia geral será considerada deliberativa desde que estejam presentes 30 % dos sócios efectivos à hora marcada na convocatória.
2 — Na inexistência do quórum referido no número anterior, a assembleia geral será considerada deliberativa decorrida meia hora e desde que a mesa entenda que estão reunidas as condições mínimas.
3 — A mesa tem o direito de marcar nova reunião caso entenda não estarem reunidas condições para deliberação sobre os pontos agendados e desde que a sua proposta seja aceite por maioria relativa.

SECÇÃO IX

Mesa da assembleia geral

Artigo 40.º

Composição

1 — A mesa da assembleia geral é composta por quatro membros.
2 — A mesa da assembleia geral tem um presidente, um vice-presidente, dois secretários e no máximo dois suplentes.
3 — A mesa da assembleia é eleita maioritariamente por sufrágio secreto, directo e universal.

Artigo 41.º

Competência

Compete à mesa da assembleia geral:

a) Promover as eleições para os órgãos da AAUATLA, de acordo com o preceituado nestes estatutos;
b) Presidir à comissão eleitoral com direito a voto, na pessoa do seu presidente ou mandatário;
c) Convocar e dirigir os trabalhos da assembleia geral, de acordo com os presentes estatutos;
d) Coordenar todas as informações relativas a todos os órgãos.

Artigo 42.º

Competências do presidente

Compete ao presidente:

1) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral na forma prescrita nestes estatutos;
2) Abrir as sessões, dirigir os trabalhos segundo o estabelecido nestes estatutos, orientar os debates e declarar os assuntos discutidos, quando o mesmo estiver suficientemente esclarecido na opinião da assembleia geral, com ou sem prejuízo dos oradores inscritos;
3) Declarar o encerramento das sessões;
4) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afaste, retirar-lhe a palavra quando está em contravenção com os estatutos e coagi-lo a abandonar a sessão se o excesso justificar tal procedimento;
5) Mandar ler pelo 1.º secretário a acta da sessão anterior, que depois submeterá a discussão e aprovação;
6) Dar conhecimento à assembleia geral de todos os documentos que lhe foram dirigidos sem ficar obrigado à sua leitura;
7) Assinar todos os documentos expedidos em nome da assembleia e as actas das sessões;
8) Investir nos respectivos cargos os associados eleitos, assinando com estes as actas de tomada de posse;
9) Mandar proceder às votações e eleições necessárias e proclamar os seus resultados;
10) Levar à discussão e ratificação o regulamento interno da direcção;
11) Suspender as deliberações que considere ilegais, fundamentando tal decisão;
12) Representar os estudantes da Universidade Atlântica nos cargos onde tem assento por inerência.

Artigo 43.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente da assembleia geral:

1) Coadjuvar o presidente em todos os seus trabalhos;
2) Substituir o presidente no caso de impedimento ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário.

Artigo 44.º

Competências do 1.º secretário

Competências do 1.º secretário:

1) Prover ao expediente da mesa;
2) Lavrar e assinar as actas das sessões;
3) Conservar sob a sua responsabilidade os livros das actas das assembleias gerais, correspondência e mais documentos que lhe digam respeito, entregando tudo no fim da sua gerência, a fim de dar entrada no arquivo.

Artigo 45.º

Competências do 2.º secretário

Competências do 2.º secretário:

1) Coadjuvar em todas as funções os restantes membros da mesa;
2) Substituir o 1.º secretário no caso do seu impedimento ou por delegação.

Artigo 46.º

Na falta do 2.º secretário, este será substituído pelo sócio ordinário mais antigo presente a convite do presidente da mesa.

Artigo 47.º

Vacatura da mesa

Na falta simultânea de dois ou mais membros da mesa, será eleita uma nova mesa de entre os presentes na assembleia, sendo presidida pelo membro restante da anterior ou pelo associado mais antigo na ausência do anterior.

§ único. Não poderá fazer parte da mesa nenhum membro da direcção ou do conselho fiscal da AAUATLA.

SECÇÃO X

Conselho fiscal

Artigo 48.º

Definição

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização, de jurisdição e de auditoria da AAUATLA.

Artigo 49.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 50.º

Competências

Ao conselho fiscal compete:

1) Zelar pelo cumprimento destes estatutos;
2) Formular sobre os actos, contas e relatórios da direcção o seu parecer e apresentá-lo na primeira reunião ordinária da assembleia geral convocada para esse fim;
3) Responder às consultas que lhe sejam dirigidas pela assembleia ou pela direcção;
4) Advertir a direcção de qualquer contravenção aos estatutos;
5) Requerer a convocação extraordinária da direcção, quando o achar conveniente;
6) Verificar e guardar os inventários da AAUATLA;
7) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral, quando achar conveniente;
8) Fiscalizar toda a actividade da direcção;
9) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral pelo seu presidente ou um seu representante;
10) Examinar e assinar os balancetes bimensais da direcção e, pelo menos, trimestralmente examinar todos os livros e documentos da AAUATLA;
11) Afixar, em local apropriado, os pareceres tomados nas suas reuniões.

Artigo 51.º

Competências do presidente

Ao presidente do conselho fiscal compete:

1) Prover o bom desempenho dos trabalhos do conselho fiscal, conforme o exposto no artigo anterior;
2) Convocar e presidir às reuniões e assinar as respectivas actas.

Artigo 52.º

Competências do secretário

Ao secretário compete:

1) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento e coadjuvá-lo;
2) Lavrar e assinar as actas das sessões;
3) Dirigir o serviço de secretariado que o conselho fiscal tenha necessidade;
4) Conservar, sob sua responsabilidade, os livros, actas e demais documentos que digam respeito ao conselho fiscal, entregando tudo no fim do seu mandato ao novo secretário.

Artigo 53.º

Competências do relator

Competências do relator:

1) Coadjuvar o secretário e substituí-lo na sua falta ou impedimento;
2) Ler o parecer do conselho fiscal na assembleia geral ordinária.

Artigo 54.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne:

a) Ordinariamente uma vez por mês;
b) Extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros.

Artigo 55.º

Incompatibilidades

Os membros do conselho fiscal não podem exercer cargos:

a) Na mesa da assembleia geral, nem na direcção;
b) No órgão executivo de qualquer outra entidade da AAUATLA.

Artigo 56.º

Responsabilidade

O conselho fiscal será responsável solidariamente com a direcção em tudo aquilo que tiver dado parecer e em todas as irregularidades graves que tiver conhecimento e que não tenha imediatamente participado à assembleia geral.

Artigo 57.º

Demissão

O conselho fiscal pode ser demitido quando:

a) A maioria absoluta dos seus membros apresentar a sua demissão;
b) Por proposta da assembleia geral, verificado o incumprimento voluntário das disposições estatutárias.

Artigo 58.º

Disposições gerais

1 — A direcção terá de disponibilizar todo o material, que possa, necessário à prossecução das funções e competências do conselho fiscal.

2 — Será inscrita uma rubrica no orçamento da AAUATLA destinada ao funcionamento do conselho fiscal.

SECÇÃO XI

Direcção

Artigo 59.º

Definição

A direcção é o órgão executivo máximo da AAUATLA.

Artigo 60.º

1 — A direcção é composta por um mínimo de 5 e um número máximo de 15 elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário-geral e os restantes serão vogais.

2 — A direcção pode nomear adjuntos e colaboradores entre os sócios da AAUATLA, em regime coadjuvante, para a realização das suas actividades e funções.

Artigo 61.º

Competência

À direcção compete, em geral, a consecução dos fins da AAUATLA e das decisões da assembleia geral e, em especial:

1) Representar a AAUATLA, no que é considerada a única entidade competente, podendo no entanto delegar noutro órgão ou num sócio e ou sócios, sempre que achar conveniente, essa representação;
2) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
3) Assegurar o funcionamento permanente da AAUATLA;
4) Administrar com zelo o património e demais bens da AAUATLA;
5) Cumprir o programa com que se apresentou no acto eleitoral;
6) Elaborar o plano de actividades e o orçamento;
7) Contratar e dispensar os trabalhadores da AAUATLA, fixar os seus vencimentos, regulamentar as suas atribuições e fiscalizar os seus serviços;
8) Criar e apoiar o desenvolvimento de sessões e núcleos no seio das estruturas associativas;
9) Decidir sobre a abertura de novos núcleos ou sobre a criação de comissões;
10) Aprovar, em colaboração com o conselho fiscal, os regulamentos internos dos núcleos;
11) Admitir os sócios da AAUATLA, nas suas diferentes categorias, de acordo com os presentes estatutos;
12) Estabelecer o valor da quota anual dos sócios;
13) Considerar e resolver as propostas e sugestões que lhe sejam apresentadas pelos associados;
14) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral por pelo menos três dos seus membros, sendo um deles o seu presidente ou um seu representante;
15) Nomear as comissões de carácter eventual que julgue necessárias para o estudo ou preparação de determinados trabalhos, dentro dos objectivos e fins da AAUATLA;
16) Efectuar um inventário do património e demais bens da AAUATLA no início e outro no fim do mandato, os quais serão entregues ao conselho fiscal;
17) Fazer a entrega dos livros de actas e de contas e do património e demais bens da Associação, mediante o inventário verificado pelo conselho fiscal, num prazo que não exceda oito dias da data da homologação das eleições à direcção que lhe suceder.

Artigo 62.º

Cessação de funções

Cessa as suas funções como elemento da direcção aquele que perder qualidade de sócio efectivo da AAUATLA, renuncie ao cargo por escrito ou a quem seja aplicada uma das sanções previstas nos estatutos, sendo substituído em sede de assembleia geral convocada para esse efeito.

Artigo 63.º

Destituição

1 — A direcção considera-se exonerada:

a) Se mais de metade dos seus membros cessarem funções;
b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante a assembleia geral;
c) Se destituída em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, com antecedência mínima de oito dias, onde compareçam 30 % dos sócios efectivos e existam dois terços favoráveis à destituição;

2 — Nestes casos deverão realizar-se eleições num período máximo de 30 dias após a exoneração, cabendo à mesa da assembleia assegurar a gestão corrente da AAUATLA.

Artigo 64.º

Carácter vinculativo das decisões

As decisões da direcção, directamente vinculativas para estruturas da AAUATLA, excepto para a assembleia geral e para o conselho fiscal, são imediatamente executórias.

Artigo 65.º

Responsabilidade

Cada membro da direcção é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os demais por todas as medidas tomadas pela direcção, salvo quando faça declarar em acta que foi contrário a essas deliberações.

SECÇÃO XII

Núcleos

Artigo 66.º

Definição

Os núcleos são parte integrante da AAUATLA e destinam-se à prossecução dos objectivos definidos nos estatutos.

Artigo 67.º

Composição

Os núcleos são compostos por todos os sócios neles inscritos.

Artigo 68.º

Criação

Os núcleos serão criados pela direcção com fundamento em actividades desenvolvidas por grupos de sócios efectivos.

Artigo 69.º

Financiamento

1 — Os núcleos têm orçamento próprio aprovado pela direcção da AAUATLA, de quem dependem financeiramente.
2 — Os orçamentos dos núcleos são sempre integrados no orçamento da AAUATLA.
3 — São receitas próprias dos núcleos:

a) Subsídio anual atribuído pela direcção;
b) 50 % das quotas pagas pelos sócios da AAUATLA inscritos no núcleo;
c) Doações, legados e subsídios a estes atribuídos;
d) Receitas provenientes de actividades por eles desenvolvidas.

4 — As receitas próprias de cada núcleo só podem ser utilizadas por estes, tendo de estar inscritas no orçamento e de constar nas contas.
5 — As contas dos núcleos são obrigatoriamente integradas no relatório de contas da AAUATLA.

Artigo 70.º

Dissolução

1 — Os núcleos poderão ser dissolvidos pela direcção da AAUATLA com fundamento em:

a) Deliberação dos membros do próprio núcleo;
b) Impossibilidade financeira de o manter;
c) Inexistência de sócios efectivos;
d) Inexistência prolongada de actividade;
e) Oposição das suas acções ao preceituado nestes estatutos, após parecer favorável do conselho fiscal.

2 — Em caso de dissolução de qualquer núcleo, se o mesmo não for reorganizado no prazo de 90 dias, a direcção dará aos seus haveres o destino que julgue mais adequado.

Artigo 71.º

Órgãos

São órgãos do núcleo:

a) Plenário do núcleo;
b) Mesa do plenário;
c) Direcção;
d) Outros órgãos definidos por regulamento interno.

Artigo 72.º

Eleição

1 — Os órgãos definidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do disposto do artigo 71.º serão eleitos por voto secreto e directo, de acordo com o disposto no regulamento interno de cada núcleo, sendo o seu mandato de um ano de duração.
2 — Só tem capacidade eleitoral o sócio da AAUATLA e do núcleo.

SUBSECÇÃO I

Plenário do núcleo

Artigo 73.º

Definição

O plenário é o órgão definidor das grandes linhas de actividade do núcleo.

Artigo 74.º

Composição

Compõem o plenário do núcleo todos os sócios inscritos na AAUATLA e no núcleo, com actividade há mais de dois meses, sem prejuízo de o regulamento interno definir um prazo superior, que não excederá os seis meses.

Artigo 75.º

Competência

Compete ao plenário do núcleo:

a) Eleger os membros dos órgãos da secção e destituí-los;
b) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à aprovação da direcção da AAUATLA, após parecer do conselho fiscal;
c) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e o relatório de contas.

Artigo 76.º

Convocação

Os plenários de núcleo poderão ser convocados, de acordo com o preceituado no regulamento interno, pela direcção ou por outro órgão competente do núcleo, por 10 % dos seus sócios ou pela direcção da AAUATLA.

SUBSECÇÃO II

Mesa do plenário

Artigo 77.º

Composição

1 — A mesa do plenário é constituída pelo número de elementos consagrado no regulamento interno, contendo obrigatoriamente um presidente e um secretário.
2 — A mesa do plenário deve ter, no máximo, dois suplentes.

Artigo 78.º

Competências

Compete à mesa do plenário:

a) Convocar e dirigir os trabalhos;
b) Exercer outras competências definidas no regulamento interno.

SUBSECÇÃO III

Direcção do núcleo

Artigo 79.º

À direcção do núcleo cabe assegurar a gestão do respectivo núcleo, nomeadamente executando as decisões do plenário.

Artigo 80.º

Composição

A direcção do núcleo será constituída pelo número de elementos consagrado no seu regulamento interno, até ao máximo de 15, contendo obrigatoriamente um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Artigo 81.º

Competência

1 — Compete à direcção:

a) Executar as decisões do plenário do núcleo;
b) Organizar a actividade do núcleo e fomentar o seu desenvolvimento;
c) Gerir os assuntos correntes do respectivo núcleo;
d) Apresentar mensalmente à direcção da AAUATLA os balancetes do respectivo núcleo;
e) Apresentar anualmente à direcção da AAUATLA o plano de actividades e o orçamento, após aprovação pelo plenário e em tempo útil para ser integrado nos instrumentos de gestão da AAUATLA;
f) Apresentar à direcção da AAUATLA o relatório de contas aprovado pelo plenário, tendo em atenção os prazos estatutários fixados para aprovação dos da AAUATLA;
g) Apresentar anualmente à direcção da AAUATLA a lista de sócios e a sua qualidade;
h) Convocar o plenário de secção.

2 — A direcção do núcleo respeitará em todas as suas decisões os limites de competência hierarquicamente superiores da direcção da AAUATLA, nomeadamente no que respeita à efectivação de contratos.

Artigo 82.º

Destituição

1 — A direcção do núcleo poderá ser destituída pelo plenário em reunião especialmente convocada para o efeito e com a presença de mais de 50 % dos sócios.
2 — A direcção da AAUATLA pode destituir a direcção do núcleo por violação reiterada do disposto nestes estatutos, após parecer favorável do conselho fiscal.
3 — Os membros da direcção destituída não podem recandidatar-se.

Artigo 83.º

Responsabilidade

1 — Cada elemento da direcção é individual e solidariamente responsável por todos os actos de gestão do núcleo, podendo ser responsabilizado nos termos legais e estatutários pela prática de actos ilícitos ou contrários aos presentes estatutos ou outros que desprestigiem o bom nome da AAUATLA.
2 — Os elementos da direcção do núcleo assumem toda a responsabilidade pelos contratos verbais ou escritos que celebrem sem que previamente tenha sido solicitada a aprovação escrita da direcção da AAUATLA.
3 — A direcção da AAUATLA deve pronunciar-se no prazo de 30 dias sobre a concessão ou recusa daquela aprovação, não assumindo a direcção da AAUATLA qualquer responsabilidade decorrente da celebração de tais contratos, enquanto aquele prazo não tiver decorrido ou se aquela aprovação for recusada, ainda que os mesmos sejam do seu conhecimento ou do conhecimento público.
4 — A direcção do núcleo não assume funções antes de tomar posse em livro existente junto da direcção da AAUATLA.
5 — O acto de tomada de posse vincula os elementos que constituem a direcção do núcleo ao preceituado nestes estatutos.

CAPÍTULO IV

Eleições

SECÇÃO XIII

Processo eleitoral

Artigo 84.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os sócios efectivos da AAUALTA no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 85.º

Anualidade das eleições gerais

1 — As eleições gerais da AAUATLA têm lugar anualmente e processar-se-ão em simultâneo na 2.ª quinzena de Janeiro, por sufrágio directo, universal e secreto.
2 — As candidaturas à mesa da assembleia geral, ao conselho fiscal e à direcção serão apresentadas em lista separada.
3 — Serão eleitos para a mesa da assembleia geral, para o conselho fiscal e para a direcção os membros da lista respectiva que obtiver a maioria absoluta dos votos entrados nas urnas.
4 — Caso nenhuma lista obtenha a maioria absoluta, haverá lugar a segunda volta, a disputar entre as duas listas mais votadas e decorridos cinco dias úteis.

Artigo 86.º

Regulamento eleitoral

1 — O desencadeamento e os moldes em que se desenrolará o processo eleitoral serão fixados por um regulamento eleitoral a aprovar em assembleia geral extraordinária, que se realizará, no mínimo, cinco semanas antes da data prevista para as eleições.
2 — Na eventualidade de a assembleia geral, convocada para este efeito, não reunir por falta de quórum, considerar-se-á automaticamente aprovado e sem recurso o regulamento eleitoral apresentado pela mesa da assembleia geral.

Artigo 87.º

Mesas de voto

1 — As mesa de voto devem ter uma urna para cada acto eleitoral.
2 — A constituição da mesa de voto é da responsabilidade da comissão eleitoral e definida no regulamento eleitoral.

Artigo 88.º

Impugnação

1 — Qualquer pedido de impugnação deve ser feito por escrito à comissão eleitoral até quarenta e oito horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2 — A comissão eleitoral terá o prazo de uma semana para apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação.

SECÇÃO XIV

Artigo 89.º

Constituição

1 — Durante o período eleitoral entrará em funções uma comissão eleitoral, eleita em assembleia geral e composta pelo mínimo de sete membros.
2 — Cada lista concorrente indicará um observador sem direito a voto.
3 — Na inexistência do quórum referido no n.º 2 do artigo 86.º, a mesa da assembleia geral designará a comissão eleitoral.

Artigo 90.º

Deveres e competências

São deveres e competências da comissão eleitoral:

a) Controlar e fiscalizar o processo eleitoral;
b) Promover a participação dos sócios efectivos nos actos eleitorais;
c) Promover e moderar sessões de esclarecimento público, debates ou outras actividades que visem o esclarecimento dos votantes;
d) Receber e decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio;
e) Em caso de desacordo entre as diversas listas concorrentes quanto à designação a adoptarem, a comissão eleitoral atribuirá às listas aceites uma designação alfabética, por ordem de recepção das candidaturas;
f) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;
g) Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação das eleições que lhe sejam dirigidos, nos termos estatutários;
h) Nomear os membros das mesas de voto e afixar as listagens junto dos locais definidos.

Artigo 91.º

Tomada de posse

Os membros eleitos tomarão posse na reunião ordinária da assembleia geral, iniciando o seu mandato imediatamente após a publicação.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 92.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua aprovação.

Artigo 93.º

Casos omissos

Os casos omissos devem ser integrados de acordo com a lei geral de princípios gerais do direito e demais legislação aplicável.

3000225590

Inspecção-Geral da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Despacho (extracto) n.º 2767/2007

Nos termos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, obtida a autorização do inspector-geral de Finanças, nomeio por transferência António Manuel Quintas Neves, inspector de finanças principal da carreira de inspecção de alto nível do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Finanças, em lugar vago da carreira técnica superior de inspecção do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na categoria de inspector principal, 1.º escalão, índice 325.
A nomeação produz efeitos a partir da presente data.

24 de Janeiro de 2007. — A Inspectora-Geral, *Maria Helena Dias Ferreira.*

Instituto de Meteorologia, I. P.

Aviso n.º 3433/2007

Por lapso, o concurso aberto pelo aviso n.º 89/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2007, não foi registado na bolsa de emprego público (BEP), pelo que o prazo de apresentação das candidaturas será alargado por mais 10 dias úteis a partir da data da publicação do presente aviso.

8 de Fevereiro de 2007. — O Vice-Presidente, *António Dias Baptista.*

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 512/2006

Processo n.º 568/05

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Nos presentes autos, vindos do Tribunal da Relação de Lisboa, em que é recorrente Cristóvão Agostinho da Silva Pestana e recorrido o Ministério Público, foi interposto recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), do Acórdão daquele Tribunal, de 2 de Fevereiro de 2005.
2 — Por sentença do 2.º Juízo Criminal do Funchal, de 7 de Julho de 2004, o ora recorrente foi condenado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, na pena de suspensão da execução da pena de prisão, pelo período de 18 meses, com a condição de frequentar o Programa Responsabilidade e Segurança, e na pena acessória de proibição de condução de veículos com motor, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, pelo período de 15 meses.

Desta decisão foi interposto recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, sustentando o recorrente, para além do mais, que «a interpretação segundo a qual o artigo 159.º, n.º 7, do Código da Estrada permite a recolha de sangue sem consentimento do arguido é inconstitucional por violação do artigo 32.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa».
Por Acórdão de 2 de Fevereiro de 2005, este Tribunal alterou a matéria de facto, ao abrigo do disposto no artigo 431.º, alínea *a*), do Código de Processo Penal e negou provimento ao recurso. Com relevo para a presente, extrai-se do texto da decisão recorrida o seguinte:

«[...] Quanto à necessidade de consentimento a questão não se coloca uma vez que a lei — artigo 159.º do C. E. — não faz depender tal recolha de prévia autorização do arguido o que é diferente da situação de o arguido se negar a submeter-se ao exame de pesquisa do álcool o que acarreta aliás sanções legais.
A lei prevê a possibilidade de recusa (com consequências penais para o recusante) mas não impõe uma autorização prévia por parte do examinando.
No caso, a situação verificada é a de impossibilidade de realização da prova por pesquisa de álcool no ar expirado dado o estado inconsciente do arguido pelo que se impôs a submissão à colheita de sangue para análise.
Mas, poder-se-ia dizer, ainda aqui, que o arguido, se estivesse consciente poderia ter recusado, como admite o n.º 7 do artigo 159.º

C. E. mas se tal tivesse acontecido (o que não foi o caso dado o estado do arguido) sempre haveria o recurso à realização de exame médico, em estabelecimento oficial de saúde, para diagnosticar o estado de influenciado pelo álcool — parte final do n.º 7 do referido artigo. E aqui sempre seria possível apurar do estado de embriaguês do arguido uma vez que não resulta da lei que lhe seja aqui permitida a recusa a qual só é prevista no que respeita a colheita de sangue para análise.

De qualquer modo, repete-se, a lei não impõe qualquer autorização prévia para a recolha do sangue para análise.

Inexiste assim, qualquer ilegalidade e, designadamente, nulidade no âmbito da obtenção de prova.

Inexiste portanto qualquer violação do disposto no artigo 126.º, n.os 1 e 2, do CPP e do artigo 32.º, n.º 8, da CRP.»

3 — Foi então interposto recurso para o Tribunal Constitucional para apreciação da inconstitucionalidade:

a) *Do artigo 159.º, n.º 7, do Código da Estrada, interpretada no sentido de permitir recolha de sangue, como elemento de prova em processo penal, sem autorização do suspeito, por violação do artigo 32.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa;* e

b) *Da interpretação que o Tribunal recorrido fez do artigo 431.º do Código de Processo Penal, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.*

4 — Notificado para alegar apenas quanto à questão de constitucionalidade relativa ao artigo 159.º, n.º 7, do Código da Estrada, por não ter sido admitido o recurso na parte que dizia respeito ao artigo 431.º do Código de Processo Penal e desta decisão não ter havido reclamação nos termos do artigo 76.º, n.º 4, da LTC, o recorrente requereu:

«O provimento do presente recurso, declarando-se inconstitucional a interpretação do acórdão recorrido, segundo a qual as normas do Código de Processo Penal [Código da Estrada], nomeadamente a do artigo 159.º, n.º 7, e a do artigo 163.º, n.º 2 (a que correspondem na actual sistematização do Código da Estrada os artigos 153.º, n.º 8, e 156.º, n.º 2), permitiriam a utilização da prova obtida, sem autorização do arguido, através da recolha e exame de sangue de arguido encontrado inconsciente aos comandos de viatura automóvel, envolvido em sinistro, por violação dos artigos 1.º, 25.º e 32.º, n.os 1, 2, 5 e 8, da Constituição da República Portuguesa».

É o seguinte o teor das alegações:

«Delimitação do objecto do recurso

1 — Vem o presente recurso interposto do, aliás, douto acórdão proferido pelo venerando Tribunal da Relação que decidiu inexistir no caso *sub judice* qualquer violação do disposto no artigo 126.º, n.os 1 e 2, do CPP e do artigo 32.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa.

2 — O acórdão recorrido foi suscitado por recurso de sentença proferida em primeira instância em cujo processo havia sido já suscitada a ilegalidade e inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual seriam admissíveis as provas obtidas através da recolha de sangue ao arguido sem o consentimento deste.

3 — A sentença de primeira instância decidiu que tal consentimento não era exigível legalmente por entender ser tal o resultado da interpretação que fazia do artigo 159.º, n.º 7, do Código da Estrada na anterior sistematização.

4 — Em recurso da decisão proferida em primeira instância o ora recorrente, sustentou a ilegalidade, face ao disposto no artigo 126.º do Código de Processo Penal, e a inconstitucionalidade, face ao artigo 32.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa, de tal interpretação.

5 — O acórdão recorrido, analisou tal problema e concluiu 'Inexiste portanto qualquer violação do disposto no artigo 126.º, n.os 1 e 2, do CPP e do artigo 32.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa'.

6 — Em suma o que está em causa no presente recurso é saber se:

a) Sendo um qualquer cidadão encontrado inconsciente na via pública, aos comandos de um veículo motorizado imobilizado, que acabou de ser interveniente num sinistro, é admissível, à luz do ordenamento penal, constitucional e infra-constitucional, a submissão do mesmo cidadão em estado de inconsciência à recolha de sangue para aferição da taxa de alcoolemia respectiva?

b) Na afirmativa, poderão os resultados do exame médico assim realizado constituir prova existente, válida e eficaz para sustentar uma acusação e uma condenação pela prática de um crime de condução de veículo a motor em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal?

7 — Da resposta a estas perguntas resultará a conclusão sobre se a interpretação constante da decisão recorrida fere ou não a Constituição.

8 — Com efeito, o artigo 159.º, n.º 7, do Código da Estrada, bem como uma sua emanação, o artigo 162.º, n.º 3, do mesmo Código (a que correspondem, na actual sistematização do Código da Estrada, os artigos 153.º, n.º 8, e 156.º, n.º 2) que determina que o médico deve proceder a exame de sangue nos casos em que aos intervenientes em acidente de viação não seja possível o exame de pesquisa de álcool no ar expirado, não pode ser interpretado no sentido de que a prova assim obtida é válida sem a autorização do examinado, sob pena de inconstitucionalidade.

9 — Essa inconstitucionalidade é determinada pelo artigo 32.º, n.º 8, da nossa lei fundamental, como passaremos a demonstrar.

A proibição processual penal constante do artigo 126.º do Código de Processo Penal:

10 — A lei processual penal considera nulas as provas obtidas mediante tortura, coacção e ofensa da integridade física ou moral da pessoa.

11 — Tal nulidade implica a proibição de obtenção de prova pelos meios ali indicados, e implica sempre que a prova presente em juízo tenha sido obtida por aqueles meios, que ela não seja tida em conta.

A garantia constitucional do processo criminal constante do artigo 32.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa:

12 — Mas o nosso ordenamento jurídico considera, acertadamente em nosso entender, tão importante o respeito pela civilidade dos meios de obtenção de prova, que consagrou constitucionalmente no artigo 32.º a nulidade das provas obtidas por meios que de uma forma ou de outra violam a dignidade da pessoa humana, os princípios de Direito Processual Penal, ou outros direitos constitucionalmente consagrados.

13 — E, fê-lo o legislador constitucional, acertadamente, porquanto essa é uma das bases fundamentais do estado de direito democrático.

14 — Não pode considerar-se estado de direito democrático, mas antes estado e polícia ou pior, o estado que permite que os seus cidadãos sejam condenados com base em provas obtidas por meios desumanos, desleais ou violadores de princípios constitucionalmente consagrados.

15 — Da mesma forma não pode admitir-se a abertura de brechas no entendimento constitucionalmente consagrado da nulidade das provas obtidas por meios proibidos.

16 — Nem mesmo em casos de crimes graves ou de especial complexidade, já que abrir a porta a esse tipo de interpretação é deixar margem à arbitrariedade permitindo que nuns casos os meios de obtenção de prova sejam admitidos e noutros não.

17 — O edifício jurídico-constitucional é demasiado precioso para se permitir que possa ser alvo de embates cíclicos por força de interesses de investigação criminal mais ou menos prementes em cada momento da vida do País.

A obtenção de prova através da recolha de sangue e a sua caracterização:

18 — A recolha de sangue para exame como procedimento de obtenção de prova implica necessariamente uma violação da integridade física da pessoa.

19 — Trata-se de procedimento que, embora simples, é intrusivo do corpo do examinado e implica a ofensa da sua integridade, a sua perfuração com agulha e a extracção de um fluido que dele faz parte integrante.

20 — Por isso, tal meio de obtenção de prova, abstractamente considerado, implica a violação da integridade física do examinado.

O preenchimento do conceito de ofensa da integridade física:

21 — O conceito de ofensa da integridade física deve ser preenchido através do recurso ao tipo de crime com o mesmo nome?

22 — Embora pudesse entender-se que não na perspectiva de existirem situações de facto que podendo considerar-se ofensas da integridade física pudessem estar fora do tipo legal de crime, entendemos ser mais correcto o seu preenchimento através do tipo legal de crime previsto no Código Penal.

23 — Assim sendo, embora abstractamente a recolha de sangue seja um acto classificável como ofensa da integridade física, a sua realização por profissional habilitado, dentro da *leges artis* da profissão e com intenção terapêutica, encontrar-se-ia fora do tipo do crime ofensa da integridade física, por força do disposto no artigo 150.º do Código Penal.

24 — A intenção terapêutica, elemento subjectivo necessário à atipicidade neste caso, inclui os propósitos de diagnóstico e de prevenção.

Da recolha de sangue como meio ofensivo da integridade física da pessoa:

25 — No caso da recolha de sangue para efeitos de determinação do estado de influenciado pelo álcool, para efeitos jurídico-penais o referido elemento subjectivo inexiste, razão pela qual, no enten-

dimento do recorrente, este meio de obtenção de prova, desacompanhado do consentimento do arguido, é proibido e a prova assim obtida é nula e a sua valoração processual para condenação de um arguido é inconstitucional.

26 — Ou seja, num caso como o dos autos, não existe qualquer ilegalidade na recolha de sangue com vista a fins terapêuticos, incluindo nestes os fins de diagnóstico e prevenção, ao arguido que inconsciente dá entrada no hospital, mas já a recolha de sangue e o seu exame com o fim de constituir prova da condução sob o efeito do álcool constitui ofensa à integridade física (e como veremos a seguir também moral) do arguido, e para ser válido deverá contar com o consentimento deste.

27 — E por ser assim, os próprios documentos como o que se encontra junto aos autos principais, contém um espaço onde deve o arguido exarar o seu consentimento para a recolha de sangue para estes efeitos.

28 — Já tal não é necessário quando se trata de recolha de sangue com fins terapêuticos.

29 — Nesta conclusão vai o recorrente um pouco mais longe que o douto parecer resultante da consulta que o recorrente fez ao Dr. Paulo Saragoça da Matta e que se junta com as presentes alegações e aqui se dá como integralmente reproduzido.

Da recolha de sangue como meio ofensivo da integridade moral da pessoa:

30 — Mas ainda que assim não se entenda sempre terá que concordar-se com as conclusões do parecer que se junta e aqui se dá como integralmente reproduzido, considerando-se que a utilização do resultado do exame de recolha e análise de sangue como meio de prova para efeitos criminais, quaisquer que estes sejam, viola a integridade moral do arguido protegida expressamente nos artigos 25.º, 32.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa e 126.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

31 — Com efeito, concordamos na íntegra com os argumentos do ilustre académico que subscreve o parecer que se junta, que levam a esta conclusão, e que nos escusamos de aqui repetir na íntegra, contudo para que a presente peça processual faça algum sentido, não podemos deixar de referir alguns eventualmente os mais importantes de entre eles.

32 — A recolha de sangue num indivíduo inconsciente e a utilização dos resultados do exame a esse sangue para efeitos criminais viola o princípio da liberdade de decisão e actuação do arguido em processo penal.

33 — Este princípio que compreende o direito do arguido ao silêncio, o seu direito a recusar-se a responder a perguntas incriminatórias, e por maioria de razão a recusar-se a que o seu próprio corpo constitua prova contra si próprio.

34 — O artigo 126.º do Código de Processo Penal proíbe a relevância de qualquer prova obtida mediante a perturbação da liberdade de decisão e acção de quem quer que seja, e também, máxime do arguido:

Quer porque há valores fundamentais de um Estado de direito democrático que com tais processos são incompatíveis — argumento filosófico ou dogmático;

Quer porque uma eventual admissibilidade de tais provas potenciaria a respectiva obtenção em tais circunstâncias — tutela indirecta dos bens jurídicos protegidos pela lei constitucional e penal como direitos fundamentais nucleares;

Quer, ainda, porque qualquer pequena abertura no sentido da consideração de tais provas assim obtidas levaria a descredibilizar a verdade cuja obtenção constitui fim de todo o processo — argumento processual;

Quer, por fim, porque a admissibilidade dos meios em razão da alegada importância de determinados fins leva, no final do caminho, a aceitar seja que via conquanto se encontre um fim suficientemente elevado — argumento sociológico ou criminológico.

35 — Como corolários do princípio da liberdade de decisão e acção do arguido em processo penal encontramos no Código de Processo Penal o impedimento de arguidos e co-arguidos deporem como testemunhas (artigo 133.º), a não prestação de juramento por parte do arguido em caso algum (artigo 140.º, n.º 3), a tutela do sigilo profissional de determinadas profissões, as cautelas que rodeiam a relevância probatória da confissão.

36 — A utilização de prova extraída do corpo do arguido sem consentimento deste viola este princípio e viola a integridade moral do arguido a qual é também protegida constitucionalmente pelo artigo 25.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, em anotação ao qual os autores Jorge Miranda e Rui Medeiros (in *Constituição Portuguesa Anotada*), consideram que os testes de alcoolemia que vão para além da pesquisa do teor de álcool no ar expirado 'não resistem ao crivo do juízo de inconstitucionalidade'.

37 — Teremos assim que como critério para avaliar da admissibilidade dos exames enquanto meios de obtenção de prova o seu carácter objectivamente ofensivo da integridade física ou moral das pessoas sendo admissível do ponto de vista *nemo tenetur se ipsum accusare,* o exame que não envolva tal ofensividade, '*rectius,* objectiva intervenção no corpo, na saúde ou na capacidade de decisão e acção do examinado. O que apodaremos de carácter intrusivo do exame.' (v. parecer junto).

38 — Assim sendo, as normas do Código da Estrada que prevêem a admissibilidade da sujeição dos arguidos a exame de sangue para a determinação do grau de alcoolemia, quando interpretadas como o foram na decisão recorrida violam a constituição, desde logo nos seus.

Violação do princípio da proibição de diligências conducentes à auto-incriminação do arguido:

39 — O princípio da proibição de diligências conducentes à auto-incriminação do arguido é manifestação do princípio da liberdade de declaração e acção da pessoa.

40 — Ao aceitar a admissibilidade da prova obtida através de recolha e análise de sangue a arguido inconsciente, sem autorização deste, estar-se-ia a violar este princípio e por arrasto ver-se-iam violados os princípios da dignidade da pessoa, o princípio da presunção da inocência e o princípio do contraditório, declarados e garantidos nos artigos 1.º, 25.º, 32.º, n.os 1, 2, e 8 da Constituição da República Portuguesa e no artigo 126.º do Código de Processo Penal, *in totum*.

Exposto o que se extraem as seguintes conclusões:

A) A lei processual penal considera nulas as provas obtidas mediante tortura, coacção, ofensa da integridade física ou moral da pessoa.

B) O nosso ordenamento jurídico considera tão importante o respeito pela civilidade dos meios de obtenção de prova que consagrou constitucionalmente no artigo 32.º a nulidade das provas obtidas por meios que de uma forma ou de outra violam a dignidade da pessoa humana, os princípios de direito processual penal, ou outros direitos constitucionalmente consagrados.

C) Não pode considerar-se estado de direito democrático, mas antes estado e polícia ou pior, o estado que permite que os seus cidadãos sejam condenados com base em provas obtidas por meios desumanos, desleais ou violadores de princípios constitucionalmente consagrados.

D) O edifício jurídico-constitucional é demasiado precioso para se permitir que possa ser alvo de embates cíclicos por força de interesses de investigação criminal mais ou menos prementes em cada momento da vida do País.

E) A recolha de sangue para exame como procedimento de obtenção de prova implica necessariamente uma violação da integridade física da pessoa.

G) O conceito de ofensa da integridade física deve ser preenchido através do recurso ao tipo de crime com o mesmo nome.

H) No caso da recolha de sangue para efeitos de determinação do estado de influenciado pelo álcool, para efeitos jurídico-penais, o elemento subjectivo intenção terapêutica inexiste, razão pela qual, no entendimento do recorrente, este meio de obtenção de prova, desacompanhado do consentimento do arguido, é proibido e a prova assim obtida é nula e a sua valoração processual para condenação de um arguido é inconstitucional.

I) Mas ainda que assim não se entenda sempre terá que concordar-se com as conclusões do parecer que se junta e aqui se dá como integralmente reproduzido, considerando-se que a utilização do resultado do exame de recolha e análise de sangue como meio de prova para efeitos criminais, quaisquer que estes sejam, viola a integridade moral do arguido protegida expressamente nos artigos 25.º, 32.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa e 126.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

J) A utilização de prova extraída do corpo do arguido sem consentimento deste viola este princípio e viola a integridade moral do arguido a qual é também protegida constitucionalmente pelo artigo 25.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, em anotação ao qual os autores Jorge Miranda e Rui Medeiros (in *Constituição Portuguesa Anotada*), consideram que os testes de alcoolemia que vão para além da pesquisa do teor de álcool no ar expirado 'não resistem ao crivo do juízo de inconstitucionalidade'.

K) Ao aceitar a admissibilidade da prova obtida através de recolha e análise de sangue a arguido inconsciente sem autorização deste, estar-se-ia a violar o princípio fundamental e estruturante da proibição de diligências conducentes à auto-incriminação do arguido e por arrasto ver-se-iam violados os princípios da dignidade da pessoa, o princípio da presunção da inocência e o princípio do contraditório, declarados e garantidos nos artigos 1.º, 25.º, 32.º, n.os 1, 2, e 8 da Constituição da República Portuguesa e no artigo 126.º do Código de Processo Penal *in totum.»*

5 — O Ministério Público contra-alegou, concluindo que:

«1 — Não é inconstitucional a norma do artigo 159.º, n.º 7, do Código da Estrada, quando interpretada no sentido de permitir

que o exame ao sangue, cuja recolha não obteve o prévio consentimento do visado, em estado inconsciente, pode valer como prova em processo penal.

2 — Termos em que deve improceder o presente recurso.»

6 — Em cumprimento do disposto no artigo 704.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, aplicável por força do artigo 69.º da LTC, o recorrente e o recorrido foram notificados para se pronunciarem sobre a possibilidade de ser proferida decisão de não conhecimento do objecto do recurso, com fundamento na circunstância de o recorrente ter abandonado nas alegações produzidas a questão de inconstitucionalidade que suscitou durante o processo e que formulou no requerimento de interposição de recurso para este Tribunal.

Respondeu o recorrente, sustentando o seguinte:

«1 — Salvo o devido respeito, e muito é, por opinião contrária, o recorrente não abandonou a questão de constitucionalidade que suscitou durante o processo e que formulou no requerimento de interposição.

2 — Basta, aliás, ler as alegações do recorrente, em que sob a epígrafe: 'Delimitação do objecto do recurso', se mantém com a mesma amplitude aquilo que sempre foi o objecto do presente recurso.

3 — Houve, contudo, uma precisão na enunciação do problema, reflectida no pedido que culmina as alegações, que, de alguma forma, resultou do mais demorado estudo que foi feito sobre a questão, da obtenção do parecer que foi junto ao recurso, e levou a que na enunciação do problema fosse feita, igualmente, referência a outras normas constitucionais que podem reforçar o entendimento do recorrente.

3 — O acento tónico na apreciação de um recurso desta natureza deverá ser posto naquilo que é, efectiva e substancialmente, a 'questão de constitucionalidade'.

4 — Ora, a questão de constitucionalidade é uma e única em ambas as peças do recorrente, i. e., no requerimento de interposição de recurso, e nas alegações.

5 — O que difere é a verbalização da mesma, o que é compreensível e deverá ser compreendido pelo Tribunal, sob pena de se estar (sem verdadeiro motivo substancial e por via formalista desprovida de qualquer sentido, além de que inadmissível intelectualmente e numa perspectiva de Justiça), a denegar justiça numa questão constitucional e criminal fundamental.

6 — Com efeito, a questão de constitucionalidade colocada em ambas as peças é uma e única, a saber: se é constitucional a recolha e a utilização como elemento de prova em processo penal sem autorização do arguido, que é exactamente o mesmo que dizer: saber se é constitucional a utilização da prova obtida, sem autorização do arguido, através da recolha e exame de sangue do arguido (constituindo mera especificação fáctica, sem qualquer influência na materialidade da questão e que já é pressuposto dos autos desde o despacho de abertura de inquérito, o facto de o arguido se encontrar inconsciente aos comandos de viatura automóvel envolvido em sinistro).

7 — Esta é a questão de constitucionalidade colocada.

8 — Quanto à referência ao artigo 159.º, n.º 7, ou ao conjunto normativo composto pelo 159.º, n.º 7, e 163.º, n.º 2, do CE, também apenas aparentemente existe divergência entre o que o arguido afirmou no Requerimento de interposição de recurso e nas respectivas alegações.

9 — Com efeito, os artigos 159.º, n.º 7 e 163.º, n.º 2, não foram aqui invocados em valências normativas autónomas, mas na respectiva relação normativa intra — sistemática — e que como tal é, na perspectiva dos factos, homogénea e conjunta.

10 — Por fim, o facto de se ter convocado, no requerimento de interposição, como padrão constitucional de aferição da inconstitucionalidade, apenas o n.º 8 do artigo 32.º, por relação com o que se invocou nas alegações, também não faz o recurso 'mudar de objecto'.

11 — É ainda a mesma questão de constitucionalidade que se põe, mas por relação com diversas normas constitucionais, todas elas sempre e só na mesma perspectiva normativa; o direito é um 'sistema', sendo por vezes impossível — como é o caso — aferir da compatibilidade normativa de determinadas normas legais com o artigo 32.º, n.º 8, e não o fazer relativamente a outras normas e princípios constitucionais.

12 — Principalmente em processo penal, onde as normas constitucionais constituem verdadeiros comandos processuais penais, com fulgurante e inafastável impacte na solução dos casos concretos.

13 — Ademais, considerar que a invocação nas alegações de outras normas constitucionais relevantes para a apreciação da mesma e fundamental questão de constitucionalidade colocada constitui violação de regra formal de processamento dos autos (verdadeira norma regulatória do rito processual), acaba por penalizar muito gravosamente o arguido, quando se atenta no prazo para interposição do requerimento de recurso.

14 — Tanto mais quando, como no caso vertente, entre o requerimento de interposição e as alegações se obteve um estudo mais profundo da questão parecer — que permitiu, com labor e estudo, perspectivar com maior amplitude a questão.

15 — Seria, aplicando-se o juízo subjacente ao despacho sob resposta, verdadeiramente uma limitação inaceitável do direito ao recurso de constitucionalidade, ela própria inconstitucional por violação do artigo 32.º, n.º 1, da CRP e ainda do próprio princípio do Estado de direito democrático.

16 — Como pode no curtíssimo prazo de interposição de recurso o arguido delimitar de modo totalmente definitivo as normas constitucionais que deverão ser utilizadas como padrão aferidor da inconstitucionalidade de normas legais? Não pode, sem prejuízo da seriedade da análise da questão.

17 — Mas mesmo estas considerações valem apenas para os casos em que há uma efectiva variação da questão de constitucionalidade colocada à suprema apreciação do Tribunal Constitucional, o que no caso vertente não acontece, posto que a invocação nas alegações de recurso dos demais preceitos constitucionais que se não haviam elencado no requerimento de interposição de recurso, não faz modificar o cerne da questão de constitucionalidade colocada.

18 — Dir-se-á que é a mesma questão substantiva que é perspectivada à luz de diversas normas constitucionais, mas consubstanciando uma única e magna questão de constitucionalidade.

19 — Aliás, se apenas se tivesse sempre referido apenas o artigo 32.º, n.º 8, é certo que o Tribunal Constitucional *motu* próprio e por rigor e qualidade da respectiva jurisprudência, não deixaria de analisar, precisamente por força do conceito de sistema (da normatividade constitucional processual penal) atrás referido, a influência que na mesma questão de constitucionalidade têm os n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 32.º da CRP (com efeito, as normas do artigo 32.º mantêm uma relação intra-sistemática patente e óbvia, por isso foram unificadas todas as normas sob este artigo), bem como os artigos 1.º e 25.º da CRP. (Atente-se em particular no carácter genérico e de enquadramento normativo de todo o texto constitucional destas duas normas).

20 — Por outras palavras, o artigo 1.º e o artigo 25.º estão já imanentes e subjacentes a muitas normas da CRP, mas que o estão relativamente ao artigo 32.º é inequívoco e insofismável.

21 — Quanto aos n.ºs 1, 2, 5 e 8 do artigo 32.º, também a respectiva inter-influência sistemática é patente e óbvia, principalmente quando a questão de constitucionalidade sujeita a apreciação do Tribunal Constitucional é a mesma: saber da admissibilidade no ordenamento jurídico processual penal português (legal e constitucional) da recolha de sangue como elemento de prova em processo penal sem autorização do arguido, ou, melhor precisando, saber da admissibilidade da prova obtida, sem autorização do arguido, através da recolha e exame de sangue do arguido encontrado inconsciente aos comandos de uma viatura automóvel envolvida num sinistro.

22 — A questão de constitucionalidade é:

a) Materialmente, só uma, apesar das formulações diversas utilizadas no requerimento de interposição de recurso e nas alegações, a saber: admissibilidade da recolha e exame de sangue de arguido contra ou sem a sua vontade;

b) Normativamente só uma: a do artigo 32.º, n.º 8, da CRP, que todavia não pode deixar de ser analisado, em face do carácter multifacetado da questão de facto existente e do problema jurídico concretamente suscitado, *pari passu* com os n.ºs 1, 2 e 5 da mesma norma, e sob o enquadramento constitucional geral dos artigos 1.º e 25.º da Constituição.

23 — Delineada que ficou a posição do recorrente quanto à questão levantada no despacho que antecede, de todo o modo, e meramente à cautela e por mero dever de patrocínio, se o Tribunal Constitucional assim não entender, isto é, se entender que há diferença substancial entre a questão invocada no requerimento de interposição de recurso e nas alegações, o ora recorrente desde já deixa expressa a sua vontade de que seja apreciada a questão da constitucionalidade nos precisos termos utilizados no requerimento de interposição de recurso.

24 — Desta forma se reduz o âmbito das alegações aos termos utilizados no requerimento de interposição de recurso, o que se faz, como se disse por mero dever de patrocínio e à cautela, posto que entende não haver qualquer efectiva variação, ou abandono da questão da constitucionalidade suscitada.

Termos em que, exposta que fica, assim, a posição do recorrente em face do, aliás, douto despacho que antecede se requer a V. Ex.ª se digne conhecer do recurso interposto nos termos constantes das alegações apresentadas, considerando que não houve abandono da questão suscitada no requerimento de interposição de recurso, ou, em alternativa, o que se pede por mera cautela e dever de patrocínio, se considere reduzido o âmbito do recurso ao que consta do reque-

rimento de interposição de recurso, seguindo-se os demais termos até final.»

Cumpre apreciar e decidir.

II — **Fundamentação.** — 1 — Dos presentes autos, designadamente da motivação do recurso interposto para o Tribunal da Relação de Lisboa e do requerimento de interposição de recurso para este Tribunal, resulta que o recorrente suscitou e requereu que fosse apreciada a *inconstitucionalidade do artigo 159.º, n.º 7, do Código da Estrada, interpretado no sentido de permitir recolha de sangue, como elemento de prova em processo penal, sem autorização do suspeito, por violação do artigo 32.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa.*

Das alegações produzidas neste Tribunal, designadamente do teor final do requerimento, decorre que o recorrente pretende a apreciação da *inconstitucionalidade do artigo 159.º, n.º 7, e do artigo 163.º, n.º 2, do Código da Estrada, interpretados no sentido de permitirem a utilização da prova obtida, sem autorização do arguido, através da recolha e exame de sangue de arguido encontrado inconsciente aos comandos de viatura automóvel, envolvido em sinistro, por violação dos artigos 1.º, 25.º e 32.º, n.os 1, 2, 5 e 8, da Constituição da República Portuguesa.*

Face ao exposto e atenta a jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre o momento processual em que fica definido o objecto do recurso de constitucionalidade, importa decidir se das alegações, globalmente consideradas, se pode extrair a conclusão de que a questão de constitucionalidade suscitada durante o processo e depois formulada no requerimento de interposição de recurso foi substituída por uma outra.

Este Tribunal tem entendido, de forma reiterada (Acórdãos n.os 10/95, 366/96, *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de Março de 1995 e de 10 de Maio de 1996, 403/98, não publicado, 324/99, *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de Outubro de 1999, 286/2000, 468/2004, e 645/2004, não publicados), que é no requerimento de interposição de recurso que se define o respectivo objecto (segundo o n.º 1 do artigo 75.º-A da LTC cabe ao recorrente indicar a *norma* cuja inconstitucionalidade pretende que o Tribunal aprecie), sem prejuízo de o mesmo poder ser restringido nas alegações (artigos 684.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, e 69.º da LTC). Não podendo o recorrente, por conseguinte, ampliar o objecto do recurso, previamente definido no respectivo requerimento de interposição, nas alegações depois produzidas. Por outro lado, uma vez que a produção de alegações, relativamente à questão de inconstitucionalidade suscitada no requerimento de interposição, é obrigatória (artigos 69.º e 79.º da LTC, e 690.º, n.º 3, do Código de Processo Civil), deixa de se poder conhecer do objecto do recurso, definido neste requerimento, se a questão aqui suscitada for «abandonada» nas alegações produzidas, caso em que «o recurso perdeu o seu objecto» (cf. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 286/2000 e, no mesmo sentido, o Acórdão n.º 468/2004).

2 — Do confronto das alegações produzidas com o requerimento de interposição de recurso resulta que o recorrente questiona determinada interpretação dos artigos 159.º, n.º 7, e 163.º, n.º 2, do Código da Estrada, quando anteriormente questionou apenas a primeira disposição legal, quando interpretada em certo sentido; especifica o estado de inconsciência do arguido, quando anteriormente referiu, genericamente, a falta de autorização do examinado; e resulta, ainda, que indica os artigos 1.º, 25.º e 32.º, n.os 1, 2, 5 e 8, da Constituição da República Portuguesa como normas ou princípios constitucionais violados, quando anteriormente indicou apenas o artigo 32.º, n.º 8, como parâmetro de aferição da constitucionalidade da norma questionada. Alterações que assumem relevância decisiva, atendendo aos requisitos do recurso previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 280.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, o que exclui um qualquer juízo no sentido de haver «uma limitação inaceitável do direito ao recurso de constitucionalidade», tal como sustenta o recorrente.

Independentemente da questão de saber se é ou não é indiferente questionar determinada interpretação do artigo 159.º, n.º 7, do Código da Estrada ou desta disposição legal e de uma outra, ainda que se insira no mesmo «conjunto normativo», não é exactamente o mesmo questionar a constitucionalidade de determinado artigo, *interpretado no sentido de permitir recolha de sangue, como elemento de prova em processo penal, sem autorização do examinado* e questionar a constitucionalidade desse mesmo artigo, *interpretado no sentido de permitir recolha de sangue, como elemento de prova em processo penal, em indivíduo inconsciente.* Do teor das alegações produzidas pelo recorrente decorre, até, que a especificação do estado de inconsciência do examinado permite um outro enquadramento da questão, nomeadamente por referência aos princípios da «liberdade de decisão e actuação do arguido em processo penal» e da «proibição de diligências conducentes à auto-incriminação do arguido» (n.os 32, 33, 39 e 40), assumindo tal especificação particular relevância à luz do disposto no n.º 7 do artigo 159.º do Código da Estrada, na redacção do Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, na medida em permite que o examinado (não inconsciente) recuse a colheita de sangue para análise. Estão em causa dimensões interpretativas distintas de uma mesma disposição legal, só podendo ser apreciada por este Tribunal aquela que foi a razão de decidir do tribunal recorrido — *é permitida a recolha de sangue, como elemento de prova em processo penal, sem autorização do examinado.*

Quanto à alteração assinalada relativamente às normas ou princípios constitucionais que o recorrente considera agora violados, também não se trata de algo irrelevante, face ao ónus que recai sobre o recorrente de suscitar a questão de inconstitucionalidade perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida (artigos 70.º, n.º 1, alínea *b*), e 72.º, n.º 2, da LTC), que apreciou a norma cuja constitucionalidade era questionada à luz do parâmetro invocado pelo recorrente — o artigo 32.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa.

Se tal alteração fosse admissível, no requerimento de interposição de recurso ou nas alegações, anular-se-ia por completo o fim que se visa com este ónus — «o de permitir que este tribunal se aperceba da questão de constitucionalidade e a aprecie — devendo ainda ter-se em conta o rigor com que a lei define aquele ónus no artigo 72.º, n.º 2, da LTC (suscitação de 'modo processualmente adequado').

Por outro lado, o aludido poder do Tribunal Constitucional previsto no artigo 79.º-C da LTC apenas deve ser exercido — e aqui oficiosamente — quando o Tribunal entender que se verifica inconstitucionalidade, embora por outro fundamento, não tendo que hipotizar (ele próprio ou 'sugestão' do recorrente) todas as possíveis questões de inconstitucionalidade da norma em causa, para lhe dar resposta negativa» (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 139/2003, *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de Julho de 2003).

Na medida em que o recorrente abandonou a questão de inconstitucionalidade formulada no requerimento de interposição de recurso para este Tribunal, substituindo-a por uma outra, logo que *delimitou o objecto do recurso* nas alegações produzidas (cf. n.º 6 e seguintes), não pode conhecer-se do objecto definido naquele requerimento. Quanto à questão de saber se *artigo 159.º, n.º 7, do Código da Estrada, interpretado no sentido de permitir recolha de sangue, como elemento de prova em processo penal, sem autorização do suspeito, viola o artigo 32.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa,* não foram produzidas a alegações, o que obsta à pretensão do recorrente no sentido de ser «apreciada a questão de constitucionalidade nos precisos termos utilizados no requerimento de interposição de recurso» (cf. os n.os 23 e 24 da resposta ao despacho que o notificou da possibilidade de ser proferida decisão de não conhecimento do objecto do recurso).

3 — Também não é possível conhecer a questão de inconstitucionalidade formulada nas alegações por duas razões: por um lado, porque o recorrente não pode ampliar (mas apenas restringir) o objecto do recurso definido no respectivo requerimento de interposição; e, por outro, porque, ainda que pudesse alargar tal objecto, não se poderiam dar como verificados dois requisitos do recurso previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC — a suscitação prévia e de forma adequada daquela questão perante o tribunal recorrido e a aplicação por este, como *ratio decidendi,* da norma cuja constitucionalidade é questionada nas alegações.

III — **Decisão.** — Pelo exposto, decide-se não tomar conhecimento do objecto do presente recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se em 15 unidades de conta a taxa de justiça.

Lisboa, 26 de Setembro de 2006. — *Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria Helena Brito — Rui Manuel Moura Ramos* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *Artur Maurício.*

Declaração de voto

Dissenti da decisão do presente acórdão por não poder acompanhar a tese exposta no n.º 2 da respectiva fundamentação: a de que o requerente teria abandonado nas alegações a questão de constitucionalidade que suscitara no requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional, substituindo-a por uma outra. Já não contesto a linha discursiva enunciada no n.º 3, segundo a qual ao Tribunal estaria vedado conhecer uma questão de inconstitucionalidade formulada nas alegações e que fosse distinta da enunciada no requerimento de interposição de recurso para este Tribunal. Indicarei brevemente, de seguida, as razões da minha discordância quanto à referida tese.

No recurso que interpôs para o tribunal que proferiu a decisão recorrida (o Tribunal da Relação de Lisboa) o recorrente havia suscitado a inconstitucionalidade da «interpretação segundo a qual o artigo 159.º, n.º 7, do Código da Estrada permite a recolha de sangue sem consentimento do arguido [. . .] por violação do artigo 32.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa». A decisão recorrida viria a contrariar esta posição sustentando que na situação em causa, e uma vez que o arguido se encontrava inconsciente, seria impossível a realização da prova por pesquisa de álcool no ar expirado (em relação à qual a lei prevê a possibilidade de recusa do arguido), pelo que

se imporia a submissão à colheita de sangue para análise, em relação à qual, no seu entender, «a lei não imporia qualquer autorização prévia», pelo que inexistiria «qualquer ilegalidade e, designadamente, nulidade no âmbito da obtenção de prova». Face ao que o recorrente suscitou, neste Tribunal a apreciação da inconstitucionalidade «do artigo 159.º, n.º 7, do Código da Estrada, interpretado no sentido de permitir recolha de sangue, como elemento de prova em processo penal, sem autorização do suspeito, por violação do artigo 32.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa». É certo que, nas suas alegações, o recorrente precisou esta interpretação normativa, reportando-a a uma conjugação da disposição já referida com o então artigo 163.º, n.º 2, do mesmo Código da Estrada, invocou ainda como normas constitucionais violadas também os artigos 1.º, 25.º, e 32.º, n.ºs 1, 2, e 5 da Constituição, e, ao referir-se à interpretação do acórdão recorrido, considerou-a inconstitucional na medida em que permitiria «a utilização da prova obtida, sem autorização do arguido, através da recolha e exame de sangue de arguido encontrado inconsciente aos comandos de viatura automóvel, envolvido em sinistro». É nesta referência à inconsciência do sujeito submetido à recolha de sangue para aferição da taxa de alcoolémia [constante dos n.ºs 6, alínea *a*), 32 e 40 das alegações e da conclusão *K*) desta peça processual] que o acórdão se estriba para considerar que o recorrente teria abandonado nas suas alegações a questão de inconstitucionalidade inicialmente formulada, substituindo-a por uma outra.

Simplesmente, não cremos que tal tenha ocorrido. É que, nas suas alegações, o recorrente não deixa de sublinhar que a inconstitucionalidade radica na falta de autorização do arguido sujeito à recolha e exame de sangue, não resultando da referência adicional ao circunstancialismo em que esta ocorreu (achar-se o arguido inconsciente) uma colocação do problema de tal forma inovadora que impeça a sua recondução à questão originariamente posta. A precisão assim introduzida, na verdade, não inviabiliza que o problema continue a ser, para o requerente, a falta de consentimento do arguido para a recolha da prova, que no seu entender constitui condição necessária e suficiente para a sindicância da norma nos termos intentados.

E não se diga que não foram produzidas alegações quanto à questão de inconstitucionalidade suscitada no requerimento de interposição do recurso, como se faz no acórdão; basta consultar os n.ºs 18 a 28 e 36 a 38, das alegações, onde a questão é tratada com referência aos precisos termos em que havia sido formulada perante este Tribunal no requerimento de interposição do recurso. Por outro lado, nem a circunstância de se terem aditado outros parâmetros de apreciação da constitucionalidade da interpretação normativa questionada, nem o facto de ela ser reportada também a uma interpretação conjugada de duas disposições (das quais só uma havia sido indicada no requerimento de interposição do recurso) se nos afigura bastante para concluir pelo abandono da questão suscitada, que é claramente recortada, nos precisos termos em que o fora inicialmente, nas conclusões *A*) a *H*) das alegações do recorrente, sendo certo que apenas na conclusão *K*) deste articulado se faz referência ao estado de inconsciência do arguido sujeito à recolha e análise de sangue, e isto para concluir no sentido de uma adicional violação de princípios constitucionais.

Em face do que conheceríamos do pedido nos exactos termos formulados no requerimento de interposição, como de resto pretende o recorrente na sua resposta à questão prévia suscitada pela excelentíssima conselheira relatora. — *Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 27/2007

Processo n.º 784/05

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Em 18 de Setembro de 2003, Maria Helena Pereira Botelho Janeira foi submetida a julgamento no Tribunal Criminal da Comarca do Porto e condenada por um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, na pena de 120 dias de multa, à taxa diária de € 4, num total de € 480, uma vez que o crime de ameaças pelo qual também fora acusada foi amnistiado pela Lei n.º 29/99, de 12 de Maio. Foi também condenada no pagamento à ofendida de € 583,59, a título de danos patrimoniais, e de € 7500 a título de danos não patrimoniais.

A arguida recorreu para o Tribunal da Relação do Porto, concluindo as alegações que apresentou aduzindo, entre o mais, o seguinte:

«[. . .]

11.ª A fundamentação da sentença produzida é insuficiente, porquanto esta deveria espelhar o teor e o sentido dos depoimentos que a arguida e as testemunhas de defesa fizeram em audiência, valorando-os, positiva ou negativamente, mas nunca deixando de os referir e de os examinar, ou de, pelo menos, afirmar que nenhuma relevância tiveram, sem o que a sentença recorrida não fez um exame crítico da prova produzida em audiência (artigo 374.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), o que a torna nula nos termos do disposto no artigo 379.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Penal.

12.ª Aliás, o entendimento que se possa retirar do vertido nos artigos supra-citados no sentido de que o depoimento da arguida e das testemunhas não devem ser referidos na sentença nem dos mesmos ser feita uma análise crítica é violador do direito ao recurso e das garantias de defesa do arguido, violando tal entendimento o vertido no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.»

O Tribunal da Relação do Porto, por acórdão de 16 de Março de 2005, confirmou a decisão recorrida, dizendo, para o que agora interessa, o seguinte:

«[. . .]

No nosso caso a decisão foi pródiga na fundamentação, aprofundando as razões que determinaram a formação da convicção do tribunal acerca do acervo fáctico que acolheu como assente. A motivação não se limita a enunciar e elencar os meios de prova relevantes e decisivos, antes procedeu a uma análise crítica dessas provas, de modo que possibilita, agora, um olhar retrospectivo, que reconstitua o *iter* percorrido na decisão recorrida. Assim, estando em causa, no essencial, conforme refere a recorrente no pórtico do recurso da decisão final, a acção delituosa e o nexo de causalidade, temos que a decisão recorrida analisou e reputou relevantes os depoimentos da assistente e das múltiplas testemunhas interrogadas, pessoas das suas relações de amizade e vizinhas, o teor das 11 cassetes áudio juntas aos autos e que foram escutadas em audiência de julgamento, bem como o teor dos documentos de fl. 40 a fl. 44, de fl. 87 a fl. 106, e a fls. 305 e 306, remetendo-se no mais para a pormenorizada motivação.

Da motivação resulta, e por aí fica a recorrente a saber, quais os factos provados, as razões pelas quais o Tribunal os deu como provados, permitindo à arguida todos os meios de defesa.

O exame crítico basta-se com o fornecimento das informações suficientes a permitir perceber o processo lógico que subjaz à formulação da convicção do julgador, deixando ver a razão do apreço que cada um desses meios de prova mereceu. No caso, o Ex.mo juiz motivou a sua decisão ao longo de três páginas, retirando-se no essencial que determinante para o seu convencimento foi a audição das cassetes contendo as gravações das chamadas, o depoimento da ofendida, os depoimentos das testemunhas, sendo que estas disseram que a arguida foi a autora dos telefonemas, pois conhecem a sua voz e algumas até atenderam o telefone, que eram vizinhas e pessoas das relações da assistente e que a ofendida ficou nervosa e ansiosa, o seu estado de saúde piorou, em consequência da conduta da arguida.

Este exame crítico é suficiente para se concluir que a decisão recorrida assentou na prova produzida e não é fruto de qualquer discricionariedade, arbitrariedade ou de uma leitura caprichosa da prova por parte do julgador. Se esse fosse o caso, o seu defensor, por certo, teria deitado mão de outro modo de impugnação.»

2 — A arguida apresentou então um requerimento dizendo que:

«[. . .] vem, nos termos dos artigos 69.º, 70.º, n.º 1, alínea *b*), n.ºs 2 e 3, 75.º, n.º 2, e 76.º, n.º 1, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, *interpor* recurso para o Tribunal Constitucional.

Com efeito, mostrando-se esgotados os recursos ordinários o recurso é admissível e tem a tramitação própria do recurso de apelação previsto pelo Código de Processo Civil, por força do artigo 69.º citado.»

Admitido o recurso no Tribunal *a quo,* foi proferido o despacho de aperfeiçoamento previsto no n.º 6 do artigo 75.º-A da Lei do Tribunal Constitucional. A recorrente respondeu nos seguintes termos:

«O recurso de constitucionalidade vem interposto da interpretação que se extraiu do disposto nos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Penal no sentido de que não é necessária a menção na sentença do teor do depoimento da arguida e das testemunhas de defesa e, como tal, também não é necessário o exame crítico dessa mesma prova.

Tal entendimento, no ver da recorrente, é inconstitucional por violação do direito ao recurso e das garantias de defesa (cf. o artigo 32.º, n.º 1, da Constituição).

A invocação da inconstitucionalidade da interpretação de tais normas consta das alegações de recurso da sentença e das conclusões 12.ª e 13.ª»

No Tribunal Constitucional, foi determinada a produção de alegações, «ficando o objecto do recurso circunscrito à apreciação da constitucionalidade dos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Penal, interpretados no sentido de que não

é necessária a menção na sentença do teor do depoimento da arguida e das testemunhas de defesa».

A recorrente produziu alegações, onde concluiu:

«1.ª O acórdão recorrido não faz alusão expressa ao artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, que se acusa de violado pela interpretação que se fez dos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Penal, mas ainda que se considere que o tribunal recorrido não conheceu explicitamente da questão da constitucionalidade da interpretação de tais normas — o que não se concede —, o Tribunal Constitucional não está impedido de dela conhecer, porquanto "[a] aplicação da norma tanto pode ser expressa com implícita (Acórdãos n.os 88/86, 47/90, 253/93)", sendo certo que "o não conhecimento por parte de um tribunal da inconstitucionalidade de uma norma, quando podia e devia fazê-lo, equivale a aplicação implícita da mesma (Acórdão n.º 318/90)" — cf. *Breviário de Direito Processual Constitucional,* de Guilherme da Fonseca e Inês Domingos, 2.ª ed., pp. 44 (nota 38) e 45.

2.ª A Constituição impõe que as sentenças sejam fundamentadas na forma prevista na lei, mas a liberdade que desse modo é dada ao legislador ordinário não é discricionária, uma vez que "um sistema de processo penal inspirado nos valores democráticos não se compadece com decisões que hajam de impor-se apenas em razão da autoridade de quem as profere, mas antes pela razão que lhes subjaz" — cf. Germano Marques da Silva, in *Curso de Processo Penal,* tomo III, Editorial Verbo, 2000, p. 293.

3.ª A sentença deve conter uma concisa exposição dos motivos de facto e de direito em que se baseia, com a indicação das provas que fundamentam a decisão e a enunciação das razões pelas quais o tribunal não considera atendíveis as provas contrárias, e a doutrina é unânime no sentido de que não basta a mera indicação dos meios de prova — cf. Germano Marques da Silva, in *Curso de Processo Penal,* tomo III, Editorial Verbo, 2000, p. 293.

4.ª A fundamentação dos actos é imposta pelos sistemas democráticos com finalidades várias: permite a sindicância da legalidade do acto, por uma parte, e serve para convencer os interessados e os cidadãos em geral acerca da sua correcção e justiça, por outra parte, mas é ainda um importante meio para obrigar a autoridade decidente a ponderar os motivos de facto e de direito da sua decisão, actuando por isso como meio de autodisciplina.

5.ª Além disso, "[n]o actual sistema processual penal português, os tribunais de recurso não podem substituir-se ao tribunal de julgamento em 1.ª instância na apreciação directa da prova, mas podem e devem apreciar, nos termos do artigo 410.º, n.º 2, se o tribunal de 1.ª instância fez correcta aplicação dos princípios jurídicos em matéria de prova; devem poder julgar em recurso se houve ou não erro notório na apreciação da prova ou contradição insanável na fundamentação. Para tanto, necessário se torna que a sentença indique a motivação dos juízos em matéria de facto, para que o tribunal de recurso possa apreciar da legalidade da decisão", pois '[a] não se entender assim, teríamos que o CPP frustraria o disposto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, porque, no rigor dos princípios, é 'tão importante [. . .] reconhecer-se ao arguido o direito de recorrer da solução que tenha sido encontrada para a questão de facto como da solução que haja sido dada à questão de direito' — cf. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 243/93, in *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de Junho de 1993, e ainda neste mesmo sentido o acórdão do Tribunal da Relação do Porto proferido no âmbito do processo n.º 3668/04, da 4.ª Secção, o Acórdão do STJ, de 17 de Março de 2004, proferido no âmbito do processo n.º 4026/03, da 3.ª Secção, publicado *in* Maia Gonçalves, *Código de Processo Penal Anotado,* 15.ª ed., 2005, p. 744, e ainda o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 24 de Julho de 2003, proferido no âmbito do processo n.º 2881/03, da 5.ª Secção, publicado in *SASTJ,* n.º 73, 154, todos supratranscritos.

6.ª "A partir da indicação e exame das provas que serviram para formar a convicção do tribunal, este enuncia as razões de ciência extraídas destas, *o porquê da opção por uma e não por outra das versões apresentadas* se as houver, os motivos da credibilidade em depoimentos, documentos ou exames que privilegiou na sua convicção, em ordem a que um leitor atento e minimamente experimentado fique ciente da lógica do raciocínio seguido pelo tribunal e das razões da sua convicção" — cf. o Acórdão do STJ de 30 de Janeiro de 2002, proferido no âmbito do processo n.º 3063/01, 3.ª Secção, in *SASTJ,* n.º 57, 69, e Maia Gonçalves, in *Código de Processo Penal Anotado,* 15.ª ed., 2005, p. 743.

7.ª Não pode colher a tese do acórdão recorrido de que é praticamente insindicável por via do recurso, tendo em conta a falta de imediação, a matéria de facto assente, dado que o juiz do julgamento recolhe um sem número de impressões que não ficam registadas em acta, mas apenas na sua mente, uma vez que a fase de recurso é dominada pelo princípio da escrita, e é difícil, para não dizer impossível, avaliar da credibilidade de um depoimento em contraponto com outro diverso; sendo assim a matéria de facto torna-se, assim, verdadeiramente intangível, se o depoimento das testemunhas de defesa e da arguida não constarem da fundamentação da sentença.

8.ª A convicção do tribunal é formada dialecticamente, querendo com isto dizer-se que se "busca a verdade por meio de oposição e reconciliação de contradições (lógicas ou históricas)" — cf. *Moderno Dicionário da Língua Portuguesa,* Círculo de Leitores, p. 808.

9.ª Com efeito, já Hegel, ao afirmar que a dialéctica era o motor da história, defendia que a verdade surgiria do confronto da "tese" com a "antítese" que iria resultar numa "síntese", pelo que se na fundamentação de uma sentença apenas vemos espelhada a "tese", mas já não a "antítese", não se conseguirá discernir qual o raciocínio lógico que serviu de base à conclusão (ou à síntese) a que se chegou.

10.ª Nem se diga que o recorrente podia ter impugnado a decisão sobre a matéria de facto nos termos do artigo 412.º do Código de Processo Penal, uma vez que ocorreu a gravação da prova e que o defensor do recorrente deveria ter lançado mão desse modo de impugnação se entendesse que a prova produzida seria fruto da discricionariedade, arbitrariedade ou de uma leitura caprichosa da prova por parte do julgador, desde logo porque é jurisprudência unânime dos tribunais da relação que o direito ao segundo grau de recurso em matéria de facto não corresponde a um segundo julgamento.

11.ª A faculdade que é atribuída às partes no processo penal de sindicar a matéria de facto conforme o disposto no artigo 412.º do Código de Processo Penal em nada afecta o dever de fundamentar a sentença conforme o disposto nos artigos 374.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, e 205.º, n.º 1, da Constituição.

12.ª No âmbito do Acórdão n.º 680/98 julgou-se inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 374.º do Código de Processo Penal de 1987, na interpretação segundo a qual a fundamentação das decisões em matéria de facto se basta com a simples enumeração dos meios de prova utilizados em primeira instância, não exigindo a explicitação do processo de formação da convicção do Tribunal por violação do dever de fundamentação das decisões dos Tribunais previsto no n.º 1 do artigo 205.º da Constituição, bem como quando conjugada com a norma das alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 410.º do mesmo Código, por violação do direito ao recurso consagrado no artigo 32.º também da Constituição, sendo certo que o caso dos autos em tudo se enquadra na decisão supramencionada deste Tribunal.

13.ª É que não se mencionando na sentença sucintamente o teor do depoimento do arguido e das testemunhas de defesa e, além disso, se não se fizer o seu exame crítico, torna-se, do mesmo passo, impossível sindicar "o processo de formação da convicção do Tribunal" e, por consequência, é comprimido o direito ao recurso e das garantias de defesa.

14.ª Acresce que, como se expende nesse mesmo acórdão, "a fundamentação das sentenças penais — especialmente das sentenças condenatórias, pela repercussão que podem ter na esfera dos direitos, liberdades e garantias das pessoas — deve ser susceptível de revelar os motivos que levaram a dar como provados certos factos e não outros, sobretudo tendo em conta que o princípio geral em matéria de avaliação das provas é o da sua livre apreciação pelo julgador [. . .]", pelo que através da fundamentação da sentença deverá poder-se aquilatar do porquê que se tiveram por credíveis determinados meios de prova, mas também se deverá poder aquilatar do que levou o Tribunal a descredibilizar ou a não atribuir relevância a outros.

15.ª Assim, deve julgar-se inconstitucional a norma dos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Penal, interpretados no sentido de que não é necessária a menção na sentença do teor do depoimento do arguido e das testemunhas de defesa e o seu exame crítico, por violação do dever de fundamentação das decisões dos tribunais, do direito ao recurso e das garantias de defesa, insertos nos artigos 32.º, n.º 1, e 205.º, n.º 1, da Constituição.»

O Ministério Público contra-alegou concluindo do seguinte modo:

«Na ausência de um dos pressupostos para o conhecimento do mérito do recurso, consistente em ter ocorrido uma interpretação e aplicação normativa alegadamente desconforme à Constituição, tal como o recorrente as recorta, não deverá o Tribunal Constitucional pronunciar-se sobre o mesmo.»

Maria Teresa de Magalhães Ramalhão, assistente nos presentes autos, apresentou também contra-alegações, nas quais sustentou, *a final,* que não deve «ser declarada inconstitucional a interpretação dos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, alínea *a*), do CPP, no sentido de que, no caso dos autos, não é necessária a menção do teor do depoimento da arguida e das testemunhas de defesa, por tal interpretação não violar o dever de fundamentar as decisões dos tribunais nem colocar em causa os direitos ao recurso e às garantias de defesa.»

Cumpre apreciar e decidir.

II — **Fundamentos.** — 3 — O Ministério Público suscitou a questão prévia do não conhecimento do recurso, por a interpretação impugnada pela recorrente não ter sido aplicada pela decisão recorrida.

Verifica-se, porém, que a decisão recorrida, apesar de ter analisado em pormenor a forma como na decisão de 1.ª instância se motivara a decisão em matéria de facto, efectivamente não mencionou especificamente o teor ou conteúdo dos depoimentos da arguida e das testemunhas de defesa (mas apenas que estes existiram e que foram considerados), o mesmo se verificando na decisão da 1.ª instância. Esta conclusão resulta da leitura da respectiva fundamentação (designadamente de fls. 376 a 379) e da própria transcrição do acórdão de que se recorre, no ponto em que este se deteve sobre essa particular questão, em que se lê:

> «[. . .] No caso o Ex.mo Juiz motivou a sua decisão ao longo de três páginas, retirando-se no essencial que determinante para o seu convencimento foi a audição das cassetes contendo as gravações das chamadas, o depoimento da ofendida, os depoimentos das testemunhas, sendo que estas disseram que a arguida foi a autora dos telefonemas, pois conhecem a sua voz e algumas até atenderam o telefone, que eram vizinhas e pessoas das relações da assistente, e que a ofendida ficou nervosa e ansiosa, o seu estado de saúde piorou, em consequência da conduta da arguida.»

A dimensão normativa impugnada foi, pois, aplicada pela decisão recorrida. Pelo que improcede, portanto, a questão prévia suscitada, passando a tomar-se conhecimento do presente recurso.

4 — Está em causa a conformidade constitucional da norma extraída dos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de *não impor menção específica na sentença (não só da existência, mas) do teor ou conteúdo do depoimento da arguida e das testemunhas de defesa* — e não a segunda parte do artigo 374.º, n.º 2, do mesmo Código, norma que versa sobre a valoração da prova produzida em julgamento ou a expressão suficiente do seu exame crítico na fundamentação da decisão.

Em particular, a dimensão normativa em causa é confrontada com o *dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais,* constante do artigo 205.º, n.º 1, da Constituição.

Deste dever de fundamentação das decisões judiciais decorre que, nas decisões sobre matéria de facto, é *obrigatória a indicação das provas* que serviram para formar a convicção do tribunal. A imposição constitucional referida só fica satisfeita com a explicitação das razões dessa decisão, feita pelo seu próprio autor, em termos de habilitar o seu destinatário a, ciente dessas razões, se conformar com a decisão ou impugná-la de forma consciente e eficiente. O exame crítico das provas credibiliza a decisão, viabiliza o recurso e permite revelar «o raciocínio lógico do tribunal relativamente à própria decisão», como foi sublinhado já na Conferência Parlamentar sobre a Revisão do Código de Processo Penal, em 7 de Maio de 1998 (cf. as intervenções de Luís Nunes de Almeida, Germano Marques da Silva e Eduardo Maia Costa, entre outros, em *Código de Processo Penal — Processo Legislativo,* 2.º vol., t. 2, ed. da Assembleia da República, 1999, pp. 68, 85, 86, 90 e 95 e segs.).

Ocupando essa garantia de fundamentação das decisões judiciais um lugar central no sistema de valores nos quais se deve inspirar a administração da justiça no Estado democrático moderno (cf. Michele Taruffo, «Notte sulla garanzia costitutionale della motivazione», in *Boletim da Faculdade de Direito,* Coimbra, 55.º vol., 1979, pp. 29 e segs.). Ela deve ser susceptível, como se escreveu já em acórdão deste Tribunal, «de revelar os motivos que levaram a dar como provados certos factos e não outros, sobretudo tendo em conta que o princípio geral em matéria de avaliação das provas é o da livre apreciação pelo julgador, devendo também indicar as razões de direito que conduziram à decisão concretamente proferida» (cf. o Acórdão n.º 680/98, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Março de 1999).

A respeito da exigência constitucional de fundamentação das decisões judiciais, pode ler-se também no Acórdão n.º 61/2006 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt):

> «Foi a primeira revisão constitucional (1982) que, com a inserção do novo n.º 1 do então artigo 210.º da CRP, veio proclamar que "As decisões dos tribunais são fundamentadas nos casos e nos termos previstos na lei", formulação que, sem alteração de redacção, transitou, com a segunda revisão constitucional (1989) para o n.º 2 do artigo 208.º A remissão para a lei, não apenas da modulação dos termos, mas também da definição dos casos em que a fundamentação das decisões dos tribunais era devida (muito embora sempre se entendesse que "a discricionariedade legislativa nesta matéria não [era total], visto o dever de fundamentação [ser] uma garantia integrante do próprio conceito de Estado de direito democrático (cf. o artigo 2.º), ao menos quanto às decisões judiciais que tenham por objecto a solução da causa em juízo, como instrumento de ponderação e legitimação da própria decisão judicial e de garantia do direito ao recurso"), representando "a falta de consagração constitucional de um dever geral de fundamentação das decisões judiciais", surgia como "pouco congruente com o princípio do Estado de direito", para além de não se compreender que "a garantia de fundamentação seja constitucionalmente menos exigente quanto às decisões judiciais do que quanto aos actos administrativos (artigo 268.º, n.º 3)" (J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª ed., Coimbra, 1993, pp. 798-799) — preceito este último que impunha a "fundamentação expressa" dos "actos administrativos [. . .] quando afectem direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos".
>
> Foi a revisão constitucional de 1997 que deu à norma em causa a sua localização (artigo 205.º, n.º 1) e formulação ("As decisões dos tribunais que não sejam de mero expediente são fundamentadas na forma prevista na lei") actuais. Estabeleceu-se, assim, com dignidade constitucional, a regra geral do dever de fundamentação de todas as decisões judiciais, com a única excepção das de mero expediente, remetendo-se para a lei ordinária a definição, já não dos casos em que a fundamentação é devida, mas tão-só da forma de que se pode revestir.
>
> O alcance desta alteração foi salientado por este Tribunal, no Acórdão n.º 680/98, nos seguintes termos:
>
> "7 — Dispõe a Constituição, no n.º 1 do artigo 205.º, que 'as decisões dos tribunais que não sejam de mero expediente são fundamentadas na forma prevista na lei'. Este texto, resultante da Revisão Constitucional de 1997, veio substituir o n.º 1 do artigo 208.º, que determinava que 'as decisões dos tribunais são fundamentadas nos casos e nos termos previstos na lei'. A Constituição revista deixa perceber uma intenção de alargamento do âmbito da obrigação constitucionalmente imposta de fundamentação das decisões judiciais, que passa a ser uma obrigação verdadeiramente geral, comum a todas as decisões que não sejam de mero expediente, e de intensificação do respectivo conteúdo, já que as decisões deixam de ser fundamentadas 'nos termos previstos na lei' para o serem 'na forma prevista na lei'. A alteração inculca, manifestamente, uma menor margem de liberdade legislativa na conformação concreta do dever de fundamentação."
>
> Também o Acórdão n.º 147/2000 salientou que a "actual redacção do artigo 205.º, n.º 1, imprimiu contornos mais precisos ao dever de fundamentação, pois, onde a Constituição remetia para a lei os 'casos' em que a fundamentação era exigível, passou a concretizar-se que ela se impõe em todas as decisões 'que não sejam de mero expediente', mantendo-se apenas a remissão para a lei quanto à 'forma' que ela deve revestir", acrescentando:
>
> "Este aprofundamento do dever de fundamentação das decisões judiciais reforça os direitos dos cidadãos a um processo justo e equitativo, assegurando a melhor ponderação dos juízos que afectam as partes, do mesmo passo que a elas permite um controlo mais perfeito da legalidade desses juízos com vista, designadamente, à adopção, com melhor ciência, das estratégias de impugnação que julguem adequadas.
>
> De todo o modo, a persistência daquela remessa para a lei faz com que o mandado constitucional de fundamentação continue a ser um mandado aberto à actuação constitutiva do legislador, a quem incumbirá definir a 'forma' em que a fundamentação se deve traduzir, sem que, contudo, ele possa esvaziar o sentido útil daquele mandado (cf. o Acórdão n.º 59/97, in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 18 de Março de 1997) — qualquer que seja essa forma, ela terá sempre que permitir o conhecimento das razões que motivam a decisão.
>
> [. . .]
>
> Mas se a relevância da fundamentação das decisões judiciais é incontestável como garantia integrante do conceito de Estado de direito democrático, ela assume, no domínio do processo penal, uma função estruturante das garantias de defesa dos arguidos, muito embora o texto constitucional não contenha qualquer norma que disponha especificamente sobre a fundamentação das decisões judiciais naquele domínio."»

A exigência constitucional de fundamentação das decisões judiciais tem uma função não apenas endoprocessual, mas também dirigida ao exterior do processo: ela visa *explicitar a ponderação* que integrou o juízo decisório e *permitir às partes* — no caso, ao arguido — o perfeito conhecimento das razões de facto e de direito por que foi tomada uma decisão e não outra, em ordem a facultar-lhes a *possibilidade de optar pela reacção* (impugnatória ou não) que entendam mais adequada à defesa dos seus direitos (e por esta via, a obrigação de fundamentação possibilita também, mediatamente o exercício do direito ao recurso que possa caber no caso). Mas a exigência de fundamentação visa também possibilitar o próprio conhecimento pela comunidade das razões que levaram a uma determinada decisão, e, pela via da exigência de lógica ou racionalidade da fundamentação (contida

na exigência de fundamentação), contribui também para a própria legitimação da actividade decisória dos Tribunais.

5 — O tribunal do julgamento tem, pois, que explicitar as razões que o levaram a convencer-se de que o arguido praticou os factos que deu como provados.

Importa, porém, notar que, como este Tribunal também já afirmou, «a fundamentação não tem de ser uma espécie de assentada, em que o tribunal reproduza os depoimentos de todas as *pessoas ouvidas, ainda que de forma sintética*» (Acórdão n.º 258/2001, com texto integral disponível em www.tribunalconstitucional.pt). Nem, por outro lado, a fundamentação tem de obedecer a qualquer *modelo único e uniforme,* podendo (e devendo) variar de acordo com as circunstâncias de cada caso e as razões que neste determinaram a convicção do tribunal.

Com o dever de fundamentação das decisões judiciais, a Constituição não impõe, na verdade, um modelo único de fundamentação, com descrição ou, ainda mais, transcrição, de *todos os depoimentos* apresentados no julgamento, ou a menção do conteúdo de cada um deles. Estes depoimentos, mesmo quando são depoimentos da arguida e das testemunhas de defesa, podem, com efeito, não ter sido decisivos para a formação da convicção do tribunal, podendo então bastar que o tribunal indique aqueles que o foram. Isto, sendo certo que, por um lado, o que está em causa em sede de fundamentação das sentenças não é um princípio de paridade de consideração e explicitação da prova produzida por todos os sujeitos processuais, mas antes de explicitação do *juízo decisório* e das provas em que este se baseou, e que, por outro lado, não compete ao Tribunal Constitucional controlar a forma como concretamente o tribunal formou a sua convicção. Como se referiu, não está, aliás, em causa no presente recurso o controlo do exame crítico das provas feito na decisão em causa, nem uma admissão da mera elencagem «tabelar» das provas produzidas.

O que resulta da transcrição acima feita do teor da decisão recorrida é, antes, no que ora interessa, que o tribunal do julgamento se socorreu, para formar a sua convicção, fundamentalmente da audição das *cassettes* contendo as gravações das chamadas, do depoimento da ofendida e dos depoimentos das testemunhas, remetendo-se para a decisão da 1.ª instância: «o Ex.mo juiz motivou a sua decisão ao longo de três páginas, retirando-se no essencial que determinante para o seu convencimento foi a audição das *cassettes* contendo as gravações das chamadas, o depoimento da ofendida, os depoimentos das testemunhas», dizendo-se também aquilo que estas depuseram. Pelo que se entendeu que na sentença *foram efectivamente mencionadas as provas em que o tribunal se baseou,* com indicação da respectiva intervenção e teor do depoimento, apenas não se fazendo menção específica do *conteúdo* dos depoimentos *da arguida* e das testemunhas *de defesa.* Tal entendimento não pode, porém, só por si, considerar-se violador da exigência de fundamentação das decisões judiciais (ou, mediatamente, das garantias de defesa do arguido, incluindo o seu direito ao recurso).

Conclui-se, deste modo, que a dimensão normativa dos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Penal impugnada nos presentes autos não viola os artigos 32.º, n.º 1, e 205.º, n.º 1, da Constituição, pelo que há que negar provimento ao presente recurso.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Não julgar inconstitucional a norma dos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Penal, interpretados no sentido de que não é sempre necessária menção específica na sentença do conteúdo dos depoimentos da arguida e das testemunhas de defesa;

b) Negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, no que à questão de constitucionalidade respeita;

c) Consequentemente, condenar a recorrente em custas, sendo a taxa de justiça fixada em 20 UC.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2007. — *Paulo Mota Pinto — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — Maria Fernanda Palma Rui Manuel Moura Ramos.*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio (extracto) n.º 1289/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 6090/05.2TBBCL

Requerente — Suzana Emanuela Cunha Araújo.
Insolvente — Emília Confecções, L.da

Emília Confecções, L.da, número de identificação fiscal 502061219, com endereço na Rua do Aldao, 189, Vila Frescainha São Martinho, Barcelos, 4750-810 Vila Frescainha São Martinho, Barcelos, fica notificada de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por falta de bens pertencentes à massa insolvente.

Efeitos do encerramento — artigos 232.º, 233.º e 234.º do CIRE.

8 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Álvaro Franklim S. Gomes.*
1000310921

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1290/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1493/06.8TBBCL

Credor — Maria Conceição dos Santos Garrido.
Insolvente — Araújo & Fernandes, L.da

Araújo & Fernandes, L.da, número de identificação fiscal 500111537, com endereço no lugar de Santa Cruz, Santa Cruz, Alvelos, 4755-023 Barcelos e Armando Rocha Gonçalves, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 2 de Fevereiro de 2007.

Efeitos do encerramento — a massa insolvente ser insuficiente.

5 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade.*
3000225613

Anúncio n.º 1291/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 309/06.0TBBCL

Insolvente — Manuel Cândido Araújo de Sousa e outro(s).
Presidente da comissão de credores — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes Manuel Cândido Araújo de Sousa, divorciado, nascido em 24 de Maio de 1960, número de identificação fiscal 145975177, bilhete de identidade n.º 7228879, com endereço em Pinheiro, Alvelos, 4750 Barcelos, Maria Amélia Duarte Dias, divorciada, com endereço no lugar de Pinheiro, Barcelos, 4750-022 Alvelos, e Armando Rocha Gonçalves, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Armando Rocha Gonçalves, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Carvalho.*
3000225609

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 1292/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 293/07.2TJCBR

Insolvente — EXTRADESIGN — Relações Públicas, Comunicação, L.da

Credor — ISS — Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra e outro(s).

No Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 2 de Fevereiro de 2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora EXTRADESIGN — Relações Públicas, Comunicação, L.da, número de identificação fiscal 503366242, com sede na Avenida de Afonso D. Henriques, 65, bloco 2, cave, sala 5, Santo António dos Olivais, 3000 Coimbra.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Isabel Gaspar, com endereço na Rua do Dr. Manuel Rodrigues, 8, 1.º, C, Edifício Santa Justa, 3000-258 Coimbra.

São administradores da devedora Fernando António Lopes Padeiro Franco, bilhete de identidade n.º 8159418, com endereço na Rua de António Gonçalves, 95, 3.º, A, Santa Clara, 3000 Coimbra, Telmo Noel Carvalho Pinto Reimão, número de identificação fiscal 201248263, bilhete de identidade n.º 9596422, com endereço na Estrada da Beira, 42, 1.º, Coimbra, 3000 Coimbra, Rui Miguel Veríssimo Fernandes, número de identificação fiscal 199510946, bilhete de identidade n.º 9862799, com endereço na Rua da Fontinhosa, 9, Pereiros, Castelo Viegas, 3000 Coimbra e Virgílio António dos Santos, bilhete de identidade n.º 10209695, com endereço em 115, Rock Creek Drive, Clifton, New Jersey.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa.*

3000225598

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio n.º 1293/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 61/07.1TBETR

Credor — Carneiro, Campos & C.ª, L.da

Insolvente — Ângelo Alves Ferreira & Filhos, L.da

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, no dia 8 de Fevereiro de 2007, às 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ângelo Alves Ferreira & Filhos, L.da, número de identificação fiscal 501069011, com sede na Rua do Visconde de Valdemouro, apartado 2, 3864-909 Estarreja.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Abril de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria de Melo Madail.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Félix Cordeiro.*

1000310889

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio n.º 1294/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 475/06.4TBETR-C

Credor — INFORLÂNDIA — Sistemas Serviços Informática, L.da

Insolvente — INFORLITOS — Informática e Composição de Estarreja, L.da

O Dr. Pedro José Esteves de Brito, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente INFORLITOS — Infor-

mática e Composição de Estarreja, L.da, número de identificação fiscal 502769823, com endereço na Rua das Sapateiras, 13, Pardilhó, 3860 Estarreja, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito.* — O Oficial de Justiça, *Paula Maria C. Oliv. Ferreira.*

1000310910

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio (extracto) n.º 1295/2007

Insolvência da pessoa singular (requerida)
Processo n.º 520/06.3TBLNH

Requerente — Carlos Alberto Ramos Sousa e outro(s).
Insolvente — Eduardo Silvestre Dias dos Santos.

No Tribunal da Comarca da Lourinhã, Secção Única, no dia 2 de Fevereiro de 2007, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Eduardo Silvestre Dias dos Santos, número de identificação fiscal 100600638, bilhete de identidade n.º 4640539, Rua de Miguel Bombarda, 26, 1.º, A, Lourinhã, 2530-161 Lourinhã.

Para administrador da insolvência é nomeado Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Avenida de 5 de Outubro, 56, 5.º, 1050-058 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Maio de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria dos Santos Timóteo.* — O Oficial de Justiça, *Madalena Rafael.*

3000225617

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 1296/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 3901/06.9TBMTS-E

Liquidatário judicial — Cláudia Sousa Soares.
Falido — Álvaro da Silva e outro(s).

O Dr. Jorge Almeida Esteves, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Álvaro da Silva, divorciado, número de identificação fiscal 148534295, com endereço na Rua de Oliveira Gaio, 280, 1.º, esquerdo, Matosinhos, 4465-218 São Mamede de Infesta, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

5 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Almeida Esteves.* — O Oficial de Justiça, *Carla Cabral.*

1000310911

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio (extracto) n.º 1297/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 14 832/05.0TBOER

Credor — Besleasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Insolvente — Rosa Maria Costa Afonso Esteves e outro(s).

Rosa Maria Costa Afonso Esteves, casada (regime de comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 125732139, com endereço na Rua de São Vicente, 187-187-A, 2750 Alcabideche, João Francisco Freire Esteves, casado (regime de comunhão de adquiridos) número de identificação fiscal 136767265, bilhete de identidade n.º 3582705, com endereço na Rua de São Vicente, 187-187-A, 2750 Alcabideche, e Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, com endereço na Avenida de 5 de Outubro 56, 5.º, 1050-058 Lisboa, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

2 de de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Maria Vieira Melo.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Bruno.*

3000225616

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 1298/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1515/05.0TBOAZ

Insolvente — Transportes Outeirense, L.da, e outro(s).

Transportes Outeirense, L.da, número de identificação fiscal 503521728, com endereço no Apartado 114, Oliveira de Azeméis, 3721-909 Oliveira de Azeméis, e o Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, com endereço na Rua de Álvaro Castelões, 821-S/1.2.3, 4450-043 Matosinhos, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos nos n.os 1 e 2 do preceituado no artigo 233.º do CIRE (Código de Insolvência e Recuperação de Empresa).

7 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa.*

3000225594

Anúncio n.º 1299/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 1515/05.0TBOAZ-M

Insolvente — Transportes Outeirense, L.da

O Dr. José Agostinho Sá Pereira, juiz de direito deste Tribunal faz saber que são os credores e o insolvente Transportes Outeirense, L.da, número de identificação fiscal 503521728, com endereço no Apartado 114, Oliveira de Azeméis, 3721-909 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa.*

3000225596

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1300/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1084/06.3TBVFR

Credor — Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I. P.
Insolvente — Silva Oliveira & Pereira, L.da

Silva Oliveira & Pereira, L.da, número de identificação fiscal 502239166, com endereço na Travessa do Fundão, 4535-000 Mozelos e Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com endereço na Rua de Alão de Morais, 140, 1.º, direito, São João da Madeira, 3700-019 São João da Madeira, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os constantes dos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

8 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira.*

1000310880

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1301/2007

Insolvência pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 803/07.5TBVFR

Insolvente — PALEON — Importação e Exportação de Calçado, L.da
Credor — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 12 de Fevereiro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora PALEON — Importação e Exportação de Calçado, L.da, número de identificação fiscal 503236535, com endereço na Rua das Ribeiras do Caster, 42, 4520-246 Santa Maria da Feira, com sede na mesma morada.

São administradores do devedor José Manuel Marques Marcelo, nascido em 4 de Junho de 1962, na freguesia de Seia, Seia, com domicílio na Rua de José Malhoa, 180, Ovar, 3880 Ovar, e Patrick Leonard O'Neil, com domicílio na Rua das Ribeiras do Caster, 48, 4520 Santa Maria da Feira.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. J. Ribeiro de Morais, com endereço na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-448 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Abril de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva.* — A Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira.*

3000225604

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1302/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 553/06.0TYVNG

Credor — Direcção Distrital de Finanças do Porto.
Insolvente — Tercouro Comércio de Calçado, L.da

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, foi proferido despacho de 24 de Janeiro de 2007, que põe termo à administração da insolvência supra-identificada pelo devedor Tercouro Comércio de Calçado, L.da, número de identificação fiscal 501899596, com endereço na Rua de Manuel Pinto de Azevedo, 269, 4102 Porto, com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, Armando Rocha Gonçalves, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

2 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro.* — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno.*

3000225611

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1303/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 229/06.8TYVNG

Credor — Paula Cristina Ferreira Manin.
Insolvente — SOCARPA — Sociedade Artigos Papelaria, L.da

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 15 de Dezembro de 2006, às 22 horas, foi proferida sentença

de declaração de insolvência do devedor SOCARPA — Sociedade Artigos Papelaria, L.da, pessoa colectiva n.º 500263167, com sede na Rua de Miguel Bombarda, 224-232, Porto, 4050 Porto.

É administrador do devedor Américo Ferreira da Costa Faria, bilhete de identidade n.º 2851092, Rua de São Salvador, 99, Moreira da Maia, 4470 Maia.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cecília de Sousa Rocha e Rua, Rua de Oliveira Monteiro, 284, Porto, 4050-439 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *e*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

3000223463

Anúncio n.º 1304/2007

Insolvência de pessoa colectiva(requerida)
Processo n.º 500/05.6TYVNG

Requerente — Manuel Francisco Frasco.

Insolvente — Alexandre Silva e Leite, L.da, Estaleiros Navais do Ouro.

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 23 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Alexandre Silva e Leite, L.da, Estaleiros Navais do Ouro, número de identificação fiscal 500433097, com sede na Rua do Ouro, 241, Porto, 4150 Porto.

É administrador do devedor Fernando Carvalho Teixeira António Fangueiro da Silva, com domicílio na Rua de Tomás Ribeiro, 733, 2.º, direito, 4450 Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Armando da Rocha Gonçalves, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 1 de Março de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

tição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Amélia Morais Domingues.*

3000225614

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 2768/2007

Ao abrigo do n.º 2 da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 29 de Novembro de 2006 (delegação de competências), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 29 de Dezembro de 2006, subdelego nos procuradores-gerais-adjuntos coordenadores dos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Prorrogação do prazo para a tomada de posse dos magistrados;
b) Autorização para a posse de magistrados ser tomada em local e ou entidade diversos dos previstos na lei;
c) Autorização para a dispensa de serviço prevista no artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público.

Consideram-se ratificados os acgos acima referidos praticados desde 12 de Dezembro de 2006 até à entrada em vigor da presente subdelegação de competências.

26 de Janeiro de 2007. — O Procurador-Geral, *Fernando José Matos Pinto Monteiro.*

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extracto) n.º 331/2007

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 26 de Janeiro de 2007, é nomeado, em comissão de serviço, assessor do gabinete do Procurador-Geral da República, o procurador da República licenciado José Soalheiro Régio, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Despacho (extracto) n.º 2769/2007

Foi o licenciado Gonçalo Senhorães Senra, procurador-geral-adjunto no Distrito Judicial do Porto, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Fevereiro de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Deliberação n.º 332/2007

Nos termos da alínea *e*) do artigo 24.º dos Estatutos do ISCTE, o senado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, reunido em 24 de Janeiro de 2007, deliberou que:

1 — O n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento Orgânico do ISCTE passa a ter a seguinte redacção:

«3 — Ao cargo de administrador corresponde o estatuto remuneratório de director-geral.»

2 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de Setembro de 2005.

26 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extracto) n.º 2770/2007

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Setembro de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Pedro Portugal de Sousa Nunes como assistente convidado, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Setembro de 2006 e até 31 de Agosto de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2007. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

Despacho (extracto) n.º 2771/2007

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 20 de Outubro de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Jacinto Ferreira Raposo como assistente convidado a tempo parcial, com 50 % da categoria, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 20 de Outubro de 2006 e até 31 de Agosto de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2007. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

Despacho (extracto) n.º 2772/2007

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Novembro de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Catia Benedetti como leitora, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Novembro de 2006 e até 31 de Agosto de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2007. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

Despacho (extracto) n.º 2773/2007

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Setembro de 2006, foi Célia Maria de Oliveira Barreto Coimbra Carvalho nomeada em comissão de serviço extraordinária assistente convidada, por um ano, com efeitos desde 1 de Setembro de 2006.

4 de Janeiro de 2007. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

Despacho n.º 2774/2007

Por deliberação do conselho administrativo da Universidade dos Açores de 21 de Dezembro de 2006 e tendo em conta a dotação orçamental prevista para o ano de 2007 e por se terem alterado os condicionalismos que determinaram a abertura do concurso interno geral de acesso para dois lugares de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 30 de Outubro de 2006, foi a mesma considerada sem efeito e anulado o referido concurso.

9 de Janeiro de 2007. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 2775/2007

Por despacho de 26 de Dezembro de 2006 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 17 513/2005, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005), foi Ana Maria Santos Cabrita de Alarcão e Silva, técnica de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica, da carreira de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal não docente dos Hospitais da Universidade de Coimbra, nomeada técnica superior estagiária, área de apoio ao ensino e investigação, em comissão extraordinária de serviço, por um ano, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2007. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2776/2007

Por despacho do vice-reitor de 22 de Janeiro de 2007, por delegação, foram designados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor catedrático da área das ciências funcionais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa:

Presidente — vice-reitor da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Doutora Maria da Graça de Sousa Leitão de Morais, professora catedrática da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Félix Goñi, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de San Sebastian.
Doutor Henrique Manuel Bicha Castelo, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
Doutora Maria do Carmo Salazar Velez Roque da Fonseca, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
Doutor Luís Filipe Sobral da Silva Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
Doutor Joaquim Alexandre Ribeiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

22 de Janeiro de 2007. — O Vice-Reitor, *António Vallêra.*

Despacho n.º 2777/2007

Por despacho da vice-reitora de 23 de Janeiro, proferido por delegação de competências, foram designados para fazerem parte do júri das provas de habilitação no 5.º grupo, Metodologias e Técnicas de Escultura, da Faculdade de Belas-Artes, requeridas pelo Doutor João Jorge Duarte:

Presidente — Vice-reitora da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor Bernardo Pinto de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.
Doutora Maria Clara Rebelo Carvalho Meneres, professora catedrática do Departamento de Arte Plástica da Universidade de Évora.
Doutor Joaquim Manuel Lima de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.
Doutor Miguel Carlos Gomes Arruda, professor catedrático da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.
Doutor José Fernandes Carrola Pereira, professor catedrático da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.
Doutor António José Santos de Matos, professor associado com agregação da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

25 de Janeiro de 2007. — A Vice-Reitora, *Maria Amélia Martins-Loução.*

Despacho n.º 2778/2007

Por meu despacho de 11 de Janeiro de 2007, proferido no uso de competências delegadas, foi homologada a deliberação final do júri que aprovou a licenciada Cecília Loff Pereira Sérgio da Costa Gomes nas provas públicas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica na área de Biologia Vegetal na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, realizadas nos dias 14 e 15 de Dezembro, nesta Reitoria.

25 de Janeiro de 2007. — A Vice-Reitora, *Maria Amélia Martins-Loução.*

Despacho n.º 2779/2007

Por despacho da vice-reitora de 22 de Janeiro, proferido por delegação, foram designados para fazerem parte do júri das provas de habilitação ao título de agregado no 2.º grupo B, Literaturas Românicas, da Faculdade de Letras, requeridas pela Doutora Kelly Benoudis Basílio:

Presidente — Vice-reitora da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor Bernard Vouilloux, professor catedrático da Universidade de Michel de Montaigne, Bordeaux.
Doutora Cristina Robalo Cordeiro, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutor Pedro Ferré, professor catedrático do Departamento de Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Algarve.
Doutora Maria Lúcia Torres Lepecki, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutora Helena Etelvina de Lemos Carvalhão Buescu, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutora Cristina Filomena de Almeida Ribeiro, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutor Miguel Bérnard da Costa Tamen, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutora Maria Paula Nina Morão, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutor Alberto Duarte Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

25 de Janeiro de 2007. — A Vice-Reitora, *Inês Duarte.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 3434/2007

Por despacho do presidente do Instituto de Educação e Psicologia de 13 de Dezembro de 2006, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-43/2006, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2006, foram designados, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações, requerido pela licenciada Sandra Cristina de Jesus Gonçalves, os seguintes professores:

Presidente — Doutor Elías Blanco Fernandéz, professor catedrático do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutora Idália da Silva Carvalho Sá-Chaves, professora associada do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa da Universidade de Aveiro.
Doutor João Menelau Paraskeva, professor auxiliar do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

24 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Instituto de Educação e Psicologia, *Paulo Maria Bastos Silva Dias.*

Despacho (extracto) n.º 2780/2007

Por despacho de 30 de Outubro de 2006 do presidente da Escola de Arquitectura da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida ao licenciado Francisco Manuel Gomes Costa Ferreira, assistente, a equiparação a bolseiro no período de 1 a 8 de Dezembro de 2006.

28 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2781/2007

Por despacho de 24 de Outubro de 2006 do presidente da Escola de Arquitectura da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida à licenciada Maria Manuel Lobo Pinto de Oliveira, assistente convidada, a equiparação a bolseiro no período de 10 a 17 de Dezembro de 2006.

28 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2782/2007

Por despacho de 1 de Setembro de 2006 do presidente da Escola de Arquitectura da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida ao licenciado Miguel Jorge Alves Miranda Bandeira Duarte, assistente convidado, a equiparação a bolseiro no período de 2 a 8 de Setembro de 2006.

28 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2783/2007

Por despacho de 25 de Setembro de 2006 do presidente da Escola de Arquitectura da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida ao licenciado Francisco Manuel Gomes Costa Ferreira, assistente, a equiparação a bolseiro pelo período de 15 dias, com início em 29 de Setembro de 2006.

28 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2784/2007

Por despacho de 12 de Agosto de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida ao Doutor Adhemar Longatto, professor convidado equiparado a professor auxiliar, a equiparação a bolseiro no período de 17 a 25 de Agosto de 2006.

28 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2785/2007

Por despacho de 28 de Julho de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida ao Doutor Nuno Jorge Carvalho Sousa, professor associado, a equiparação a bolseiro no período de 3 a 6 de Agosto de 2006.

28 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2786/2007

Por despacho de 15 de Maio de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida à Doutora Patrícia Espinheira de Sá Maciel, professora auxiliar, a equiparação a bolseiro no período de 8 a 12 de Julho de 2006.

28 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2787/2007

Por despacho de 20 de Março de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Saúde, da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida ao Doutor Armando Alberto da Nova Pinto Almeida, professor auxiliar, a equiparação a bolseiro no período de 25 a 29 de Março de 2006.

28 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2788/2007

Por despacho de 6 de Novembro de 2006 do presidente da Escola de Arquitectura da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida ao Doutor Jorge Manuel Simão Alves Correia, professor auxiliar, a equiparação a bolseiro no período de 10 a 15 de Dezembro de 2006.

28 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2789/2007

Por despacho de 3 de Novembro de 2006 do presidente da Escola de Arquitectura da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida ao licenciado Pedro Jorge Monteiro Bandeira, assistente, a equiparação a bolseiro no período de 8 a 12 de Novembro de 2006.

28 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2790/2007

Por despacho de 11 de Setembro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida à Doutora Joana Almeida Santos Pacheco Palha, professora associada, a equiparação a bolseiro pelo período de 13 dias, com início em 24 de Outubro de 2006.

28 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2791/2007

Por despacho de 29 de Setembro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida à Doutora Patrícia Espinheira de Sá Maciel, professora auxiliar, a equiparação a bolseiro no período de 7 a 15 de Outubro de 2006.

28 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2792/2007

Por despacho de 7 de Novembro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida à Doutora Maria de Fátima Monginho Baltazar, professora auxiliar, a equiparação a bolseiro no período de 8 a 12 de Novembro de 2006.

28 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2793/2007

Por despacho de 17 de Junho de 2006 do presidente da Escola de Direito da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro ao Doutor Luís Manuel Couto Gonçalves, professor associado, no dia 18 de Outubro de 2006.

28 de Dezembro de 2006 — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2794/2007

Por despacho de 3 de Agosto de 2006 do presidente da Escola de Direito da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro ao Doutor Luís Manuel Couto Gonçalves, professor associado, no dia 4 de Agosto de 2006.

28 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2795/2007

Por despacho de 18 de Agosto de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida à Doutora Sandra Maria Fernandes Carvalho, professora auxiliar, equiparação a bolseiro no período de 9 a 16 de Setembro de 2006.

4 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2796/2007

Por despacho de 2 de Agosto de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida à Doutora Estelita Graça Lopes Rodrigues Vaz, professora catedrática, equiparação a bolseiro no período de 3 a 9 de Setembro de 2006.

4 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2797/2007

Por despacho de 28 de Julho de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida

a equiparação a bolseiro à licenciada Irene Vitória Ribeiro de Brito, assistente, no período de 3 a 9 de Setembro de 2006.

4 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2798/2007

Por despacho de 8 de Setembro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Manuel Filipe Pereira Cunha Martins Costa, professor auxiliar — no período de 18 a 23 de Outubro de 2006.
Licenciada Rute Alexandra Borges Almeida, assistente convidada — no período de 17 a 22 de Setembro de 2006.

4 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2799/2007

Por despacho de 7 de Setembro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro à Doutora Maria Fernanda Jesus Rego Paiva Proença, professora catedrática, pelo período de 16 dias, com início em 8 de Setembro de 2006.

4 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2800/2007

Por despacho de 6 de Setembro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro ao Doutor Bruno Cecílio de Sousa, professor auxiliar, no período de 18 a 21 de Setembro de 2006.

4 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2801/2007

Por despacho de 31 de Julho de 2006 do presidente da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida à Doutora Maria Alice Gonçalves Carvalho, professora auxiliar, a equiparação a bolseiro no período de 8 a 16 de Setembro de 2006.

4 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2802/2007

Por despacho de 26 de Outubro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida à Doutora Maria Arlete Morais Queirós, professora associada, a equiparação a bolseiro no período de 17 a 20 de Abril de 2007.

5 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2803/2007

Por despacho de 24 de Outubro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida à Doutora Maria José Feio Mendes Silva Medeiros, professora associada, a equiparação a bolseiro pelo período de 20 dias, com início em 2 de Janeiro de 2007.

5 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2804/2007

Por despacho de 16 de Outubro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro ao licenciado Jorge Manuel Martins Jorge, assistente, no dia 17 de Outubro de 2006.

5 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2805/2007

Por despacho de 20 de Setembro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Irene Magalhães Assunção Montenegro, professora catedrática — no período de 8 a 16 de Outubro de 2006.

Doutora Arminda Manuela Andrade Pereira Gonçalves, professora auxiliar — no período de 26 a 30 de Setembro de 2006.

5 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2806/2007

Por despacho de 27 de Novembro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro ao Doutor Luís Manuel Fernandes Rebouta, professor associado, no período de 17 a 21 de Dezembro de 2006.

5 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2807/2007

Por despacho de 23 de Novembro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro à Doutora Raquel Menezes da Mota Leite, professora auxiliar, no dia 29 de Novembro de 2006.

5 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2808/2007

Por despacho de 17 de Novembro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro ao Doutor José Bernardo Rodrigues Brilha, professor associado, no período de 21 a 23 de Novembro de 2006.

5 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2809/2007

Por despacho de 15 de Novembro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro à licenciada Ana Paula Costa da Conceição Amorim, assistente, nos dias 20 de Novembro e 4 de Dezembro de 2006.

5 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2810/2007

Por despacho de 4 de Dezembro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro à Doutora Etelvina Matos Gomes, professora associada, no período de 10 a 17 de Dezembro de 2006.

5 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2811/2007

Por despacho de 6 de Dezembro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro ao Doutor Nuno Miguel Machado Reis Peres, professor associado, pelo período de 10 dias, com início em 10 de Janeiro de 2007.

5 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2812/2007

Por despacho de 27 de Setembro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro ao Doutor Martin Andritschky, professor catedrático, no período de 1 a 6 de Outubro de 2006.

5 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2813/2007

Por despacho de 3 de Outubro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro ao Doutor Vasco Manuel Pinto Teixeira, professor associado, no período de 4 a 6 de Outubro de 2006.

5 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2814/2007

Por despacho de 28 de Novembro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Ana Jacinta Pereira da Costa Soares, professora auxiliar — no período de 14 a 18 de Dezembro de 2006.
Doutor Ricardo Pedro Lopes Martins Mendes Ribeiro, professor auxiliar — no período de 10 a 13 de Dezembro de 2006.

5 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2815/2007

Por despacho de 13 de Novembro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida ao Doutor Manuel Filipe Pereira da Cunha Martins Costa, professor auxiliar, a equiparação a bolseiro no período de 27 a 29 de Novembro de 2006.

5 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 2816/2007

Por despacho de 8 de Novembro de 2006 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida a equiparação a bolseiro ao Doutor Bruno Cecílio Sousa, professor auxiliar, no período de 10 a 13 de Novembro de 2006.

5 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 333/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Literários, Culturais e Interartes da Faculdade de Letras desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-Cr 40/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Estudos Literários, Culturais e Interartes

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa enquadrar o mestrado em Estudos Literários, Culturais e Interartes no âmbito do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e pelo Regulamento Geral de 2.os Ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 2.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, oferece um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Literários, Culturais e Interartes (120 ECTS), organizado em dois grandes ramos:

I) Estudos Românicos e Clássicos;
II) Estudos Comparatistas e Relações Interculturais.

O primeiro subdivide-se em várias especializações transversais e complementares: Literatura Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa (Língua Portuguesa e Educação); Culturas Ibéricas; Literatura e Sociedade: Imaginários Culturais; Literaturas Clássicas; Estética e Retórica Literárias; Teoria da Literatura. Os alunos serão mestres em Estudos Literários, Culturais e Interartes, constando o ramo e a especialização do respectivo diploma.

Artigo 3.º

Área científica do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Literários, Culturais e Interartes pertence às áreas científicas da Literatura (Literaturas Portuguesa, de Língua Portuguesa — Língua Portuguesa e Educação, de Expressão Francesa, Espanhola e Hispano-Americana, Clássicas, Estética e Retórica Literárias e Teoria da Literatura), da Cultura (Culturas Portuguesa, Espanhola e de Expressão Francesa) e dos Estudos Comparatistas e Relações Interculturais, consoante os ramos e as especializações.

Artigo 4.º

Objectivos do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Literários, Culturais e Interartes tem como objectivo especializar licenciados ou equiparados nas áreas científicas em causa, dotando-os de competências para o exercício da actividade profissional ou da investigação científica.

Artigo 5.º

Direcção do ciclo de estudos

1 — De acordo com o Regulamento Geral de 2.os Ciclos da Universidade do Porto, aprovado pelo senado em 13 de Setembro de 2006, o ciclo de estudos possui director de ciclo de estudos, comissão científica e comissão de acompanhamento.
2 — O director de ciclo de estudos tem as competências definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral de 2.os Ciclos da Universidade do Porto.
3 — A comissão científica e a comissão de acompanhamento têm a constituição e as competências definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral de 2.os Ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 6.º

Duração do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Literários, Culturais e Interartes tem a duração de quatro semestres lectivos.

Artigo 7.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos organiza-se pelo sistema de créditos europeu (European Credit Transfer and Accumulation System — ECTS) e integra:

a) Um curso de especialização, correspondente aos dois primeiros semestres e a um conjunto de unidades curriculares que totalizam 60 ECTS;
b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, a que correspondem 60 ECTS.

2 — Para a obtenção do grau de mestre o aluno deve perfazer um total de 120 ECTS.

Artigo 8.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Literários, Culturais e Interartes constam do anexo I.
2 — Anualmente, no mesmo documento em que é solicitada a renovação da abertura do ciclo de estudos, o director do ciclo de estudos definirá o elenco das unidades curriculares a funcionar no ano lectivo seguinte, bem como os respectivos responsáveis.

Artigo 9.º

Condições de acesso

Em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, são admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Literários, Culturais e Interartes os alunos detentores das seguintes habilitações:

1) Titulares de licenciatura (correspondente a um mínimo de 180 ECTS) ou equivalente legal;
2) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com

os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse Processo;

3) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

4) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Número de vagas

1 — A matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Literários, Culturais e Interartes está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras, ouvido o director de ciclo de estudos.

2 — O despacho a que se refere o número anterior poderá, ainda, estabelecer o número de vagas que será reservado, prioritariamente, a docentes de estabelecimentos do ensino superior ou a candidatos de outros países.

3 — Deverá ainda ser fixado, no mesmo despacho, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos.

Artigo 11.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos serão seleccionados pela respectiva comissão científica, tendo em consideração os seguintes critérios:

1.1 — Currículo académico;
1.2 — Currículo científico;
1.3 — Currículo profissional;
1.4 — Entrevista.

2 — Os candidatos poderão ser submetidos a provas académicas de selecção para a avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base previstas no ciclo de estudos.

3 — A falta injustificada do candidato à entrevista determinará a sua exclusão imediata do processo de selecção.

4 — Das decisões da comissão científica sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando baseado em vício de forma.

Artigo 12.º

Regime de prescrição do direito de inscrição

1 — No ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Literários, Culturais e Interartes aplica-se o regime geral de prescrição do direito à inscrição, consagrado no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, e quadro anexo.

2 — O limite de inscrições de cada aluno nas unidades curriculares do curso de especialização é dois.

Artigo 13.º

Regime de precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas, de apreciação e discussão da dissertação de mestrado ou do trabalho de projecto os alunos que tenham completado com aproveitamento todas as unidades curriculares do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

Artigo 14.º

Regimes de frequência e de avaliação

No que respeita ao regime de frequência e de avaliação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Literários, Culturais e Interartes aplicam-se as regras previstas nas normas de avaliação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto no que concerne ao regime de avaliação contínua.

Artigo 15.º

Prazos e calendário

Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º deste Regulamento.

Artigo 16.º

Propinas

O montante das propinas será fixado pelo senado da Universidade do Porto com base em proposta do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sujeita ao definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 17.º

Elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto

Nos termos da alínea *b*) do artigo 20.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o aluno deverá elaborar uma dissertação de mestrado ou um trabalho de projecto, de natureza científica, os quais serão apreciados e discutidos em prova pública por um júri.

Artigo 18.º

Orientação da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — O orientador da dissertação de mestrado ou do estágio (e relatório final) deverá ser um professor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto indicado pela comissão científica do ciclo de estudos, de acordo com a área escolhida pelo aluno, ouvidos o aluno e o orientador.

2 — A orientação pode ainda ser assegurada em regime de co-orientação, devendo o orientador ser o professor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Artigo 19.º

Apresentação e entrega da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — A dissertação de mestrado ou o trabalho de projecto devem ser apresentados sob a forma policopiada ou em formato digital, em 10 exemplares, 3 dos quais em formato digital.

2 — O prazo de entrega da dissertação ou do trabalho de projecto não pode ultrapassar o fim do 4.º semestre.

Artigo 20.º

Prazos para a realização do acto público

1 — Nenhum mestrando poderá defender a dissertação ou o trabalho de projecto antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo das actividades do ciclo de estudos.

2 — O acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto terá de ocorrer até ao 90.º dia depois da sua entrega.

Artigo 21.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à comissão científica do ciclo de estudos a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo reitor, ou pelo vice-reitor, director ou presidente do conselho directivo em quem o reitor delegue.

2 — O júri é constituído por:

a) Director de ciclo de estudos, que preside;
b) Orientador ou co-orientador da dissertação;
c) Um professor, ou investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação ou o trabalho de projecto;
d) Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri mais dois professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação ou o trabalho de projecto.

3 — Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.

4 — O director de ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à comissão científica do ciclo de estudos.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 22.º

Regras sobre as provas públicas

1 — A discussão pública da dissertação ou do trabalho de projecto não pode realizar-se sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 — O candidato iniciará a prova pela apresentação da dissertação ou do trabalho de projecto, não podendo esta exceder os trinta minutos.

3 — Na discussão pública, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

5 — À dissertação ou trabalho de projecto será atribuída uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 23.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e da aprovação no acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 24.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, considerando o número de créditos em cada unidade curricular.

Artigo 25.º

Diploma do curso de especialização

1 — O curso de especialização (correspondente a 60 ECTS) será titulado por um diploma emitido pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

2 — A emissão do diploma a que se refere o número anterior é acompanhada do respectivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3 — O diploma e o suplemento ao diploma serão emitidos até 30 dias depois de requeridos.

Artigo 26.º

Titulação do grau de mestre

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do curso.

4 — As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até 30 dias depois de requeridos.

Artigo 27.º

Depósito legal da dissertação

1 — Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a dissertação de mestrado está sujeita a:

a) Depósito legal de um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) Depósito de um exemplar em formato digital no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

2 — Os depósitos referidos no número anterior são da responsabilidade da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Artigo 28.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor, sob proposta da comissão científica do curso.

Artigo 29.º

Entrada em funcionamento

O presente ciclo de estudos entrará em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

18 de Janeiro de 2007. — A Vice-Reitora, *Maria de Lurdes Correia Fernandes.*

ANEXO I

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Letras.

3 — Curso — Estudos Literários, Culturais e Interartes.

4 — Grau ou diploma — mestrado.

5 — Áreas científicas predominantes do curso — Literatura/Estudos Culturais-Clássicos/Crítica Literária/Estudos Culturais e Literatura Comparada.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — quatro semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

I) Estudos Românicos e Clássicos:

1) Literatura Portuguesa, Literaturas de Língua Portuguesa (Língua Portuguesa e Educação);
2) Culturas Ibéricas;
3) Literatura e Sociedade: Imaginários Culturais;
4) Literaturas Clássicas;
5) Estética e Retórica Literárias;
6) Teoria da Literatura;

II) Estudos Comparatistas e Relações Interculturais.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

I — Estudos Românicos e Clássicos

1 — Literatura Portuguesa, Literaturas de Língua Portuguesa (Língua Portuguesa e Educação)

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura Portuguesa	LIT-P	96	
Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária, Estudos Culturais e Literatura Comparada	LIT, EC-C, CLIT, EC e LITC		24
Total		96	24

2 — Culturas Ibéricas

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Culturais-Portugueses	EC-P	12	
Estudos Culturais-Hispânicos	EC-H	12	60
Estudos Culturais-Portugueses ou Literatura Espanhola	EC-P ou LIT-E	6	
Literatura Espanhola	LIT-E	6	60
Literatura Portuguesa	LIT-P	12	
Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária, Estudos Culturais e Literatura Comparada	LIT, EC-C, CLIT, EC e LITC		12
Total		108	72

3 — Literatura e Sociedade: Imaginários Culturais

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura Francesa	LIT-F	(1) 18 ou 24	60
Estudos Culturais-Franceses	EC-F	(1) 18 ou 24	60
Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária, Estudos Culturais e Literatura Comparada	LIT, EC-C, CLIT, EC e LITC		(1) 12, 18 ou 24
Total		36, 42 ou 48	72, 78 ou 84

(1) O aluno terá de fazer 12, 18 ou 24 ECTS obrigatórios em cada uma destas áreas de tal maneira que totalize 60 ECTS.

4 — Literaturas Clássicas

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Culturais-Clássicos	EC-C	84	
Literatura Portuguesa	LIT-P	12	
Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária, Estudos Culturais e Literatura Comparada	LIT, EC-C, CLIT, EC e LITC	24	
Total		120	0

5 — Estética e Retórica Literárias

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Crítica Literária	CLIT		
Grupo de:			
Estética e Retórica Literárias	CLIT	96	
Teoria da Literatura	CLIT	6	
Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária, Estudos Culturais e Literatura Comparada ou Ciências da Saúde, Humanidades, Ciências Naturais, Ciências Físicas, Ciências Sociais, Ciências Tecnológicas	LIT/EC-C/CLIT/EC/LITC/ CSA/H; CN/CF/CS/CT		18
Total		102	18

6 — Teoria da Literatura

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Crítica Literária	CLIT		
Grupo de:			
Teoria da Literatura	CLIT	96	
Estética e Retórica Literárias	CLIT	6	
Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária, Estudos Culturais e Literatura Comparada	LIT/EC-C/CLIT/EC/LITC		18
Total		102	18

II — Estudos Comparatistas e Relações Interculturais

QUADRO N.º 7

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura Comparada	LITC	96 ou 108	
Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária, Estudos Culturais e Literatura Comparada ou Ciências da Saúde, Humanidades, Ciências Naturais, Ciências Físicas, Ciências Sociais, Ciências Tecnológicas	LIT/EC-C/CLIT/EC/LITC/ CSA/H/CN/CF/CS/CT		12 ou 24
Total		96 ou 108	12 ou 24

11 — Plano de estudos:

I — Estudos Românicos e Clássicos

1 — Literatura Portuguesa, Literaturas de Língua Portuguesa (Língua Portuguesa e Educação)

1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Área de Literatura Portuguesa	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	Optativa.
Área de Literatura Portuguesa	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	Optativa.
Área de Literatura Portuguesa	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	Optativa.
Área de Literatura Portuguesa	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	Optativa.
Área de Literatura Portuguesa	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	Optativa.
Área de Literatura Portuguesa	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	Optativa.
Área de Estudos Culturais, Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária e Literatura Comparada.	EC/LIT/EC-C/ CLIT/LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	Optativa.
Área de Estudos Culturais, Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária e Literatura Comparada.	EC/LIT/EC-C/ CLIT/LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	Optativa.
Área de Estudos Culturais, Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária e Literatura Comparada.	EC/LIT/EC-C/ CLIT/LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	Optativa.
Área de Estudos Culturais, Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária e Literatura Comparada.	EC/LIT/EC-C/ CLIT/LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	Optativa.

Observação. — Os alunos devem completar cinco unidades curriculares em cada um dos dois semestres.

2 — Culturas Ibéricas

1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Área dos Estudos Culturais-Portugueses	EC-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área dos Estudos Culturais-Portugueses	EC-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área dos Estudos Culturais-Hispânicos	EC-H	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Estudos Culturais-Hispânicos	EC-H	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Estudos Culturais-Portugueses ou de Literatura Espanhola.	EC-P ou LIT-E	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Literatura Espanhola	LIT-E	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Literatura Portuguesa	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Literatura Portuguesa	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Literatura ou dos Estudos Culturais ou dos Estudos Culturais-Clássicos ou da Literatura Comparada.	LIT ou EC ou LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Literatura ou dos Estudos Culturais ou dos Estudos Culturais-Clássicos ou da Literatura Comparada.	LIT ou EC ou EC-C ou LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	

Observação. — Os alunos devem completar cinco unidades curriculares em cada um dos dois semestres.

3 — Literatura e Sociedade: Imaginários Culturais

1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Área de Literatura Francesa	LIT-F	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Literatura Francesa	LIT-F	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Literatura de Expressão Francesa	LIT-F	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Estudos Culturais-Franceses	EC-F	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Estudos Culturais-Franceses	EC-F	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Estudos Culturais-Franceses	EC-F	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Literatura ou dos Estudos Culturais--Clássicos ou Crítica Literária ou dos Estudos Culturais ou da Literatura Comparada.	LIT/EC-C/CLIT/EC/LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Literatura ou dos Estudos Culturais--Clássicos ou da Crítica Literária ou dos Estudos Culturais ou da Literatura Comparada.	LIT/EC-C/CLIT/EC/LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Literatura ou dos Estudos Culturais--Clássicos ou da Crítica Literária ou dos Estudos Culturais ([4]) ou da Literatura Comparada ([5]).	LIT/EC-C/CLIT/EC/LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Literatura ou dos Estudos Culturais--Clássicos ou da Crítica Literária ou dos Estudos Culturais ou da Literatura Comparada.	LIT/EC-C/CLIT/EC/LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	

Observação. — Os alunos devem completar cinco unidades curriculares em cada um dos dois semestres.

4 — Literaturas Clássicas

1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Lírica Greco-Latina (1.º semestre)	EC-C	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Poesia Dramática (1.º semestre)	EC-C	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Poética Clássica (2.º semestre)	EC-C	Semestral	162	T:30; OT:25		
Retórica e Pedagogia (2.º semestre)	EC-C	Semestral	162	T:30; OT:25		
Área de Literatura Portuguesa	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25		
Área de Literatura Portuguesa	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25		

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Área de Literatura ou da Crítica Literária ou dos Estudos Culturais ou da Literatura Comparada.	LIT/CLIT/EC/LITC	Semestral	162	T:30; OT:25		
Área de Literatura ou da Crítica Literária ou dos Estudos Culturais ou da Literatura Comparada.	LIT/CLIT/EC/LITC	Semestral	162	T:30; OT:25		
Área de Literatura ou da Crítica Literária ou dos Estudos Culturais ou da Literatura Comparada.	LIT/CLIT/EC/LITC	Semestral	162	T:30; OT:25		
Área de Literatura ou da Crítica Literária ou dos Estudos Culturais ou da Literatura Comparada.	LIT/CLIT/EC/LITC	Semestral	162	T:30; OT:25		

Observação. — Os alunos devem completar cinco unidades curriculares em cada um dos dois semestres.

5 — Estética e Retórica Literárias

1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria Estética (1.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Retórica e Comunicação (1.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Crítica do Gosto (1.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Estética Literária (2.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Retórica da Sensibilidade (Séculos XVIII-XIX) (2.º semestre).	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Estética Comparada	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Teoria da Literatura	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária, Estudos Culturais e Literatura Comparada ou Ciências da Saúde, Humanidades, Ciências Naturais, Ciências Físicas, Ciências Sociais, Ciências Tecnológicas.	LIT/EC-C/CLIT/LITC/CSA/H/CN/CF/CS/CT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária, Estudos Culturais e Literatura Comparada ou Ciências da Saúde, Humanidades, Ciências Naturais, Ciências Físicas, Ciências Sociais, Ciências Tecnológicas.	LIT/EC-C/CLIT/LITC/CSA/H/CN/CF/CS/CT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária, Estudos Culturais e Literatura Comparada ou Ciências da Saúde, Humanidades, Ciências Naturais, Ciências Físicas, Ciências Sociais, Ciências Tecnológicas.	LIT/EC-C/CLIT/LITC/CSA/H/CN/CF/CS/CT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	

Observação. — Os alunos devem completar cinco unidades curriculares em cada um dos dois semestres.

6 — Teoria da Literatura

1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria da Literatura I (1.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Leituras da Teoria I (1.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Teoria vs Teoria I (1.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Teoria da Literatura II (2.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Leituras da Teoria II (2.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Teoria vs Teoria II (2.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Estética e Retórica Literárias	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Literatura ou dos Estudos Culturais-Clássicos ou da Crítica Literária ou dos Estudos Culturais ou da Literatura Comparada.	LIT/EC-C/CLIT/EC/LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Área de Literatura ou dos Estudos Culturais--Clássicos ou da Crítica Literária ou dos Estudos Culturais ou da Literatura Comparada.	LIT/EC-C/CLIT/EC/LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Literatura ou dos Estudos Culturais--Clássicos ou da Crítica Literária ou dos Estudos Culturais ou da Literatura Comparada.	LIT/EC-C/CLIT/EC/LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	

Observação. — Os alunos devem completar cinco unidades curriculares em cada um dos dois semestres.

II — Estudos Comparatistas e Relações Interculturais

1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Área de Estudos Comparatistas e Relações Interculturais.	LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Estudos Comparatistas e Relações Interculturais.	LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Estudos Comparatistas e Relações Interculturais.	LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Estudos Comparatistas e Relações Interculturais.	LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Estudos Comparatistas e Relações Interculturais.	LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Área de Estudos Comparatistas e Relações Interculturais.	LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária, Estudos Culturais e Literatura Comparada ou Ciências da Saúde, Humanidades, Ciências Naturais, Ciências Físicas, Ciências Sociais, Ciências Tecnológicas.	LIT/EC-C/CLIT/LITC/CSA/H/CN/CF/CS/CT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária, Estudos Culturais e Literatura Comparada ou Ciências da Saúde, Humanidades, Ciências Naturais, Ciências Físicas, Ciências Sociais, Ciências Tecnológicas.	LIT/EC-C/CLIT/LITC/CSA/H/CN/CF/CS/CT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária, Estudos Culturais e Literatura Comparada ou Ciências da Saúde, Humanidades, Ciências Naturais, Ciências Físicas, Ciências Sociais, Ciências Tecnológicas.	LIT/EC-C/CLIT/LITC/CSA/H/CN/CF/CS/CT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Literatura, Estudos Culturais-Clássicos, Crítica Literária, Estudos Culturais e Literatura Comparada ou Ciências da Saúde, Humanidades, Ciências Naturais, Ciências Físicas, Ciências Sociais, Ciências Tecnológicas.	LIT/EC-C/CLIT/LITC/CSA/H/CN/CF/CS/CT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	

Observação. — Os alunos devem completar cinco unidades curriculares em cada um dos dois semestres.

3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Orientação	LIT ou EC-C ou EC ou CLIT ou LITC	A	405	S:30; OT:105	15	
Dissertação ou Trabalho de Projecto	LIT ou EC-C ou EC ou CLIT ou LITC	A	1 215	(*) n. a.	45	

(*) Não aplicável.

Unidades curriculares da área de Estudos Românicos e Clássicos

QUADRO N.º 16

A — Subárea de Literatura Portuguesa, Literaturas de Língua Portuguesa (Língua Portuguesa e Educação)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Idade Média e Literatura (1.º semestre)	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Poesia e Filosofia no Século XVI (1.º semestre) . . .	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Literatura Feminina nos Séculos XVII e XVIII (1.º semestre).	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Prosa de Ficção nos Séculos XVII e XVIII (1.º semestre).	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Ficção do Século XIX (1.º semestre)	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Poéticas Finisseculares (Séculos XIX e XX) I (1.º semestre).	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Rupturas e Continuidades na Poesia Portuguesa Contemporânea I (1.º semestre).	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Escrita e Subversão dos Géneros (1.º semestre)	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
História Literária I (1.º semestre)	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Da Análise Linguística de Textos Literários à sua Abordagem pedagógica I (1.º semestre).	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Literatura Brasileira dos Séculos XVII e XVIII (1.º semestre).	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Literaturas Africanas e Génese da Consciência nacional (Período Colonial) (1.º semestre).	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Temas Romanescos na Literatura Medieval (2.º semestre).	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Imaginário da Literatura Medieval (2.º semestre)	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Poesia, «Belas-Letras» e «Bom Gosto» nos Séculos XVII e XVIII em Portugal (2.º semestre).	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Retórica da Sensibilidade nos Séculos XVIII e XIX (2.º semestre).	LIT-P e CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Poéticas Finisseculares (séculos XIX e XX) II (2.º semestre).	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Geração de Orpheu (2.º semestre)	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Ficção do Século XX (2.º semestre)	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Rupturas e Continuidades na Poesia Portuguesa Contemporânea II (2.º semestre).	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
História Literária II (2.º semestre)	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Literatura e Artes Visuais (2.º semestre)	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Da Análise Linguística de Textos Literários à sua Abordagem pedagógica II (2.º semestre).	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Literatura Brasileira dos Séculos XIX e XX (2.º semestre).	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Literaturas Africanas e Construção da Nação (Período Pós-Independência) (2.º semestre).	LIT-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	

Observação. — Os seminários indicados constituem toda a oferta possível dos 1.º e 2.º semestres. Anualmente, o conselho científico aprovará o elenco dos seminários a funcionar no ano lectivo seguinte.

B — Subárea de Literatura Espanhola e Hispano-Americana

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Géneros Teatrais nos Séculos XVI e XVII: Da Celestina a Calderón de la Barca (1.º semestre).	LIT-E	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Vanguardas e Geração de 27 (1.º semestre)	LIT-E	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Jogos de «Engenho» Literário: Poesia Gráfica e Visual ao Longo da História (2.º semestre).	LIT-E	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Narrativa Hispano-Americana Contemporânea (2.º semestre).	LIT-E	Semestral	162	T:30; OT:25	6	

Observação. — Os seminários indicados constituem toda a oferta possível dos 1.º e 2.º semestres. Anualmente, o conselho científico aprovará o elenco dos seminários a funcionar no ano lectivo seguinte.

C — Subárea de Literatura de Expressão Francesa

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ciência e Imaginário: Paradoxos do Saber (1.º semestre).	LIT-F	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Literatura, Educação e Sociedade (1.º semestre)	LIT-F	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Corpo Feminino/Corpo Textual (2.º semestre)	LIT-F	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Discursos Identitários nas Francofonias Europeias (2.º semestre).	LIT-F	Semestral	162	T:30; OT:25	6	

Observação. — Os seminários indicados constituem toda a oferta possível dos 1.º e 2.º semestres. Anualmente, o conselho científico aprovará o elenco dos seminários a funcionar no ano lectivo seguinte.

D — Subárea de Literaturas Clássicas

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Lírica Greco-Latina (1.º semestre)	EC-C	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Poesia Dramática (1.º semestre)	EC-C	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Poética Clássica (2.º semestre)	EC-C	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Retórica e Pedagogia (2.º semestre)	EC-C	Semestral	162	T:30; OT:25	6	

Observação. — Os seminários indicados constituem toda a oferta possível dos 1.º e 2.º semestres. Anualmente, o conselho científico aprovará o elenco dos seminários a funcionar no ano lectivo seguinte.

E — Subárea de Estética e Retórica Literárias

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria Estética (1.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Retórica e Comunicação (1.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Crítica do Gosto (1.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Estética Literária (2.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Retórica da Sensibilidade (Séculos XVIII-XIX) (2.º semestre).	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Estética Comparada (2.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	

Observação. — Os seminários indicados constituem toda a oferta possível dos 1.º e 2.º semestres. Anualmente, o conselho científico aprovará o elenco dos seminários a funcionar no ano lectivo seguinte.

F — Subárea de Teoria da Literatura

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria da Literatura I (1.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Leituras da Teoria I (1.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Teoria vs Teoria I (1.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Teoria da Literatura II (2.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Leituras da Teoria II (2.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Teoria vs Teoria II (2.º semestre)	CLIT	Semestral	162	T:30; OT:25	6	

Observação. — Os seminários indicados constituem toda a oferta possível dos 1.º e 2.º semestres. Anualmente, o conselho científico aprovará o elenco dos seminários a funcionar no ano lectivo seguinte.

G — Subárea de Cultura Portuguesa

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Poesia e Guerra nos Séculos XVI e XVII (1.º semestre).	EC-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sociedade, Cultura e Religião na Época Moderna (1.º semestre).	EC-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Cultura e Política na Época Moderna (2.º semestre).	EC-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Culturas Ibéricas: Confluências e Diversidade (2.º semestre).	EC-P	Semestral	162	T:30; OT:25	6	

Observação. — Os seminários indicados constituem toda a oferta possível dos 1.º e 2.º semestres. Anualmente, o conselho científico aprovará o elenco dos seminários a funcionar no ano lectivo seguinte.

H — Subárea de Cultura Espanhola

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
A Cultura Visual do Barroco: Imagem, Festa e Representação (1.º semestre).	EC-H	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
As Línguas da Península Ibérica: Influências, Interferências e Confrontos (2.º semestre).	EC-H	Semestral	162	T:30; OT:25	6	

Observação. — Os seminários indicados constituem toda a oferta possível dos 1.º e 2.º semestres. Anualmente, o conselho científico aprovará o elenco dos seminários a funcionar no ano lectivo seguinte.

I — Subárea de Cultura de Expressão Francesa

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Francofonia: Imaginários Migrantes e Multiculturais (1.º semestre).	EC-F	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Vozes e Silêncios de Mulheres na Sociedade Francesa (1.º semestre).	EC-F	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Práticas de Sociabilidade: Modos de Ocupação da Burguesia no Século XIX (2.º semestre).	EC-F	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Imagens de Paris: Espaços Públicos e Espaços Privados (2.º semestre).	EC-F	Semestral	162	T:30; OT:25	6	

Observação. — Os seminários indicados constituem toda a oferta possível dos 1.º e 2.º semestres. Anualmente, o conselho científico aprovará o elenco dos seminários a funcionar no ano lectivo seguinte.

Unidades curriculares da área de Estudos Comparatistas e Relações Interartes

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Literatura Comparada: Questões e Perspectivas (1.º semestre).	LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Poéticas Comparadas (1.º semestre)	LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
O Policial na Literatura e no Cinema (1.º semestre).	LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Tradução e Cultura (1.º semestre)	LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Mitos nas Culturas Contemporâneas (1.º semestre).	LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Literatura de Viagens (1.º semestre)	LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Multiculturalismo e Práticas Interculturais (2.º semestre).	LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Estudos Feministas e Estudos Queer (2.º semestre).	LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Estudos Pós-Coloniais (2.º semestre)	LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Estudos Interartes (2.º semestre)	LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	
Teatro e Teatralidade (2.º semestre)	LITC	Semestral	162	T:30; OT:25	6	

Observação. — Os seminários indicados constituem toda a oferta possível dos 1.º e 2.º semestres. Anualmente, o conselho científico aprovará o elenco dos seminários a funcionar no ano lectivo seguinte.

Deliberação n.º 334/2007

Por deliberação do plenário do senado, em reunião de 26 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Linguagem da Faculdade de Letras desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-Cr-164/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

Regulamento do Curso de Licenciatura Conducente ao Grau de Licenciado em Ciências da Linguagem

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa enquadrar o curso de licenciatura em Ciências da Linguagem no âmbito do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e pelo Regulamento Geral dos Cursos de 1.º Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 2.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, confere o grau de licenciado em Ciências da Linguagem, nas variantes de Linguística e Português Língua não Materna.

Artigo 3.º

Área científica do curso

O curso de Ciências da Linguagem pertence maioritariamente à área científica da Linguística.

Artigo 4.º

Coordenação e acompanhamento do curso

1 — De acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de 1.º Ciclo da Universidade do Porto, aprovado pelo senado em 13 de Setembro de 2006, o curso possui director de curso, comissão científica e comissão de acompanhamento.

2 — O director de curso tem as competências definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos Cursos de 1.º Ciclo da Universidade do Porto.

3 — A comissão científica e a comissão de acompanhamento têm a constituição e as competências definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos Cursos de 1.º Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 5.º

Duração do curso

O curso de Ciências da Linguagem compõe-se de seis semestres lectivos.

Artigo 6.º

Organização do curso

1 — O curso está organizado em unidades curriculares contabilizadas em ECTS *(european credit transfer and accumulation system)*.

2 — Para a obtenção do grau de licenciado o aluno deve perfazer 180 ECTS, repartidos pelos diferentes grupos de unidades curriculares, de acordo com o anexo B.

Artigo 7.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular e o plano de estudos constam do anexo I.

Artigo 8.º

Condições de ingresso

As condições de ingresso no curso de Ciências da Linguagem são as previstas no quadro legal em vigor.

Artigo 9.º

Número de vagas

A matrícula está sujeita a limitações quantitativas, a fixar, anualmente, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob proposta do reitor da Universidade do Porto, ouvidos o conselho científico da Faculdade de Letras e a comissão científica do curso.

Artigo 10.º

Propinas

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 11.º

Regime de prescrição do direito de inscrição

No curso de Ciências da Linguagem aplica-se o regime geral de prescrição do direito à inscrição, consagrado no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, e quadro anexo.

Artigo 12.º

Inscrição nas unidades curriculares

O aluno poderá inscrever-se no ano lectivo seguinte com um máximo de quatro unidades curriculares em atraso.

Artigo 13.º

Regime de frequência e de avaliação

Os regimes de frequência e de avaliação das unidades curriculares que integram o curso de Ciências da Linguagem são os previstos nas normas gerais de avaliação aprovadas pelo conselho pedagógico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Artigo 14.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, sendo a média ponderada, arredondada às unidades, dos ECTS das diversas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, considerando o número de créditos de cada uma.

2 — A classificação final do curso será igualmente expressa de acordo com a escala europeia de comparabilidade de classificações, numa escala de A a E (de acordo com os artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro), tendo em conta o percentil relativo aos últimos três anos.

Artigo 15.º

Titulação do grau de licenciado

1 — O grau de licenciado é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — Os prazos para a emissão da carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma e de outras certidões, são os previstos no artigo 7.º do Regulamento Geral dos Cursos de 1.º Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O curso de licenciatura em Ciências da Linguagem entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

Artigo 17.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

23 de Janeiro de 2007. — A Vice-Reitora, *Maria de Lurdes Correia Fernandes.*

ANEXO I

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Letras.

3 — Curso — Ciências da Linguagem.

4 — Grau ou diploma — 1.º ciclo — grau de licenciado.

5 — Área científica predominante do curso — Linguística.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

1) Ciências da Linguagem, variante de Linguística;

2) Ciências da Linguagem, variante de Português Língua não Materna.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ciências da Linguagem, variante de Linguística

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística	LG	120	
Crítica Literária	CLIT	6	
Línguas	LING	12	
Línguas Clássicas	LING-C	6	
Humanidades, Ciências Sociais, Ciências Tecnológicas	H/CS/CT		36
Total		144	36

Ciências da Linguagem, variante de Português Língua não Materna

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística	LG	84	
Línguas	LING	12	
Crítica Literária	CLIT	6	
Literatura Portuguesa	LIT-P	18	
Estudos Culturais-Portugueses	EC-P	12	
História	HIST	6	
Geografia	GEO	6	
Sociologia	SOC	6	
Humanidades, Ciências Sociais, Ciências Tecnológicas	H/CS/CT		30
Total		150	30

10 — Plano de estudos:

Ciências da Linguagem, variante de Linguística

1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Bases de Análise Gramatical	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Lógica e Linguagem	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Métodos e Técnicas de Pesquisa	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Latim I	LING-C	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Área de Língua Estrangeira ([1])	LING	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	

([1]) V. relação das unidades curriculares e sua distribuição pelos semestres no quadro n.º 15-A.

2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Técnicas de Comunicação Oral e Escrita I	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Introdução à Linguística	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Fonética	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Estética e Linguagem	CLIT	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Área de Língua Estrangeira ([1])	LING	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	

([1]) V. relação das unidades curriculares e sua distribuição pelos semestres no quadro n.º 15, A.

3.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fonologia e Morfologia	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Psicolinguística	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Semântica Lexical	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Sintaxe I	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Área de Língua Estrangeira ([1])	LING	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP

([1]) Os alunos desta variante não podem escolher como opção as seguintes disciplinas de Língua Portuguesa da variante de Português Língua não Materna, visto elas implicarem sobreposição de conteúdos com disciplinas obrigatórias da variante de Linguística: Estruturas Fonológicas e Morfológicas do Português, Estruturas Léxicas do Português, Estruturas Sintácticas e Semânticas do Português I, Estruturas Sintácticas e Semânticas do Português II e Linguística (Iniciação).

4.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Aquisição da Linguagem	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Linguística Românica	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Semântica Frásica	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Sintaxe II	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Oferta de 1.º ciclo da FLUP	H/CS/CT	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP

5.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
História da Língua Portuguesa	LG-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Pragmática	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Sociolinguística	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Oferta de 1.º ciclo da FLUP	H/CS/CT	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
Oferta de 1.º ciclo da FLUP	H/CS/CT	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP

6.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise do Discurso	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Linguística de Texto	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Projecto	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Oferta de 1.º ciclo da FLUP	H/CS/CT	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
Oferta de 1.º ciclo da FLUP	H/CS/CT	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP

Ciências da Linguagem, variante de Português Língua não Materna

1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Bases de Análise Gramatical	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Métodos e Técnicas de Pesquisa	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Metodologia dos Estudos Literários I	CLIT	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Área de Língua Estrangeira (1)	LING	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
História de Portugal	HIST	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	

(1) V. relação das unidades curriculares e sua distribuição pelos semestres no quadro n.º 15, A.

2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Introdução à Linguística	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Técnicas de Comunicação Oral e Escrita I	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Área de Língua Estrangeira (1)	LING	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Área dos Estudos Portugueses (2)	EC-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Geografia de Portugal	GEO	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	

(1) V. relação das unidades curriculares e sua distribuição pelos semestres no quadro n.º 15, A.
(2) V. relação das unidades curriculares e sua distribuição pelos semestres no quadro n.º 15, C.

3.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estruturas Sintácticas e Semânticas do Português I	LG-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Estruturas Léxicas do Português	LG-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Técnicas de Comunicação Oral e Escrita II	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Área de Literatura Portuguesa (1)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Oferta de 1.º ciclo da FLUP	H/CS/CT	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP

(1) V. relação das unidades curriculares e sua distribuição pelos semestres no quadro n.º 15, B.

4.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estruturas Fonológicas e Morfológicas do Português	LG-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estruturas Sintácticas e Semânticas do Português II ...	LG-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Área de Literatura Portuguesa ou de Língua Portuguesa (1)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Área dos Estudos Portugueses (2)	EC-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Oferta de 1.º ciclo da FLUP	H/CS/CT	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP

(1) V. relação das unidades curriculares e sua distribuição pelos semestres no quadro n.º 15, B.
(2) V. relação das unidades curriculares e sua distribuição pelos semestres no quadro n.º 15, C.

5.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
História da Língua Portuguesa	LG-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Pragmática	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Área de Literatura Portuguesa ou de Língua Portuguesa (1)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Sociedade Portuguesa Contemporânea	SOC	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Oferta de 1.º ciclo da FLUP	H/CS/CT	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	

(1) V. relação das unidades curriculares e sua distribuição pelos semestres no quadro n.º 15, B.

6.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise do Discurso	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Aquisição da Linguagem	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Variedades do Português	LG	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Oferta de 1.º ciclo da FLUP	H/CS/CT	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
Oferta de 1.º ciclo da FLUP	H/CS/CT	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP

Ciências da Linguagem

A — Unidades curriculares de Língua Estrangeira (1)

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Francês A1 ou B1.1	LING-F	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Francês A2 ou B1.2	LING-F	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Francês B1.1 ou B2.1	LING-F	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Francês B1.2 ou B2.2	LING-F	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Francês B2.1 ou C1.1	LING-F	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Francês B2.2 ou C1.2	LING-F	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Inglês B1.1	LING-I	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Inglês B1.2	LING-I	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Inglês B2.1	LING-I	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Inglês B2.2	LING-I	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Inglês C1.1	LING-I	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Inglês C1.2	LING-I	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Alemão A1.1 ou A2.1	LING-A	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Alemão A1.2 ou A2.2	LING-A	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Alemão A2.1 ou B1.1	LING-A	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Alemão A2.2 ou B1.2	LING-A	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Alemão B1.1 ou B2.1	LING-A	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Alemão B1.2 ou B2.2	LING-A	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Espanhol A1	LING-E	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Espanhol A2	LING-E	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Espanhol B1.1	LING-E	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Espanhol B1.2	LING-E	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Espanhol B2.1	LING-E	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	
Espanhol B2.2	LING-E	S	162	P: 39; OT: 13; O: 2	6	

([1]) As siglas que identificam os níveis de língua são as do Quadro Europeu Comum de Referência para o Ensino das Línguas.

B — Unidades curriculares da área de Literatura Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Literatura Portuguesa Medieval (1.º, 3.º ou 5.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Literatura Portuguesa do Renascimento e do Humanismo (1.º, 3.º ou 5.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Literatura Portuguesa do Romantismo ao Naturalismo (1.º, 3.º ou 5.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
História do Teatro Português (de Gil Vicente ao Teatro de Setecentos) (1.º, 3.º ou 5.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
Literaturas Orais e Marginais I (1.º, 3.º ou 5.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
Literatura Brasileira I (1.º, 3.º ou 5.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
Literatura Brasileira III (1.º, 3.º ou 5.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
Temas das Literaturas Africanas de Língua Portuguesa (1.º, 3.º ou 5.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
Literatura Cabo-Verdiana (1.º, 3.º ou 5.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
Ficção Medieval (2.º, 4.º ou 6.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
Literatura Portuguesa do Barroco e do Neoclassicismo (2.º, 4.º ou 6.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Literatura Portuguesa do Simbolismo ao Modernismo (2.º, 4.º ou 6.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Literatura Portuguesa Contemporânea (2.º, 4.º ou 6.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
História do Teatro Português (de Garrett ao Teatro Contemporâneo) (2.º, 4.º ou 6.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
Literaturas Orais e Marginais II (2.º, 4.º ou 6.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
Literatura Brasileira II (2.º, 4.º ou 6.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
Literatura Angolana (2.º, 4.º ou 6.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
Literatura Moçambicana (2.º, 4.º ou 6.º S)	LIT-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP

C — Unidades curriculares da área de Cultura Portuguesa

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Introdução à Cultura Portuguesa (1.º, 3.º ou 5.º S)	EC-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Introdução aos Estudos Culturais (1.º, 3.º ou 5.º S)	EC-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
Cultura Portuguesa da Época dos Descobrimentos (1.º, 3.º ou 5.º S)	EC-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	
Cultura Portuguesa do Romantismo e da Regeneração ao Século XX (1.º, 3.º ou 5.º S)	EC-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cultura Portuguesa Contemporânea (1.º, 3.º ou 5.º S) ...	EC-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
História do Livro e da Leitura (1.º, 3.º ou 5.º S)	EC-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
História do Renascimento e do Humanismo (2.º, 4.º ou 6.º S)	EC-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	OP
Cultura Portuguesa do Barroco e das Luzes (2.º, 4.º ou 6.º S)	EC-P	S	162	T: 13; TP: 26; OT: 13; O: 2	6	

Despacho (extracto) n.º 2817/2007

Por despacho de 9 de Novembro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foi o Doutor Ricardo Jorge Pinto Fernandes, assistente além do quadro da Faculdade de Desporto desta Universidade, contratado por conveniência urgente de serviço como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2006, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 2818/2007

Por despacho de 11 de Janeiro de 2007 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foi o licenciado Pedro Nuno Sinde Oliveira de Vasconcelos Novais nomeado provisoriamente, por um ano, técnico superior de 2.ª classe (biblioteca e documentação) da Faculdade de Desporto desta Universidade, com efeitos a partir da data da posse. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 2819/2007

Por despacho de 6 de Outubro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foi o licenciado Hugo Miguel Teixeira Ferraz Santos Sousa contratado, por urgente conveniência de serviço, como assistente convidado, além do quadro, com 40 % do vencimento, da disciplina de Cirurgia, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 2820/2007

Por despacho de 16 de Outubro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foi a Doutora Teresa Maria de Jesus Teixeira de Sousa contratada, por urgente conveniência de serviço, como assistente convidada além do quadro, com 30 % do vencimento, da Faculdade de Farmácia desta Universidade, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 2821/2007

Por despacho de 14 de Dezembro de 2006 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação, foi a licenciada Teresa Alexandra Maia Marques contratada como estagiária da carreira técnica superior (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da Faculdade de Engenharia desta Universidade, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* do despacho autorizatório. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Rectificação n.º 218/2007

Para os devidos efeitos se rectifica que no despacho (extracto) n.º 193/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 2007, a p. 237, relativo à licenciada Simone Madeleine auf der Maur Arantes Tomé, onde se lê «como leitora, além do quadro, da Faculdade de Letras» deve ler-se «como leitora, além do quadro, com 60 % do vencimento, da Faculdade de Letras».

24 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Rectificação n.º 219/2007

Para os devidos efeitos se rectifica que no despacho (extracto) n.º 25 736/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 19 de Dezembro de 2006, a p. 29 442, relativo ao licenciado Vítor Manuel Henriques Moita, onde se lê «com efeitos a partir de 15 de Junho de 2006» deve ler-se «com efeitos a partir de 15 de Junho de 2005».

26 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho (extracto) n.º 2822/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa de 6 de Dezembro de 2006, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005, foi autorizado o contrato administrativo de provimento por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar além do quadro desta Faculdade, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2006, à Doutora Catarina Maria Gomes Duarte da Silva, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2007. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 3435/2007

Por despacho de 22 de Novembro de 2006 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências, foi autorizado o contrato administrativo do provimento por urgente conveniência de serviço do Doutor Carlos Manuel Piteira para exercer as funções de professor auxiliar além do quadro, em regime de tempo integral, por um período de cinco anos, produzindo efeitos à data do despacho autorizador, dia imediato ao da conclusão das provas de doutoramento, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim.*

Rectificação n.º 220/2007

Em virtude de ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 27 de Novembro de 2006, a p. 27 053, o aviso n.º 12 671/2006, relativo ao nosso ofício n.º 1641, de 15 de Novembro de 2006, rectifica-se que onde se lê «exercer as funções

de professor auxiliar além do quadro em regime de tempo integral, em exclusividade, da Doutora Marina Mendes Almeida da Cunha Piguatelli Ennes» deve ler-se «exercer as funções de professor auxiliar além do quadro em regime de tempo integral, em exclusividade, da Doutora Marina Mendes Almeida da Cunha Pignatelli Ennes».

4 de Janeiro de 2007. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos.*

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 2823/2007

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 4 de Outubro de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento com Nuno José Ribeiro Lourenço Fonseca, para exercer as funções de assistente convidado a 40 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2006 e válido pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2007. — Pelo Presidente, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 2824/2007

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 13 de Novembro de 2006, foi denunciado o contrato administrativo de provimento de Fernanda Maria Timóteo Gonçalves Nery na categoria de assistente convidada a 30 %, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2007.

23 de Janeiro de 2007. — Pelo Presidente, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 2825/2007

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 13 de Novembro de 2006, foi denunciado o contrato administrativo de provimento de Sérgio Paulo Alves Ferreira na categoria de assistente convidado a 20 %, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

23 de Janeiro de 2007. — Pelo Presidente, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 2826/2007

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 24 de Janeiro de 2007, proferido por delegação de competências, Maria Joaquina Ferreira Bicha Naia, assistente administrativa especialista do quadro do Instituto Superior Técnico, foi nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, chefe de secção para o desempenho de competências de coordenação de apoio às provas académicas do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 2827/2007

Por despacho de 22 de Janeiro de 2007 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar do Doutor José Manuel Ribeiro Baptista, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extracto) n.º 2828/2007

Por despacho de 15 de Janeiro de 2007 do presidente do Instituto, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 15 a 19 de Novembro de 2006, a Ascenção Maria Martins Braga, equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

16 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Teatro e Cinema

Despacho (extracto) n.º 2829/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Dezembro de 2006, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País ao equiparado a professor-adjunto Francisco d'Orey Salgado, da Escola Superior de Teatro e Cinema, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, por um período de seis meses, com início a 12 de Fevereiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Filipe Carlos Fonseca da Costa Oliveira.*

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 2830/2007

Por despacho de 21 de Novembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento do licenciado Victor Manuel da Silva Santos como equiparado a professor-adjunto além do quadro, a partir de 6 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 2831/2007

Por despacho de 28 de Dezembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a alteração ao contrato administrativo de provimento de 50 % para 100 % a partir de 23 de Outubro de 2006 e até 30 de Setembro de 2007 do equiparado a assistente do 2.º triénio licenciado Carlos Marques Bernardes. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 2832/2007

Por despacho de 19 de Dezembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, em regime de exclusividade e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2006 e até 30 de Setembro de 2007, do licenciado Victor Manuel Louro da Silva. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 2833/2007

Por despacho de 19 de Dezembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, em regime de exclusividade e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2006 e até 30 de Setembro de 2007, do licenciado Francisco Joaquim Gordo de Carvalho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 3436/2007

Por despacho de 30 de Outubro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido por delegação, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como pessoal especialmente contratado, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de tempo parcial, do docente Filipe António Silva Melo Gonçalves Martins, como equiparado a assistente do 2.º triénio, tempo parcial (30 %), com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2006, por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de um ano.

22 de Janeiro de 2007. — O Administrador do Instituto Politécnico de Portalegre, *Joaquim António Belchior Mourato.*

Aviso n.º 3437/2007

Por despacho de 23 de Outubro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido por delegação, foram autorizados os contratos administrativos de provimento como pessoal especialmente contratado, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de tempo parcial, por um ano, dos seguintes docentes:

Ana Isabel dos Santos Fino — equiparada a assistente do 1.º triénio, tempo parcial (60 %), com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2007, por urgente conveniência de serviço, e término em 21 de Agosto de 2007.

Luís Miguel Semedo Moura Pereira — equiparado a assistente do 1.º triénio, tempo parcial (60 %), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006, por urgente conveniência de serviço, e término em 30 de Setembro de 2007.

22 de Janeiro de 2007. — O Administrador do Instituto Politécnico de Portalegre, *Joaquim António Belchior Mourato.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 2834/2007

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 16 036/2006 (2.ª série), de 30 de Junho, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 1 de Agosto de 2006, foi registada, com o número R/B-AD-736/2006, a adequação do curso de Enfermagem ministrado pela Escola Superior de Enfermagem de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém, ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos.

17 de Janeiro de 2007. — A Presidente, *Maria de Lurdes Asseiro.*

ANEXO

Licenciatura em Enfermagem

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Santarém.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Escola Superior de Enfermagem de Santarém.
3 — Curso — licenciatura em Enfermagem.
4 — Grau ou diploma — licenciado.
5 — Área científica predominante do curso — Enfermagem.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 240.
7 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos (oito semestres).
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — Inglês I e Inglês II ou Enfermagem e Desporto I e Enfermagem e Desporto II.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	142	3	
Língua e Literatura Estrangeiras	222		(*) 2
Filosofia e Ética	226	5	
Psicologia	311	8	
Sociologia e outros estudos	312	3,5	
Gestão e Administração	345	3,5	
Biologia e Química	421	8	
Medicina	721	18	
Enfermagem	723	189	(*) 2
Total		238	(1) 2

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.
(*) Os alunos optarão por uma ou outra área científica.

Observações. — As áreas científicas e as siglas estão de acordo com a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) e respectivos códigos, aprovados pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

II — Plano de estudos

Área científica predominante — CNAEF 723 — Enfermagem

1.º ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Perspectivas de Enfermagem I	723	Anual	70	T: 50 TP: 10 = 60	2,5	
Enfermagem I	723	Anual	446	T: 121 TP: 108 PL: 40 TC: 12 S: 30 OT: 5=316	17,5	
Ética e Deontologia I	226	Anual	61	T: 38 S: 8=46	2,5	
Metodologias de Formação	142	Anual	73	T: 31 TP: 9 OT: 13=53	3	
Investigação I	723	Anual	105	T: 40 TP: 25 S: 5 OT: 5=75	4	
Ciências Sociais e Humanas I	311	Anual	152	T: 107 TP: 15=122	6	
Anátomo-Fisiologia	421	Anual	207	T: 96 TP: 18 PL: 8=122	8	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ciências Biomédicas	721	Anual	155	T: 80 TP: 15 PL: 10=105	6	
Estágio I	723	Anual	275	E: 130 TC: 14 OT: 7 PL: 22 S: 7=180	10,5	
Total			1 544	1 079	60	

(2) Indicando a sigla constante do n.º 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais; exemplo: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Perspectivas de Enfermagem II	723	Anual	50	T: 30 TP: 10=40	2	
Enfermagem II	723	Anual	384	T: 165 TP: 30 PL: 37 TC: 4 S: 14 OT: 4=254	14,5	
Ética e Deontologia II	226	Anual	35	T: 17 TP: 8=25	1,5	
Formação e Gestão em Saúde	345	Anual	100	T: 49 TP: 11=60	3,5	
Investigação II	723	Anual	60	T: 30 TP: 11 S: 5 OT: 4=50	2	
Ciências Sociais e Humanas II	312	Anual	90	T: 70	3,5	
Fisiopatologia Médica	721	Anual	105	T: 65	4	
Fisiopatologia Cirúrgica	721	Anual	86	T: 46	3	
Psicopatologia	721	Anual	48	T: 28	2	
Estágio II	723	Anual	286	S: 22 E: 170 OT: 24=216	10,5	
Estágio III	723	Anual	358	PL: 8 S: 6 E: 256 OT: 18=288	13,5	
Total			1 602	1 142	60	

(2) Indicando a sigla constante do n.º 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais; exemplo: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3.º ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Perspectivas de Enfermagem III	723	Anual	59	T: 10 TC: 10=20	2,5	
Enfermagem III	723	Anual	195	T: 80 TP: 14 PL: 7 S: 12 OT: 2=115	7,5	
Investigação III	723	Anual	40	T: 10 TP: 5 S: 3 OT: 2=20	1,5	
Projecto	723	Anual	96	TC: 20 S: 30 OT: 6=56	4	
Estágio IV	723	Anual	368	E: 296 OT: 18 S: 10=324	14,5	
Estágio V	723	Anual	287	S: 6 E: 198 OT: 12=216	11,5	
Estágio VI	723	Anual	440	E: 374 OT: 22=396	17,5	
Enfermagem e Desporto I	723	Anual	35	T: 10 TP: 15 S: 5=30	1	Opção (*).
Inglês I	222	Anual	35	T: 30	1	Opção (*).
Total			1 520	1 187	60	

(*) Inglês I ou Enfermagem e Desporto I.

(2) Indicando a sigla constante do n.º 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais; exemplo: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

4.º ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Perspectivas de Enfermagem IV	723	Anual	44	T: 25 TP: 5=30	1,5	
Enfermagem IV	723	Anual	230	T: 108 PL: 12 TC: 9 S: 4 OT: 2=135	8	
Ética e Deontologia III	226	Anual	25	T: 10 TP: 5 S: 5=20	1	
Fisiopatologia Obstétrica e Pediátrica	721	Anual	80	T: 60	3	
Ciências Sociais e Humanas III	311	Anual	55	T: 35	2	
Investigação IV	723	Anual	159	T: 12 TP: 5 TC: 10 S: 20 OT: 5=52	5,5	
Estágio VII	723	Anual	540	PL: 8 OT: 22 S: 16 E: 352=396	19,5	
Estágio VIII	723	Anual	512	S: 36 E: 417 OT: 15=468	18,5	
Enfermagem e Desporto II	723	Anual	35	T: 10 TP: 12 PL: 3 S: 5=30	1	Opção (*).
Inglês II	222	Anual	35	T:30	1	Opção (*).
Total			1 680	1 216	60	

(*) Inglês II ou Enfermagem e Desporto II.

(2) Indicando a sigla constante do n.º 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais; exemplo: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 2835/2007

Por despacho de 23 de Janeiro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento com o licenciado Fernando António Carvalho Festas como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 50 % do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, com início em 2 de Outubro de 2006 e até 31 de Julho de 2007.

30 de Janeiro de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Rectificação n.º 221/2007

No despacho (extracto) n.º 1162/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2007, a p.1888, rectifica-se que onde se lê «Maria Odete Pereira Amaral, enfermeira graduada do Hospital de São Teotónio de Viseu, foi nomeada precedendo concurso, em comissão de serviço extraordinária, assistente, para o quadro da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos à data de publicação do *Diário da República*» deve ler-se «Maria Odete Pereira Amaral, enfermeira graduada do Hospital de São Teotónio de Viseu, foi nomeada precedendo concurso, em comissão de serviço extraordinária, assistente, para o quadro da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos à data de 1 de Fevereiro de 2007».

24 de Janeiro de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 335/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 20 de Dezembro de 2006, foi autorizado o regresso da licença sem vencimento por um ano de Helena Maria Milheiro Mira Galvão, assistente principal de farmácia do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir de 29 de Dezembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 336/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 20 de Dezembro de 2006, foi à assistente principal de farmácia do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, Helena Maria Milheiro Mira Galvão autorizada licença sem vencimento por 90 dias, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir de 2 de Janeiro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 337/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 16 de Janeiro de 2007, foi António Ramires Custódio nomeado definitivamente operário principal de *offset* da carreira de pessoal operário altamente qualificado do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, tendo precedido concurso interno de acesso limitado, ficando exonerado da anterior categoria à data da tomada de posse. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 3438/2007

Ana Maria Ribeiro Pinheiro, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital, cessou o regime de horário acrescido, ao abrigo do n.º 5 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

23 de Janeiro de 2007. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves.*

Deliberação (extracto) n.º 338/2007

Joaquim Maria Nesbitt de Almeida Lima, assistente hospitalar graduado de neurocirurgia do quadro de pessoal deste Hospital, optou pela passagem ao regime de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 9 de Dezembro de 2006, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro.

24 de Janeiro de 2007. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves.*

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 339/2007

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, E. P. E., de 19 de Dezembro de 2006, foi autorizada às enfermeiras Anabela Marques Diego e Regina Ramos Graça, do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu, a transição para enfermeiras graduadas, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412/89, de 30 de Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2006 e 1 de Agosto de 2006, respectivamente. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2006. — O Director de Recursos Humanos, *Fernando Almeida.*

Deliberação (extracto) n.º 340/2007

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, E. P. E., de 19 de Dezembro de 2006, foram os Drs. Luciano José Nogueira Guerra e Serafim dos Santos Pinho, assistentes de ortopedia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do ex-Hospital de São Teotónio — Viseu, nomeados assistentes graduados de ortopedia do mesmo Hospital, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º, conjugado com o artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2006. — O Director de Recursos Humanos, *Fernando Almeida.*

Deliberação (extracto) n.º 341/2007

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, E. P. E., de 11 de Janeiro de 2007, o Dr. José António da Silva de Morais e Castro, assistente de cirurgia da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu, foi nomeado assistente graduado de cirurgia geral do mesmo Hospital, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º, conjugado com o artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2007. — O Director de Recursos Humanos, *Fernando Almeida.*

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

Aviso n.º 3439/2007

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe — Nomeação

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação tomada na reunião do conselho de administração da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão realizada em 1 de Fevereiro de 2007, foi nomeado, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o lugar de técnico superior de 1.ª classe (*marketing* e publicidade), 1.º escalão, índice 460, o candidato único ao concurso acima mencionado Luís Miguel Afonso Abrantes.

O candidato deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Carlos Ferreira Rodrigues de Figueiredo.*

1000310909

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 3440/2007

Lista de candidatos admitidos/excluídos — oito lugares de auxiliar administrativo

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, publica-se a lista final dos candidatos admitidos e excluídos do concurso externo de ingresso para provimento de oito lugares de auxiliar administrativo — referência X:

Candidatos admitidos:

1) Alexandre Manuel Ferreira Romão.
2) Ana Isabel Chinchinim Botelho.
3) Ana Lúcia Paulo Marques.
4) Ana Lúcia Rodrigues Alves dos Santos.
5) Ana Margarete Lopes Fonseca.
6) Ana Maria Calquinha Palma.
7) Ana Maria Serpa da Silva Tavares.
8) André Gomes Pires.
9) Andreia da Conceição Águas Aleixo Monteiro.
10) Andreia Lima Proença Pinheiro.
11) Bebiana Raquel Vieira de Freitas.
12) Carla Maria Luzio dos Santos.
13) Carla Sofia Brigthon de Meneses Benjamim.
14) Carlos Alberto Teixeira Serra.
15) Carlos Manuel Catalão Neves.
16) Carmen Dolores Ginja Palma.
17) Cátia Sofia Cardoso Lopes.
18) Celeste Maria Cabral Teixeira.
19) Celeste Maria Jacinto Samouqueiro.
20) Célia Maria Marques Filipe.
21) Clara Fernandes da Silva.
22) Cláudia Isabel dos Santos Mendes Mestre.
23) Cláudia Maria Pereira Rocha Sequeira Neto.
24) Cláudia Sofia Cabrita Ribeiro.
25) Cristina de Fátima Vestia Guerra.
26) Cristina Maria Alves dos Santos Madeira.
27) Daniel de Jesus Moreira Romeiro.
28) Dário Manuel Canadas Carvalho.
29) Deolinda Maria Alves Peixoto.
30) Dulce Alexandra Alemão Paulista.
31) Dulcina Maria Barbosa de Almeida.
32) Elisabete Tatiana Monteiro Lopes.
33) Ermelinda Maria Catalão Monteiro.
34) Etelvina Fátima Ferreira Gonçalves Silva.

35) Faisal Nalá Raichande.
36) Fátima Alexandra Marques Alfélua.
37) Fátima da Conceição Barbosa Parrochinha.
38) Fernando Jorge Bento Ferreira.
39) Fernando Lino Procopio Caiadas.
40) Filipe Miguel dos Santos Costa e Silva.
41) Flávio Ricardo Teixeira Liz.
42) Gabriela Maria Menino Tavares Pequerrucho Tibum.
43) Gonçalo Manuel Guerreiro da Silva.
44) Helena Gaspar Guerra.
45) Helena Isabel André Santos.
46) Helena Maria Mendes Cordeiro.
47) Henrique Miguel Ferreira dos Santos Varela Morais.
48) Humberta Maria da Conceição Correia Sancho.
49) Ingrid Duarte Samouqueiro Rodrigues.
50) Irina Solange Mendes dos Santos.
51) Isabel Saize Fernandes Batista.
52) José Augusto Pedro Salvador.
53) José Cândido de Sousa Soares.
54) José Pedro Nunes Batista.
55) Lígia dos Santos Pereira Maria Dimas.
56) Luís Augusto Ferreira Cocharra.
57) Luís Manuel Dias da Silva Costa Matias.
58) Márcia Cristina Aleixo Guerreiro.
59) Margarida dos Santos de Jesus Bernardo.
60) Maria Clarisse Baião dos Santos.
61) Maria da Graça Costa Marques Braz.
62) Maria de Fátima Alexandre Santana.
63) Maria de Fátima Barreirinhas dos Santos Alverca.
64) Maria de Jesus Canhão Mira Ferreira Marques.
65) Maria Filomena Bicha Trincão Correia.
66) Maria Manuel da Avó Labreca Batista.
67) Maria Manuela Cidade Silva Faria.
68) Maria Margarida da Fonseca Lucas Bação.
69) Mariana Rosa Caldeirinha Andrade Batista.
70) Miriam Batista Vieira.
71) Olga Marta Porfírio Chefe.
72) Patrícia Alexandra de Carvalho Gomes Batista.
73) Patrícia Alexandra Santos Almeida.
74) Paula Cristina Coelho dos Santos Nunes.
75) Paula Cristina Lapa Fernandes Mira.
76) Paulo Alexandre Marçal Grilo.
77) Pedro Miguel Marques Pica.
78) Pedro Miguel Raposo Ferreira.
79) Pedro Miguel Soares de Freitas.
80) Raquel Maria Santos Silva Tomás.
81) Rui José Árias Ribeiro.
82) Sandra Cláudia Rolo da Silva.
83) Sandra Cristina da Silva Raposo.
84) Sandra Isabel Basílio Martins.
85) Sandra Maria Pereira Domingos Biscoito.
86) Sandra Sofia Lopes Meireles Proença.
87) Sara Patrícia Gomes Monteiro Pereira.
88) Sarah Louise Rodrigues.
89) Sónia Carina Fernandes Folgado.
90) Sónia Cristina Batista Rei.
91) Sónia Cristina Laginha Barreto.
92) Susana Alexandra Conchinha Vargas Andrade.
93) Susana Cristina Banha Pereira.
94) Susana Maria Taneco Ferreira Soromenho.
95) Tânia Isabel Nunes Luís.
96) Tânia Lúcia Rodrigues Alemão.
97) Tânia Rute Ferreira Seabra.
98) Telma Filipa dos Santos Valadares Contramestre.
99) Vanda Lúcia Galvão Vasques.
100) Vanessa Raquel Cordeiro Martins Tapadas Gonçalves.
101) Vânia Cristina Rosado Ramalho Ferreira.
102) Vânia Patrícia Carrasco Peixe.
103) Vera Cristina Silva Colaço Saturnino.
104) Vera Cristina Pinto dos Santos Barrago de Almeida.
105) Vera Lúcia Barradas Olaio.
106) Vera Lúcia Inácio Mendes.
107) Zaida Lígia Gomes Maiorgas Oliveira.

Candidatos excluídos:

1) Agostinha Maria Ramos Silva.
2) Ana Isabel Mósca Correia.
3) Brígida Pereira Dias Sirgado Pinto.
4) Carla Maria dos Santos Sousa Dias.
5) Cláudia Filipa Bizarro Nunes.
6) Fábio de Jesus Nunes Tavares.
7) Isabel Cristina de Melo Jorge.
8) Isabel Maria Cordeiro Alves Gomes Godinho.
9) Jaime Xavier Rola de Sequeira e Pereira.
10) João Carlos do Carmo Valente.
11) Mafalda Clara Honório Fonseca.
12) Maria do Rosário Rodrigues dos Santos.
13) Maria José Proença Valente.
14) Maria Teresa Dias Cerqueira.
15) Maria Teresa Honório Gomes.
16) Sara Cristina Pernans Ramos.
17) Sónia Cristina Miguel João Gomes.
18) Vanda Isabel Pereira Martins.

Mais se informa aos candidatos admitidos que a prova de conhecimentos se realizará no próximo dia 19 de Março com início às 15 horas e 30 minutos.

No dia marcado para a prova os candidatos deverão, obrigatoriamente, fazer-se acompanhar do bilhete de identidade e dirigir-se aos seguintes edifícios:

Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo de São João — do candidato 1 ao candidato 15.

Fórum Cultural, sito na Estrada Municipal 501 — Praia dos Moinhos — do candidato 16 ao candidato 44.

Estaleiro Municipal, sito na Lagoa do Láparo — do candidato 45 ao candidato 107.

12 de Fevereiro de 2007. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado.*

1000310896

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 3441/2007

Abertura do procedimento de elaboração do plano de pormenor

Torna-se público que, nos termos do disposto no artigos 6.º, 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé deliberou em sua reunião do dia 11 de Dezembro de 2006 determinar a elaboração do plano de pormenor Funzone Villages Douro — Alfândega da Fé.

O plano de pormenor, a elaborar no prazo de seis meses, tem por objectivo transformar, estruturar e infra-estruturar a zona adjacente à barragem da Estevaínha e a Alvazinhos (norte da freguesia de Alfândega da Fé) por forma a criar um empreendimento capaz de congregar uma ampla multiplicidade de valências (turismo, recreio, lazer, saúde, apoio social e desporto) destinado ao público em geral e, simultaneamente, a pessoas com qualquer tipo de incapacidade física ou psíquica, salvaguardando como premissas os valores da segurança e da qualidade de topo, no serviço social prestado à comunidade local, regional, nacional e internacional.

Mais se torna público que, durante o período de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, os interessados poderão formular sugestões bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

5 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento.*

3000225612

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

Rectificação n.º 222/2007

No *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de Janeiro de 2007, foi publicado com inexactidão o aviso n.º 149/2007, da Câmara Municipal de Alvito. Assim, onde se lê «especialista» deve ler-se «principal».

31 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade.*

1000310906

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Aviso n.º 3442/2007

Discussão pública — Alteração ao alvará de loteamento n.º 9/2000

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 9/2000, a requerimento de Adão Carlos Ribeiro

Cerqueira, residente no lugar de Calvário, freguesia de Torrados, concelho de Felgueiras, número de identificação fiscal 208588140, na qualidade de proprietário do lote 6 do referido alvará de loteamento, sito no lugar de Pidre, freguesia de Mancelos, pelo período de 15 dias, que se inicia 8 dias após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Finalidade do pedido:

Alteração da área de implantação da habitação de 120 m^2 para 204 m^2;

Alteração da área bruta de construção da habitação de 240 m^2 para 204 m^2;

Alteração do número de pisos de edifício de habitação de rés-do-chão e andar para rés-do-chão;

Alteração da localização do anexo;

Alteração da área de implantação/área de construção do anexo de 30 m^2 para 43,25 m^2.

O processo administrativo respectivo, com o n.º 54/06 (Altelote), pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, na Repartição Administrativa do Departamento de Urbanismo desta autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, os endereços dos seus autores e a qualidade em que se apresentam, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

30 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Armindo José da Cunha Abreu.*

1000310922

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 3443/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 5 de Dezembro de 2006, foi autorizado o regresso ao serviço do funcionário desta Câmara António Faria Ferreira, com início em 2 de Janeiro de 2007, após licença sem vencimento de longa duração.

18 de Janeiro de 2007. — O Vereador, com competência delegada, *Félix Falcão Araújo.*

1000310585

Aviso n.º 3444/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 28 de Dezembro de 2006, foi autorizado o regresso ao serviço da funcionária desta Câmara Maria Adélia Silva Miranda Pereira, com início em 2 de Janeiro de 2007, após licença sem vencimento de longa duração.

18 de Janeiro de 2007. — O Vereador, com competência delegada, *Félix Falcão Araújo.*

1000310586

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 3445/2007

Nomeação definitiva de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de geografia

Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, torna-se público que, pelo meu despacho n.º 141/2007, de 7 de Fevereiro, foi provido definitivamente no lugar de técnico superior de 2.ª classe/geografia o funcionário desta Câmara Municipal Armindo Manuel dos Santos Martins.

Mais se torna público que o prazo para a aceitação é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão.*

1000310893

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 3446/2007

Para os devidos efeitos se torna público que foi rescindido por mútuo acordo o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 28 de Março de 2005 com Sérgio Miguel Oliveira Almeida, que exercia as funções de sapador florestal, com efeitos a partir do dia 7 de Fevereiro de 2007.

9 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Monteiro.*

1000310919

Aviso n.º 3447/2007

Para os devidos efeitos se torna público que foi rescindido por mútuo acordo o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 11 de Março de 2005 com Nelson Filipe Figueiredo Santos, que exercia as funções de sapador florestal, com efeitos a partir do dia 7 de Fevereiro de 2007.

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro.*

1000310920

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 3448/2007

Licenciamento de operação de loteamento do prédio sito no Largo de Machede Velho, 8 e 10, Évora

Manuel Melgão, vice-presidente da Câmara Municipal de Évora, para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, faz saber a todos os interessados que está aberto inquérito público, pelo período de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* referente à proposta de licenciamento de operação de loteamento do prédio sito no Largo de Machede Velho, 8 e 10, em Évora.

O processo com a proposta de alteração poderá ser consultado no atendimento da Secção de Apoio Administrativo do Departamento de Projectos de Obras Particulares durante o horário de expediente (das 8 horas e 30 minutos às 15 horas).

Nesse local poderão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao presidente do Câmara quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos no período em que decorre o presente inquérito público.

1 de Fevereiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel Melgão.*

3000225582

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 3449/2007

Discussão pública

Alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2003 sito no lugar de Sevilhães (lotes 10, 11 e 12), Rio Tinto

O major Valentim Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos do artigo 27.º e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2003 requerido pelos proprietários dos lotes 10, 11 e 12, sito no lugar de Sevilhães, freguesia de Rio Tinto, a que respeita o processo camarário n.º 5762/99, pertencente a MMLB — Construções e Imobiliária, L.da

Alterações propostas:

Aumento da mancha de implantação de 420 m^2 para 577,30 m^2 (lote 10), de 420 m^2 para 605 m^2 (lote 11) e de 84 m^2 para 128 m^2 (lote 12);

Aumento da área total de construção de 168 m^2 para 172 m^2 (acima da cota do solo).

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, Divisão de Gestão Urbanística, em Rio Tinto, sito na Rua da Boavista, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo

1 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Valentim Loureiro.*

3000225589

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso (extracto) n.º 3450/2007

Rescisão de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Para cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 234-A/2000, torna-se público que foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Manuel Charro Ferreira, coveiro, a partir de 31 de Janeiro de 2007, inclusive.

2 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

1000310915

Aviso (extracto) n.º 3451/2007

Cessação de contrato a termo resolutivo certo

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que Maria do Patrocínio Fernandes Henriques cessou, nos termos do n.º 1 do artigo 388.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, o contrato a termo resolutivo certo como auxiliar técnica de turismo, celebrado em 15 de Fevereiro de 2005 pelo período de um ano.

5 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

1000310916

Aviso (extracto) n.º 3452/2007

Nomeação em comissão de serviço extraordinária

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 5 de Janeiro de 2007, foi o funcionário Vítor Manuel Pinto Monteiro, jardineiro, posicionado no escalão 2, índice 151, nomeado em comissão de serviço extraordinária na carreira de assistente administrativo, escalão 1, índice 199.

A nomeação em comissão de serviço extraordinária foi feita ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, pelo período de seis meses, findos os quais, e se for revelada aptidão, será o nomeado reclassificado.

Este deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis após publicação do presente aviso.

5 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

1000310917

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 3453/2007

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Por despacho de 2 de Novembro de 2006 do director municipal de Recursos Humanos (subdelegação de 6 de Junho de 2006 — *Boletim Municipal,* n.º 643, de 16 de Junho de 2006), foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Anabela Soares Gonçalves Fernandes e Roberto Paulo Simões Domingues, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções equiparadas a auxiliar de acção educativa.

Por despacho de 7 de Dezembro de 2006 do director municipal de Recursos Humanos (subdelegação de 6 de Junho de 2006 — *Boletim Municipal,* n.º 643, de 16 de Junho de 2006), foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo com José Manuel Domingues Oliveira, Maria Aneta Costa Parente Arnaut, Rogério Alberto Valente Magalhães e Sílvia Cristina Araújo Dias, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções equiparadas a engenheiro civil de 2.ª classe.

22 de Janeiro de 2007. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

3000225600

Aviso n.º 3454/2007

Rescisões de contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Por despacho de 2 de Novembro de 2006 da vereadora da área de recursos humanos (delegação de 16 Janeiro de 2006, *Boletim Municipal,* n.º 623, de 26 de Janeiro de 2006), foram autorizadas as rescisões de contrato de trabalho a termo resolutivo certo do condutor de máquinas pesadas e veículos especiais José Manuel Pereira e do cantoneiro de limpeza José Luís Cravina Barros a partir de 25 de Setembro de 2006.

22 de Janeiro de 2007. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

3000225601

Aviso n.º 3455/2007

Dispensas de estágio

Por despacho de 5 de Dezembro de 2006 do director municipal de Recursos Humanos (subdelegação de 6 de Junho de 2006 — *Boletim Municipal,* n.º 643, de 16 de Junho de 2006), José Manuel Silveira Nunes e Luís Miguel Calhau Gonçalves, engenheiros electrotécnicos estagiários, do grupo de pessoal técnico superior, foram nomeados, após terem sido dispensados de estágio, por estarem reunidos os requisitos previamente definidos, engenheiros electrotécnicos de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste município.

24 de Janeiro de 2007. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

3000225597

Aviso n.º 3456/2007

Rescisões de contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Por despacho de 21 de Setembro de 2006 da vereadora da área de gestão de recursos humanos, Dr.ª Marina Ferreira, com a delegação de competências conferida pelo despacho n.º 72/P/2006, publicado no *Boletim Municipal,* n.º 626, de 16 de Fevereiro de 2006, foram deferidos os pedidos de rescisão de contratos de trabalho a termo resolutivo certo referentes a José Manuel Silveira Nunes e Luís Miguel Calhau Gonçalves, como engenheiros electrotécnicos estagiários, a partir de 17 de Agosto de 2006.

Por despacho de 5 de Dezembro de 2006 da vereadora da área de gestão de recursos humanos, Dr.ª Marina Ferreira, com a delegação de competências conferida pelo despacho n.º 72/P/2006, publicado no *Boletim Municipal,* n.º 626, de 16 de Fevereiro de 2006, foi deferido o pedido de rescisão de contrato de trabalho a termo resolutivo certo referente a Rogério Paulo Gouveia Trindade, como limpa-colectores, a partir de 22 de Novembro de 2006.

Por despacho de 5 de Janeiro de 2007 da vereadora da área de gestão de recursos humanos, Dr.ª Marina Ferreira, com a delegação de competências conferida pelo despacho n.º 72/P/2006, publicado no *Boletim Municipal,* n.º 626, de 16 de Fevereiro de 2006, foi deferido o pedido de rescisão de contrato de trabalho a termo resolutivo certo referente a José Miguel Tavares Miranda, como limpa-colectores, a partir de 13 de Novembro de 2006.

24 de Janeiro de 2007. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

3000225595

Aviso n.º 3457/2007

Nomeações e rescisões

Por despacho de 22 de Dezembro de 2006 do director municipal de Recursos Humanos (subdelegação de 6 de Junho de 2006, *Boletim Municipal,* n.º 643, de 16 de Junho de 2006):

Manuela da Conceição Mesquita Leitão Lima de Carvalho, técnica superior (arqueologia) principal, foi nomeada, precedendo concurso, técnica superior (arqueologia) assessora, do grupo técnico superior, do quadro de pessoal deste município.

Luísa Maria Proença dos Santos e Rui Eduardo Martins Lorena de Oliveira, engenheiros agrónomos de 1.ª classe, foram nomeados, precedendo concurso, engenheiros agrónomos principais, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste município.

Foram autorizadas as rescisões de contratos de trabalho a termo resolutivo certo dos cantoneiros de limpeza Alfredo Coelho Miranda, Armindo Gustavo Gomes de Pina, Artur Jorge Cruchinho Branco, Célia Dias Luís, Carla Isaura Matos Sousa Santos, Carlos Alberto Marques Moreira, Carlos Filipe Costa Silva e Carlos Jorge Almeida Perfeito, a partir do dia 25 de Setembro de 2006.

24 de Janeiro de 2007. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

3000225608

Aviso n.º 3458/2007

Por despacho de 27 de Novembro de 2006 do director municipal de Recursos Humanos (subdelegação de 16 de Janeiro de 2006, *Boletim Municipal* n.º 623, de 26 de Janeiro de 2006):

Foi a Ana Isabel Santos Almeida Fortunato, técnica superior (jurista) de 1.ª classe do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, autorizada a transferência nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o quadro de pessoal deste município.

Foi a António Maria Trigoso de Lemos Taborda Pignatelli, técnico superior (jurista) assessor principal da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, autorizada a transferência nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o quadro de pessoal deste município.

Foi a Célia Margarida Rosa Miguéns Vaz, assistente administrativa na Câmara Municipal de Almada, autorizada a transferência nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o quadro de pessoal deste município.

24 de Janeiro de 2007. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

3000225591

Aviso n.º 3459/2007

Reclassificações profissionais

Por despacho de 6 de Dezembro de 2006 do director municipal de Recursos Humanos (subdelegação de 6 de Junho de 2006, *Boletim Municipal* n.º 643, de 16 de Junho de 2006), foi Cláudia Silvina Ferreira Juzarte Amaral, assistente administrativa, em comissão de serviço extraordinária, reclassificada profissionalmente nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como assistente administrativa, do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal deste município.

Por despacho de 14 de Dezembro de 2006 do director municipal de Recursos Humanos (subdelegação de 6 de Junho de 2006, *Boletim Municipal* n.º 643, de 16 de Junho de 2006), foi Elisabete Pilar Rodrigues da Rocha, técnica superior (história) de 2.ª classe, em comissão de serviço extraordinária, reclassificada profissionalmente nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como técnica superior (história) de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste município.

Por despacho de 22 de Dezembro de 2006 do director municipal de Recursos Humanos (subdelegação de 6 de Junho de 2006, *Boletim Municipal* n.º 643, de 16 de Junho de 2006), foi José António dos Santos Fernandes, especialista de informática do grau 1, nível 2, em comissão de serviço extraordinária, reclassificado profissionalmente nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como especialista de informática do grau 1, nível 2, do grupo de pessoal de informática, do quadro de pessoal deste município.

Por despacho de 29 de Dezembro de 2006 do director municipal de Recursos Humanos (subdelegação de 6 de Junho de 2006, *Boletim Municipal* n.º 643, de 16 de Junho de 2006):

Foi Maria Helena Alves Neves Rodrigues, telefonista, em comissão de serviço extraordinária, reclassificada profissionalmente nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como telefonista, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal deste município.

Foi Ana Isabel Gonçalves Cordeiro Branco, assistente administrativa, em comissão de serviço extraordinária, reclassificada profissionalmente nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como assistente administrativa, do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal deste município.

Por despacho de 11 de Janeiro de 2007 do director municipal de Recursos Humanos (subdelegação de 6 de Junho de 2006, *Boletim Municipal* n.º 643, de 16 de Junho de 2006), foi António Júlio Calvo André, técnico superior (jurista) de 2.ª classe, em comissão de serviço extraordinária, reclassificado profissionalmente nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como técnico superior (jurista) de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste município.

25 de Janeiro de 2007. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

3000225592

Aviso n.º 3460/2007

Nomeações

Por despacho de 31 de Janeiro de 2007 do director municipal de Recursos Humanos (subdelegação de 6 de Junho de 2006, *Boletim Municipal,* n.º 643, de 16 de Junho de 2006), Sandra Isabel Bento Gonçalves da Silva, Fernanda Maria Fernandes Barreira Pedrosa Saraiva, Cláudia Sofia Martins Carrilho e Joana Teresa Tomaz Patuleia Esteves Tavares foram nomeadas, precedendo concurso, educadoras de infância, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste município.

5 de Fevereiro de 2007. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

3000225603

Aviso n.º 3461/2007

Nomeação

Por despacho de 31 de Janeiro de 2007 do director municipal de Recursos Humanos (subdelegação de 6 de Junho de 2006, *Boletim Municipal* n.º 643, de 16 de Junho de 2006), foi Ana Marisa Gil dos Santos, assistente administrativa, nomeada, em comissão de serviço extraordinária, técnica superior (economia, finanças e gestão) estagiária, do grupo de pessoal técnico superior.

5 de Fevereiro de 2007. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

3000225593

Aviso n.º 3462/2007

Nomeações de técnicos profissionais (telecomunicações) de 2.ª classe

Por despacho de 31 de Janeiro do director municipal de Recursos Humanos (subdelegação de 6 de Junho de 2006, *Boletim Municipal,* n.º 643, de 16 de Junho de 2006), Américo Manuel da Costa Martins de Oliveira, Carlos Alexandre Marques Fernandes Sousa Veigas, Pedro Nuno de Brito Ramos, Pedro Óscar da Silva Barros, Ricardo Jorge Ribeiro Benedito e Rodrigo Nuno Godinho Santos foram nomeados, precedendo concurso, técnicos profissionais (telecomunicações) de 2.ª classe, do grupo.

6 de Fevereiro de 2007. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

3000225607

Aviso n.º 3463/2007

Reclassificação profissional

Por despacho de 26 de Janeiro de 2007 do director municipal de Recursos Humanos (subdelegação de 6 de Junho de 2006, *Boletim Municipal,* n.º 643, de 16 de Junho de 2006), Dalila Maria Luís Quitério, técnica superior (gestão de recursos humanos) de 2.ª classe, em comissão de serviço extraordinária, foi reclassificada profissionalmente, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como técnica superior (gestão de recursos humanos) de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste município.

7 de Fevereiro de 2007. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

3000225606

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 3464/2007

O presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que, após consulta pública e aprovação na reunião de Câmara realizada em 22 de Novembro de 2006 e sessão da Assembleia Municipal de Loulé realizada em 18 de Dezembro de 2006, se republica o texto final do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Loulé.

22 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Loulé

Nota justificativa

Os regulamentos municipais assumem-se como instrumentos disciplinadores que visam criar condições para uma melhor adaptação da lei ao contexto e às práticas locais.

Neste sentido a Câmara Municipal de Loulé tem vindo a suprir algumas carências sentidas em áreas de intervenção, por imposição de novos diplomas legais ou por inadequação e desajustamento face a novas realidades e novas formas de organização e gestão pública.

É certo que num mundo cada vez mais globalizado e numa sociedade marcadamente dependente do «mercado» as instituições públicas, onde se incluem as autarquias, deveriam ter uma atitude mais reguladora do que regulamentadora das actividades.

Contudo se esse é o desiderato que se procura alcançar ele não pode prorromper com o *modus operandi* de uma intervenção sócio-económica que se perde no tempo e que constitui fonte de receita da Câmara Municipal.

Assim, e porque volvidos 77 anos o Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Loulé não sofreu qualquer alteração, surge agora o presente projecto de regulamento no qual a Divisão de Actividades Económicas e a Divisão Jurídica e de Contencioso assumiram, por inteiro, a sua concretização especializada e técnico-jurídica.

Preâmbulo

O Regulamento do Mercado Municipal do Concelho de Loulé em vigor data de 7 de Fevereiro de 1929, pelo que é manifesta a sua desadaptação em face das novas realidades fácticas e jurídicas do comércio e consumo na nossa sociedade.

Neste âmbito, torna-se imperioso rever e actualizar a regulamentação aplicável aos mercados municipais. Procurou-se com o presente Regulamento disciplinar os mercados permanentes e de levante, com maiores preocupações no primeiro dada sua indiscutível relevância no concelho, bem como definir o regime de concessão e atribuição dos locais de venda, assente na preocupação de assegurar a concorrência e de satisfazer o interesse público subjacente a este tipo de actividade e estabelecer regras relativas ao funcionamento dos mercados; fixar deveres dos titulares das concessões e dos funcionários e agentes do município, procurando garantir a modernização, revitalização e dignidade dos mercados com vista à sua sobrevivência.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e âmbito

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com os artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

2 — O presente Regulamento tem por objecto a organização, funcionamento e regime de utilização dos mercados municipais no concelho de Loulé.

3 — Os mercados grossistas, feiras e venda ambulante são objecto de regulamento próprio.

Artigo 2.º

Classificação, gestão e fiscalização

1 — Os mercados classificam-se em permanentes ou de levante conforme disponham, ou não, de instalações próprias e fixas e se destinem essencial e predominantemente à venda a retalho de produtos alimentares.

2 — A gestão e fiscalização dos mercados municipais compete à Câmara Municipal de Loulé.

3 — Exceptua-se do número anterior a gestão dos mercados municipais já delegada ou a delegar nas juntas de freguesias, nos termos do artigo 66.º, n.º 2, alínea *e*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ou a outras entidades.

Artigo 3.º

Sectores dos mercados

1 — Os mercados serão divididos em sectores, os quais agruparão, tendencialmente, todos os estabelecimentos do mesmo ramo de comércio.

2 — À entrada dos mercados permanentes estarão afixadas plantas em que figure a localização dos vários sectores.

Artigo 4.º

Locais de venda

1 — Nos mercados permanentes podem existir os seguintes locais de venda:

a) Lojas exteriores;
b) Lojas interiores;
c) Terrados;
d) Bancas.

2 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se:

a) Lojas exteriores — os recintos fechados com espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através da via pública ou espaço público;

b) Lojas interiores — os recintos fechados com ou sem espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através de zona de circulação ou espaço comum do mercado;

c) Terrados — os locais com recinto aberto sem espaço privativo para atendimento, confrontando directamente para zona de circulação ou espaço comum do mercado, providos ou não de mesas ou bancas;

d) Bancas — as instalações para venda, fixas ou amovíveis, sem espaço privativo para atendimento, confrontando directamente para zona de circulação ou espaço comum do mercado.

3 — As lojas interiores distinguem-se em:

a) Lojas — os recintos fechados com espaço privativo para atendimento;

b) Tendas — os recintos fechados sem espaço privativo para atendimento;

c) Talhos gerais — os recintos fechados com ou sem espaço privativo para atendimento destinados à comercialização de quaisquer carnes frescas e seus derivados;

d) Talhos especiais — os recintos fechados com ou sem espaço privativo para atendimento destinados à comercialização específica e diferenciada de carnes frescas e seus derivados.

4 — As bancas poderão classificar-se em primeira e segunda classes em função da sua situação, dimensão e condições físicas, cabendo a classificação ao presidente da Câmara, distinguindo-se em:

a) Bancas permanentes — quando concedidas para ocupação em regime de permanência;

b) Lugares marcados — quando concedidos para ocupação em regime de não permanência, mas com prévia marcação do lugar;

c) Lugares acidentais — quando concedidos para ocupação em regime de não permanência, sem prévia marcação do lugar e se destinem, essencialmente, à venda directa pelo produtor.

5 — Consideram-se igualmente como bancas os espaços destinados à colocação de equipamentos dos próprios ocupantes, em regime de não permanência, sempre que estes se tornem necessários em função do tipo de produtos comercializáveis.

Artigo 5.º

Zona de serviços de apoio

1 — Cada mercado disporá, sempre que possível, de acordo com as respectivas necessidades, de uma zona para instalação dos equipamentos complementares de apoio aos comerciantes, nomeadamente depósitos, locais de refrigeração, recolha de vasilhame e recolha de lixos.

2 — Quando existam locais de refrigeração ou depósitos, destinados ao uso individual de um comerciante, a respectiva manutenção caberá exclusivamente ao respectivo titular.

3 — A concessão dos espaços referidos no número anterior obedece ao regime previsto no artigo 8.º

Artigo 6.º

Produtos comercializáveis

1 — Os mercados municipais destinam-se, primordialmente, à venda de géneros alimentícios e em especial aos constantes das seguintes categorias:

Categoria I — produtos hortícolas de consumo imediato em fresco, ovos e produtos agrícolas secos, mas conserváveis;
Categoria II — frutas frescas ou secas;
Categoria III — pescado:

a) Pescado fresco;
b) Pescado congelado ou conservado;

Categoria IV — pão, pastelaria e produtos afins;
Categoria V — carnes frescas e seus derivados;

Categoria VI — outros derivados alimentares:

a) Lacticínios;

Categoria VII — restauração e bebidas:

a) Cafetaria;
b) Salão de chá.

2 — Poderão comercializar-se também outros produtos não alimentares, designadamente os constantes das seguintes categorias:

Categorias VIII — produtos agrícolas não alimentares:

a) Flores, plantas e sementes;

Categoria IX — artigos de higiene e limpeza, enlatados e mercearia;
Categoria X — artigos para utilizar nos mercados ou que se destinem à apresentação, acondicionamento e embalagem dos produtos à venda e respectivos acessórios;
Categoria XI — quinquilharias e artesanato;
Categoria XII — vestuário e calçado.

3 — A Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nas categorias anteriores.
4 — A Câmara Municipal, quando julgar conveniente, poderá discriminar os produtos a incluir em cada categoria, os quais deverão constar dos alvarás de concessão.
5 — Nos locais de venda, bem como nos locais de refrigeração, depósitos e outras instalações dos mercados municipais, não é permitida a existência ou permanência de animais vivos, nem autorizado o seu abate.
6 — Não é igualmente permitida a realização de actividades para preparação de peixe fora das bancas de pescado ou das salas de amanho destinadas a esse fim, quando existam.

Artigo 7.º

Normas específicas

A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos referentes a cada uma das classes definidas no artigo anterior, bem como a exploração das actividades desenvolvidas nos locais de venda, terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline.

CAPÍTULO II

Concessões e atribuições de locais de venda

Artigo 8.º

Regime de concessão

1 — A concessão de local de venda ou de equipamento complementar de apoio nos mercados municipais do concelho de Loulé consiste no acto de atribuição a pessoa singular ou colectiva de licença para ocupação permanente de um determinado espaço físico, perfeitamente delimitado e sem qualquer separação ou divisão material, a que corresponde apenas um único alvará de concessão ou qualquer outro título constitutivo de direito de ocupação e exploração.
2 — Os locais de venda nos mercados municipais são sempre concedidos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a concessão condicionada aos termos do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, não estando sujeitos ao regime da locação.
3 — A concessão de ocupação de locais de venda e equipamentos complementares de apoio, nomeadamente utilização dos locais de refrigeração, depósitos e outras instalações dos mercados municipais, poderá ser feita em regime de ocupação permanente ou temporária.
4 — A concessão é de ocupação permanente quando reveste o carácter de continuidade e se prolongue por um período igual ou superior a 30 dias e é de ocupação temporária quando for efectuada por período inferior.
5 — As concessões em regime de ocupação permanente serão obrigatoriamente tituladas por alvará.
6 — As concessões em regime de ocupação temporária destinam-se aos lugares marcados, lugares acidentais e aos equipamentos complementares de apoio não concessionáveis em regime de ocupação permanente.

Artigo 9.º

***Numerus clausus* de ocupação**

Cada pessoa singular ou colectiva apenas pode ser titular de, no máximo, três locais de venda no mesmo mercado municipal.

Artigo 10.º

Titularidade das concessões

1 — Em caso de concessão a pessoa singular, a titularidade presume-se concedida a todos os elementos do agregado familiar.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por agregado familiar todo o conjunto de pessoas que convivam em comunhão de mesa, habitação e economia comum com o titular da concessão, ligados por laços de casamento, parentesco, afinidade ou união de facto.
3 — Os locais de venda nos mercados municipais só podem ser explorados pelos titulares da concessão, sendo, porém, permitida a permanência de pessoas ao serviço do titular, mediante comunicação à Câmara Municipal que emitirá identificação própria para o efeito.
4 — Em casos excepcionais devidamente fundamentados, pode o presidente da Câmara conceder autorização para que a gestão e exploração dos locais de venda seja realizada por terceiro que não seja concessionário de outro local de venda no mesmo mercado, pelo período em que se verifiquem as circunstâncias que fundamentaram o deferimento do pedido, até ao limite máximo de 180 dias.
5 — Terminado o prazo estipulado no número anterior deverá o titular da concessão ocupar o local de venda, sob pena de caducidade da concessão.

Artigo 11.º

Atribuição de locais de venda e outros direitos concessionáveis

1 — A atribuição de concessões em regime de ocupação permanente de locais de venda e de outros direitos concessionáveis realiza-se mediante licitação em hasta pública ou adjudicação em concurso, cujas condições são estabelecidas pela Câmara Municipal, sob proposta do presidente da Câmara, a publicitar nos termos da lei, do qual constem as condições de atribuição, os locais disponíveis, áreas ou frentes de venda, grupo de produtos comercializáveis, géneros e tipo de produtos ou actividades autorizados, observando as condições gerais estabelecidas no artigo 12.º
2 — Os concorrentes adjudicatários dos locais de venda e de outros direitos concessionáveis serão notificados da data em que lhes será entregue o alvará de concessão.
3 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentado o interesse público, poderá a Câmara Municipal deliberar no sentido da dispensa de concurso ou hasta pública, atribuindo directamente as concessões aos interessados, sem prejuízo do estabelecido nos artigos 9.º e 19.º

Artigo 12.º

Hasta pública

A atribuição de concessões em regime de ocupação permanente de locais de venda e de outros direitos concessionáveis através de hasta pública obedece às seguintes condições gerais:

a) A hasta pública deve ser publicitada com a antecedência mínima de 10 dias úteis, pelo menos, num jornal diário de circulação a nível nacional e noutro a nível local e através de afixação de editais nos lugares de estilo, em que se mencione:

i) Identificação dos espaços a concessionar;
ii) Valor base da licitação;
iii) Modalidade de pagamento;
iv) Local e data limite de apresentação de propostas;
v) Local, data e hora da praça;
vi) Indicação de outros elementos considerados relevantes;

b) A praça é dirigida por uma comissão, composta por três membros, designada pela Câmara Municipal;
c) As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o espaço comercial a que respeita, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão e endereçado ao serviço onde é realizada a praça;
d) A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciado;
e) Podem intervir na praça os interessados ou seus representantes, devidamente identificados, e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar, independentemente da apresentação de proposta em subscrito fechado;
f) O valor do lanço mínimo é fixado pela comissão em montante não inferior a 1 % da base da licitação;
g) A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto;

h) Terminados os procedimentos enumerados o espaço é adjudicado provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá de imediato proceder ao pagamento de 25 % do valor da adjudicação;

i) No final da praça será elaborado o respectivo auto de arrematação que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente;

j) A decisão da adjudicação definitiva ou da não adjudicação cabe à Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o adjudicatário, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 30 dias úteis a contar da adjudicação provisória;

k) Pode não haver lugar à adjudicação provisória ou definitiva quando haja fundados indícios de conluio entre os proponentes ou qualquer outra causa justificativa;

l) As modalidades de pagamento podem ser a pronto ou em prestações trimestrais, até ao máximo de quatro, acrescida de juros à taxa aplicável ao pagamento de dívidas ao Estado;

m) O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado português em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória;

n) O prazo previsto na alínea anterior poderá ser prorrogado por motivo devidamente justificado;

o) A não apresentação dos documentos a que se refere a alínea *m*), por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva;

p) O não cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acima previstas implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias já entregues;

q) A prestação de falsas declarações ou a falsidade de documentos apresentados implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, perdendo para o município as quantias já entregues;

r) Verificada a situação prevista nas alíneas *p*) ou *q*), ou quando por outra causa não haja lugar à adjudicação, o espaço pode ser adjudicado ao interessado que apresentou a proposta ou lanço de que resultou o valor de arrematação imediatamente inferior.

Artigo 13.º

Prazo de concessão

A concessão tem a duração de cinco anos e é renovável por períodos de um ano se nenhuma das partes a ela se opuser, por escrito, nos 60 dias anteriores ao termo do último prazo em curso.

Artigo 14.º

Início de actividade

1 — O titular da concessão em regime de ocupação permanente é obrigado a iniciar a actividade no prazo de 30 dias a contar da entrega do alvará de ocupação, sob pena de caducidade do mesmo.

2 — Quando os locais de venda forem atribuídos em condições que não permitam a sua ocupação imediata, poderá o presidente da Câmara autorizar prazo diferente do previsto no número anterior, mediante pedido fundamentado do interessado.

Artigo 15.º

Transmissão das concessões

1 — Salvo o disposto no número seguinte, são absolutamente intransmissíveis os títulos de ocupação dos locais de venda e de outros direitos concessionáveis.

2 — Poderá a Câmara Municipal autorizar a transmissão da concessão em casos excepcionais, designadamente quando ocorra um dos seguintes factos relativamente ao titular:

a) Invalidez;

b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal;

c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

3 — Por morte do titular da concessão esta não caduca se lhe suceder o cônjuge sobrevivo, ou pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges parentes ou afins que à data do óbito integrem o seu agregado familiar e que exerçam a sua actividade profissional no local da concessão.

4 — Em caso de concurso de interessados, a transmissão da concessão defere-se em primeiro lugar ao cônjuge sobrevivo, à pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, descendentes, ascendentes, parentes e afins de grau mais próximo aos de grau inferior.

5 — A transmissão da concessão por morte do titular deve ser reclamada pelo interessado, no prazo de 60 dias subsequentes ao decesso, acompanhado de documentos que comprovem o direito à transmissão.

6 — A transmissão da concessão está sujeita ao pagamento de taxa.

Artigo 16.º

Permuta de concessões

A permuta de locais de venda ou de equipamentos complementares de apoio, em regime de ocupação permanente, carece de autorização do presidente da Câmara, mediante o pagamento da respectiva taxa e emissão de novo alvará.

Artigo 17.º

Regime de ocupação temporária

1 — O direito de ocupação dos locais de venda e de equipamentos complementares de apoio nos mercados municipais em regime de ocupação temporária é concedido apenas para um local e por dia, nas modalidades de:

a) Marcação prévia — sempre que o ocupante pretenda obter, previamente e com a antecedência máxima de 15 dias, direito de ocupação relativamente a lugares específicos nos mercados municipais, ficando a sua satisfação subordinada ao critério de preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação e dependente da disponibilidade do lugar relativamente ao qual se solicita marcação prévia;

b) Marcação próxima — sempre que o ocupante pretenda obter, nas quarenta e oito horas que antecedem o dia de utilização, direito de ocupação relativamente aos lugares disponíveis não atribuídos na modalidade de marcação prévia, ficando a sua satisfação subordinada ao critério de preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação.

2 — A marcação de lugar em qualquer uma das modalidades mencionadas no número anterior é titulada pelo recibo do pagamento da taxa.

3 — A ocupação dos locais de venda em regime de ocupação temporária na modalidade de marcação prévia deve efectuar-se até às 10 horas do dia a que respeitem, sob pena de os mesmos passarem à situação de disponibilidade para eventual concessão em modalidade de marcação próxima.

Artigo 18.º

Caducidade da concessão

Para além dos casos previstos no presente Regulamento, pode a Câmara Municipal, sob proposta do presidente da Câmara, deliberar no sentido da caducidade da concessão e consequente reversão para o município dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indemnização para o respectivo titular, sempre que:

a) Venha a entender-se que a continuação da actividade comercial, em face da conduta do titular, é gravemente inconveniente para o interesse público municipal;

b) A prática reiterada de infracções que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e colectivos;

c) Se verifique o encerramento do local de venda por período superior a 90 dias, sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 10.º

CAPÍTULO III

Das taxas

Artigo 19.º

Taxas

1 — As taxas pela ocupação de locais de venda e outros direitos concessionáveis em regime de ocupação permanente e temporária, permutas, transmissões nos mercados municipais serão as fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

2 — A utilização dos locais de venda e de outros direitos concessionáveis a título de ocupação permanente só pode ter início após a emissão do alvará, desde que pagas as respectivas importâncias resultantes da hasta pública ou concurso que precedeu a adjudicação e do pagamento das taxas devidas.

3 — A utilização dos locais de venda e de outros direitos concessionáveis a título de ocupação permanente fica sujeita ao pagamento prévio das taxas aplicáveis, o qual deverá ocorrer até ao dia 8 do mês a que respeita ou do dia útil imediato.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Artigo 20.º

Registo e identificação

1 — A Câmara Municipal organizará um registo de todos os titulares de concessões em regime de ocupação permanente, devidamente actualizado, devendo constar, entre outros, os seguintes elementos:

a) Nome do titular, firma ou denominação social;
b) Residência ou sede social;
c) Número fiscal de contribuinte ou de inscrição no registo nacional de pessoas colectivas;
d) Número de inscrição na segurança social;
e) Nome ou insígnia do local de venda;
f) Sector de actividade;
g) Área ou frente de venda do local concessionado;
h) Nome, cargo e residência das pessoas ao serviço do titular da concessão.

2 — Os titulares de concessões em regime de ocupação permanente, bem como as pessoas ao seu serviço, devem possuir e manter visível perante o público um cartão de identificação a emitir pela Câmara Municipal de acordo com o modelo aprovado.
3 — A Câmara Municipal organizará e manterá actualizado um processo individual para cada titular de concessão, dele constando, entre outros, cópia do alvará, a documentação relativa às diversas petições, sua tramitação e decisões, bem como a prova do cumprimento anual, por parte dos titulares, das suas obrigações fiscais.
4 — Para constituição do mesmo processo individual exigir-se-á ainda a apresentação, por parte dos titulares, de comprovativos da existência de contratos de trabalho com o pessoal ao seu serviço e do cumprimento das obrigações perante a segurança social.

Artigo 21.º

Das instalações

1 — O funcionamento dos mercados municipais está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.
2 — Sempre que, relativamente a lojas, haja sido autorizada a transmissão de títulos de ocupação ou a mudança de ramo, será efectuada previamente vistoria pelos serviços municipais competentes.
3 — Se, em consequência de vistoria, for imposta a realização de obras de beneficiação dos espaços e ou a reparação de equipamentos e apetrechos, o reinício da actividade só poderá ser autorizado após informação dos serviços do mercado em como foram efectuadas.
4 — A realização de quaisquer obras de conservação, beneficiação ou modificação dos locais de venda concessionados a título de ocupação permanente depende de prévia autorização do presidente da Câmara e do pagamento das taxas eventualmente devidas, salvo tratando-se de obras a realizar nos termos do número anterior e em cumprimento de intimação administrativa.
5 — Todas as obras e benfeitorias incorporadas nos pavimentos, paredes, tectos ou outras partes dos locais de venda ficarão pertença do município, não podendo ser retiradas nem exigida qualquer compensação por elas, salvo quando para isso tenha obtido autorização do presidente da Câmara.
6 — É proibido, sem prévia autorização escrita dos serviços municipais do mercado, retirar ou transferir dos locais de venda ou dos equipamentos complementares de apoio quaisquer móveis, armações e equipamentos mesmo que sejam pertença dos titulares de concessões.
7 — A conservação, higienização, limpeza e intervenções de prevenção e eliminação de pragas nos mercados municipais compete à Câmara Municipal e aos titulares das concessões nos seguintes termos:

a) Compete aos titulares das concessões relativas às lojas e equipamentos complementares de apoio a conservação, higienização, limpeza e desenvolvimento de medidas de prevenção e eliminação de pragas no interior das respectivas lojas e espaços até ao limite com os espaços comuns do mercado, a levar a efeito em conformidade com plano específico sujeito a aprovação prévia por parte da autoridade sanitária veterinária municipal;
b) Compete aos titulares das concessões relativas às bancas, tanto de exploração em regime de ocupação permanente como temporária, a conservação, a higienização e a limpeza dos espaços afectos a cada lugar, até ao limite com os espaços comuns;
c) Compete à Câmara Municipal a conservação, a higienização, a limpeza e o desenvolvimento de medidas de prevenção e eliminação de pragas nos espaços comuns, depósitos e câmaras de refrigeração comuns, bem como o desenvolvimento de medidas de prevenção e eliminação de pragas nos espaços relativos às bancas.

8 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores ou bens dos titulares de concessões ou pessoas ao seu serviço existentes nos locais de venda ou em quaisquer outros espaços dos mercados municipais.
9 — A Câmara Municipal declina também quaisquer responsabilidades pela eventual deterioração dos géneros e mercadorias expostos ou guardados nos equipamentos complementares de apoio, comuns ou privativos.

Artigo 22.º

Horários de funcionamento e de abastecimento

1 — Os mercados municipais permanentes funcionarão entre as 7 horas — horário de abertura — e as 15 horas — horário de encerramento.
2 — Os mercados municipais permanecerão abertos de segunda-feira a sábado, inclusive, excepto quando, relativamente a feriados, a Câmara Municipal delibere em sentido contrário perante situações concretas a ponderar caso a caso.
3 — Aos ocupantes dos mercados é concedida a tolerância de sessenta minutos antes da abertura e depois do encerramento para operações de arrumação, higienização e limpeza.
4 — A entrada de mercadorias nos mercados municipais só pode efectuar-se pelos locais expressamente destinados a esse fim.
5 — Os locais destinados à entrada de géneros ou produtos para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de descarga.
6 — O abastecimento dos mercados deve ser efectuado antes da abertura ao público e no máximo até às 9 horas.
7 — A entrada ou permanência de ocupantes ou pessoas ao seu serviço fora dos horários de funcionamento, de abastecimento e do período de tolerância referido no n.º 3 carece de autorização do presidente da Câmara, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados.

Artigo 23.º

Assiduidade

1 — Os titulares de concessões em regime de ocupação permanente dos locais de venda dos mercados municipais estão obrigados ao cumprimento integral dos horários de funcionamento estabelecidos, sendo-lhes expressamente vedado deixar de usar ou interromper a exploração dos seus locais de venda por período superior a 30 dias por ano, seguidos ou interpolados.
2 — A interrupção da exploração dos locais de venda é obrigatoriamente comunicada ao presidente da Câmara até ao 3.º dia da ausência ou interrupção.
3 — Em casos excepcionais, a ponderar caso a caso, pode a Câmara Municipal autorizar a interrupção por período superior ao previsto no n.º 1 do presente artigo, desde que o titular em causa assegure a continuidade da exploração nos termos do n.º 4 do artigo 10.º

Artigo 24.º

Publicidade

A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias nos locais de venda ou nos mercados municipais depende de autorização do presidente da Câmara Municipal quando visíveis do interior destes e carece de licenciamento nos termos do Regulamento da Actividade Publicitária na Área do Município de Loulé, quando visíveis do seu exterior.

Artigo 25.º

Circulação de géneros e mercadorias

1 — Nos mercados municipais é permitido o uso de carros de mão ou outros meios de mobilização no transporte de produtos e embalagens, devendo os mesmos estar dotados com rodízios de borracha ou outro material de idêntica natureza.
2 — Em caso de conflito entre o movimento de público e a circulação dos meios de mobilização no interior dos mercados, poderá a fiscalização municipal suspender ou restringir essa circulação pelo tempo previsível de duração do conflito.
3 — A utilização dos meios de mobilização no interior dos mercados deverá processar-se com a correcção e diligência devidas e de forma a não causar danos às estruturas e equipamentos existentes, sob pena de inibição do seu uso por período até 30 dias.
4 — Todos os géneros alimentícios serão obrigatoriamente transportados em meios de mobilização ou recipientes adequados, salvo tratando-se de carnes frescas de bovino, em que é obrigatório o uso da estrutura aérea de transporte suspenso, quando existente.

5 — Em caso algum será permitido o arrastamento de géneros ou produtos ou das embalagens que os contenham, devendo os respectivos recipientes ou meios de mobilização encontrar-se permanentemente em bom estado de conservação e higiene, sob pena de ser impedida a sua permanência e circulação no interior dos mercados.

6 — Quando, pelas suas dimensões ou características, os géneros alimentícios, produtos comercializáveis ou equipamentos não possam ser transportados nos meios de mobilização ou recipientes habituais, o seu transporte será feito por outro modo devidamente autorizado pelos serviços municipais ou fiscalização do mercado.

7 — A permanência de volumes e taras nos espaços comuns e de circulação dos mercados e fora dos locais de venda não pode ultrapassar quinze minutos.

Artigo 26.º

Mudança de ramo de actividade

1 — A alteração do ramo de comércio ou, de modo geral, da natureza da actividade exercida nos locais de venda em regime de permanência carece de aprovação prévia da Câmara Municipal de Loulé.

2 — O pedido de alteração pode ser recusado se contrariar o equilíbrio da oferta ou diversificação comercial do mercado.

Artigo 27.º

Abertura dos locais

1 — Durante o período de abertura ao público, os espaços comerciais devem manter-se abertos, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados.

2 — Quando se iniciar o período de abertura ao público, todos os produtos devem estar devidamente arrumados nos expositores e as áreas de circulação desocupadas.

Artigo 28.º

Encerramento para férias

1 — Os espaços comerciais podem estar encerrados para férias durante 30 dias por ano.

2 — O período de férias deve ser solicitado ao presidente da Câmara, com a antecedência de 30 dias, de forma a poderem ser calendarizados os períodos de encerramento dos diversos locais a garantir, a todo o momento, um nível mínimo de actividade no mercado.

Artigo 29.º

Vestuário especial

A Câmara poderá impor a determinados titulares de concessões o uso obrigatório de vestuário especial como condicionante da comercialização de produtos alimentares facilmente adulteráveis ou conspurcáveis.

Artigo 30.º

Consumo de electricidade e água

Os titulares de concessões de quaisquer tipo de ocupação serão obrigados ao pagamento do consumo de electricidade e de água.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres

Artigo 31.º

Dos direitos

1 — Os titulares das concessões gozam dos seguintes direitos:

a) Fruir a exploração dos locais de venda que lhes forem adjudicados ou para que tenham pago a taxa de ocupação, nos termos descritos no presente Regulamento;

b) Beneficiar da utilização dos equipamentos complementares de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos aquando da sua atribuição;

c) Beneficiar da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum não onerosa;

d) Apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente ou através da comissão ou estrutura associativa que os represente, acerca do funcionamento do mercado municipal em que desenvolvem a sua actividade comercial.

2 — Os titulares de concessões em regime de ocupação permanente gozam, ainda, dos seguintes direitos:

a) Interromper a exploração por período inferior ou igual a 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, sem prejuízo da obrigação de comunicação prevista no artigo 23.º, n.º 2;

b) Fazer-se substituir, nos casos da interrupção da exploração prevista na alínea anterior, por outra pessoa que não seja concessionário de outro local de venda no mesmo mercado municipal, devendo disso dar conhecimento prévio aos serviços municipais do mercado.

Artigo 32.º

Dos deveres gerais

Constituem deveres gerais dos titulares das concessões:

a) Conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento do mercado onde exercem actividade comercial, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;

b) Assumir responsabilidade pelas infracções cometidas pelas pessoas ao seu serviço que não sejam de natureza pessoal;

c) Responder pelos danos e prejuízos provocados no mercado, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;

d) Utilizar os locais de venda e os restantes direitos concessionáveis apenas para os fins objecto da concessão e nos termos estabelecidos na mesma, bem como não ocupar para venda ou exposição superfície ou frente superior à que lhe foi concedida;

e) Manter os locais de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios concessionados ou disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza e não conspurcar o pavimento e equipamentos comuns do mercado;

f) Permitir o acesso aos locais de venda e espaços de utilização privativa pelos funcionários e agentes do município ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário;

g) Tratar com correcção os funcionários e agentes do município em serviço nos mercados municipais, acatando as suas instruções;

h) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral;

i) Exercer a actividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;

j) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes nos mercados municipais destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras de recolha selectiva quando existam condições adequadas à sua implementação;

k) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar a água das bocas-de-incêndio nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados nos mercados para a prevenção e combate a incêndios;

l) Dar cumprimento a instruções e ordens dos funcionários e agentes do município, bem como a quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente quanto à apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 33.º

Dos deveres especiais

1 — Constituem deveres especiais dos titulares das concessões em regime de ocupação permanente:

a) Requerer autorização para a realização de obras que julgarem necessárias nos locais de venda ou depósitos privativos;

b) Devolver à Câmara Municipal, finda a concessão, os locais de venda e espaços concessionados em bom estado de conservação e limpeza;

c) Assegurar o uso, por si e pelo pessoal ao seu serviço, de vestuário e adereços adequados ao grupo de venda, em conformidade com os critérios de uniformidade estética quando estabelecidos pela Câmara Municipal;

d) Assegurar a posse e o uso, por si e pelo pessoal ao seu serviço, do cartão de identificação aprovado.

2 — Constituem, ainda, deveres especiais dos titulares de concessões em regime de ocupação temporária:

a) Manter disponível para apresentação, sempre que exigida, a senha ou recibo comprovativo do pagamento da taxa e do lugar atribuído;

b) Não deixar volumes ou géneros nos lugares marcados ou acidentais de um dia para o outro, excepto quando para isso tenham sido autorizados pela fiscalização do mercado, assegurando a sua limpeza e higienização diárias.

3 — Constituem deveres especiais dos titulares de concessões dos mercados de levante:

a) Armar, desarmar e transportar as bancas e guardar, diariamente e após o encerramento dos mercados, os géneros não perecíveis que não tenham sido vendidos;

b) Dar cumprimento a todas as disposições previstas no presente Regulamento que lhes sejam aplicáveis, com as necessárias adaptações.

Artigo 34.º

Dos deveres dos funcionários e agentes do município

1 — Aos funcionários e agentes do município em serviço nos mercados municipais cabe o cumprimento dos deveres gerais estabelecidos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, designadamente os que lhes forem exigidos pela natureza das suas funções, e, em especial, prestar aos ocupantes, pessoas ao seu serviço, seus fornecedores e público em geral quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o funcionamento do mercado.

2 — À fiscalização dos mercados municipais e autoridades sanitária veterinária municipal compete:

a) Requisitar o auxílio e colaboração de agentes policiais ou outras entidades fiscalizadoras, sempre que razões de segurança, saúde pública ou de natureza económica ou fiscal o recomendem;

b) Velar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor e demais instruções de serviço no que respeita a instalações e equipamento complementares de apoio dos mercados, nomeadamente na sua conservação, higiene, limpeza e funcionamento;

c) Promover a apreensão de material, produtos e artigos existentes no mercado que não satisfaçam as normas legais e regulamentares ou instruções de serviço em vigor.

CAPÍTULO VI

Regime sancionário

Artigo 35.º

Das contra-ordenações

1 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara.

2 — O processo de contra-ordenação segue os trâmites previstos na legislação específica em vigor.

Artigo 36.º

Das infracções

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A violação dos n.os 5 e 6 do artigo 5.º;

b) A violação do n.º 3 do artigo 10.º;

c) O não cumprimento dos prazos para início de actividade estabelecidos no artigo 14.º;

d) A violação do n.º 6 do artigo 21.º;

e) A violação dos n.os 4 e 6 do artigo 22.º, através da entrada ou saída de géneros ou produtos fora dos horários de abastecimento estabelecidos ou em desrespeito pelas disposições previstas quanto aos locais de entrada;

f) Permanecer nos locais de venda e restantes espaços dos mercados para além dos períodos de tolerância concedidos antes da abertura e após o encerramento, ou fora dos períodos de abastecimento, sem a autorização a que alude o n.º 7 do artigo 22.º;

g) Encerrar os locais de venda em desrespeito pela regra de assiduidade consagrada no artigo 23.º, bem como não proceder à comunicação prevista no n.º 2 do mesmo artigo;

h) Proceder à afixação ou utilização de quaisquer meios publicitários no interior dos mercados, em desrespeito pelo artigo 24.º;

i) A violação do disposto no artigo 25.º;

j) A violação do disposto no artigo 30.º;

k) A violação da alínea *d*) do artigo 32.º;

l) A violação da alínea *l*) do artigo 32.º;

m) O não cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33.º;

n) O não cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 33.º;

o) O não cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 33.º

2 — Constitui, ainda, contra-ordenação em matéria de conservação, higiene e limpeza a prática dos seguintes factos:

a) Não dar cumprimento às normas legais e regulamentares em matéria de implementação de medidas de prevenção e eliminação de pragas, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 21.º;

b) Não proceder à utilização da estrutura aérea de transporte suspenso, quando existente, nos casos de transporte de carnes frescas de bovino, conforme se estipula no n.º 4 do artigo 25.º;

c) Não manter diariamente os locais de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios, do próprio ou concessionados, em bom estado de conservação, higienização e limpeza e ou conspurcar o pavimento e equipamentos comuns aos mercados, em violação da alínea *e*) do artigo 32.º;

d) Conservar lixo ou detritos fora dos recipientes próprios, não promover a sua deposição diária nos espaços adequados ao efeito ou não respeitar as exigências em termos de recolha selectiva de resíduos, em violação da alínea *j*) do artigo 32.º;

e) Desperdiçar água das torneiras, utilizar água das bocas-de-incêndio ou utilizar indevidamente outros equipamentos instalados para prevenção e combate a incêndios, em desrespeito da alínea *k*) do artigo 32.º;

f) Não fazer uso do vestuário adequado ou fazê-lo em desrespeito pelas condições de apresentação, conservação e higiene exigidas, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 33.º;

g) Deixar de um dia para o outro volumes ou géneros nos lugares marcados ou acidentais sem a autorização referida na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 33.º

3 — São também puníveis como contra-ordenação:

a) A utilização de equipamentos complementares de apoio, nomeadamente depósito e refrigeração, sem que para isso esteja autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º;

b) A colocação de volumes e taras nos espaços comuns e de circulação dos mercados e fora dos locais de venda por período superior a quinze minutos, em desrespeito pelo preceituado no n.º 7 do artigo 25.º;

c) Não dar cumprimento a instruções e ordens dos funcionários dos mercados municipais, conforme se estipula na alínea *l*) do artigo 32.º

Artigo 37.º

Das coimas

1 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *l*), *m*) e *o*) do n.º 1 e *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 36.º são puníveis com coima de € 50 a € 500.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) do n.º 1 e *a*) a *g*) do n.º 2 do artigo 36.º são puníveis com coima de € 100 a € 1000.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*), *k*) e *n*) do n.º 1 do artigo 36.º são puníveis com coima de € 250 a € 2500.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — Tratando-se de infracção cometida por pessoa colectiva o montante máximo da respectiva coima previsto nos números anteriores será elevado para o dobro.

6 — Em caso de reincidência, o montante mínimo das coimas será igualmente elevado para o dobro.

Artigo 38.º

Das sanções acessórias

1 — Em função da sua natureza, à prática das contra-ordenações previstas no artigo 36.º poderá ser aplicada a sanção acessória de perda de géneros, produtos ou objectos através dos quais se tenha praticado a infracção.

2 — À prática das contra-ordenações previstas nas alíneas *b*), *k*) e *n*) do n.º 1 do artigo 36.º, em função da sua gravidade, reiteração e da culpa do agente, poderá ainda ser aplicada a sanção acessória de inibição do exercício de actividade nos mercados municipais por período não superior a três meses.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 39.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no presidente da Câmara e subdelegação deste nos vereadores.

2 — Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência do presidente da Câmara podem ser delegados nos vereadores.

Artigo 40.º

Regime transitório

Os ocupantes de locais de venda nos mercados municipais devem, no prazo de dois anos a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento, requerer a adequação da respectiva situação às normas e princípios contidos no presente diploma, sob pena de caducidade

dos direitos, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 41.º

Interpretação

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, após o pedido de esclarecimento.

Artigo 42.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todas as posturas e regulamentos relativos aos mercados municipais.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua republicação no *Diário da República.*

Aviso n.º 3465/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 30 de Janeiro de 2007, foi o MAJ MAT Hélder Faísca Guerreiro nomeado, em regime de substituição, por um prazo máximo de 60 dias, no cargo de director do Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2007, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2007. — O Vereador dos Serviços Administrativos, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

1000310882

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 3466/2007

Nomeação de pessoal

O Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, por despacho de 26 de Janeiro de 2007 do Prof. Correia Pinto, vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Maria Goreti Ferreira da Silva Mota foi nomeada engenheira química assessora principal, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

2 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto.*

1000310913

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 3467/2007

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 5 de Fevereiro de 2007, Sandra Isabel Aguilar Ferreira foi nomeada na categoria de técnico de 2.ª classe (engenheiro técnico civil), escalão 1, índice 295, da tabela remuneratória da função pública, após ter sido dispensada da frequência de estágio de ingresso, por estarem reunidos os requisitos que o permitem, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas constante dos Acórdãos n.os 87/96 e 100/98, 1.ª S/SS, de 5 de Maio, devendo tomar posse no prazo de 20 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

5 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.*

1000310886

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 3468/2007

Cessação da comissão de serviço do titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, director do projecto de requalificação urbana de Tolosa — Equiparado a chefe de divisão municipal

Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, presidente da Câmara Municipal de Nisa, torna público que o requerimento de 21 de Dezembro de 2006 do técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior de arquitectura, Luís Pedro Nogueira da Silva Cruz, a solicitar a cessação da comissão de serviço do cargo de director do projecto de requalificação urbana de Tolosa, foi objecto de deferimento, por despacho da signatária de 15 de Janeiro de 2007, nos termos do disposto no âmbito do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada no âmbito do artigo 9.º-C, do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que estabelece as regras para as nomeações dos altos cargos dirigentes da Administração Pública, desde que se mantenha inalterado o regime de requisição, por um ano, na edilidade nisense, do técnico superior afecto ao quadro da Câmara Municipal de Castelo de Vide, até ao termo do período previamente estabelecido. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto.*

1000310912

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 3469/2007

Discussão pública

O município de Oliveira de Azeméis torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com despacho de 29 de Janeiro do corrente ano, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração aos lotes 110 e 111, pretendendo-se a anexação dos mesmos, passando o lote resultante a denominar-se de lote 111, referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 10/2000, para o prédio localizado no lugar de Moutado, freguesia de Nogueira do Cravo, requerido em nome da firma Mina do Pintor — Imobiliária, L.da, que decorrerá no prazo de 15 dias contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período da discussão pública o processo estará disponível para consulta na Secretaria Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos, deste município, nos dias úteis das 9 às 16 horas.

No decorrer do prazo acima referido, as reclamações, sugestões, observações ou qualquer pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

6 de Fevereiro de 2007. — O Vereador, com competências subdelegadas, *Ricardo Tavares.*

1000310905

Aviso n.º 3470/2007

Discussão pública

O município de Oliveira de Azeméis torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com despacho de 2 de Fevereiro do corrente ano, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote 50, referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 10/84, para o prédio localizado no lugar de Fermil, freguesia de Cucujães, requerido em nome de Construções Pedricosta, L.da, que decorrerá no prazo de 15 dias contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período da discussão pública, o processo estará disponível para consulta na Secretaria Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos, deste município, nos dias úteis, das 9 às 16 horas.

No decorrer do prazo acima referido, as reclamações, sugestões, observações ou qualquer pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

6 de Fevereiro de 2007. — O Vereador, com competências subdelegadas, *Ricardo Tavares.*

1000310904

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 3471/2007

Renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados os seguintes contratos:

Por mais três anos, conforme prevê o n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com reporte actual ao artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhadora Túlia Rodrigues Paiva, técnica superior (engenheira geóloga) de 1.ª classe.

Por mais três anos, conforme prevê o n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com efeitos desde 19 de Janeiro de 2007, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com reporte actual ao artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador Vítor Mota Gonçalves, técnico superior (gestão de empresas) estagiário.

Por mais 18 meses, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2007, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Carmina Ângela Sousa Mendes Mota, técnica superior (direito) de 2.ª classe.

Por mais um ano, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2007, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador Manuel Joaquim Fernandes Mota, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

1 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

3000225575

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Rectificação n.º 223/2007

Para os devidos efeitos se torna público que no aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, onde se lê «9.1 — Prova de conhecimentos — consistirá numa prova escrita teórica/prática relativa a conhecimentos gerais e específicos [. . .] Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2005» deve ler-se «9.1 — Prova de conhecimentos — consistirá numa prova escrita teórica/prática relativa a conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório [. . .] Resolução do Conselho de Ministros n.º 190/2005».

5 de Fevereiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho.*

3000225639

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso (extracto) n.º 3472/2007

Licença administrativa para operação de loteamento sito no Rossio de São Pedro/Lazaredo, Alvor, Portimão, em nome de Rui de Bragança Pereira da Silva

De acordo com o despacho de 6 de Fevereiro de 2007 do director do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias (após 8 dias da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar, por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva operação de loteamento, conforme determinam os n.os 1 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

A operação de loteamento pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo, Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31, Portimão, de segunda-feira a sexta-feira das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

8 de Fevereiro de 2007. — O Vereador, *José Francisco Sobral Luís.*

1000310923

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Aviso n.º 3473/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de Fevereiro de 2007, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em conformidade com n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio provisoriamente o candidato André Alexandre Ribeiro da Silva para o grupo de pessoal auxiliar, carreira de coveiro, categoria de coveiro. O candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

9 de Fevereiro de 2007. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Manuel António dos Reis Brites.*

1000310883

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso n.º 3474/2007

Manuel Rito Alves, presidente da Câmara Municipal do Sabugal, no uso da competência que lhe é conferida nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renova a nomeação em regime de substituição da assistente administrativa especialista Nélia Lopes Vasco para o lugar de chefe de secção de Expediente Geral e Arquivo desta Câmara Municipal, com efeitos a 25 de Janeiro de 2007, inclusive.

23 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves.*

1000310898

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 3475/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 16 de Janeiro de 2007, no uso da competência que me é conferida pela delegação e subdelegação de competências do presidente da Câmara de 7 de Novembro de 2005, foram objecto de reclassificação profissional, nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a título definitivo, os seguintes funcionários:

Alberto Fernando Valente Pereira, fiel de armazém, escalão 8, índice 238, para assistente administrativo, escalão 5, índice 238.

Ângela Maria Cunha Silva, auxiliar de serviços gerais, escalão 2, índice 137, para assistente administrativa, escalão 1, índice 199.

Licínio Jesus Nadais, operário qualificado (canalizador principal), escalão 4, índice 238, para assistente administrativo, escalão 5, índice 238.

Sandra Paula Fontes Rios Vale Ferreira, auxiliar administrativa, escalão 1, índice 128, para assistente administrativa, escalão 1, índice 199.

Maria Alice Moutinho Valente, cozinheira, escalão 3, índice 160, para auxiliar de acção educativa, escalão 3, índice 160.

Joaquim Jesus Correia, cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155, para motorista de pesados, escalão 2, índice 160.

Américo Alves Ferreira, operário semiqualificado (cantoneiro de vias municipais), escalão 2, índice 146, para operário qualificado (pedreiro), escalão 2, índice 151.

Margarida Oliveira, cozinheira principal, escalão 6, índice 238, para auxiliar administrativo, mantendo-se o índice da categoria de origem de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Angelina Maria Soares Leite Silva, assistente administrativa, escalão 1, índice 199, para técnica superior de gestão e marketing de 2.ª classe, escalão 1, índice 400.

Os funcionários reclassificados deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

31 de Janeiro de 2007. — O Vereador do Pelouro de Administração, *Celestino Augusto Soares Portela.*

1000310895

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 3476/2007

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho de 28 de Dezembro de 2006, foi autorizado o pedido de exoneração de Reinaldo Joaquim Chagas de Figueiredo e Faro do cargo de técnico de 2.ª classe, da carreira de engenheiro técnico, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

6 de Fevereiro de 2007. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel Santos Baracho.*

1000310899

Aviso n.º 3477/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho 29 de Janeiro de 2007, foi a técnica superior de 1.ª classe Nídia da Conceição Estevens Guerreiro Cavaco nomeada para o cargo de chefe de divisão de Assuntos Sociais, em regime de substituição, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2007.

6 de Fevereiro de 2007. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel Santos Baracho.*

1000310900.

Aviso n.º 3478/2007

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 1 de Fevereiro de 2007, se procedeu à nomeação da candidata Catarina Silva Afonso, aprovada no concurso interno de acesso geral para uma vaga de técnico de 1.ª classe (bacharelato em Engenharia Civil — ramo de Topografia) da carreira de engenheiro técnico, cuja lista de classificação final, de 25 de Janeiro de 2006, foi afixada nessa mesma data.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a candidata tem o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação, após a publicação do presente aviso no *Diário da República.* (O processo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Fevereiro de 2007. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel Santos Baracho.*

1000310901

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 3479/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 26 de Janeiro de 2007 e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei por reclassificação profissional, nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que aplica à administração local o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, os funcionários abaixo indicados, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro:

Maria de Fátima Pimentel Alves, cozinheira, 4.º escalão, índice 170, para telefonista, 5.º escalão, índice 181.

Alice Paula Alves Oliveira, auxiliar administrativa, 1.º escalão, índice 128, para assistente administrativa, 1.º escalão, índice 199.

Sónia Maria de Lima Sá Barros, telefonista, 1.º escalão, índice 133, para técnica profissional de 2.ª classe, recepção e atendimento, 1.º escalão, índice 199.

Rosa Maria da Silva Machado, técnica profissional de 1.ª classe, administração, 1.º escalão, índice 222, para técnica superior de 2.ª classe, administração pública, 1.º escalão, índice 400.

Sílvia Rosa Barbosa Rodrigues, técnica profissional de 1.ª classe, animação cultural, 1.º escalão, índice 222, para técnica superior de 2.ª classe, educação, 1.º escalão, índice 400.

José Joaquim Queirós Fernandes, operário semiqualificado, cantoneiro, 1.º escalão, índice 137, para operário qualificado, trolha, 1.º escalão, índice 142.

José Fernandes da Silva, operário semiqualificado, cantoneiro, 1.º escalão, índice 137, para operário qualificado, cantoneiro de arruamentos, 1.º escalão, índice 142.

José David Gomes Ribeiro, operário semiqualificado, cantoneiro, 1.º escalão, índice 137, para operário qualificado, cantoneiro de arruamentos, 1.º escalão, índice 142.

Os funcionários reclassificados deverão aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

26 de Janeiro de 2007. — O Vereador do Pelouro do Desenvolvimento e Inovação, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela.*

3000225610

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMBAS

Edital n.º 173/2007

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo

José Mendes Dias, presidente da Junta de Freguesia de Cambas, do município de Oleiros, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Cambas, do município de Oleiros, tendo em conta o parecer emitido em 23 de Maio de 2006, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia:

Brasão — escudo de prata, oliveira arrancada, de verde, frutada de negro, entre duas abelhas de negro, realçadas de ouro; campanha diminuta de três tiras ondadas de azul e prata. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro «Cambas»;

Bandeira — verde. Cordão e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro;

Selo — nos termos da lei, com a legenda «Junta de Freguesia de Cambas — Oleiros».

13 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *José Mendes Dias.*

3000225615

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Aviso n.º 3480/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado com alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi deliberado na reunião de 31 de Janeiro de 2007 homologar a acta do júri contendo a classificação final do concurso para a categoria de auxiliar de serviços gerais, índice 128, e celebrar um contrato a termo resolutivo, com início em 1 de Fevereiro de 2007, pelo período de seis meses, com Marinalva da Purificação Silva. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *Joaquim de Magalhães Leite.*

3000225599

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 3481/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência de concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo principal, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 1 de Setembro de 2006 (parte especial), o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em reunião de 3 de Janeiro de 2007, deliberou por unanimidade nomear definitivamente para os lugares de assistente administrativo principal Maria Manuela Almeida Faustino e Maria José Canas Oliveira, escalão 1, índice 222. As candidatas deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente

aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

18 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *José Luís Ribeiro Cardoso.*

3000225624

Aviso n.º 3482/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 1 de Setembro de 2006 (parte especial), o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em reunião de 3 de Janeiro de 2007, deliberou por unanimidade nomear definitivamente para o lugar de assistente administrativo especialista Teresa Matilde Gomes Baiana, candidata classificada em 1.º lugar, escalão 1, índice 269. A candidata deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

18 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *José Luís Ribeiro Cardoso.*

3000225626

Aviso n.º 3483/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência de concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de fiscal de leituras e cobranças, cujo aviso de abertura foi afixado em 11 de Setembro de 2006, o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em reunião de 31 de Janeiro de 2007, deliberou por unanimidade nomear definitivamente para o lugar de fiscal de leituras e cobranças Paulo Jorge Costa Campos, concorrente classificado em 1.º lugar no concurso, escalão 1, índice 244. O candidato deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Fevereiro de 2007. — O Administrador, *José Luís Ribeiro Cardoso.*

3000225623

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 3484/2007

Abertura de concursos internos de acesso geral

1 — Faz-se público que, em conformidade com a deliberação do conselho de administração de 23 de Outubro de 2006, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, nos termos dos artigos 8.º, n.º 2, e 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os concursos internos de acesso geral a seguir indicados:

I — Desenhador especialista principal, para provimento de dois lugares;
II — Operador de estações elevatórias principal, para provimento de cinco lugares;
III — Assistente administrativo principal, para provimento de 13 lugares;
IV — Técnico profissional (laboratório, radioterapia ou terapeuta) de 1.ª classe, para provimento de um lugar;
V — Técnico superior (engenharia) principal, para provimento de dois lugares;
VI — Especialista de informática do grau II, nível I, para provimento de um lugar;
VII — Técnico superior (engenharia civil) assessor, para provimento de um lugar.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 97/2001, de 26 de Março.
3 — Validade dos concursos — os concursos são válidos para as vagas postas a concurso e caducam com o seu preenchimento.
4 — Conteúdo funcional::

Concurso I — o conteúdo funcional do cargo a prover é o correspondente ao do grupo de pessoal técnico profissional, constante no anexo II à Portaria n.º 351/87, de 29 de Abril;

Concurso II — o conteúdo funcional do cargo a prover é o correspondente ao do grupo de pessoal operário altamente qualificado, constante no Decreto-Lei n.º 84/2002, de 5 de Abril;
Concurso III — o conteúdo funcional do cargo a prover é o correspondente ao do grupo administrativo, constante no despacho n.º 38/88, de 26 de Janeiro;
Concurso IV — o conteúdo funcional do cargo a prover é o correspondente ao do grupo de técnico profissional, constante no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Concurso V — o conteúdo funcional do cargo a prover é o correspondente ao do grupo de pessoal técnico superior, grau II, constante no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Concurso VI — o conteúdo funcional do cargo a prover é o correspondente ao do grupo de informática definido na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;
Concurso VII — o conteúdo funcional do cargo a prover é o correspondente ao do grupo de pessoal técnico superior, grau II, constante no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — Local de trabalho — área de actuação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora.
6 — Remuneração — a que resultar do novo posicionamento da escala indiciária, em função do posicionamento actual dos candidatos, nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais remunerações acessórias e regalias sociais vigentes para a função pública.
7 — Requisitos de admissão aos concursos — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em impresso próprio a requerer na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, contendo a indicação da categoria a que se candidata, dirigido ao presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, podendo ser entregue na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados, sitos na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 19, Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, entre as 8 horas e 30 minutos e as 15 horas, ou enviado pelo correio, ao cuidado da mesma Divisão, em carta registada, dentro do prazo de abertura do concurso.
8.1 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e respectivo arquivo de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e tempos de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública reportados à data do termo do prazo da apresentação das candidaturas;
d) Classificação de serviço de *Bom* obtida nos últimos três anos (concurso I e II);
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, assinado e actualizado, donde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional que possui;
b) Certidão passada pelo serviço onde o candidato desempenha funções comprovativa dos requisitos exigidos para o concurso, da qual conste inequivocamente a natureza do vínculo, a categoria que detém, o escalão e o índice, o tempo de serviço na categoria e respectiva classificação de serviço, bem como o tempo de serviço na carreira e na função pública.

8.3 — A falta dos documentos que devem acompanhar o requerimento de admissão a concurso sem razão justificativa é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
8.4 — Os candidatos que sejam funcionários dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora ficam dispensados da apresentação da certidão exigida na alínea *b*) do n.º 8.2 e da comprovação da formação profissional, devendo, contudo, mencioná-la no *curriculum vitae.*
8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Selecção dos candidatos:

9.1 — A selecção dos candidatos aos concursos será feita através da aplicação dos seguintes métodos de selecção:

Concurso I:

Prova de conhecimentos — coeficiente de ponderação 2;
Avaliação curricular — coeficiente de ponderação 2;
Entrevista de selecção — coeficiente de ponderação 1;

Concurso II:

Prova de conhecimentos — coeficiente de ponderação 2;
Entrevista profissional de selecção — coeficiente de ponderação 1;

Concurso III:

Prova de conhecimentos — coeficiente de ponderação 2;
Avaliação curricular — coeficiente de ponderação 1;

Concurso IV:

Prova de conhecimentos — coeficiente de ponderação 2;
Avaliação curricular — coeficiente de ponderação 1;
Entrevista profissional de selecção — coeficiente de ponderação 1;

Concurso V:

Avaliação curricular — coeficiente de ponderação 1;
Entrevista profissional de selecção — coeficiente de ponderação 1;

Concurso VI:

Prova de conhecimentos — coeficiente de ponderação 2;
Avaliação curricular — coeficiente de ponderação 1;
Entrevista profissional de selecção — coeficiente de ponderação 2;

Concurso VII:

Avaliação curricular — coeficiente de ponderação 1;
Discussão pública de currículo — coeficiente de ponderação 1.

9.2 — A prova de conhecimentos referente aos concursos I e III será composta por uma parte geral e uma parte específica, sendo o resultado a soma dos valores obtidos nas partes geral e específica.

9.2.1 — A prova de conhecimentos (parte geral) consistirá na realização de uma prova escrita pontuada numa escala de 0 a 10 valores, versando sobre os seguintes temas:

Conhecimentos gerais:

Concurso I:

Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio);
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);
Regulamento de Águas e Esgotos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora;

Concurso III:

Simplificação e modernização administrativa;
O novo sistema integrado da avaliação de desempenho na Administração Pública;
Perspectivas de melhorias na relação com o cliente.

A prova de conhecimentos (parte específica) consistirá na realização de uma prova teórica/prática, pontuada numa escala de 0 a 10 valores, com a seguinte estrutura e forma de realização:

Conhecimentos específicos:

Concurso I:

Executar desenho de rede de abastecimento de água e esquema dos respectivos nós, dada planta de localização, recorrendo a meios tradicionais ou informáticos (0 a 5 valores);
Executar desenho de rede de águas residuais e respectivo perfil longitudinal, recorrendo a meios tradicionais ou informáticos (0 a 5 valores);

Concurso II — consistirá na realização de uma prova prática, a classificar de 0 a 20 valores, com um índice de ponderação igual a 1, que cobrirá a interacção, via *modem,* com o sistema de telegestão e instalação associadas, nas vertentes de análise e interpretação de dados, seguida de decisão de acção a considerar para o cenário produzido para esse efeito;

Concurso III:

Código do Procedimento Administrativo (Decretos-Leis n.os 442/91, de 15 de Novembro, e 6/96, de 31 de Janeiro);
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);
Aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho);
Regime jurídico de empreitadas e obras públicas (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março);

Concurso IV:

Prova teórica ou prática, onde serão avaliadas técnicas de análise e controlo de qualidade. A prova avaliada entre 0 a 20 valores terá os seguintes critérios de avaliação:

Ferramentas de controlo de qualidade — 60 % do valor da prova;
Prova prática no domínio técnico de análise química de águas — 40 % do valor global;

Concurso VI — a prova de conhecimentos consistirá na realização de uma prova escrita/prática cujo programa será o seguinte:

Programação em SIG (AutoCad) de aplicação a definir;
Desenvolvimento de aplicação em Visual Basic de acesso a base de dados.

10 — Critérios de classificação:

10.1 — A classificação final dos candidatos aos concursos será expressa pela média aritmética das classificações dos diversos métodos de selecção, numa escala de 0 a 20 valores, efectuada com as seguintes fórmulas:

Concurso I:

$$CF=\frac{2PC+2AC+1ES}{5}$$

em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
AC = avaliação curricular;
ES = entrevista de selecção;
2 e 1 = coeficientes de ponderação;

Concurso II:

$$CF=\frac{PC+EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
EPS = entrevista profissional de selecção;
1 = coeficientes de ponderação;

Concurso III:

$$CF=\frac{2PC+AC}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
AC = avaliação curricular;
2 e 1 = coeficientes de ponderação;:

Concurso IV:

$$CF=\frac{2PC+AC+EPS}{4}$$

em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção;
2 e 1 = coeficientes de ponderação;

Concurso V:

$$CF=\frac{AC+EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção;
1 = coeficiente de ponderação;

Concurso VI:

$$CF=\frac{2PC+AC+2EPS}{5}$$

em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissionalde selecção;
2 e 1 = coeficientes de ponderação;

Concurso VII:

$$CF=\frac{AC+DPC}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
DPS = discussão pública de currículo;
1 = coeficiente de ponderação.

10.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reunião dos júris dos concursos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
11 — Publicitação das listas — as listas de admissão dos candidatos e de classificação final serão afixadas no 2.º piso do edifício sede dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, sito na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 19, em Oeiras.
12 — Composição do júri dos concursos:

Concurso I:

Presidente — Engenheira Eglantina da Silva Moreira, chefe da Divisão de Projectos e Obras.
Vogais efectivos:

1.º Engenheira Isabel Maria Guerreiro Marques Estêvão, técnica superior (engenharia civil) principal.
2.º Engenheira Ana Paula Campos Franco de Melo Pinto, técnica superior (engenharia civil) principal.

Vogais suplentes:

1.º Engenheiro Henrique Gabriel Rodrigues Urbano, técnico superior (engenheiro civil) de 1.ª classe.
2.º Engenheira Ana Paula Lampreia Toucinho Saramago, técnica superior (engenheira civil) de 1.ª classe.

Concurso II:

Presidente — Engenheiro João José Valente Nunes, chefe da Divisão de Contadores, Equipamento e Telegestão.
Vogais efectivos:

1.º Engenheiro João Carlos Trindade Mendes Guerra, técnico superior (engenharia mecânica) assessor principal.
2.º Heliodoro dos Santos Mota da Silva, encarregado.

Vogais suplentes:

1.º Pedro Miguel Nunes Miranda, encarregado.
2.º Jaime Fernando Coragem Ramalho, operador de estações elevatórias principal.

Concurso III:

Presidente — Dr. Carlos Alberto Ferreira Paiva, director do Departamento Financeiro.
Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Ana Paula Costa Tavares, chefe da Divisão de Clientes e Gestão Comercial.
2.º Dr. Luís Manuel Figueiredo Silva Lopes, chefe da Divisão Contabilística.

Vogais suplentes:

1.º Alda Maria Ribeiro Costa Amaral Parreiras, chefe da repartição de Oeiras.
2.º Maria Argentina Matos Araújo Marques Sousa, chefe da Secção de Apoio a Clientes.

Concurso IV:

Presidente — Engenheira Maria Cristina Batuca Toureira Paiva, chefe da Divisão de Controlo de Qualidade.
Vogais efectivos:

1.º Engenheira Margarida Sequeira Machado Lopes, técnica superior (engenharia) assessora.
2.º Engenheiro Pedro Miguel Martins Borges Alves, técnico superior (engenharia) de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

1.º Floriano Brazete dos Santos, técnico profissional (analista) especialista principal.
2.º Isabel Cristina da Silva Gonçalves Costa, técnica profissional (analista) de 1.ª classe.

Concurso V:

Presidente — Engenheiro José Dâmaso Lança Bonito, director do Departamento de Água e Saneamento.
Vogais efectivos:

1.º Engenheira Maria Cristina Batuca Toureiro Paiva, chefe da Divisão de Controlo de Qualidade.
2.º Engenheira Ana Margarida Sequeira Machado Lopes, técnica superior (engenharia) assessora.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Lúcia Serrão Fialho de Sousa Santos, técnica superior (engenharia química) principal.
2.º Engenheira Isabel Maria Guerreiro Marques Estêvão, técnica superior (engenharia civil) principal.

Concurso VI:

Presidente — Engenheiro Eduardo Alberto Neves Murinello, coordenador do Gabinete de Controlo de Perdas.
Vogais efectivos:

1.º Engenheiro José António Lima Pereira Machado, chefe da Divisão de Informática.
2.º Dr.ª Sandra Maria de Almeida Ferreira Nunes Martins, especialista de informática do grau 1, nível 1.

Vogais suplentes:

1.º Engenheiro Luís Manuel Estrela Soares, técnico superior (engenharia civil) assessor principal.
2.º Engenheiro João Carlos Trindade Mendes Guerra, técnico superior (engenharia mecânica) assessor principal.

Concurso VII:

Presidente — Engenheiro José Dâmaso Lança Bonito, director do Departamento de Águas e Saneamento.
Vogais efectivos:

1.º Engenheira Eglantina da Silva Moreira, chefe da Divisão de Projectos e Obras.
2.º Engenheiro António José Vilares Lopes, técnico superior (engenharia civil) assessor principal.

Vogais suplentes:

1.º Engenheiro Luís Manuel Estrela Soares, técnico superior (engenharia civil) assessor principal.
2.º Engenheiro João Carlos Trindade Mendes Guerra, técnico superior (engenharia mecânica) assessor principal.

Os presidentes de júri, nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelo 1.º vogal efectivo dos respectivos concursos.

25 de Janeiro de 2007. — A Directora-Delegada, *Maria Gabriela Borrego.*

3000225577

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3485/2007

Torna-se público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, na sua reunião de 7 de Fevereiro de 2007, deliberou renovar a comissão de serviço, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, do engenheiro Rafael António Barreto Ferreira no cargo de chefe da Divisão Municipal de Gestão de Equipamentos, por novo período de três anos, a contar do término da actual situação, 14 de Abril de 2007.

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes.*

3000225566

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Instituto Hidrográfico

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Instituto Hidrográfico.
Endereço postal:
Rua das Trinas, 49.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1249-093.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Secretaria da Direcção Financeira.
Telefone:
+351 210943251.
Fax:
+351 210943297.
Correio electrónico:
administrativo@hidrografico.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro: organismo de investigação científica.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Empreitada de construção do novo edifício do Instituto Hidrográfico — SP/EHO.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução: instalações sitas na Rua das Trinas.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Construção do novo edifício do Instituto Hidrográfico — SP/EHO.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45210000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 45110000.
Vocabulário principal: 45212300.
Vocabulário principal: 45212400.
Vocabulário principal: 45216200.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Valor estimado, sem IVA: 2 640 000,00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 24 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
5% do valor do contrato (s/IVA), a apresentar no prazo máximo de seis dias úteis após a aprovação da minuta do contrato.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Sim.
Descrição das condições especiais:
O contrato será executado após o visto do Tribunal de Contas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As indicadas no programa do concurso público internacional n.º 1/2007.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As indicadas no programa do concurso público internacional n.º 1/2007.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Os indicados no programa do concurso público internacional n.º 1/2007.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As indicadas no programa do concurso público internacional n.º 1/2007.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Os indicados no programa do concurso público internacional n.º 1/2007.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação:
Preço — 50;
Valia técnica da proposta — 30;
Prazo de execução — 20.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 30/03/2007.
Hora: 16.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 250,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
A liquidar no acto da entrega da documentação através da dinheiro ou cheque.
Ao valor indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 02/05/2007.
Hora: 16.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 03/05/2007.
Hora: 10.
Lugar:
Auditório do Instituto Hidrográfico (IH).
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Apenas poderão intervir no acto público os concorrentes, ou seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
A pedido dos concorrentes, a formular para a entidade indicada em 1. e devidamente sancionado pelo Conselho Administrativo do IH, poderão realizar-se visitas ao local da obra.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/02/2007.

14 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, *José Augusto de Brito.* 3000225588

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **D. G. E. M. N. — Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro**	À atenção de **Repartição Administrativa da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro**
Endereço **Jardim da Manga**	Código postal **3000-303 Coimbra**
Localidade/Cidade **Coimbra**	País **Portugal**
Telefone **239854100**	Fax **239854129**
Correio electrónico **dremcentro@dgemn.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☒ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) — Coimbra — Ampliação e beneficiação das instalações — Ordenamento dos espaços exteriores.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Arranjo dos espaços exteriores com a execução de um silo de estacionamento em betão armado, tratamento paisagístico das áreas exteriores dos edifícios com ajardinamentos, calcetamentos, drenagens, iluminação exterior, arruamentos e estacionamentos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Rua do Brasil, em Coimbra; freguesia: Santa Cruz; concelho: Coimbra.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
O preço base do concurso é de 338 000,00 euros, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 1 8 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução a prestar pelo concorrente preferido é de 5% do preço do respectivo contrato, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no PIDDAC do Centro de Estudos e Formação Autárquica do Centro. A empreitada é por preço global, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conjugado com o artigo 9.º do mesmo diploma, e os pagamentos efectuados de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º, ainda do mesmo diploma.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas. Estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
a) Serão admitidos a concurso os titulares de alvará contendo as seguintes autorizações:
a.1) Na 1.ª categoria (edifícios e património construído), empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional, da classe correspondente ao valor global da proposta, sendo que os trabalhos enquadrados na 2.ª categoria (vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas): 6.ª subcategoria (saneamento básico), 8.ª subcategoria (calcetamentos) e 9.ª subcategoria (ajardinamentos); 4.ª categoria (instalações eléctricas e mecânicas): 1.ª subcategoria (instalações eléctricas de utilização de baixa tensão); 5.ª categoria (outros trabalhos): 2.ª subcategoria (movimentação de terras) e 12.ª subcategoria (andaimes e outras estruturas provisórias), devem ser executados por empresas devidamente habilitadas para o efeito, com autorização de classe correspondente à parte dos trabalhos a que cada uma respeite;
ou,
a.2) Na 1.ª categoria (edifícios e património construído): 1.ª subcategoria (estruturas e elementos de betão), na classe correspondente ao valor global da proposta;
sendo que, neste caso, os concorrentes devem ainda apresentar, cumulativamente, as seguintes autorizações:
Na 2.ª categoria (vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas): 6.ª subcategoria (saneamento básico), 8.ª subcategoria (calcetamentos) e 9.ª subcategoria (ajardinamentos);
Na 4.ª categoria (instalações eléctricas e mecânicas): 1.ª subcategoria (instalações eléctricas de utilização de baixa tensão); na 5.ª categoria (outros trabalhos): 2.ª subcategoria (movimentação de terras) e 12.ª subcategoria (andaimes e outras estruturas provisórias),
de classe correspondente à parte dos trabalhos a que cada uma respeite;
b) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das autoridades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista.
c) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados na Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os indicados no 15.5 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os indicados no 15.6 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os indicados no 15.7 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 _____ 4 _____ 7 _____

2 _____ 5 _____ 8 _____

3 _____ 6 _____ 9 _____

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 01/DREMC/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 21/03/2007

Custo: 145,00 euros, incluindo IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso na firma Mundicópia — Centro de Cópias, L.da, situada no Pátio de Inquisição, 3000-221 Coimbra, telefone: 239836535; fax: 239827338, nas horas normais de expediente, mediante pagamento em numerário ou cheque emitido à ordem daquela firma.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

30/03/2007

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 067 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto de abertura das propostas é público. Contudo, só poderão intervir nesse acto as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 02/04/2007, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10 horas. Local: Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, Jardim da Manga, Coimbra.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

14 de Fevereiro de 2007. — O Director Regional, *Afonso Mira.*

3000225581

Instituto do Ambiente

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐

Fornecimentos ☐

Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Instituto do Ambiente**	À atenção de **Secção de Expediente**
Endereço **Rua da Murgueira, 9, Bairro do Zambujal, Alfragide**	Código postal **2614-002**
Localidade/Cidade **Amadora**	País **Portugal**
Telefone **214728200**	Fax **214719074**
Correio electrónico **geral@iambiente.pt**	Endereço Internet (URL) **www.iambiente.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 17

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 2/07.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Prestação de serviços de gestão técnica do edifício do Instituto do Ambiente e de manutenção e limpeza dos espaços envolventes ao mesmo edifício.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Nas instalações do Instituto do Ambiente, sito na Rua da Murgueira, 9 , Zambujal, Alfragide, Amadora.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar	
Objecto principal	74.87.30.00-9	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias 365 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, número dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Para avaliação da capacidade financeira do concorrente, a proposta deve ser acompanhada de declaração, sob compromisso de honra, feita pelo concorrente.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Para avaliação da capacidade técnica do concorrente, a proposta deve ser acompanhada de declaração, sob compromisso de honra, feita pelo concorrente.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 30%;

Valia técnica e metodologia da proposta apresentada — 30%;

Curricula dos técnicos e responsável afectos ao contrato — 20%;

Certificação das áreas da segurança, qualidade e ambiente — 20%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐1 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 125,01 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Contra entrega da documentação.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐1 5 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 16 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 14 horas e 30 minutos. Local Instituto do Ambiente, Rua da Murgueira, 9, Zambujal, Alfragide, Amadora.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

25 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *António Gonçalves Henriques.* 3000225650

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Centro Hospitalar de Lisboa — Zona Central.
Endereço postal:
Rua de José António Serrano.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1150-199.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Centro Hospitalar de Lisboa — Zona Central.
À atenção de:
Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
218841224.
Fax:
218841074.
Correio electrónico:
manuela.vilhena@chlisboa-zc.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Ribavirina.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de entrega: Centro Hospitalar de Lisboa — Zona Central.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Contrato de fornecimento.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 24000000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Não há lugar a caução nesta fase.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
90 dias a partir da data da factura.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Conforme estipulado no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração de acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Declaração comprovativa que tem a situação regularizada quanto ao pagamento da taxa ao INFARMED ou INSA, conforme o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 282/85, de 26 de Outubro, do artigo 72.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, do Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 264/2003, de 24 de Outubro
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais fornecimentos objecto do concurso, nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para medicamentos detentores do AIM em Portugal:
Documento válido que comprove, emitido pelo INFARMED, nos casos em que a mesma foi concedida mediante processo de reconhecimento mútuo;

Documento que comprove, emitido pela Comissão Europeia, nos casos em que a mesma foi concedida mediante processo de carácter comunitário centralizado; Quando se tratar de uma renovação de AIM deve igualmente ser entregue o AIM inicial.
Para os medicamentos não detentores de AIM em Portugal:
Documento que comprove a autorização no mercado no país de origem, da qual conste a composição qualitativa e quantitativa do medicamento, emitido pela entidade competente.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
1-1.1001/07.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 09/04/2007.
Hora: 17.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 40.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Moeda ou cheque.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 10/04/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 11/04/2007.
Hora: 10.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público de abertura qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 13/02/2007.

14 de Fevereiro de 2007. — A Vogal Executiva, *Ana Isabel Gonçalves.* 3000225602

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Centro Hospitalar de Lisboa — Zona Central.
Endereço postal:
Rua de José António Serrano.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1150-199.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Centro Hospitalar de Lisboa — Zona Central.
À atenção de:
Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
218841224.
Fax:
218841074.
Correio electrónico:
manuela.vilhena@chlisboa-zc.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Bicalutamida, Epirrubicina, Oxaliplatina e Paclitaxel.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de entrega: Centro Hospitalar de Lisboa — Zona Central.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Contrato de fornecimento.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 24000000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Não há lugar a caução nesta fase.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
90 dias da data da factura.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Conforme estipulado no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração de acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Declaração comprovativa que tem a situação regularizada quanto ao pagamento da taxa ao INFARMED ou INSA, conforme o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 282/85, de 26 de Outubro, do artigo 72.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, do Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 264/2003, de 24 de Outubro.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais fornecimentos objecto do concurso, nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para medicamentos detentores do AIM em Portugal:
Documento válido que comprove, emitido pelo INFARMED, nos casos em que a mesma foi concedida mediante processo de reconhecimento mútuo;
Documento que comprove, emitido pela Comissão Europeia, nos casos em que a mesma foi concedida mediante processo de carácter comunitário centralizado; Quando se tratar de uma renovação de AIM deve igualmente ser entregue o AIM inicial.
Para os medicamentos não detentores de AIM em Portugal:
Documento que comprove a autorização no mercado no país de origem, da qual conste a composição qualitativa e quantitativa do medicamento, emitido pela entidade competente.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
1-1.10002/07.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 09/04/2007.
Hora: 17.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 40.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Moeda ou em cheque.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 10/04/2007.
Hora: 17.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 11/04/2007.
Hora: 15.
Lugar:
Serviço de Aprovisionamento.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público de abertura qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/02/2007.

14 de Fevereiro de 2007. — A Vogal Executiva, *Ana Isabel Gonçalves*. 3000225605

Hospitais da Universidade de Coimbra

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Endereço postal:
Avenida de Bissaya Barreto, 235.
Localidade:
Coimbra.
Código postal:
3000-075.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.
À atenção de:
Daniel Félix.
Telefone:
239400512.
Fax:
239823338.
Correio electrónico:
francisco@huc.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Material de cateterismo de intervenção.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de entrega: Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.

II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Agulhas de punção transceptal; cateteres guia; cateteres de balão; cateteres para eco intracoronário; cateteres para valvuloplastia; seringas com manómetro; filtros de protecção distal; introdutores e guias.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33141200.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.

II.1.8) Divisão em lotes:
Não.

II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
Diverso material para cateterismo de intervenção. Quantidades de acordo com lista anexa ao caderno de encargos e programa de concurso.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, numero fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio, no caso de ser uma pessoa colectiva, a denominação social, sede, filiais que interessem à execução do contrato, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial e das alterações do pacto social.
Declaração emitida conforme modelo constate do anexo 1 (artigo 33) do caderno de encargos e programa do concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens objecto do procedimento.

III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais bens fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração destes.
Apresentação de prova do pagamento das taxas devidas ao INFARMED ou ao INSA, nos termos do despacho n.º 15247/2004 (2.ª série) do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, n.º 177, de 29 de Julho de 2004. Para efeito da prova prevista neste despacho deverão os candidatos requerer ao INFARMED ou ao INSA declaração comprovativa de que dispõem da sua situação regularizada quanto aos mencionados tributos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação:
Qualidade — 40;
Mérito técnico — 40;
Preço — 15;
Prazo de entrega — 5.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
120002-2007.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 10/04/2007.
Hora: 17.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 30.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
As cópias do concurso serão fornecidas pelo Serviço de Aprovisionamento dos HUC, Sector de Material Clínico — Armazém 02, mediante pagamento através de cheque ou vale postal endossado ao Tesoureiro dos Hospitais da Universidade de Coimbra; numerário, sendo esta forma de pagamento efectuada na Tesouraria dos HUC, no acto de levantamento do caderno de encargos e programa de concurso.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 10/04/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Data: 31/12/2007.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 11/04/2007.
Hora: 11.
Lugar:
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados para o efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os valores referidos em IV.2.1 devem ser lidos como percentuais e devem ser complementados com a consulta das ponderações/especificações constantes no caderno de encargos e programa de concurso.
O prazo de execução do concurso iniciar-se-á com a adjudicação ou a celebração do contrato escrito e terá a sua conclusão em 31 de Dezembro de 2007.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/02/2007.

14 de Fevereiro de 2007. — O Director do Serviço de Aprovisionamento, *José António Bronze.* 3000225585

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Endereço postal:
Avenida de Bissaya Barreto, 235.
Localidade:
Coimbra.
Código postal:
3000-075.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.
À atenção de:
Daniel Félix.
Telefone:
239400512.
Fax:
239823338
Correio electrónico:
francisco@huc.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Próteses totais cimentadas do joelho.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de entrega: Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Próteses totais cimentadas do joelho.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33183200.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:
330 próteses.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio, no caso de ser uma pessoa colectiva, a denominação social, sede, filiais que interessem à execução do contrato, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial e das alterações do pacto social.
Declaração emitida conforme modelo constate do anexo 1 (artigo 33) do caderno de encargos e programa do concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens objecto do procedimento.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais bens fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração destes.
Apresentação de prova do pagamento das taxas devidas ao INFARMED ou ao INSA, nos termos do despacho n.º 15247/2004 (2.ª série) do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, n.º 177, de 29 de Julho de 2004. Para efeito da prova prevista neste despacho deverão os candidatos requerer ao INFARMED ou ao INSA, declaração comprovativa de que dispõem da sua situação regularizada quanto aos mencionados tributos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação:
Mérito técnico — 45;
Assistência técnica — 40;
Preço — 15.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
120004/2007.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 10/04/2007.
Hora: 17.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 30.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
As cópias do concurso serão fornecidas pelo Serviço de Aprovisionamento dos HUC, Sector de Material Clínico — Armazém 02, mediante pagamento através de cheque ou vale postal endossado ao Tesoureiro dos Hospitais da Universidade de Coimbra; numerário, sendo esta forma de pagamento efectuada na Tesouraria dos HUC, no acto de levantamento do caderno de encargos e programa de concurso.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 10/04/2007.
Hora: 11.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Data: 31/12/2007.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 11/04/2007.
Hora: 15.
Lugar:
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados para o efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Os valores referidos em IV.2.1 devem ser lidos como percentuais e devem ser complementados com a consulta das ponderações/especificações constantes no caderno de encargos e programa de concurso.
O prazo de execução do concurso iniciar-se-á com a adjudicação ou a celebração do contrato escrito e terá a sua conclusão em 31 de Dezembro de 2007.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/02/2007.

14 de Fevereiro de 2007. — O Director do Serviço de Aprovisionamento, *José António Bronze*. 3000225586

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Endereço postal:
Avenida de Bissaya Barreto, 235.
Localidade:
Coimbra.
Código postal:
3000-075.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.
À atenção de:
Daniel Félix.
Telefone:
239400512.
Fax:
239823338.
Correio electrónico:
francisco@huc.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Saúde.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Material de cateterismo de diagnóstico.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de entrega: Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Agulhas de punção; cateteres; seringas; introdutores; intermediários; dispositivos de encerramento; transdutor; biotomos; bainhas; mangas de pressão; *kits* coronariografia; guias.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33124130.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Quantidades de acordo com lista de material anexa ao caderno de encargos e programa de concursos.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio, no caso de ser uma pessoa colectiva, a denominação social, sede, filiais que interessem à execução do contrato, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial e das alterações do pacto social.
Declaração emitida conforme modelo constate do anexo 1 (artigo 33) do caderno de encargos e programa do concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens objecto do procedimento.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais bens fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração destes.
Apresentação de prova do pagamento das taxas devidas ao INFARMED ou ao INSA, nos termos do despacho n.º 15247/2004 (2.ª série) do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, n.º 177, de 29 de Julho de 2004. Para efeito da prova prevista neste despacho deverão os candidatos requerer ao INFARMED ou ao INSA, declaração comprovativa de que dispõem da sua situação regularizada quanto aos mencionados tributos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação:
Qualidade — 40;
Mérito técnico — 40;
Preço — 15;
Prazos de entrega — 5.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
120001/2007.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 10/04/2007.
Hora: 17.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 30.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
As cópias do concurso serão fornecidas pelo Serviço de Aprovisionamento dos HUC, Sector de Material Clínico — Armazém 02, mediante pagamento através de cheque ou vale postal endossado ao Tesoureiro dos Hospitais da Universidade de Coimbra; numerário, sendo esta forma de pagamento efectuada na Tesouraria dos HUC, no acto de levantamento do caderno de encargos e programa de concurso.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 10/04/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Data: 31/12/2007.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 11/04/2007.
Hora: 10.
Lugar:
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados para o efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Os valores referidos em IV.2.1 devem ser lidos como percentuais e devem ser complementados com a consulta das ponderações/especificações constantes no caderno de encargos e programa de concurso.
O prazo de execução do concurso iniciar-se-á com a adjudicação ou a celebração do contrato escrito e terá a sua conclusão em 31 de Dezembro de 2007.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/02/2007.

14 de Fevereiro de 2007. — O Director do Serviço de Aprovisionamento, *José António Bronze*. 3000225587

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Ciência

Direcção Regional da Educação

Escola Secundária Domingos Rebelo

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Escola Secundária Domingos Rebelo**	À atenção de
Endereço **Avenida de Antero de Quental**	Código postal **9504-501**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296301430**	Fax **296301439**
Correio electrónico **cees.domingos rebelo@azores.gov.pt**	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
Anulação do concurso público publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2007.

12 de Fevereiro de 2007. — A Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Adriana F. Cabral Viveiros.* 1000310872

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
Endereço postal:
Largo do Colégio, 4.
Localidade:
Ponta Delgada.
Código postal:
9500-054.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Direcção de Serviços de Estradas.
À atenção de:
Direcção de Serviços de Estradas.
Telefone:
296282179.
Fax:
296285621.
Correio electrónico:
Sandra.mma.botelho@azores.gov.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Elaboração do projecto de execução da «Variante à vila de Capelas, na ilha de São Miguel».
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 12.
Principal local de execução: Projecto entregue na Secretaria Regional da Habitação Equipamentos.
Código NUTS: PT200.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Elaboração de projecto de execução da variante à vila de Capelas, com uma extensão de 7.0 km, nas fases indicadas no caderno de encargos, incluindo a elaboração do PSS e a prestação da assistência técnica.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74142120.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a prestação de serviços.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 8 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O concorrente a quem for adjudicada a prestação de serviços prestará uma caução no valor correspondente a 5% do preço total de adjudicação.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
No caso da adjudicação da prestação de serviços ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, agrupamento complementar de empresas ou agrupamento europeu de interesse económico.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
São excluídos do concurso os concorrentes que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 6 de Junho.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) No caso de pessoas colectivas, declaração anual para efeitos de IRC, acompanhada do respectivo comprovativo de entrega na administração fiscal, dos últimos três anos fiscalmente exigíveis, ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos, conforme alínea *b*) do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, na redacção do Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de Julho;
b) No caso de pessoas singulares, declarações do IRS, com o respectivo comprovativo de entrega na administração fiscal, dos últimos três anos fiscalmente exigíveis;
c) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de serviços na área dos estudos rodoviários, preenchido de acordo com o programa de concurso;
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Lista dos principais estudos elaborados, nos últimos cinco anos, com indicação dos respectivos montantes, datas, destinatários;
b) Das listas de estudos e projectos apresentados na alínea *a*), pelo menos em relação a cinco, deverão ser apresentados os respectivos certificados comprovativos da sua boa execução, onde estejam discriminadas a data de inicio, a data de conclusão, o tipo, a extensão, e o valor do contrato mais adicionais. Destes cinco trabalhos é obrigatório que um deles seja do mesmo tipo e dimensão do agora concursado;
c) Lista dos estudos rodoviários em curso, com indicação do tipo, da entidade adjudicante, montante da adjudicação, prazo de execução e data previsível da sua conclusão;
d) Indicação do pessoal efectivo médio anual do concorrente nos últimos três anos;
e) *Curriculum vitae* da empresa.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Sim.
Referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas pertinentes:
Os concorrentes devem demonstrar que os elementos da equipa técnica são titulares das habilitações literárias e profissionais exigidas no programa de concurso.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação:
Preço — 60;
Mérito técnico da proposta — 40.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 1/DROPTT/07.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 26/02/2007.
Hora: 17.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 75,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em numerário ou cheque emitido à ordem do Tesoureiro do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, neste departamento governamental.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 03/04/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 04/04/2007.
Hora: 10.
Lugar:
Ver pontos de contacto.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O presente anúncio seguiu para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* em 6 de Fevereiro de 2007.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 07/02/2007.

7 de Fevereiro de 2007. — O Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, *Paulo Menezes*. 1000310876

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
Endereço postal:
Largo do Colégio, 4.
Localidade:
Ponta Delgada.
Código postal:
9500-054.
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, Largo do Colégio, 4, 9500-054 Ponta Delgada.
À atenção de:
Dr. Rui Gregório Santos.
Telefone:
296206900, 296206200, 296282179, 296629187.
Fax:
296284505.
Correio electrónico:
rui.gc.santos@azores.gov.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.
Habitação e equipamentos da colectividade.
Outro: transportes terrestres.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público internacional n.º 02/DROPTT/2007, para prestação de serviços de transporte regular colectivo de passageiros, em horário diurno e em período de fim-de-semana na ilha Terceira.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 02.
Principal local de execução: ilha Terceira.
Código NUTS: PT200.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços de transporte colectivo de passageiros, de modo regular e contínuo, em horário diurno e em período de fim-de-semana, na ilha Terceira, nos termos e condições constantes das peças patenteadas a concurso, constantes do presente documento.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 60114000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:
O concurso tem por objecto a adjudicação do contrato de prestação de serviços de transporte regular colectivo de passageiros na ilha Terceira, em horário diurno e em período de fim-de-semana, nos seguintes circuitos:
Circuito 1 — Biscoitos-Serreta-Angra (e circuito inverso);
Circuito 2 — Angra-Praia (e circuito inverso);
Circuito 3 — Raminho-Biscoitos-Praia (e circuito inverso);
Circuito 4 — Juncal-Agualva-Angra (e circuito inverso);
Circuito 5 — Cruz das Cinco-Angra (e circuito inverso);
Circuito 6 — Praia Porto Martins (e circuito inverso);
Circuito 7 — São Brás-Praia (e circuito inverso);
Circuito 8 — Praia-Casa da Ribeira (e circuito inverso);
Circuito 9 — Urbanas de Angra do Heroísmo;
Circuito 10 — Urbanas da Praia da Vitória.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 36 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O valor da caução é de 5% e será prestada nos modos que são designados, nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A cobertura orçamental será assegurada pelo orçamento da Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
O pagamento será efectuado mensalmente, após o serviço prestado.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de transporte colectivo regular de passageiros.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Ser possuidor de alvará para prestação de serviços de transporte colectivo de passageiros (emitido nos termos do artigo 3.° do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro), ou modelo equivalente, tratando-se de concorrente estrangeiro.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração bancária adequada ou prova da subscrição de um seguro, indicando, neste último caso, o seu valor, que garanta que a empresa dispõe de condições financeiras para cumprimento do presente contrato, bem como prova de subscrição de seguro de riscos profissionais.
Documentos apresentados para efeitos de IRC e anexos dos últimos três exercícios findos, no caso de pessoas colectivas, ou declaração do IRS dos últimos três exercícios findos, no caso de pessoas singulares, ou balanços e demonstrações de resultados da empresa dos últimos três exercícios findos.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais serviços prestados nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários e comprovada por declaração destes, ou na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação:
Preço proposto para a totalidade dos circuitos — 60;
Qualidade dos meios técnicos — 25;
Qualidade do plano de exploração — 15.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público internacional n.º 02/DROPTT/2007.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 30/03/2007.
Hora: 17.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 100,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
A liquidar em dinheiro ou cheque no acto de aquisição, debitando-se custos de expedição no caso de envio pelo correio.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 09/04/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 10/04/2007.
Hora: 10.
Lugar:
Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, Largo do Colégio, 4, 9500-054 Ponta Delgada.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Só poderão intervir no acto do concurso os próprios concorrentes ou as pessoas que para o efeito se apresentarem devidamente credenciadas por aqueles, sendo-lhes exigido o bilhete de identidade e credencial no caso de representantes de empresas em nome individual, de sociedade ou de agrupamentos complementares de empresas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

O período da prestação de serviços do presente concurso é de três anos a contar da data do contrato, podendo ser renovado por períodos de um ano até ao limite de duas prorrogações, salvo denúncia de uma das partes.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 07/02/2007.

7 de Fevereiro de 2007. — O Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

1000310877

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
Endereço postal:
Largo do Colégio, 4.
Localidade:
Ponta Delgada.
Código postal:
9500-054.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres.
À atenção de:
Dr. Rui Gregório Santos.
Telefone:
296206200, 296282179, 296629187, 296629212, 296629250, 296629246.
Fax:
296283715.
Correio electrónico:
rui.gc.santos@azores.gov.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.
Habitação e equipamentos da colectividade.
Outro: transportes terrestres.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 03/DROPTT/2007, para prestação de serviços de transporte regular colectivo de passageiros, em horário diurno e em período de fim-de-semana nas ilhas de Faial e Pico.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 02.
Principal local de execução: ilha Terceira.
Código NUTS: PT200.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços de transporte colectivo de passageiros, de modo regular e contínuo, em horário diurno e em período de fim-de-semana, nas ilhas de Faial e Pico, nos termos e condições constantes das peças patenteadas a concurso, constantes do presente documento.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 60114000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Sim.
Devem ser enviadas propostas para:
Um ou mais lotes.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
O concurso tem por objecto a adjudicação do contrato de prestação de serviços de transporte regular colectivo de passageiros nas ilhas de Faial e Pico, em horário diurno e em período de fim-de-semana, nos seguintes circuitos:
Circuito A — ilha do Faial;
Circuito B — ilha do Pico.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 36 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O valor da caução é de 5% e será prestada nos modos que são designados, nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A cobertura orçamental será assegurada pelo orçamento da Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
O pagamento será efectuado mensalmente, após o serviço prestado.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de transporte colectivo regular de passageiros.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Ser possuidor de alvará para prestação de serviços de transporte colectivo de passageiros (emitido nos termos do artigo 3.° do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro), ou modelo equivalente, tratando-se de concorrente estrangeiro.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração bancária adequada ou prova da subscrição de um seguro, indicando, neste último caso, o seu valor, que garanta que a empresa dispõe de condições financeiras para cumprimento do presente contrato, bem como prova de subscrição de seguro de riscos profissionais.
Documentos apresentados para efeitos de IRC e anexos dos últimos três exercícios findos, no caso de pessoas colectivas, ou declaração do IRS dos últimos três exercícios findos, no caso de pessoas singulares, ou balanços e demonstrações de resultados da empresa dos últimos três exercícios findos.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Lista dos principais serviços prestados nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários e comprovada por declaração destes, ou na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação:
Preço proposto para o circuito — 60;
Qualidade dos meios técnicos — 25;
Qualidade do plano de exploração — 15.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 03/DROPTT/2007.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 30/03/2007.
Hora: 17.

Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 100,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
A liquidar em dinheiro ou cheque no acto de aquisição, debitando-se custos de expedição no caso de envio pelo correio.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 09/04/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 10/04/2007.
Hora: 10.
Lugar:
Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, Largo do Colégio, 4, em Ponta Delgada.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Só poderão intervir no acto do concurso os próprios concorrentes ou as pessoas que para o efeito se apresentarem devidamente credenciadas por aqueles, sendo-lhes exigido o bilhete de identidade e credencial no caso de representantes de empresas em nome individual, de sociedade ou de agrupamentos complementares de empresas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O período da prestação de serviços do presente concurso é de três anos a contar da data do contrato, podendo ser renovado por períodos de um ano até ao limite de duas prorrogações, salvo denúncia de uma das partes.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 08/02/2007.

Anexo B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1

Título: Circuito A — ilha do Faial

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Subcircuito — A1 — Castelo Branco/Castelo Branco (circulação);
Subcircuito — A2 — Horta/Ribeira Funda/Horta (Norte);
Subcircuito — A3 — Horta/Ribeira Funda/Horta (Sul);
Subcircuito — A4 — Horta/Horta.
A descrição dos itinerários encontra-se descrita no anexo 6.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 60114000.

4) INDICAÇÃO DE DATAS DIFERENTES DE DURAÇÃO DO CONTRATO OU PARA INÍCIO/CONCLUSÃO
Período em meses: 36 (a contar da data de adjudicação).

Lote n.º 2

Título: Circuito B — ilha do Pico

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Subcircuito — B1 — Piedade/S. Roque/Madalena (e circuito inverso);
Subcircuito — B2 — Ribeirinha/Lajes/Madalena (e circuito inverso).
A descrição dos itinerários encontra-se descrita no anexo 6.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 60114000.

4) INDICAÇÃO DE DATAS DIFERENTES DE DURAÇÃO DO CONTRATO OU PARA INÍCIO/CONCLUSÃO
Período em meses: 36 (a contar da data de adjudicação).

8 de Fevereiro de 2007. — O Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.
1000310878

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo.
Endereço postal:
Canada do Barreiro.
Localidade:
Angra do Heroísmo.
Código postal:
9700-856.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
À atenção de:
Coordenadora do Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
295403218.
Fax:
295218831.
Correio electrónico:
aprovisionamento@ hseah.org
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Fornecimento e montagem de um equipamento utilizado em estudos de expressão génica.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de entrega: freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.
Código NUTS: PT200.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aquisição de um equipamento utilizado em estudos de expressão génica, destinado ao Serviço de Epidemiologia e Biologia Molecular (SEEBMO) do HSEAH.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33100000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Fornecimento e montagem de um equipamento utilizado em estudos de expressão génica, nos termos discriminados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em: 31/03/2007;
Conclusão em: 31/12/2007.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento presta a favor do adjudicante uma caução correspondente a 5% do valor adjudicado, com exclusão do IVA, no prazo de seis dias sobre a data da notificação da aprovação da minuta do contrato, conforme artigo 25.º do programa de concurso. A caução é prestada com base no modelo para elaboração das guias, anexo II do caderno de encargos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O pagamento é efectuado, pelo adjudicante, mediante apresentação da respectiva factura e de acordo com o plano de pagamentos, previsto no artigo 4.º das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio externo.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
É obrigatório a apresentação da declaração com identificação da firma e de declaração emitida conforme modelo constante do anexo I do programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
No caso de pessoas colectivas, declarações de IRC apresentadas nos últimos três anos;
No caso de pessoas singulares, declaração do IRS apresentadas nos últimos três anos;
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e do fornecimento objecto do procedimento.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais equipamentos fornecidos, de acordo com a finalidade do procedimento, nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação:
Preço;
Qualidade/compatibilidade do equipamento proposto;
Garantias de assistência técnica e custos de manutenção;
Formação;
Prazo de entrega.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 180001/2007.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 28/02/2007.
Hora: 16.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 50.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O programa de concurso e o caderno de encargos serão fornecidos mediante o pagamento, em dinheiro ou cheque na Tesouraria do HSEAH ou enviados à cobrança.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 28/02/2007.
Hora: 16.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas.
Lugar:
Sala de reuniões do Serviço de Aprovisionamento do HSEAH.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir à sessão todos os interessados e intervir apenas os devidamente credenciados pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
O equipamento será adquirido ao abrigo do Projecto DIABETOGEN (INTERREG IIIB).

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO

VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:
Designação oficial:
Serviço de Aprovisionamento do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo.
Endereço postal:
Canada do Barreiro.
Localidade:
Angra do Heroísmo.
Código postal:
9700-856.
País:
Portugal.
Telefone:
295403218.
Fax:
295313381.
Correio electrónico:
aprovisionamento@hseah.org

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO

05/02/2007.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Designação oficial:
Hospital de Santo Espírito de angra do Heroísmo.
Endereço postal:
Canada do Barreiro.
Localidade:
Angra do Heroísmo.
Código postal:
9700-856.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
À atenção de:
Coordenadora do Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
295403218.
Fax
295213381.
Correio electrónico:
aprovisionamento@hseah.org

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)

Designação oficial:
Serviço de Aprovisionamento do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo.
Endereço postal:
Canada do Barreiro.
Localidade:
Angra do Heroísmo.
Código postal:
9700-856.
País:
Portugal.

Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
À atenção de:
Coordenadora do Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
295403218.
Fax
295213381.
Correio electrónico:
aprovisionamento@hseah.org

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
Serviço de Aprovisionamento do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo.
Endereço postal:
Canada do Barreiro.
Localidade:
Angra do Heroísmo.
Código postal:
9700-856.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
À atenção de:
Coordenadora do Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
295403218.
Fax
295213381.
Correio electrónico:
aprovisionamento@hseah.org

5 de Fevereiro de 2007. — O Administrador-Delegado, *Filipe Alexandre Veiga Rocha.* 1000310874

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Direcção Regional dos Recursos Florestais

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Serviço Florestal de Ponta Delgada**	À atenção de
Endereço **Rua do Contador, 23**	Código postal **9500-050 Ponta Delgada**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296286288/9**	Fax **296281870**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de beneficiação do caminho do Mato, Água de Pau, ilha de São Miguel, Açores.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A obra consiste na construção de valetas, aquedutos e piso em betão de um caminho de penetração com cerca de 1,7 km.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Concelho de Lagoa, na ilha de São Miguel, nos Açores.
Código NUTS
PT 200 AÇORES.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.32.25-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.11.20.00-5	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.24.51-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.26.23.50-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
Não aplicável.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em meses 03 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será por série de preços, sendo a remuneração do empreiteiro resultante da aplicação dos preços unitários no contrato para cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executados.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Só serão admitidos:
a) As empresas que se encontrem nas condições estabelecidas na lei e no processo de concurso desde que sejam titulares de alvará que contenha válidas as seguintes autorizações:
i) Da 2.ª categoria:
Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas:
1.ª subcategoria — Vias de circulação rodoviária e aeródromos;

ii) Da 5.ª categoria:
Outros trabalhos:
2.ª subcategoria — Movimento de terras;
7.ª subcategoria — Drenagens e tratamentos de taludes;
13.ª subcategoria — Caminhos agrícolas e florestais;
da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, caso o concorrente não recorra a subempreiteiros, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
b) Os não titulares de alvará, emitido pelo IMOPPI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I à Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro;
c) Os não titulares de alvará, emitido pelo IMOPPI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, bem como pelos concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos, da Organização Mundial do Comércio, referidos no anexo II à Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro;
d) Os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
e) Os concorrentes que apresentem nos três últimos anos e nas condições referidas na Portaria n.º 1465/2002, de 14 de Novembro:
i) Um rácio liquidez geral igual ou superior a 104,26;
ii) Um rácio autonomia financeira igual ou superior a 9,72;
iii) Um rácio do grau de cobertura do imobilizado igual ou superior a 120,45;
f) Os concorrentes que apresentem no seu *curriculum:*
i) A execução de uma obra da natureza da obra posta a concurso de valor não inferior a 60% do valor estimado no contrato, nos últimos cinco anos, devidamente comprovadas por declaração dos donos de obra;
ii) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
iii) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os indicados nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do ponto III.2.1) estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do citado artigo 67.º

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os indicados nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do ponto III.2.1) e os indicados nas alíneas *g*) a *j*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do ponto III.2.1) estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *g*) e *j*) do n.º 1 do citado artigo 67.º

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos para verificação da capacidade técnica são os seguintes:
a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
Director técnico da empreitada;
Representante permanente do empreiteiro na obra;
b) Lista das obras executadas nos últimos cinco anos da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *a*);
e) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras executadas nos últimos cinco anos, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
f) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos três últimos anos, assinada pelo representante legal da empresa.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do ponto III.2.1) estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *e*) e *f*) supra-referidas.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?
NÃO ☐ SIM ☐
Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?
NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1 Preço — 80%:
1.*a*) Preço total — 65%;
1.*b*) Credibilidade e coerência de preços — 15%;
2 Qualidade técnica da proposta — 20%:
2.*a*) Processos construtivos adoptados e meios disponíveis — 10%;
2.*b*) Programação e adequabilidade às condições locais — 10%.
Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso público n.º 5/SFPD/07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou 0 2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 50 euros, incluindo o IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento:
Em numerário ou cheque emitido à ordem do tesoureiro do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, neste departamento governamental.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou 0 3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados
Data prevista ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
Até ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 0 6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
O acto de abertura das propostas é público; contudo, só poderão intervir nesse acto as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 14 horas. Local: serviço indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS
Não aplicável.

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
Preço base do concurso: 254 354 euros.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

12 de Fevereiro de 2007. — O Director Regional dos Recursos Florestais, *(Assinatura ilegível.)* 1000310870

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Serviço Florestal de Ponta Delgada**	À atenção de
Endereço **Rua do Contador, 23**	Código postal **9500-050 Ponta Delgada**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296286288/9**	Fax **296281870**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de beneficiação do caminho rural Lagoa Seca, Furnas, ilha de São Miguel, Açores.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A obra consiste na construção de valetas, aquedutos, poços absorventes e piso em betão de um caminho de penetração com cerca de 1,6 km.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Concelho de Povoação, na ilha de São Miguel, nos Açores.

Código NUTS
PT 200 AÇORES.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.32.25-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.11.20.00-5 45.23.24.51-8 45.26.23.50-9 ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
Não aplicável.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em meses 03 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será por série de preços, sendo a remuneração do empreiteiro resultante da aplicação dos preços unitários no contrato para cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executados.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Só serão admitidos:
a) As empresas que se encontrem nas condições estabelecidas na lei e no processo de concurso desde que sejam titulares de alvará que contenha válidas as seguintes autorizações:
i) Da 2.ª categoria:
Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas:
1.ª subcategoria — Vias de circulação rodoviária e aeródromos;
ii) Da 5.ª categoria:
Outros trabalhos:
2.ª subcategoria — Movimento de terras;
7.ª subcategoria — Drenagens e tratamentos de taludes;
13.ª subcategoria — Caminhos agrícolas e florestais;
da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, caso o concorrente não recorra a subempreiteiros, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
b) Os não titulares de alvará, emitido pelo IMOPPI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I à Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro;
c) Os não titulares de alvará, emitido pelo IMOPPI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, bem como pelos concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos, da Organização Mundial do Comércio, referidos no anexo II à Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro;
d) Os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
e) Os concorrentes que apresentem nos três últimos anos e nas condições referidas na Portaria n.º 1465/2002, de 14 de Novembro:
i) Um rácio liquidez geral igual ou superior a 104,26;
ii) Um rácio autonomia financeira igual ou superior a 9,72;
iii) Um rácio do grau de cobertura do imobilizado igual ou superior a 120,45;
f) Os concorrentes que apresentem no seu *curriculum:*
i) A execução de uma obra da natureza da obra posta a concurso de valor não inferior a 60% do valor estimado no contrato, nos últimos cinco anos, devidamente comprovadas por declaração dos donos de obra;
ii) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
iii) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os indicados nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do ponto III.2.1) estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do citado artigo 67.º

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os indicados nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do ponto III.2.1) e os indicados nas alíneas *g*) a *j*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do ponto III.2.1) estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *g*) e *j*) do n.º 1 do citado artigo 67.º

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos para verificação da capacidade técnica são os seguintes:
a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
Director técnico da empreitada;
Representante permanente do empreiteiro na obra;
b) Lista das obras executadas nos últimos cinco anos da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *a*);
e) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras executadas nos últimos cinco anos, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
f) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos três últimos anos, assinada pelo representante legal da empresa.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do ponto III.2.1) estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *e*) e *f*) supra-referidas.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?
NÃO ☐ SIM ☐
Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?
NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1 Preço — 80%:
1.*a*) Preço total — 65%;
1.*b*) Credibilidade e coerência de preços — 15%;
2 Qualidade técnica da proposta — 20%:
2.*a*) Processos construtivos adoptados e meios disponíveis — 10%;
2.*b*) Programação e adequabilidade às condições locais — 10%.
Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso público n.º 4/SFPD/07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou 020 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 50 euros, incluindo o IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento:
Em numerário ou cheque emitido à ordem do tesoureiro do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, neste departamento governamental.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou 030 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados
Data prevista ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
Até ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 060 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
O acto de abertura das propostas é público; contudo, só poderão intervir nesse acto as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10 horas. Local: serviço indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS
Não aplicável.

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
Preço base do concurso: 267 500 euros.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

12 de Fevereiro de 2007. — O Director Regional dos Recursos Florestais, *(Assinatura ilegível.)* 1000310871

Instituto Regional de Ordenamento Agrário

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Instituto Regional de Ordenamento Agrário (I. R. O. A.)**	À atenção de **Presidente do Instituto Regional de Ordenamento Agrário**
Endereço **Quinta de São Gonçalo, s/n**	Código postal **9504-541 Ponta Delgada**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada, ilha de São Miguel, Açores**	País **Portugal**
Telefone **296305620**	Fax **296305639**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
Avisam-se todos os interessados de que no dia 8 de Fevereiro de 2007 foram juntos esclarecimentos às peças patentes no concurso público para a «Empreitada de

Execução do Sistema Integrado de Abastecimento de Água à Pecuária no Perímetro de Ordenamento Agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada — 1.ª fase — Reabilitação do Caldeirão Grande e Reservatório do Carvão — ilha de São Miguel» (concurso público n.º 5/IROA/2006), do qual foi publicado anúncio no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2007.

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do IROA, *André Manuel Pereira de Viveiros.* 1000310875

AUTARQUIAS

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO CARVOEIRO-VOUGA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga.
Endereço postal:
Lugar de Feira Nova — E. N. 1.
Localidade:
Albergaria-a-Velha.
Código postal:
3850-200.
País:
Portugal.
Telefone:
234520490.
Fax:
234520499.
Correio electrónico:
carvoeirovouga@amcv.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
«Elaboração do projecto da ampliação do Sistema Regional do Carvoeiro (SRC II).»
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços:
Categoria de serviços n.º 02.
Principal local de execução: Albergaria-a-Velha.
Código NUTS: PT161.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
O projecto a desenvolver designa-se por «Elaboração do projecto da ampliação do Sistema Regional do Carvoeiro (SRC II)». Os serviços a prestar compreendem a realização do estudo prévio e projecto de execução do sistema existente tendo em consideração o seu actual desempenho e a sua ampliação para o novo horizonte de projecto, bem como a extensão e ampliação aos municípios de Águeda, Oliveira do Bairro e Vagos. Caso o estudo prévio aponte a barragem da Redonda como a solução técnica e economicamente mais vantajosa, será desenvolvido o trabalho relativo à referida Barragem, nos termos previstos no ponto 1.5 do programa de concurso e no ponto 1.2 das cláusulas técnicas do caderno de encargos
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74142120.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a prestação de serviços.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 240 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Antes da celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar uma caução no montante de 10% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA, que será prestada em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária, ou ainda por seguro caução, nos termos previstos no caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que em cada agrupamento uma delas, pelo menos, satisfaça as exigências consignadas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 7.2 e todas elas satisfaçam as exigências consignadas no n.º 7.2 deste programa de concurso.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só podem ser admitidos a concurso os concorrentes que preencham os seguintes requisitos:
Não se encontrarem em qualquer das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Tenham desenvolvido nos últimos cinco anos, pelo menos, um projecto da mesma natureza e dimensão ao da presente prestação de serviços.
Inclusão nos seus quadros de pelo menos dois engenheiros com, pelo menos, 15 anos de experiência profissional na área do abastecimento de água e saneamento de águas residuais.
Situação líquida positiva nos três últimos três exercícios;
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o exigido no ponto 12.1.1 do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o exigido no ponto 12.1.1 do programa de concurso.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 250.

Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
A pagar em numerário ou em cheque emitido à ordem da Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 18/04/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 20/04/2007.
Hora: 10.
Lugar: auditório da sede da Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
O acto de abertura das propostas é público, contudo, só poderão intervir nesse acto as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 12/02/2007.

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Agostinho Pinto Pereira*. 1000310914

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Braga**	À atenção de **Divisão de Património e Aprovisionamento**
Endereço **Praça do Conselheiro Torres de Almeida (Edifício do Pópulo)**	Código postal **4700-514**
Localidade/Cidade **Braga**	País **Portugal**
Telefone **253202803**	Fax **253272409**
Correio electrónico **aprovisionamento@cm-braga.mail.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-braga.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços 0 6

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Fornecimento de serviços na área de seguros.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
O presente concurso tem por objecto a aquisição de serviços de seguros, nos termos e condições definidos nas especificações constantes do caderno de encargos, com discriminação dos ramos de seguro e respectivas coberturas.
O presente contrato de seguros abrangerá os ramos seguintes:
a) Responsabilidade civil automóvel «apólice única de frota automóvel»;
b) Acidentes pessoais: acidentes pessoais autarcas; acidentes pessoais bombeiros; acidentes pessoais para utentes de instalações desportivas municipais;
c) Responsabilidade civil geral de exploração;
d) Seguro multi-riscos edifícios;
e) Seguro de responsabilidade civil — espaço de jogo e recreio municipais;
f) Seguro de responsabilidade civil — instalações desportivas municipais de uso público.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Município de Braga — Praça do Município.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Prestação de serviços para realização de seguros que cubram todas as necessidades do município, prevendo-se um valor estimado a pagar anualmente de 80 000,00 euros, englobando este valor todos os encargos e impostos inerentes.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 3 6 5 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Não são exigidas cauções ou outras garantias.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Orçamento municipal. Os pagamentos serão efectuados de harmonia com o previsto no programa de concurso e caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes sem que entre estes exista qualquer modalidade jurídica de associação; contudo, caso a adjudicação seja feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão obrigatoriamente na modalidade de consórcio externo, antes da celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Estar habilitado para exercer a actividade de seguros em Portugal, autorizado pelo Instituto de Seguros de Portugal.
Possuir seguro de responsabilidade civil profissional com capital mínimo de 1 000 000 de euros.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os referidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os referidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os referidos no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?
NÃO ☐ SIM ☒
Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes
A prestação de serviços somente poderá ser executada por mediadores de seguros ou corretores de seguros, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro.

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?
NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Prémio total — (80%);

2 — Experiência profissional — (20%).

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 1/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

3 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 65,25. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Em cheque ou numerário, para a totalidade dos documentos (isento de IVA).

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Os concorrentes e as pessoas por si credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 11 horas. Local: Gabinete da Vereadora do Pelouro das Actividades Económicas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

22 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.* 1000310127

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐

Fornecimentos ☒

Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Lousada**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal de Lousada**
Endereço **Praça do Dr. Francisco Sá Carneiro, Ap. 19, Silvares**	Código postal **4620-909**
Localidade/Cidade **Lousada**	País **Portugal**
Telefone **255820540**	Fax **255820595**
Correio electrónico **dasua.sec@cm-lousada.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐

Combinação dos anteriores ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Fornecimento contínuo de material diverso para a execução de rede de abastecimento de água.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento contínuo de material diverso.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

A designar pela entidade adjudicante.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

O preço base do concurso é de 107 477,21 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 3 6 5 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento prestará uma caução ou garantia bancária no valor de 5% do valor total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O pagamento será efectuado até ao 20.º dia (útil) contado da emissão da factura correspondente à prestação do fornecimento.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

O referido no programa do concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

O referido no programa do concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

O referido no programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

O referido no programa do concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

O referido no programa do concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Processo n.º 1/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 78,03. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
Serão fornecidas cópias do processo de concurso após solicitação escrita pelos concorrentes e será pago no acto do pedido de reserva do processo, através de cheque passado à ordem do Tesoureiro do Município de Lousada.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
2 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10 horas. Local: Edifício dos Serviços Técnicos e Administrativos do Município de Lousada.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
Aquando do pedido de reserva do processo de concurso deverá ser enviado respectivo cheque para pagamento do valor de aquisição no montante referido no ponto IV.3.2. os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados por escrito à Câmara Municipal de Lousada, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a contar da data da publicação deste anúncio.

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães.* 1000310881

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Matosinhos**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos**
Endereço **Avenida de D. Afonso Henriques**	Código postal **4450-510**
Localidade/Cidade **Matosinhos**	País **Portugal**
Telefone **229390900**	Fax **229373213**
Correio electrónico **mail@cm-matosinhos.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-matosinhos.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Conservação e remodelação dos armazéns gerais 1.ª e 2.ª fases.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A empreitada tem por objecto a realização dos trabalhos e actividades definidos nas peças patenteadas a concurso, nomeadamente programa de concurso, caderno de encargos e mapa de quantidades.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Concelho de Matosinhos.

Código NUTS
PT 114 CONTINENTE NORTE — GRANDE PORTO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.26.27.00-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
Os trabalhos a executar estão quantificados no mapa de quantidades e conforme condições técnicas do caderno de encargos.
O valor para o efeito do concurso é de 755 000,00 euros (sem IVA).

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em meses 0 7 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5% do preço total do respectivo contrato e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro caução, de acordo com as condições do n.º 2 do artigo 110.º e no artigo 111.º de Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição do empreiteiro, é por série de preços, conforme se define: a empreitada é realizada por série de preços e, assim, as importâncias a receber pelo empreiteiro serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executados.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que pelo menos uma das empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15. Para que o agrupamento de empre-

sas seja admitido, pelo menos um dos elementos do agrupamento deverá comprovar individualmente a sua capacidade económica, financeira e técnica, bem como serem possuidores do alvará exigido para a obra, sob pena de exclusão.
A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes para a execução desta concessão na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.
Não pode ser excluído nenhum concorrente que no mínimo apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria relativos ao último exercício ou em alternativa a média aritmética simples dos três últimos exercícios (Portaria n.º 1075/2005, de 19 de Outubro, e Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto).
Atendendo aos balanços e às demonstrações de resultados e das declarações anuais de IRS ou IRC dos três últimos exercícios, devem os concorrentes indicar os valores da liquidez geral (LG) e autonomia financeira (AF), conforme os n.os 19.3.1.1 e 19.3.1.2, para cada um dos exercícios exigidos na *d*) e *i*) da cláusula 15.1 do programa de concurso.
São excluídos os concorrentes que apresentem indicadores económicos de acordo com o n.º 19.3.1 do programa de concurso que não satisfaçam as seguintes condições: LG maior ou igual a 110 e AF maior ou igual a 15.
Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, deverão ser adoptados os seguintes critérios:
Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso de valor não inferior a 60% do valor da proposta;
Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.3, bem como nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 15.4, do programa de concurso, destinam-se à comprovação da idoneidade, nos termos do disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os documentos indicados no ponto 6.2 e nas alíneas *c*), *d*), *i*), *j*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.3, bem como nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.4, do programa de concurso, destinam-se à avaliação da capacidade financeira e económica, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.3, bem como as alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.4, do programa de concurso, destinam-se à avaliação da capacidade técnica, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
N.º 29/2006.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção 30 / 04 / 2007

Custo: 300,00. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
Em dinheiro, através de cheque à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal de Matosinhos.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
08 / 05 / 2007

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 9 horas e 30 minutos. Local: o acto público do concurso terá lugar na sala de reuniões do Edifício dos Armazéns Gerais.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*
□□ / □□ / □□□□

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal de Matosinhos**	À atenção de **Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos**
Endereço **Avenida de Joaquim Neves dos Santos**	Código postal **4460-029**
Localidade/Cidade **Guifões**	País **Portugal**
Telefone **229578760**	Fax **229532096**
Correio electrónico **mail@cm-matosinhos.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-matosinhos.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Matosinhos**	À atenção de **Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos**
Endereço **Avenida de Joaquim Neves dos Santos**	Código postal **4460-029**
Localidade/Cidade **Guifões**	País **Portugal**
Telefone **229578760**	Fax **229532096**
Correio electrónico **mail@cm-matosinhos.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-matosinhos.pt**

6 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.* 1000310613

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Câmara Municipal de Oeiras.
Endereço postal:
Largo do Marquês de Pombal.
Localidade:
Oeiras.
Código postal:
2774-501.
País:
Portugal.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 12/03/2007.
Hora: 17.

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 13/03/2007.
Hora: 10.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Mantém-se o teor do anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de Janeiro de 2007 (tendo sido rectificado o programa de concurso e caderno de encargos).

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/02/2007.

14 de Fevereiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Paulo Vistas*. 3000225619

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Penacova**	À atenção de **Presidente da Comissão de Abertura do Concurso**
Endereço **Câmara Municipal de Penacova, Largo do Terreiro**	Código postal **3360-191 Penacova**
Localidade/Cidade **Penacova**	País **Portugal**
Telefone **239470300**	Fax **239478098**
Correio electrónico **geral@cm-penacova.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Sist. drenagem trat. esg. freguesias concelho e rem. rede de águas concelho/EM 537 quilómetro 16,2 a quilómetro 18,3 — Penacova.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A empreitada consiste na execução da rede de drenagem de águas residuais, na renovação da rede de distribuição de água e no melhoramento da estrada municipal n.º 535, no troço compreendido entre o quilómetro 16,2 e o quilómetro 18,3.

Os trabalhos compreendem: realização da rede de drenagem de esgotos domésticos (DN200 — 2316,00 m) e a renovação da rede de distribuição de água (DN125 a DN63 — 2990,00 m) em ambas incluindo abertura e tapamento de valas, o fornecimento e assentamento de tubagens, caixas, ramais domiciliários, ligações e outras obras acessórias; realização da rede de drenagem pluvial constituída por valetas revestidas (3845,00 m), execução de aquedutos (DN500 a DN160 — 1385,00 m), sumidouros, grelhas e outras obras acessórias; execução de pequeno muro de suporte; correcção do traçado da via compreendendo escavações em correcção e alargamento da plataforma, abertura de caixa, levantamento de pavimentos; pavimentação geral da plataforma da via com uma camada de mistura betuminosa (20 675,00 m^2) e uma camada de desgaste (22 525,00 m^2); execução de sinalização vertical (36 un) e de marcas rodoviárias (2700,00 m).

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Povoações de Gavinhos, Figueira de Lorvão, Golpilhal e Granja — concelho de Penacova.
Código NUTS
PT 162 Baixo Mondego.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.24.10-9	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
Objectos complementares	45.23.24.11-6	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
	45.23.21.51-5	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
	45.23.24.51-8	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
	□□.□□.□□.□□-□	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
Refere-se à totalidade da obra e o preço base do concurso, excluindo o IVA, é de 926 000,00 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em meses 18 e/ou em dias □□□ a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias □□□ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início □□/□□/□□□□ e/ou termo □□/□□/□□□□

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução a exigir para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação e para o reforço da mesma serão deduzidos 5% em cada pagamento parcial que se efectuar.
O prazo de garantia da obra é de cinco anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é segundo o regime de série de preços, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. O financiamento é assegurado pelas verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Penacova e os pagamentos serão realizados mediante autos de medição a efectuar mensalmente.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e apresentem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do programa de concurso. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas no caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato e nas condições definidas no n.º 9 do programa de concurso (consórcio externo/regime de responsabilidade solidária).

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

As indicadas nos pontos 6 a 15 do programa do concurso. Os concorrentes com sede em Portugal deverão satisfazer e possuir, cumulativamente, as seguintes autorizações:

1.ª subcategoria (Vias de circulação rodoviária e aeródromos) da 2.ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas) e a 6.ª subcategoria — Saneamento básico da 2.ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas).

Além disso, a classe da autorização contida no certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, respeitante à 2.ª categoria — 1.ª subcategoria não deverá ser de classe inferior à correspondente ao valor total da proposta apresentada. A classe da autorização respeitante 2.ª categoria — 6.ª subcategoria não deverá ser de classe inferior à correspondente ao valor da parte da obra enquadrável na subcategoria (esgotos e águas).

Os critérios de avaliação da capacidade económica e financeira, bem como da capacidade técnica, são os estabelecidos nos pontos 19.3 e 19.4 do programa de concurso, respectivamente.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *c*), *d*) e *i*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço da proposta — peso atribuído de 65%;

2 — Valia técnica da proposta — peso atribuído de 35%.

A classificação será feita, procedendo-se da seguinte forma:

a) Factor preço da proposta:

Para a classificação deste factor, designada por *Pc*, procede-se do seguinte modo: ao valor da proposta mais baixa será atribuída a classificação de 5 valores, atribuindo-se aos restantes valores das propostas, notas inversamente proporcionais aos seus desvios em relação ao valor da proposta mais baixa, com uma aproximação de duas casas decimais.

Para o efeito, será utilizada a fórmula seguinte:

$$Pc = (Vo/V) \times 5$$

em que:

Pc — classificação a obter, no factor preço, para a proposta do concorrente c;

Vo — valor da proposta mais baixa; e

Vc — Valor da proposta do concorrente c.

A fórmula anterior será aplicada para cada uma das propostas concorrentes. Para a proposta de valor mais baixo obtém-se a pontuação máxima de 5 valores.

b) Factor valia técnica da proposta:

O factor valia técnica da proposta, designada por *VTc*, será avaliada tendo em conta os seguintes subfactores:

Memória justificativa e descritiva — peso atribuído de 35%;

Plano de trabalhos, planos de mão-de-obra e equipamento e respectiva compatibilidade — peso atribuído de 40%; e

Compatibilidade entre o plano de pagamentos e o plano de trabalhos — peso atribuído de 25%.

Para cada uma das propostas, os referidos subfactores serão analisados tendo em conta o seu grau de pormenorização e de objectividade em face da obra a executar, atribuindo-se uma pontuação entre 1 e 5 valores a cada subfactor correspondendo a maior pontuação à proposta que, em cada subfactor, se encontrar melhor posicionada.

Feita a avaliação referida anteriormente a classificação em termos de valia técnica da proposta é determinada pela seguinte formula:

$$VTc = 0{,}35\ MDc + 0{,}40\ PTc + 0{,}25\ PPc$$

em que:

VTc — classificação a obter, no factor valia técnica da proposta, para a proposta do concorrente c;

MDc — ponderação atribuída no subfactor memória justificativa e descritiva, para a proposta do concorrente c;

PTc — ponderação atribuída no subfactor plano de trabalhos, planos de mão-de-obra e equipamento e respectiva compatibilidade, para a proposta do concorrente c e;

PPc — ponderação atribuída no subfactor compatibilidade entre o plano de pagamentos e o plano de trabalhos, para a proposta do concorrente c.

c) Classificação final da proposta:

A classificação final para cada proposta é calculada pela seguinte fórmula:

$$CFc = 0{,}65\ Pc + 0{,}35\ VTc$$

em que:

CFc — classificação final a obter, para a proposta do concorrente c;

Pc — classificação obtida, no factor preço, para a proposta do concorrente c;

VTc — classificação obtida, no factor valia técnica da proposta, para a proposta do concorrente c.

As propostas dos concorrentes serão ordenadas por ordem decrescente, consoante o valor *CFc*, sendo escolhida a economicamente mais vantajosa a que se apresentar com o valor de *CFc* mais elevado.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☒ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

_____

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 10 / 04 / 2007 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 350,00. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

De acordo com as condições indicadas no n.º 26 do programa de concurso o pedido deve ser apresentado na Câmara Municipal de Penacova, por escrito, em pedido dirigido ao Presidente da Comissão de Abertura, até às 14 horas e 30 minutos do dia 10 de Abril de 2007. Os interessados poderão obter as cópias no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data da recepção do respectivo pedido. O valor apresentado já inclui a taxa de processo e o valor do IVA e será entregue na Câmara Municipal de Penacova.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

19 / 04 / 2007 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

São autorizados a assistir à abertura das propostas os concorrentes e as pessoas por si credenciadas, conforme o n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 20 / 04 / 2007, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 14 horas. Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Penacova.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

_____

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

_____

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

2 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Maurício Teixeira Marques.*

1000310903

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE LOURES

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Serviços Municipalizados de Loures**	À atenção de
Endereço **Rua da Ilha da Madeira, 2**	Código postal **2674-504**
Localidade/Cidade **Loures**	País **Portugal**
Telefone **219848500**	Fax **219848585**
Correio electrónico **dap@smas-loures.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços 0 5

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
CP 1/07 — Prestação de serviços de instalação de rede VPN.IP, para servidores VoIP.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Prestação de serviços de instalação de rede VPN.IP, para servidores VoIP.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Instalações dos S. M. Loures.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	64.20.00.00-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em dias 9 9 9 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Conforme processo de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Conforme processo de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Conforme processo de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?
NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
CP 1/07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção 2 1 / 0 3 / 2 0 0 7

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
2 1 / 0 3 / 2 0 0 7

Hora: 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local
Data 2 2 / 0 3 / 2 0 0 7
Hora: 15 horas. Local: Divisão de Aprovisionamento — Fanqueiro — Loures.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

7 de Fevereiro de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Valente Breia.* 3000225569

ENTIDADES PARTICULARES

AGERE — EMPRESA DE ÁGUAS, EFLUENTES E RESÍDUOS DE BRAGA, E. M.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **AGERE — Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E. M.**	À atenção de **Administração**
Endereço **Praça do Conde de Agrolongo, 115**	Código postal **4700-312 Braga**
Localidade/Cidade **Braga**	País **Portugal**
Telefone **+351 253205000**	Fax **+351 253205075**
Correio electrónico **agere@agere.pt**	Endereço Internet (URL) **www.agere.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐
II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐
II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐
II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Saneamento do concelho de Braga — estações elevatórias de águas residuais.
II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Construção civil e fornecimento e montagem de equipamento de sete estações elevatórias de águas residuais.
Os trabalhos resumem-se em:
Construção civil:
Movimento de terras;
Betões e alvenarias;
Revestimentos;
Serralharias;
Diversos;
Obras exteriores.
Fornecimento e montagem de equipamento electromecânico e eléctrico:
Tubagens;
Acessórios;
Sistemas de limpeza;
Grupos electrobomba;
Diversos.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Freguesias de Priscos, Crespos, Penso Santo Estêvão, Adaúfe, Tebosa, Oliveira São Pedro, município de Braga.

Código NUTS
PT 112 CAVADO.

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.21.00.00-2	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.24.23-3	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	31.72.00.00-9	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	45.31.71.00-3	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐
II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐
II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Construção civil, equipamento electromecânico e instalações eléctricas de sete estações elevatórias de águas residuais.
II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar, nos termos do programa de concurso, caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será executada por preço série de preços, conforme se prevê nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 Março.
A empreitada será paga mensalmente enquanto decorrer a execução da obra, mediante a apresentação dos autos de medição.
III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou em consórcio externo, qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, entre si e com o consórcio, agrupamento ou sociedade, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Os concorrentes deverão apresentar obrigatoriamente os documentos referenciados no ponto 15 (documentos de habilitação) do programa de concurso.
III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Para ser admitido a concurso é necessário possuir alvará de habilitação de actividade de construção, de acordo com a Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Publicas e Particulares e do Imobiliário, e autorizações seguintes e da classe correspondente à proposta apresentada:
1.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor global da proposta;
15.ª subcategoria da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor da parte da proposta que lhe cabe;
1.ª subcategoria da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor da parte da proposta que lhe cabe;
A titularidade da autorização exigida prova-se pelo cumprimento do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.
Serão ainda admitidos os concorrentes que satisfaçam as condições referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99.
Os concorrentes relativamente aos quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, são excluídos do concurso.
III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
A capacidade económica e financeira será avaliada nos termos do programa de concurso.
III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os concorrentes deverão obedecer ao disposto no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?
NÃO ☐ SIM ☐
Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?
NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?
NÃO ☐ SIM ☐
Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares
IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

a) Preço da proposta (preço global e preços unitários) — 55%;

b) Valia técnica dos equipamentos e recursos propostos — 45%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Referência 4/DATN/07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 23/03/2007 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 50 euros acrescidos do IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Os interessados poderão obter cópias do processo de concurso, que serão fornecidas no prazo máximo de seis dias úteis a contar da data de recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso. As cópias do processo de concurso serão fornecidas mediante o pagamento do valor fixado, por exemplar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a efectuar em dinheiro ou em cheque à ordem da AGERE, E. M.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

02/04/2007 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: até às 16 horas, no Gabinete de Apoio à Administração.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas. Só podem intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de duas por concorrente.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 03/04/2007, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10 horas. Local: Sala de reuniões da Administração, AGERE-EM.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Projecto 2002/PT/16/C/PE/005: «Saneamento do Concelho de Braga», co-financiado a 64,8% pelos Fundos de Coesão da União Europeia.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O preço base do concurso é de 1 216 611,54 euros.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

12/02/2007

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

12 de Fevereiro de 2007. — O Administrador Executivo, *Nuno Manuel Rodrigues Ribeiro*. 3000225640

EDIA — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.
Endereço postal:
Rua de Zeca Afonso, 2.
Localidade:
Beja.
Código postal:
7800-522.
País:
Portugal.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 05/03/2007.
Hora: 18.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 06/03/2007.
Hora: 10.
Lugar: Rua de Zeca Afonso, 2, Beja.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Avisam-se todos os interessados ao Concurso público n.º 17/2006, empreitada de construção da rede de rega do bloco de Faro no Aproveitamento Hidroagrícola de Alvito-Pisão, a que se refere o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 246, de 26 de Dezembro de 2006, e no *JOUE* S239, de 15 de Dezembro de 2006, de que foram prestados esclarecimentos ao processo de concurso, que se encontram juntos ao referido processo, o qual pode ser consultado por todos os interessados nos mesmos locais referidos no anúncio de abertura de concurso, dentro das horas normais de expediente, até à data limite para apresentação das propostas.

Esclarece-se ainda que, a data de entrega das propostas passa a ser dia 5 de Março até às 18 horas e a abertura de propostas terá lugar no dia 6 de Março de 2007, pelas 10 horas.

O presente aviso foi enviado para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, no *Diário da República* e na imprensa.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 09/02/2007.

9 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Troncho*. 1000310839

EDM — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒

Fornecimentos ☐

Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A.**	À atenção de
Endereço **Rua de Sampaio e Pina, 1, 7.º**	Código postal **1070-248**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **213849150**	Fax **213849169**
Correio electrónico **edm.ata@edm.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.edm.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada das obras de recuperação ambiental da antiga área mineira de Espinho.
II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Regularização, estabilização e revestimento de escombreira de estéreis, execução de valas perimetrais de drenagem, construção de caminhos periféricos e beneficiação da zona envolvente à lagoa, tratamento paisagístico dos locais intervencionados e execução de vedações.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Espinho, concelho de Mangualde, distrito de Viseu.
II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.11.20.00-5	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.24.52-5	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.43.21.00-5	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.11.27.00-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.26.23.10-7	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 120 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5% do preço total do contrato sem IVA incluído.
III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
a) Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do programa de concurso.
b) A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
c) No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, sob quaisquer formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
As indicadas no programa de concurso.
III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os concorrentes deverão apresentar:
a) O certificado de classificação de empreiteiro geral ou construtor geral previsto na alínea *a*) do n.º 6.1 do programa de concurso, o qual deve conter as seguintes autorizações:
2.ª subcategoria (Movimentação de terras) da 5.ª categoria (Outros trabalhos), em classe correspondente ao valor global da proposta;
7.ª subcategoria (Drenagens e tratamento de taludes), 9.ª subcategoria (Armaduras para betão armado), 10.ª subcategoria (Cofragens) e 11.ª subcategoria (impermeabilizações e isolamentos), da 5.ª categoria (Outros trabalhos) e,
6.ª subcategoria (Saneamento básico) e 9.ª subcategoria (Ajardinamentos) da 2.ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas), em classes correspondentes ao valor dos trabalhos que lhe respeitem, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta.
b) Demais documentos indicados no programa de concurso.
III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os indicados no programa de concurso.
III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente do director técnico da empreitada e representante permanente do empreiteiro na obra, acompanhados de duas declarações:
Uma assinada pelo representante legal da empresa, designando o técnico que propõe para assumir a direcção técnica da empreitada;
Uma outra subscrita pelo director técnico proposto, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função em permanência no local da obra, com proficiência e assiduidade.
O director técnico terá de ter uma das qualificações seguintes:
Engenheiro civil, engenheiro geólogo ou geotécnico, engenheiro de minas, geólogo de engenharia, com, pelo menos, cinco anos de experiência comprovada em obras que envolvam trabalhos da mesma natureza e dimensões semelhantes, dos quais, pelo menos, dois anos em cargos de direcção técnica ou de gestão de obras.
b) Lista das obras executadas, nos últimos cinco anos, que envolvam trabalhos da mesma natureza ou de movimentação de terras de dimensões semelhantes à da obra que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *a*);
e) Demais documentos indicados no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1 — Preço — 80 %;
2 — Valia técnica da proposta — 20 %.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção 21/03/2007
Custo: 600,00 + IVA (à taxa aplicável). Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento
Em numerário ou cheque passado à ordem da entidade indicada em I.1.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

2 9 / 0 3 / 2 0 0 7

Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto do concurso no máximo duas pessoas por concorrente devidamente credenciadas, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 3 0 / 0 3 / 2 0 0 7

Hora 15 horas. Local o indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil
Programa Operacional do Ambiente.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O valor da empreitada, para efeito do concurso, é de 358 500 euros, com exclusão do IVA.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

13 de Fevereiro de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Manuel Gaspar Nero*. 3000225618

IGA — INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
IGA — Investimentos e Gestão da Água, S. A.
Endereço postal:
Rua dos Ferreiros, 148 e 150.
Localidade:
Funchal.
Código postal:
9000-082.
País:
Portugal.
Telefone:
351 291201020.
Fax:
351 291201021.
Correio electrónico:
igamadeira@iga.pt

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Construção da Lagoa das Águas Mansas e respectivas obras anexas.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Avisam-se os potenciais concorrentes ao concurso público acima identificado, cuja versão completa do anúncio foi publicada no *JORAM* n.º 247, 2.ª série, de 29 de Dezembro de 2006, no *JOUE* n.º 2007/S 4-004110, de 6 de Janeiro de 2007, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2007, de que foram prestados esclarecimentos, tendo-se procedido à respectiva junção ao original do processo de concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 12/02/2007.

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto de Faria e Pimenta de França*.
1000310879

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.
Endereço postal:
Rua do Dr. Eduardo Torres.
Localidade:
Senhora da Hora.
Código postal:
4464-513
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
229391598.
Fax:
229391596.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro: Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.
Saúde.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Fornecimento de equipamento médico para neurocirurgia.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos:
Compra.
Principal local de entrega: Serviço de Aprovisionamento.
Código NUTS: PT114.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Equipamento médico para neurocirurgia.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33100000.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Valor estimado, sem IVA: 411 923,54.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 60 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
04 / 2007.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 50.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Numerário ou cheque à ordem da Unidade Local de saúde de Matosinhos, E. P. E.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 09/04/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 10/04/2007.
Hora: 10.
Lugar: Serviço de Aprovisionamento.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Os interessados ou os seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Projecto: Reequipamento do Bloco Operatório de Neurocirurgia com novas tecnologias.
Candidatura: Saúde XXI n.º 1946
Aprovado em 29.12.2006.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 12/02/2007.

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*. 3000225584

RECTIFICAÇÕES

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Turismo e Cultura

Direcção Regional do Turismo

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional do Turismo.
Endereço postal:
Avenida Arriaga, 18.
Localidade:
Funchal — Madeira.
Código postal:
9004-519.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Avenida Arriaga, 18.
À atenção de:
Direcção Regional do Turismo.
Telefone:
+ 351 291211900.
Fax:
+ 351 291232151.
Correio electrónico:
disa@madeiratourism.com
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.madeiraislands.travel

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 23/03/2007.
Hora: 10.
Lugar: Direcção Regional do Turismo, Avenida Arriaga, 18, 9004-519 Funchal — Madeira.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
O acto da abertura é público, mas só podem intervir no acto os representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O presente anúncio rectifica o publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 8 de Fevereiro de 2007, sob o registo n.º 1000310255.

14 de Fevereiro de 2007. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.* 3000225635

PARTE J

ADDA — ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO DISTRITO DE AVEIRO

Anúncio n.º 1305/2007

João Ribeiro Toito certifica, para efeitos de publicação, que por escritura de hoje, lavrada de fl. 110 do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-A, deste Cartório, foi constituída uma associação que adoptou a denominação em epígrafe e tem a sua sede na Rua dos Pergotinhos, 22, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, e que tem por objecto a defesa dos interesses dos diabéticos e sua promoção social, desmistificando a diabetes como doença incapacitante junto aos associados, família e população em geral.

Podem ser associados as pessoas colectivas e as pessoas singulares maiores de 18 anos que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e ou que desenvolvam actividade de investigação em alguma área da educação ambiental, através de pedido formulado por escrito, assinado pelo próprio ou seu legal representante, sob proposta de um ou mais sócios, no pleno gozo dos seu direitos sociais, e aceite pela direcção, os quais ficam obrigados ao pagamento de uma jóia de admissão e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Para realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e manter, entre outras, as seguintes actividades:

a) Divulgação da instituição e angariação de sócios;
b) Manter um conjunto de actividades de informação e interacção entre associados com a finalidade de informar e formar sobre a diabetes;
c) Promoção de espaços de encontro e formação;

d) Criação de actividades recreativas, de convívio e lazer;
e) Cooperar com outras instituições congéneres, podendo filiar-se e participar como membro dessas organizações, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes estatutos;
f) Participar ou fazer-se representar em congressos ou outras manifestações de índole nacional ou internacional, onde se aborde a questão da diabetes;
g) Difundir, por todos os meios considerados adequados, designadamente na página da Internet, toda a documentação pertinente sobre a diabetes e esta instituição.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento e as tabelas de comparticipação dos utentes na prestação dos serviços serão objecto de regulamentos internos a elaborar pela direcção, respeitando sempre a legislação em vigor e os acordos celebrados com as instituições competentes.
Podem ser associados pessoas singulares (maiores de 18 anos) e as pessoas colectivas.
Haverá duas categorias de associados:

1) Honorários — as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral;
2) Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos termos fixados pela assembleia geral.

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.
São deveres dos sócios:

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
c) Observar as disposições estatuárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Está conforme.

26 de Janeiro de 2007. — A Ajudante, *Ana Maria de Sousa Bastos.*
3000224742

APEECRDL — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO COLÉGIO RAINHA D. LEONOR — CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 1306/2007

Estatutos

CAPÍTULO I

Designação, sede e objectivos

Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio Rainha D. Leonor, de agora em diante designada por APEECRDL, constitui uma associação voluntária e sem fins lucrativos.
2 — A Associação é estabelecida por duração indeterminada e possui a sede nas Caldas da Rainha, no Colégio Rainha D. Leonor, em instalações a designar pelo conselho executivo.

Artigo 2.º

A APEECRDL tem como objectivo representar o interesse e direitos dos pais e encarregados de educação no que respeita à vida escolar, contribuindo para a identificação, análise e resolução dos respectivos problemas no que concerne aos modelos de organização, funcionamento e desenvolvimento da mesma, bem como a participação nos órgãos do Colégio tal como está definido na lei.

Artigo 3.º

1 — A Associação exercerá autonomamente as suas actividades sem subordinação partidária, religiosa, ou qualquer outra procurando assegurar que a educação dos filhos ou dos educandos dos associados se processe de acordo com as normas de direito universalmente aceites.
2 — Compete, designadamente, à APEECRDL:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros do Colégio;
c) Prestar toda a colaboração necessária no âmbito do seu objectivo, e, sempre que para tal seja solicitada ou julgue necessário, na procura de soluções para problemas existentes e no fomento de acções preventivas;
d) Colaborar com outras associações e instituições em ordem à consecução dos objectivos comuns.

3 — Para efectivação dos objectivos previstos, são atribuições da APEECRDL, nomeadamente:

a) Avaliar eventuais situações lesivas dos interesses dos alunos do Colégio, denunciando-as e dando colaboração para a respectiva solução, devendo para o efeito tomar as iniciativas adequadas;
b) Colaborar com o Colégio em actividades circum-escolares de carácter cultural, desportivo e educativo.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

São associados da APEECRDL, todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam o Colégio e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 5.º

O valor das quotas é determinado em assembleia geral havendo lugar ao pagamento de uma quota anual por cada associado.

Artigo 6.º

São direitos dos sócios:
1 — Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais da Associação.
2 — Tomar parte nas assembleias e intervir nelas.
3 — Solicitar a intervenção da Associação para a resolução de problemas que afectem os seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 3.º dos presentes Estatutos.
4 — Beneficiar de todas as actividades que a Associação desenvolva.

Artigo 7.º

São deveres dos sócios:
1 — Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e regulamentares inerentes à vida e à actividade da Associação.
2 — Participar nas realizações de carácter estatutário ou cultural, realizadas pela Associação.
3 — Apresentar propostas de interesse para a actividade da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Indicação dos órgãos

Artigo 8.º

1 — Os órgãos sociais da APEECRDL são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, são eleitos bianualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que componham a assembleia geral.
3 — O exercício de cargos nos órgãos sociais não é remunerado.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 9.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10.º

São atribuições da assembleia geral:
1 — Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
2 — Discutir e aprovar o relatório e plano de actividades e contas;

3 — Pronunciar-se sobre as actividades da Associação;
4 — Designar anualmente a quota mínima a pagar pelos associados;
5 — Discutir e votar alterações aos presentes Estatutos.

Artigo 11.º

1 — A assembleia geral reúne pelo menos uma vez durante o ano lectivo, em sessão ordinária.
2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que as circunstâncias o imponham, a pedido da direcção ou por petição subscrita por, pelo menos, 30 associados no pleno gozo dos seus direitos.
3 — A convocatória para as reuniões da assembleia geral será enviada pelo presidente da mesa ou na sua falta pelo vice-presidente, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com pelo menos oito dias de antecedência, aviso este que conterá o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem do dia.
4 — A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados.

a) Decorridos trinta minutos após a hora designada para o início da sessão, funcionará com qualquer número de sócios.
b) A assembleia geral convocada por requerimento dos sócios só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois terços dos subscritores.

Artigo 12.º

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os associados presentes, excepto no caso de deliberações sobre alteração de estatutos que serão tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
2 — Caso um conjunto de 30 sócios apresente alterações aos estatutos obrigar-se-á:

a) A dar previamente conhecimento da matéria proposta, em documento entregue aos órgãos sociais através do presidente da mesa da assembleia geral;
b) A estar presente na assembleia geral da Associação para discussão final do assunto proposto e votação, sendo a assembleia convocada expressamente para o efeito.

3 — A deliberação sobre a dissolução da APEECRDL só se verificará em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias, sendo necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 13.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente ou pelo secretário.
3 — Na ausência de qualquer membro da mesa da assembleia geral as reuniões serão presididas pelo associado mais antigo da Associação que se encontre presente.

Artigo 14.º

São competências da mesa da assembleia geral:

a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 15.º

1 — A Associação é gerida pela direcção eleita pela assembleia geral e será constituída por cinco membros, que designarão entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2 — Dos membros da direcção, farão parte os pais e encarregados de educação dos alunos, tanto quanto possível, representativos de diferentes anos lectivos ministrados no Colégio.

Artigo 16.º

São atribuições da direcção:
1 — Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
2 — Gerir a Associação na prossecução dos seus fins e objectivos;
3 — Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais, para discussão e aprovação;
4 — Cooperar com o conselho executivo do Colégio e respectivo corpo docente em assuntos de interesse comum;
5 — Zelar pela disciplina da Associação;
6 — Representar a Associação, em juízo e fora dele, e em seu nome defender os seus direitos e interesses e assumir as obrigações;
7 — Incentivar a participação da comunidade escolar nas actividades e vida da Associação e atender os sócios sempre que estes o solicitem;
8 — Nomear os representantes da Associação junto de outros organismos, nacionais ou estrangeiros, cuja actividade se encontre no âmbito do artigo 3.º dos presentes estatutos;
9 — Promover reuniões periódicas com os representantes de turma eleitos anualmente;
10 — Resolver os casos omissos nos presentes estatutos no âmbito das suas competências;
11 — Elaborar as actas das suas reuniões;
12 — Definir as tarefas de cada um dos membros da direcção.

Artigo 17.º

1 — A direcção deverá promover reuniões periódicas com os representantes de turma e os pais e encarregados de educação de cada turma, com o objectivo de auscultar ou inventariar os problemas das turmas que representam, a fim de os apresentar ao conselho executivo.
2 — A direcção reunirá sempre que seja necessário, por convocação do seu presidente, ou de quem o substitua, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 18.º

1 — O tesoureiro depositará numa instituição bancária os dinheiros da Associação, logo que a quantia o justifique.
2 — A Associação obriga-se pela assinatura de pelo menos dois membros da direcção em exercício, designados para o efeito.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 19.º

O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 20.º

Compete ao conselho fiscal:
1 — Dar parecer sobre relatório de contas;
2 — Colaborar com a direcção no desempenho da actividade desta.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 21.º

1 — A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei geral.
2 — As receitas da Associação são constituídas pelas quotas dos associados, por receitas extraordinárias e ainda por contribuições extraordinárias.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Artigo 22.º

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação, quanto à educação dos seus filhos e educandos.

Conforme o original.

12 de Janeiro de 2007. — *(Assinatura ilegível.)*

3000225408

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU ARPAD SZENES — VIEIRA DA SILVA

Anúncio (extracto) n.º 1307/2007

Certifico que, no catório notarial a cargo do notário Pedro Nunes Rodrigues, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Associação dos Amigos do Museu Arpad Szenes — Vieira da Silva, por escritura lavrada no dia 11 de Maio de 2006, a fl. 136 do livro de notas n.º 78, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

Tem a sede no edifício da Fundação Arpad Szenes — Vieira da Silva, sito na Praça das Amoreiras, 56-58, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa;

Tem por objecto contribuir, apoiar e colaborar com o Museu da Fundação Arpad Szenes — Vieira da Silva na realização, desenvolvimento e divulgação dos seus programas e afins; prolongar no exterior a acção cultural do Museu; promover o enriquecimento das colecções do Museu por quaisquer formas ao seu alcance; desenvolver actividades próprias que contribuam de forma independente para os objectivos do Museu; promover estudos e publicações que divulguem a actividade do Museu e as suas colecções, cooperar com outros museus, associações de amigos de museus ou quaisquer instituições em tudo que seja consentâneo com os fins do Museu.

A Associação compõe-se de um número ilimitado de sócios, pessoas singulares ou colectivas de natureza pública ou privada, interessadas na consecução dos seus fins, distribuindo-se os associados pelas seguintes categorias: como fundadores os que subscreveram a acta da assembleia constitutiva; como patronos, para além dos fundadores, as outras pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviço de grande relevância na prossecução dos fins da Associação ou do Museu e cuja designação como tal seja proposta pela direcção à assembleia geral e mereça aprovação desta nos termos estatutários; como mecenas as pessoas singulares ou colectivas que contribuam financeiramente para a prossecução dos fins da Associação e cuja designação seja proposta pela direcção à assembleia geral e mereça aprovação desta nos termos dos estatutos, e como amigo as pessoas singulares ou colectivas que subscreveram o respectivo boletim de inscrição e cuja admissão mereça a aprovação da direcção.

12 de Janeiro de 2007. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues.*

3000223928

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE CREIXOMIL

Anúncio (extracto) n.º 1308/2007

Certifico que, por escritura de 6 de Dezembro de 2006, exarada a fls. 27 e seguintes do livro n.º 27-A do Cartório Notarial da Póvoa de Varzim, a cargo do licenciado António Gonçalves, foi outorgada a alteração de estatutos da associação com a denominação de Associação de Caçadores de Creixomil, com sede no lugar do Carvalhal, da freguesia de Creixomil, do concelho de Barcelos, quanto ao seu objecto, alterando o artigo 2.º dos seus estatutos.

Está conforme o original, na parte transcrita e certificada.

13 de Dezembro de 2006. — O Notário, *António Gonçalves.*

3000222755

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE VALE DE AFONSINHO ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Anúncio (extracto) n.º 1309/2007

Para efeitos de publicação, certifico que, no dia 30 de Dezembro de 2005, foi outorgada no Cartório Notarial de Vila Nova de Foz Côa uma escritura de constituição de associação, exarada de fl. 90 a fl. 101 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 99-C, em que foram outorgantes Pedro Dinis Nunes Almeida, Isabel Maria Nunes Reigado Martins, António Joaquim Álvaro Almeida, João Carlos Nunes Martins, Manuel Amaral Reigado, Bruno Miguel Almeida Frade, Gracinda Maria Monteiro dos Reis Nunes, Carina Alexandra Monteiro Nunes, Regina Maria Almeida Bandarra, Afonso Augusto Guerra Nunes, Luísa da Conceição Almeida Bandarra Lopes, Filipe Bandarra Nunes, Carlos Manuel Soares Martins, Lina Maria Bandarra Nunes Martins, Liliana Andreia Marques Nunes, Aires Albino Almeida, Carlos Manuel Freire Ribeiro, Célia Cristina Félix Urbano, José Carlos Quadrado Guerra, Maria Edite Carrasco Martins, José Joaquim Soares Ribeiro, Justino Nunes Martins e Paulo Alexandre Martins Alves, os quais constituem uma Associação de solidariedade social, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação, adiante designada por ADVA-ASS ou Associação, adopta a denominação Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho — Associação de Solidariedade Social e tem a sua sede na Rua Direita, 1, rés-do-chão, lugar e freguesia de Vale de Afonsinho, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, durará por tempo indeterminado e é uma instituição particular de solidariedade social.

Artigo 2.º

1 — A ADVA-ASS tem por objecto a promoção social, cultural, assistencial, recreativa e urbanística e o progresso em geral da freguesia de Vale de Afonsinho, nomeadamente:

a) Criar e administrar serviços de apoio ao idoso, designadamente centros de dia, centros de ocupação de tempos livres (cultura, desporto e música) e serviços de apoio domiciliário;

b) Criar e administrar serviços de apoio à primeira infância, designadamente serviços de creche, jardim-de-infância, centros de ocupação de tempos livres (cultura, desporto, música e informática) e serviços de cantina;

c) Criar e administrar um serviço de apoio comunitário, com vista a contribuir para a eliminação de situações de pobreza a nível local, designadamente o apoio aos desempregados, apoio a jovens em vias e ou de exclusão social;

d) Promover acções e campanhas de sensibilização/informação junto da população em geral;

e) Promover formação profissional adequada às suas actividades e fins.

2 — São considerados fins principais os de segurança social.

Artigo 3.º

1 — Para a realização dos seus objectivos, a ADVA-ASS propõe-se criar e manter, nomeadamente:

a) Um lar da terceira idade, centro de dia e apoio domiciliário; e

b) Um grupo cultural e recreativo.

2 — A ADVA-ASS orienta a sua acção segundo princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e os direitos e deveres consignados na Constituição da República Portuguesa, designadamente:

a) Do respeito pela pessoa humana e pela sua dignidade, em todas as circunstâncias;

b) Do respeito pelo direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar; e

c) Do respeito pelo direito à não discriminação em função da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução e situação económica e social.

Artigo 4.º

A ADVA-ASS, para melhor assegurar a realização dos seus objectivos, estabelecerá acordos e celebrará contratos com entidades públicas ou privadas, e, designadamente, providenciará no sentido de beneficiar dos apoios e dos direitos que se constituam em razão da sua natureza jurídica.

Artigo 5.º

1 — A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção da ADVA-ASS.

2 — Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

3 — As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Podem ser associados indivíduos, no pleno uso dos seus direitos civis, de ambos os sexos, e pessoas colectivas legalmente constituídas.

Artigo 7.º

Haverá duas categorias de associados: honorários — as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral; e efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e da quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 8.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29.º;
d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º

1 — Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;
b) Suspensão de direitos até 30 dias;
c) Demissão.

2 — São demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.
3 — As sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 são da competência da direcção.
4 — A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.
5 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6 — A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12.º

1 — Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2 — Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um mês não gozam dos direitos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.
3 — Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13.º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14.º

Perdem a qualidade de associado:
1:

a) Os que pedirem a sua exoneração;
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;
c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

2 — No caso previsto na alínea *b*) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 65 dias.

Artigo 15.º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 17.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18.º

1 — A duração do mandato dos corpos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2 — O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na 1.ª quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3 — Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso, e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na 1.ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4 — Quando as eleições não sejam realizadas antecipadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

Artigo 19.º

1 — Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2 — O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.º

1 — Os membros dos corpos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2 — Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.
3 — O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 21.º

1 — Os corpos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3 — As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

1 — Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2 — Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23.º

1 — Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2 — Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3 — Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo social.

Artigo 24.º

1 — Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada associado não poderá representar mais de um associado.
2 — É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25.º

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 26.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, um mês, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
3 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27.º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 28.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das funções;
h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos sociais;
b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30.º

1 — A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
2 — A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3 — A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31.º

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2 — A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32.º

1 — Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2 — As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *e*), *f*), *g*) e *h*) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.
3 — No caso da alínea *e*) do artigo 28.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, três quartos da totalidade dos associados votar contra.

Artigo 33.º

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2 — A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 34.º

1 — A direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2 — Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3 — No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4 — Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 35.º

Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 36.º

Compete ao presidente da direcção:

a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38.º

Compete ao secretário:

a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39.º

Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação;
b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

Artigo 41.º

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42.º

1 — Para obrigar a Associação é necessária e bastante a intervenção conjunta de quaisquer três membros da direcção, ou a intervenção conjunta do presidente e do tesoureiro.
2 — Nas operações financeiras é obrigatória a intervenção conjunta do presidente e do tesoureiro.
3 — Nos actos de mero expediente bastará a intervenção de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 43.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2 — Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tomarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3 — No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo 1.º vogal e este por um suplente.

Artigo 44.º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 45.º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 47.º

São receitas da Associação:

a) O produto das jóias e quotas dos associados;
b) As comparticipações dos utentes;
c) Os rendimentos de bens próprios;
d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; e
g) Outras receitas.

CAPÍTULO V

Do funcionamento da sede

Artigo 48.º

Dentro das instalações da Associação são proibidas:

a) Quaisquer manifestações de carácter político ou religioso por iniciativa dos órgãos associativos; e
b) Todos os jogos de azar, salvo autorização legal expressamente concedida.

CAPÍTULO VI

Da reforma ou alteração de estatutos

Artigo 49.º

1 — Os presentes estatutos só poderão ser revistos, reformados ou alterados em reunião extraordinária da assembleia geral, convocada para este efeito, pelo presidente, sob proposta da direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 10 % do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
2 — A convocação desta assembleia geral deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, 15 dias, devendo ser presente aos sócios o texto das alterações propostas, através da sua afixação junto dos avisos da convocatória, na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação.

CAPÍTULO VII

Da extinção da Associação

Artigo 50.º

1 — A extinção da Associação, além dos casos previstos na lei, poderá ter lugar quando, esgotados todos os recursos financeiros normais, encontrando-se em estado de insolvência, os associados se recusem a quotizar-se extraordinariamente.
2 — No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral, liquidadas as dívidas, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 51.º

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

30 de Dezembro de 2005. — A Notária, *Ivete da Piedade Lopo Montês Ferreira.*

3000224390

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DAS CRIANÇAS DA ASHMC — SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1310/2007

Estatutos

Artigo 1.º

Denominação, sede, âmbito e objectivos

1 — Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais das Crianças da ASHMC (adiante designada como Associação), em Monte Córdova, Santo Tirso.

2 — A Associação durará por tempo indeterminado, tendo sede na Associação de Solidariedade Humanitária de Monte Córdova, sendo uma associação sem fins lucrativos.

3 — A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou credo religioso.

4 — À Associação compete difundir a actividade escolar, associativa e outras afins no sentido de se obter forte elo que ligue, por mútuos interesses, as crianças, a creche e jardim-de-infância e a família, bem como outros.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — Prevenir e colaborar na procura de soluções, sempre que possível, para quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou outros das crianças.

2 — Colaborar dentro das suas possibilidades com a ASHMC, sempre que para tal seja solicitada ou o julgue necessário, na procura de soluções para os problemas existentes e no fomento de acções preventivas.

3 — Contribuir para a formação e desenvolvimento de correntes de opinião que pugnem pela melhoria das condições de ensino, a dignificação das crianças e a sua inserção na comunidade.

Artigo 3.º

Associados

1 — Sócios:

1.1 — São associados os pais e os encarregados de educação das crianças matriculadas na creche e no jardim-de-infância e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

1.2 — São direitos dos associados:

a) Participar na assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;

b) Eleger e serem eleitos para os respectivos órgãos sociais;

c) Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos;

d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação.

1.3 — São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Cooperar nas actividades da Associação;

c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

1.4 — Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na escola;

b) Os que o solicitem por escrito;

c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

1.5 — Os sócios da Associação terão o direito de ser informados dos factos mais relevantes da vida da creche e jardim-de-infância e da Associação, de desenvolver actividades de apoio a uma ou outra e de participar, com o estatuto de observadores, nas reuniões da assembleia geral.

Artigo 4.º

Órgãos sociais

1 — Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Nenhum cargo dos órgãos sociais é remunerado.

3 — Os órgãos sociais são eleitos pelo período de um ano em assembleia geral.

Artigo 5.º

Constituição dos órgãos sociais

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. O vice-presidente substitui o presidente na sua ausência ou impedimento.

2 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. O presidente será substituído pelo vice-presidente, em caso de falta ou impedimento.

3 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 6.º

Atribuição dos órgãos sociais

1 — Assembleia geral:

1.1 — A assembleia geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados.

1.2 — Só terão direito a voto os associados com a quota anual paga e que não se encontrem suspensos.

1.3 — A assembleia geral ordinária deverá realizar-se até 60 dias após o início do ano lectivo da creche e jardim-de-infância e tem como objectivos:

1.3.1 — Apreciar, discutir e aprovar o relatório e contas anuais;

1.3.2 — Deliberar sobre as directrizes gerais ou actuação da Associação;

1.3.3 — Eleger os membros dos órgãos sociais;

1.3.4 — Fixar o nível da quota mínima;

1.3.5 — Apreciar a situação da Associação.

1.4 — A assembleia só poderá funcionar desde que estejam presentes metade dos seus membros efectivos; meia hora depois da hora marcada na convocatória, dar-se-á início aos trabalhos com qualquer quórum.

1.5 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes.

1.6 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigirão o voto favorável de três quartos dos associados presentes e, na ordem de trabalhos, devem constar em ponto prévio.

1.7 — A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou por um mínimo de 20 associados, com indicação prévia da ordem de trabalhos. No último caso indicado, deverão estar presentes pelo menos metade dos requerentes mais um.

1.8 — A assembleia geral será convocada através de cartaz afixado na creche e jardim-de-infância e por meio de aviso expedido para cada um dos associados através dos seus educandos e, sempre que possível, com reforço postal, com a antecedência mínima de oito dias. Da convocatória deverá constar obrigatoriamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

1.9 — Às assembleias gerais poderão assistir e usar da palavra sem direito a voto educadoras e funcionários da creche e jardim-de-infância, salvo deliberação em contrário.

1.10 — Manter um livro de actas das reuniões.

2 — Compete à direcção:

2.1 — Dar cumprimento às decisões da assembleia geral;

2.2 — Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que concorram para a concretização dos objectivos da Associação;

2.3 — Gerir os bens da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;

2.4 — Desenvolver actividades que se enquadrem nos objectivos da Associação;

2.5 — Elaborar um relatório de actividades e contas anual e apresentá-lo na assembleia geral ordinária, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

2.6 — Manter um livro de actas das reuniões;

2.7 — Representar a Associação em todos os contactos com os órgãos de gestão da creche e jardim-de-infância ou quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, e, em nome da Associação, defender os seus interesses;

2.8 — Fundamentar e propor à assembleia geral a perda de qualidade de associado;

2.9 — Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

2.10 — Na primeira reunião, a direcção fixará a periodicidade das reuniões ordinárias. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de alguns dos membros da direcção. Este órgão poderá tomar decisões desde que estejam presentes a maioria dos seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente ou quem o substitua voto de desempate. Os membros da direcção serão solidariamente responsáveis pela concretização das decisões colegiais e pelo regular exercício das actividades da Associação.

3 — Compete ao conselho fiscal:

3.1 — Fiscalizar a administração financeira da Associação;

3.2 — Dar parecer sobre o relatório e contas elaborado anualmente pela direcção;

3.3 — Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;

3.4 — Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário;

3.5 — Verificar a conformidade estatutária das despesas efectuadas e pronunciar-se sobre propostas da alienação de bens da Associação.

Artigo 7.º

Das eleições

1 — A eleição dos corpos sociais é feita por escrutínio secreto, em assembleia geral para esse efeito.

2 — As candidaturas para os órgãos sociais constarão de listas completas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral, o mais tardar até à elaboração da ordem de trabalhos da referida assembleia geral.

3 — As listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

4 — As listas poderão ser apresentadas por qualquer associado, desde que subscritas por um mínimo de 20% dos associados, em que se incluem obrigatoriamente os membros da lista.

5 — A elegibilidade dos membros constantes das listas será verificada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

6 — A direcção cessante deverá apresentar uma lista candidata aos órgãos da Associação.

7 — Os membros dos corpos sociais só poderão ser eleitos por dois mandatos seguidos, salvo se não houver nenhuma lista a concorrer.

Artigo 8.º

Regime financeiro

1 — As receitas ordinárias da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados, cujo valor mínimo será fixado em assembleia geral e deverá ser liquidado até ao dia 31 de Outubro de cada ano.

2 — As receitas extraordinárias serão provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou de iniciativas promovidas pela Associação.

3 — Os valores em dinheiro serão depositados em estabelecimento bancário, sendo a sua movimentação da competência da direcção. Os titulares da conta serão o presidente, o tesoureiro e o secretário.

4 — A movimentação bancária do dinheiro da Associação ficará dependente da assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo estes o presidente, o tesoureiro ou o secretário.

Artigo 9.º

Disposições gerais

1 — Quando quaisquer dos órgãos sociais deixarem de funcionar antes do termo do mandato, adoptar-se-ão os seguintes procedimentos:

1.1 — No caso da direcção, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias a partir da constatação e conhecimento do facto deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos;

1.2 — No caso da mesa da assembleia geral, a direcção convocará, com uma antecedência mínima de oito dias, uma assembleia de associados que, verificado o não funcionamento desse órgão, elegerá uma comissão eleitoral, composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo de 30 dias, a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.

2 — Em caso de dissolução da Associação, os bens existentes reverterão para a ASHMC ou qualquer instituição de solidariedade social existente na freguesia de Monte Córdova, por decisão da assembleia geral.

3 — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10.º

Disposições transitórias

Até à primeira eleição dos órgãos de gestão da Associação, esta será gerida por uma comissão instaladora provisória.

Está conforme o original.

15 de Janeiro de 2007. — *(Assinatura ilegível.)*

3000225404

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO COUTO MINEIRO DO PEJÃO — CASTELO DE PAIVA

Anúncio n.º 1311/2007

Estatutos

Artigo 1.º

Definição

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão, adiante designada por Associação, é uma instituição sem fins lucrativos, constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos das escolas que integram o Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão, situada em Oliveira do Arda, Raiva, Castelo de Paiva.

Artigo 2.º

Sede e duração da Associação

A Associação constitui-se por tempo indeterminado e sendo a sua sede na Escola E. B. 2, 3 do Couto Mineiro do Pejão, sita na Rua do Dr. Anastácio Vasconcelos, Oliveira do Arda, 4550-612 Raiva, em Castelo de Paiva

Artigo 3.º

Objectivos da Associação

À Associação compete:

a) Defender e promover os interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus educandos;

b) Participar no processo de inovação permanente do nosso sistema educativo no sentido da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem e da sua crescente adequação às características da sociedade actual;

c) Contribuir para a adaptação dos conteúdos e dos processos de ensino às características dos alunos e do meio local;

d) Promover iniciativas que permitam melhorar quantitativa e qualitativamente as instalações, os equipamentos e os recursos das escolas do Agrupamento Vertical de Escolas do Couto Mineiro do Pejão;

e) Colaborar com as escolas e com os professores na procura conjunta de soluções para os problemas educativos dos educandos;

f) Manter e dinamizar os laços de cooperação e de diálogo entre os pais/encarregados de educação, com os professores das escolas e também com outras instituições locais com influência no seu funcionamento;

g) Participar na gestão das escolas nos termos definidos na lei;

h) Participar no movimento associativo de pais e encarregados de educação aos níveis concelhio, regional e nacional.

Artigo 4.º

Funcionamento da Associação

O funcionamento democrático da Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos aprovados em assembleia geral e nos casos omissos pela lei geral, recusando-se qualquer interferência de carácter partidário ou de qualquer confissão religiosa.

Artigo 5.º

Do direito de inscrição

1 — Sócios efectivos — têm direito à inscrição na Associação qualquer pai, mãe ou encarregado de educação dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino deste Agrupamento de Escolas.

2 — Sócios protectores — podem ser sócios protectores da Associação todos os que não se enquadram no número anterior e contribuam voluntária e periodicamente com quaisquer quantias para a constituição das receitas da Associação.

Artigo 6.º

Da admissão

1 — O pedido de admissão, como sócio da Associação, é feito mediante o preenchimento de impresso próprio e assinado pelo pai, mãe ou encarregado de educação.
2 — No caso de pai e mãe, o casal funciona, para todos os efeitos associativos, como sendo um só associado, podendo ser representado por qualquer dos membros.
3 — Podem ser admitidos como sócios honorários pessoas singulares ou colectivas, por relevantes serviços à Associação, sob proposta da direcção, com recurso para a assembleia geral.

Artigo 7.º

Direitos dos sócios

1 — São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e demais órgãos da Associação nas condições, termos e formas fixados por estes estatutos;
b) Tomar parte activa nas assembleias gerais, propondo, discutindo e votando as deliberações e moções;
c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos nestes estatutos;
d) Apresentar à direcção da Associação os problemas que considerem importantes para a defesa dos interesses dos seus filhos ou educandos;
e) Informar e ser informado de todas as actividades da Associação e examinar as contas de gerência, orçamentos ou demais documentos, quando a direcção os colocar à disposição dos sócios, o que acontecerá 10 dias antes da reunião da assembleia geral convocada para o efeito;
f) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
g) Impugnar, junto dos órgãos estatutários e nos termos previstos nestes estatutos, os actos dos corpos gerentes que considerem ilegais ou não estatutários;
h) Exercer todos os demais direitos decorrentes destes estatutos.

2 — Os sócios honorários e os sócios protectores não podem eleger e fazer parte dos corpos sociais da Associação.
3 — Os sócios protectores podem participar na assembleia geral, mas sem direito a voto.

Artigo 8.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
b) Manter-se informado sobre as actividades da Associação e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito, quando os tenha aceite;
c) Agir solidariamente na defesa dos interesses da Associação;
d) Pagar com regularidade as quotas, nos prazos e condições regulamentados pela assembleia geral;
e) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada pelos corpos gerentes, na medida das suas possibilidades;
f) Contribuir para fundos que venham a ser criados;
g) Acatar as decisões da direcção e da assembleia geral.

Artigo 9.º

Cessação da qualidade de associado

Perde a qualidade de sócio efectivo:

a) Por proposta da direcção sancionada pela assembleia geral;
b) A pedido do próprio, por escrito;
c) Por falta de pagamento da quota;
d) Por violação destes estatutos;
e) Por deixar de ter filhos ou educandos nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, com excepção de membros de órgãos de gestão, que deverão manter essa qualidade até à tomada de posse de novos órgãos.

Artigo 10.º

Órgãos da Associação

1 — São órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;
b) A direcção;
c) O conselho fiscal.

2 — Será aconselhável que os órgãos da Associação integrem pais e encarregados de educação dos vários estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

Artigo 11.º

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 12.º

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

a) Eleger os órgãos da Associação;
b) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, em assembleia geral convocada para esse efeito;
c) Aprovar o plano anual de actividades, o orçamento anual e o relatório e contas;
d) Aprovar a filiação ou a desfiliação da Associação em organizações locais, regionais, nacionais ou internacionais, cujo carácter e âmbito possa contribuir para a concretização dos objectivos da Associação;
e) Delegar poderes à direcção para adquirir, alienar e onerar bens e fazer tudo o necessário para o efeito, incluindo contrair empréstimos;
f) Fixar o montante da quota devida pelos sócios à Associação, sob proposta da direcção;
g) Tomar conhecimento e deliberar sobre as decisões da direcção, nos termos previstos nestes estatutos;
h) Aprovar os regulamentos internos da Associação;
i) Resolver eventuais diferendos entre os diversos órgãos, deliberando conforme os interesses relevantes da Associação;
j) Deliberar sobre eventuais propostas que lhe sejam presentes pelos diversos órgãos;
k) Deliberar sobre a destituição de qualquer órgão social;
l) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da Associação.

Artigo 13.º

Funcionamento da assembleia geral

1 — *a*) A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, até 30 dias depois do início do ano lectivo para aprovação do relatório e contas do ano anterior e nos últimos 30 dias do ano lectivo para aprovação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte;
b) A assembleia geral reúne de dois em dois anos para eleger os corpos sociais.
2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção, pelo conselho fiscal ou a requerimento apresentado no mínimo por 20 sócios no pleno uso dos seus direitos que nesse caso indicarão a respectiva ordem de trabalhos.
3 — Os trabalhos da assembleia geral da Associação são coordenados por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pelos sócios.
4 — As convocatórias de assembleias ordinárias e extraordinárias, com indicação da respectiva ordem de trabalhos, data e hora de funcionamento, devem ser feitas, com pelo menos oito dias de antecedência, por aviso afixado na Escola, por aviso enviado através das crianças ou por aviso postal.
5 — Se à hora marcada para o início da assembleia não estiver presente a maioria dos sócios, a assembleia funcionará meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes, sendo válidas as suas decisões, conforme menção que deverá constar do aviso de convocatória.

Artigo 14.º

Competências do presidente da assembleia geral

Compete ao presidente e nos seus impedimentos ao vice-presidente:

a) Convocar e dirigir o funcionamento das assembleias gerais de acordo com a ordem de trabalhos.
b) Conferir a posse dos sócios eleitos para os órgãos sociais da Associação;
c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros e actas a redigir;
d) Substituir os elementos efectivos nas suas faltas ou impedimentos pelos membros suplentes das respectivas listas.

Artigo 15.º

Competências do secretário da mesa da assembleia geral

Compete ao secretário da mesa:

a) Secretariar o presidente na mesa da assembleia;
b) Coadjuvar e auxiliar o presidente na condução dos trabalhos da assembleia;
c) Redigir as actas, servir de escrutinador e preparar o expediente das assembleias.

Artigo 16.º

Constituição da direcção

1 — A direcção é constituída por cinco elementos eleitos pelos sócios: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.
3 — Os restantes elementos da direcção, nas suas faltas e impedimentos temporários, serão substituídos por outros membros da direcção por designação do presidente.
4 — Na situação de impedimento permanente do presidente e do vice-presidente deverá ser promovida a eleição de uma nova direcção.
5 — Os restantes membros da direcção, em caso de impedimento permanente, serão substituídos pelos membros suplentes da respectiva lista de candidatos.

Artigo 17.º

Competências da direcção

A direcção é o órgão de gestão da Associação, competindo-lhe:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele e em seu nome exercer e assumir obrigações;
b) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da Associação;
c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços;
d) Administrar a Associação e apresentar anualmente o relatório e as contas, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;
e) Elaborar os planos de actividades e os orçamentos anuais e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e da assembleia geral;
f) Elaborar os regulamentos necessários à organização e utilização dos serviços;
g) Propor à assembleia geral o montante da quota a pagar pelos sócios;
h) Dar execução a todas as deliberações da assembleia geral;
i) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais ou associações congéneres;
j) A Associação é validamente representada e obrigada pela direcção em juízo e fora dele;
k) A assinatura do tesoureiro é obrigatória em todos os documentos que importem a realização de despesas.

Artigo 18.º

Responsabilidade dos membros da direcção

Os membros da direcção respondem solidariamente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, exceptuando aqueles que contra as mesmas hajam reclamado e que expressamente tenham votado contra a deliberação, ou que não tenham assistido à reunião em que a mesma foi tomada.

Artigo 19.º

Funcionamento da direcção

1 — A direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e das suas reuniões é elaborada acta a exarar em livro próprio, que é lida, aprovada e assinada pelos membros que a ela assistiram, no início da sessão imediata.
2 — Qualquer dos membros da direcção, quando vencido na decisão, pode fazer declaração de voto para constar da acta ou de um seu aditamento.
3 — A direcção reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente, pelo conselho fiscal ou a requerimento apresentado, no mínimo, por dois dos seus membros no pleno uso dos seus direitos que nesse caso indicarão a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 20.º

Competências do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

a) Coordenar todo o trabalho da direcção, convocar reuniões, assinar a correspondência e juntamente com o tesoureiro rubricar os livros de tesouraria;
b) Representar a direcção em juízo e fora dele por delegação da direcção, expressa por deliberação exarada em acta;
c) Delegar as suas funções, ou parte delas, quando necessário ou conveniente para o bom andamento dos trabalhos, no vice-presidente ou no secretário;
d) Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da direcção.

Artigo 21.º

Competências do vice-presidente da direcção

Compete ao vice-presidente:

a) Assistir às reuniões da direcção com direito a voto nas decisões;
b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas com os poderes a ele inerentes;
c) Coadjuvar o presidente e coordenar as tarefas que, por deliberação da direcção e sob proposta do presidente, lhe sejam confiadas.

Artigo 22.º

Competências do secretário da direcção

Compete ao secretário da direcção:

a) Orientar todo o expediente e arquivo, acompanhando o trabalho de secretaria;
b) Elaborar as actas das sessões da direcção, levar à apreciação da direcção todo o expediente recebido e expedido que se revele de interesse e coadjuvar o presidente sempre que este o considere necessário.

Artigo 23.º

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

a) Ser fiel depositário dos fundos da Associação e por eles responder;
b) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, ordenar cobranças e pagamentos, assinar cheques e autorizações de pagamento juntamente com outro elemento da direcção com poderes delegados para a prática destes actos;
c) Transmitir continuadamente à direcção a situação económica da Associação e a situação da cobrança de quotas, preparar a organização do relatório de contas e a elaboração do orçamento para o ano imediato a ser apresentado pela direcção.

Artigo 24.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente, secretário e vogal.
2 — O presidente é substituído nos seus impedimentos pelo secretário, que por sua vez é substituído pelo vogal.

Artigo 25.º

Competências do conselho fiscal

São competências do conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar anualmente à assembleia geral e pronunciar-se sobre a organização dos serviços financeiros da Associação;
b) Zelar pelo funcionamento dos estatutos em vigor;
c) Assistir às reuniões da direcção, quando julgar necessário, sem direito a voto;
d) Proceder, sempre que o entenda conveniente, a exames à contabilidade, podendo para o efeito exigir a exibição de todos os documentos necessários e verificar a documentação da tesouraria;
e) Comparecer em todas as assembleias gerais, nomeadamente naquelas em que se discutirem questões relacionadas com os orçamentos.

Artigo 26.º

Funcionamento do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal funciona validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.
2 — O conselho fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada semestre.
3 — Das reuniões do conselho fiscal será lavrada acta em livro próprio, assinado pelo presidente nos seus termos de abertura e de encerramento.

Artigo 27.º

Eleições

1 — A eleição para os corpos gerentes da Associação será feita por listas de candidatos a membros dos três órgãos da Associação, votadas por escrutínio secreto, para um mandato de dois anos.
2 — As listas candidatas deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 dias antes da data marcada para a eleição.

3 — As listas para a mesa da assembleia geral deverão integrar três candidatos suplentes, as listas para a direcção deverão indicar cinco candidatos a membros suplentes e para o conselho fiscal três membros suplentes.
4 — Cada lista poderá nomear um delegado para integrar a mesa.
5 — O acto eleitoral decorrerá em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito com 30 dias de antecedência.
6 — O acto eleitoral decorrerá num período de tempo determinado, nunca inferior a duas horas, cuja informação deverá integrar a convocatória indicada no número anterior.
7 — A contagem e o apuramento dos votos será efectuada pela mesa da assembleia geral eleitoral, lavrando-se acta assinada por todos os membros da mesa.
8 — É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.

Artigo 28.º

Extinção e dissolução

1 — A extinção ou dissolução da Associação só pode ser deliberada em assembleia geral e desde que aprovada por três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2 — No caso de dissolução, os bens da Associação revertem a favor do Agrupamento.

Artigo 29.º

Fundos

As receitas da Associação são constituídas:

a) Pelo produto das quotas dos seus associados;
b) Pelas receitas e quotizações extraordinárias de afectação especial;
c) Pelos donativos e quaisquer outros rendimentos resultantes de actividades de âmbito estatutário;
d) Pelos juros e outros rendimentos de subscrições aceites pela direcção; e
e) Outros apoios.

Está conforme.

15 de Janeiro de 2007. — *(Assinatura ilegível.)*

3000225405

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JARDIM-DE-INFÂNCIA DA PONTE SANTIAGO DE RIBA-UL — OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 1312/2007

Estatutos da Associação de Encarregados de Educação da EB1/Jardim-de-Infância da Ponte Santiago de Riba-Ul — Oliveira de Azeméis

Artigo 1.º

A Associação de Encarregados de Educação da Escola Básica e Jardim-de-Infância da Ponte — Santiago de Riba-Ul — Oliveira de Azeméis, adiante designada por Associação, constitui uma instituição sem fins lucrativos com sede na Escola Básica e Jardim-de-Infância da Ponte — Santiago de Riba-Ul — Oliveira de Azeméis, reger-se-á pelos presentes estatutos e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A Associação tem por objecto congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar os pais e encarregados de educação dos alunos da EB1/Jardim-de-Infância da Ponte — Santiago de Riba-Ul — Oliveira de Azeméis, assegurando a efectivação do direito e do cumprimento do dever que lhes assiste de orientarem e participarem activamente na educação integral dos seus filhos e ou educandos.

Artigo 3.º

São membros desta Associação:
1 — São membros efectivos os pais e encarregados de educação dos alunos da EB1/Jardim-de-Infância da Ponte — Santiago de Riba-Ul — Oliveira de Azeméis, que nela voluntariamente se inscrevam.
2 — São membros cooperantes todos aqueles que, não sendo pais ou encarregados de educação de alunos desta Escola, assim o solicitem e sejam aceites, bem como cumpram e aceitem integralmente os estatutos, princípios e regulamento da Associação.
3 — São membros honorários todos aqueles que por mérito relevante sejam aceites em assembleia geral.

Artigo 4.º

São órgãos sociais:

a) A assembleia geral;
b) A direcção;
c) O conselho fiscal.

Artigo 5.º

A assembleia geral é constituída por todos os membros efectivos e não efectivos e a respectiva mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em assembleia geral.

Artigo 6.º

À direcção incumbe gerir a Associação e é constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais eleitos em assembleia geral.

Artigo 7.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

Artigo 8.º

A Associação obriga-se financeiramente por duas assinaturas de entre as do presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro da direcção.

Artigo 9.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais eleitos em assembleia geral é de um ano.

Artigo 10.º

Nos casos omissos dos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral e no regulamento interno, aprovado em assembleia geral, o qual regulará também o processo eleitoral.

Está conforme o original.

12 de Janeiro de 2007. — *(Assinatura ilegível.)*

3000225406

PARTE L

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 3486/2007

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Director de projecto municipal

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda a forma de discriminação.
2 — Por meu despacho de 15 de Dezembro de 2006, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público, concurso para o provimento de um lugar de direcção intermédia de 2.º grau, director de projecto municipal.

3 — Podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo previsto para apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada com as respectivas alterações pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Além dessas condições gerais, constituem factor de preferência em condições de igualdade entre os candidatos, a posse de licenciatura em Arquitectura ou Arquitectura Paisagista, formação complementar na área de ordenamento do território ou equivalente, experiência profissional, com pelo menos quatro anos, incluindo conhecimentos profundos sobre a legislação nacional e a regulamentação municipal aplicáveis, conhecimento aprofundado dos instrumentos de financiamento possíveis, na área da reabilitação urbana, bem como do licenciamento urbano e comercial, conhecimentos gerais sobre o concelho de Montemor-o-Novo e detalhados sobre a cidade, com destaque para os diversos projectos e estratégias de desenvolvimento urbano e ocupação humana, em curso.

4 — Conteúdo funcional — de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e em consonância com a reorganização de serviços publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006.

5 — A remuneração e demais regalias a auferir são as resultantes da aplicação do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/A/89, de 16 de Outubro, anexo n.º 8.

6 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respectivo currículo;

b) Entrevista — visa avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de duração do projecto.

8 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, e dele deverão constar a identificação (nome, estado, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), a habilitação académica de base, a indicação da categoria que detém, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, sendo acompanhado de *curriculum vitae*, datado e assinado.

9 — Composição do júri:

Presidente — Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, vereadora.
Vogais efectivos:

1.º António Jorge Tavares Pacheco Viana, chefe da DASU.
2.º membro a designar pela Universidade de Évora.

Vogais suplentes:

1.º António Joaquim da Silva Danado, vereador.
2.º Francisco José Tomás Catarro, chefe da Divisão Jurídica e de Pessoal.

10 — O presente aviso será publicado em órgão de imprensa nacional e na bolsa de emprego público, conforme refere o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, com as alterações que lhe foram conferidas pela Lei n.º 51/2005, em conjugação com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004.

31 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.*

1000310888

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750